Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 07 de Março de 2025 • Diario Municipal de Goiás • ANO XIV | Nº 3318

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 083/2025

RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 083/2025
Processo Administrativo Nº 1836/2025

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, **RATIFICO**, o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 083/2025, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75 I, para**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO EM BARRA LONGA DE DIREÇÃO, DE ÔNIBUS PLACA: PRS-6691, DO TRANSPORTE ESCOLAR,** conforme condições e especificações estabelecidas no aviso de intenção, com proposta homologada para a empresa **RODOCENTER GEOMETRIA DE FROTAS LTDA,** com inscrição no CNPJ/MF: 36.224.875/0001-14, estabelecida AV CONTORNO, SN, Q. A Lt. 23, SETOR SANTA CLARA, ANAPOLIS, CEP: 75.106-265, conforme proposta apresentada, na ordem de **R$ 1.130,00** (Um mil e cento e trinta reais) com vinculação de contrato até 31/12/2025.

São Francisco de Goiás, 06 de março de 2025.

ROSEMARY DA SILVA ROSA BESSA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Thaylline Rodrigues Pedroso
Código Identificador:473A2DFD

PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2025

O Município de São Francisco de Goiás torna público a abertura da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2025,** na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, tipo menor preço global, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASA DE VELÓRIO MUNICIPAL**, agendada para o dia **26 de março de 2025 às 09:00hs**. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura ou endereço eletrônico www.saofranciscodegoias.go.gov.br ou e-mail: dep.licitacoes.sf@gmail.com ou no link www.bnccompras.org.br.

São Francisco de Goiás, 06 de março de 2025.

GABRIEL LEITE DIAS
Agente de Contratações

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:F3D8B8AE

PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 084/2025

RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 084/2025
Processo Administrativo Nº 1843/2025

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, **RATIFICO**, o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 084/2025, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75 II, para**: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CRECHE BEATO ARNALDO JANSSEN,** conforme condições e especificações estabelecidas no aviso de intenção, com proposta homologada para a empresa **CARLOS ROBERTO MARTINS LTDA,** com inscrição no CNPJ/MF: **32.736.956/0001-42**, estabelecida R LIZANDRO GOMES DE SOUZA, N 360, Q U, LT 09, CENTRO, SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, CEP: 75.490-000, conforme proposta apresentada, na ordem de **R$ 4.200,00** (Quatro mil e duzentos reais) com vinculação de contrato até 31/12/2025.

São Francisco de Goiás, 06 de março de 2025.

ROSEMARY DA SILVA ROSA BESSA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Werônica de Sá Santos
Código Identificador:6A522734

PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 085/2025

RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 085/2025
Processo Administrativo Nº 1844/2025

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, **RATIFICO**, o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 085/2025, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75 II, para**: AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), DESTINADOS À OPERAÇÃO TAPA BURACO, EM DIVERSAS RUAS, AVENIDAS DO MUNICÍPIO,** conforme condições e especificações estabelecidas no aviso de intenção, com proposta homologada para as empresas: **PEDREIRA HVB LTDA,** com inscrição no CNPJ/MF: **09.642.280/0001-06**, estabelecida ROD. GO-020, KM 18, S/N, ZONA RURAL, BELA VISTA DE GOIÁS, CEP: 75.240-000, conforme proposta apresentada, na ordem de **R$ 10.800,00** (Dez mil e oitocentos reais) e **RESTAURA ASFALTO LTDA,** com inscrição no CNPJ/MF: **28.055.740/0001-44**, estabelecida AV DONA BELICANTES, S/N, Q 08, LT 22, 23 E 24, RESIDENCIAL PORTO SEGURO, ABADIA DE GOIÁS, CEP: 75.345-000, conforme proposta apresentada na ordem de R$ **4.800,00** (Quatro mil e oitocentos reais), com vinculação de contrato até 30/02/2025.

São Francisco de Goiás, 06 de março de 2025.

NILSON CANDIDO BERNARDES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Werônica de Sá Santos
Código Identificador:2D932DD6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ABADIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS
ADJUDICAÇAO/HOMOLOGAÇAO

CONCORRENCIA Nº 002/2025

O Município de e Abadia de Goiás/GO, através da Sec. de Gestao, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer conclusivo exarado pela Agente de Contratação, resolve: Adjudicar e Homologar a presente Licitação neste termos: Concorrência Eletrônica nº 002/2025/Data da Adjudicação/Homologação: 05/03/2025/Objeto da Licitação: Construção do Centro Municipal de Educação Infantil (CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 2 PADRÃO FNDE) no Município de Abadia de Goiás/GO/Contratada: MT EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA /CNPJ nº 21.145.496/0001-61/VALOR GLOBAL: R$ 2.894.000,00; Fonte de recursos: Termo de Compromisso nº 961173/2024/FNDE/CAIXA/MUNICIPIO; Dotação 03.38.12.365.0252.1.109.4.4.90.51-Const. Ref. CMEI/,

Abadia de Goiás/GO, 05/03/ 2025.

MARIA DO CARMO DE QUEIROZ SOUZA
Secr. Gestão de Abadia de Goiás - GO

Publicado por:
Fádilla da Costa Arruda
Código Identificador:9FC7512D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 116/2025

Contratante – MUNICIPIO DE ABADIA DE GOIAS – GO; **Contratado** – MT EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA /CNPJ nº 21.145.496/0001-61; **Fundamento:** CONCORRENCIA ELETRONICA 002/2025; **Objeto:** Construção do Centro Municipal de Educação Infantil (CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 2 PADRÃO FNDE) no Município de Abadia de Goiás/GO; **Valor:** R$ 2.894.000,00; **Fonte de Recurso:** TERMO DE COMPROMISSO Nº 961173/2024/FNDE/CAIXA/Dotação orçamentaria: 03.38.12.365.0252.1.109.4.4.90.51-Const. Ref. CMEI; **Prazo de Execução:** 08 (oito) meses.

Abadia de Goiás/GO, 05/03/2025.

MARIA DO CARMO DE QUEIROZ SOUZA
Secr. Gestão de Abadia de Goiás - GO

Publicado por:
Fádilla da Costa Arruda
Código Identificador:5EEFC722

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS
ADJUDICAÇAO/HOMOLOGAÇAO

CONCORRENCIA Nº 001/2025

O Município de e Abadia de Goiás/GO, através da Sec. de Gestao, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer conclusivo exarado pela Agente de Contratação, resolve: Adjudicar e Homologar a presente Licitação nestes termos: Concorrência Eletrônica nº 001/2025/Data da Adjudicação/Homologação: 24/02/2025/Objeto da Licitação: Construção e Fornecimento de abrigos metálicos de passageiros, usuários do transporte coletivo urbano, "Ponto de ônibus". (Fundação, Confecção, Instalação, Pintura e Plotagem) para atendimento das necessidades do município de Abadia de Goiás/GO/Contratada: FILGUEIRA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA/CNPJ nº 19.560.627/0001-25/VALOR GLOBAL: R$ 1.003.531,00; Fonte de recursos: MUNICIPIO; Dotação 03.46.15.452.0501.2.160.4.4.90.52 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras,

Abadia de Goiás/GO, 24/02/ 2025.

MARIA DO CARMO DE QUEIROZ SOUZA
Secr. Gestão de Abadia de Goiás - GO

Publicado por:
Fádilla da Costa Arruda
Código Identificador:7E7902E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 109/2025

Contratante – MUNICIPIO DE ABADIA DE GOIAS – GO; **Contratado** – FILGUEIRA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA/CNPJ 19.560.627/0001-25; **Fundamento:** CONCORRENCIA ELETRONICA 001/2025; **Objeto:** Construção e Fornecimento de abrigos metálicos de passageiros, usuários do transporte coletivo urbano, "Ponto de ônibus". (Fundação, Confecção, Instalação, Pintura e Plotagem) para atendimento das necessidades do município de Abadia de Goiás/GO; **Valor:** R$ 1.003.531,00; **Fonte de Recurso:** MUNICIPIO /Dotação: 03.46.15.452.0501.2.160.4.4.90.52 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras; **Prazo de Execução:** 10 (dez) meses.

Abadia de Goiás/GO, 24/02/2025.

MARIA DO CARMO DE QUEIROZ SOUZA
Secr. Gestão de Abadia de Goiás - GO

Publicado por:
Fádilla da Costa Arruda
Código Identificador:02C1B2BA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 023/PMA/2025

PORTARIA N° 023/PMA/2025, D E 28 DE FEVEREIRO DE 2.025.

"CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA, Estado de Goiás, usando das atribuições inerentes ao cargo constitucionalmente.
CONSIDERANDO, o disposto nos incisos V e VI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Adelândia.
CONSIDERANDO aos requisitos previstos no artigo 110, e parágrafo 1º ao 5º da Lei nº 419/20187, de 25/08/2017, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Adelândia).
CONSIDERANDO por fim o processo 140/2025, de 04/02/2025.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder ao servidor **SAULO ANTONIO PEREIRA NETO**, matrículas 528, CPF nº 023.548.161-03, admitido na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO II, conforme Decreto 151/2016, de 23 de dezembro de 2016, **licença sem vencimento para tratar de interesse particular**, **pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos, com efeitos iniciais a partir de 01 de março de 2025 e término em 28 de fevereiro de 2027.**
Art. 2º O período da licença prevista no artigo primeiro desta portaria não será computado para fins de concessão das vantagens previstas nos artigos 107 E 117 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Adelândia.

Art. 3º Determina o Setor de Pessoal proceder aos trâmites administrativos necessários, dando-se ciência desta Portaria ao servidor.
Art. 4° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2025.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA, Estado de Goiás, aos **vinte e oito** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e vinte e cinco (28/02/2025)**.

EDSON VIEIRA DE PAULA
- Prefeito Municipal –

Publicado por:
Leonardo Doglas Moreira da Silva
Código Identificador:068C43C5

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 024/PMA/2025

PORTARIA Nº 024/PMA/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

"CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Prefeito do Município de Adelândia, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 66, inciso V e VII da Lei Orgânica do Municipal – LOM do Município de Adelândia.
CONSIDERANDO, ainda o disposto no artigo 84 da lei municipal nº 419/2017, de 25 de agosto de 2017, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Adelândia-GO.
R E S O L V E
Art. 1º Conceder **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** referente a 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, concernente ao 1º (primeiro) quinquênio, a servidora **ADRIANA RIBEIRO DE ASSIS, matrícula nº 764, CPF 709.200.521-34, da partir da folha de pagamento de fevereiro de 2025.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA, Estado de Goiás, aos **vinte e oito** dias do mês de **fevereiro** de ano de **dois mil e vinte e cinco** (28 / 02 / 2025).

EDSON VIEIRA DE PAULA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Leonardo Doglas Moreira da Silva
Código Identificador:26080BBD

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 025/PMA/2025

PORTARIA Nº 025/PMA/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO SÁLARIO BASE E DÁ OUTRAS APROVIDENCIAS".

Prefeito do Município de Adelândia, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 66, inciso V e VII da Lei Orgânica do Municipal – LOM do Município de Adelândia e a Lei nº 419/2017, de 25/08/2017.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o pagamento da diferença do salário base evento nº 1218, a servidora CAMILA VIEIRA DA SILVA, matricula nº 823, CPF nº 028.104.211-02, lotada na Secretaria Municipal de Educação, órgão Fundeb do Município de Adelândia, num montante de R$ 287,28 (duzentos oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), concernente ao mês de janeiro de 2025, que será incluído na folha de pagamento do mês fevereiro de 2025.
Art. 2º Fica Autorizado o pagamento da diferença do salário base evento nº 1218, ao servidor FABIO MARQUES SOARES, matricula nº 44, CPF nº 520.975.281-04, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, órgão Poder Executivo do Município de Adelândia, num montante de R$ 259,99 (duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), concernente ao mês de janeiro de 2025, que será incluído na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA, Estado de Goiás, aos **vinte e oito** dias do mês de **fevereiro** de ano de **dois mil e vinte e cinco** (28 / 02 / 2025).

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Doglas Moreira da Silva
Código Identificador:971E5A13

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 026/PMA/2025

PORTARIA Nº 026/PMA/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

"CONCEDE COTA DE SALÁRIO-FAMILIA".

Prefeito do Município de Adelândia, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 66, inciso V e VI da Lei Orgânica do Municipal – LOM do Município de Adelândia.
CONSIDERANDO que a servidora é participante do Regime Geral da Previdência Social – RGPS.
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder 01 (uma) cota de salário-família à servidora, **LUANA MARTINS DOS SANTOS,** matricula nº 828, ocupante do cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, órgão Fundo Municipal de Saúde do Município de Adelândia-GO, **no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), devendo ser incluído na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2025.**
Art. 2º Conceder 02 (duas) cota de salário-família à servidora, **MYCHELLY FAYFFER FIRMINO ALVES,** matricula nº 1042, ocupante do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, órgão Poder Executivo do Município de Adelândia-GO, **no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais), devendo ser incluído na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2025.**
Parágrafo único. As concessões da cota de salário-família estabelecida nos artigos 1º e 2º desta portaria, por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade, será de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 1.906,04 (um mil e novecentos e seis reais e quaro centavos).
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA, Estado de Goiás, aos **vinte e oito** dias do mês de **fevereiro** de ano de **dois mil e vinte e cinco** (28 / 02 /2025).

EDSON VIEIRA DE PAULA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Leonardo Doglas Moreira da Silva
Código Identificador:03422B7B

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 027/PMA/2025

PORTARIA Nº 027/PMA/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE DESCONTO DE CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Prefeito do Município de Adelândia, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 66, inciso V e VII da Lei Orgânica do Municipal – LOM do Município de Adelândia e a Lei nº 419/2017, de 25/08/2017.
R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o desconto do consignado em folha de pagamento da servidora Pública Municipal, conforme segue relacionado:
EVENTO: 1449 – CRÉDITO CONSIGNADO BRADESCO 2
TIPO DE MOVIMENTO: Vencimento

MAT.	NOME	MÊS/ANO REFERENCIA	QUANTIDADE PARCELAS	VALOR DO DESCONTO
526	INGRID KREPSKI DA SILVA CASTRO	02/2025	90	162,54

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA, Estado de Goiás, aos **vinte e oito** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e vinte e cinco** (28 / 02 / 2025).

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Doglas Moreira da Silva
Código Identificador:65BAE25E

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 028/PMA/2025

PORTARIA Nº 028/PMA/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS RESCISÓRIOS EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS APROVIDENCIAS ".

Prefeito do Município de Adelândia, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 66, inciso V e VII da Lei Orgânica do Municipal – LOM do Município de Adelândia e a Lei nº 419/2017, de 25/08/2017.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos proventos dos direitos trabalhistas rescisório, que **será efetuado na folha de pagamento de fevereiro de 2025,** aos ex-servidores Públicos Municipais, conforme seguem relacionados:
I – LUCAS GUILHERME BORBA, CPF nº 030.461.271-54, PROFESSOR P-III;
II – LETICIA TAVARES BARBOSA, CPF nº 047.839.851-46, ocupante do cargo: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AÇOES BASICAS DE SAUDE.
Art. 2º Fica ainda autorizado os descontos em folha de pagamento dos eventos descontos rescisórios, dos ex-servidores nominados no artigo 1º, desta portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA, Estado de Goiás, aos **vinte e oito** dias do mês de **fevereiro** de ano de **dois mil e vinte e cinco** (28 / 02 / 2025).

EDSON VIEIRA DE PAULA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Leonardo Doglas Moreira da Silva
Código Identificador:98EBC696

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 029/PMA/2025

PORTARIA N° 029/PMA/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.025.

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA, Estado de Goiás, usando das atribuições inerentes ao cargo constitucionalmente.
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 66, inciso V e VII da Lei Orgânica Municipal – LOM do Município de Adelândia.
CONSIDERANDO, ainda o disposto no artigo 28, parágrafo 1º, letra "A" da Lei nº 025/90, de 19/03/90, (Dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Adelândia).
CONSIDERANDO, finalmente o dispositivo contido no parágrafo 3º do artigo 8º, da Lei nº 026/90, de 19/03/90, (Quadro de Pessoal do Município de Adelândia).
R E S O L V E
Art. 1o Conceder aos servidores municipais **GRATIFICAÇAO** sobre o vencimento básico do mês de **fevereiro/2025**, a partir da publicação deste ato, os percentuais e valores são os constante na tabela do anexo único, que é parte integrante desta portaria.
Parágrafo único. O pagamento das gratificações de que trata o artigo primeiro desta portaria, terá vigência com efeito retroativo, a partir do dia 01 de fevereiro de 2025.
Art. 2o Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Fica revogada a Portaria nº 013 / PMA / 2024, de 31 de janeiro de 2025, que dispões sobre GRATIFICAÇÃO vigente a partir de 1º de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA, Estado de Goiás, aos **vinte e oito** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e vinte e cinco (28 / 02 / 2025).**

EDSON VIEIRA DE PAULA
- Prefeito Municipal –

Publicado por:
Leonardo Doglas Moreira da Silva
Código Identificador:F21C06D8

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 030/PMA/2025

PORTARIA Nº 030/PMA/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

"CONCEDE ADICIONAL NOTURNO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Adelândia, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 66, inciso V e VII da Lei Orgânica do Municipal – LOM do Município de Adelândia.
CONSIDERANDO, os termos dos artigos 91 da Lei 419/PMA/2017 – dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Adelândia-GO.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder adicional noturno aos servidores municipais conforme tabela abaixo, que realizaram serviços no período noturno de 01 de fevereiro de 2025 a 28 de fevereiro de 2025.

Mat	Nome/Servidor(a)	CPF Nº	Cargo/Função
537	Raio de Luar Moreira Gonçalves Santos	020877171-92	Enfermeiro
727	Jaider Jesus Oliveira	019065361-20	Motorista de Ambulância
660	Wendel Jesus Oliveira	001482801-45	Motorista de Ambulância
662	Jamiro Pereira da Silva	357982971-87	Guarda
570	Edismar Vicente da Silva	017523791-36	Motorista de Ambulância
646	Julio Cezar Mendes da Silva	810472581-53	Guarda
541	Edennylson Pires Ferreira Reis	918102301-44	Guarda
568	Heitor Pereira Prado	045315451-41	Zelador

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA, Estado de Goiás, aos **vinte e oito** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e vinte e cinco (28 / 02 / 2025)**.

EDSON VIEIRA DE PAULA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Leonardo Doglas Moreira da Silva
Código Identificador:2CB58A21

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 031/PMA/2025

PORTARIA Nº 031/PMA/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE FALTA DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Prefeito do Município de Adelândia, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 66, inciso V e VII da Lei Orgânica do Municipal – LOM do Município de Adelândia e a Lei nº 419/2017, de 25/08/2017.
R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o desconto em folha de pagamento os dias de falta ao trabalho dos servidores Públicos Municipais, conforme segue relacionado:
EVENTO: 1268 – FALTA
TIPO DE MOVIMENTO: Vencimento

MAT.	NOME	MÊS/ANO REFERENCIA	FALTA	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO/FERIADO	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR DO DESCONTO
528	Saulo Antônio Pereira Neto	02/2025	20	8	2.363,55	2.363,55
533	Thiago Lima Alves	02/2025	20	8	1.723,90	1.723,90
556	Lucas Guilherme Borba	02/2025	6	4	4.869,18	1.704,21

Art. 2º Fica ainda autorizado o desconto em folha de pagamento o descanso semanal e feriado.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA, Estado de Goiás, aos **vinte e oito** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e vinte e cinco** (28 / 02 / 2025).

EDSON VIEIRA DE PAULA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Leonardo Doglas Moreira da Silva
Código Identificador:A5E843A6

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 032/PMA/2025

PORTARIA Nº 032/PMA/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS APROVIDENCIAS".

Prefeito do Município de Adelândia, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 66, inciso V e VII da Lei Orgânica Municipal – LOM do Município de Adelândia e a Lei nº 419/2017, de 25/08/2017.
R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o desconto em folha de pagamento da mensalidade do IPASGO SAÚDE da servidora **ZELIA MARTA DA SILVA**, matricula nº 1018, CPF nº 810.863.501-20, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, órgão Fundo Municipal de Saúde do Município de Adelândia, conforme estabelecido no **TERMO DE CONVÊNIO Nº 54/2021.**
Parágrafo único. O desconto em folha previsto no artigo 1º desta portaria é em razão DO INGRESSO dA servidORA AO Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás – Ipasgo Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA, Estado de Goiás, aos **vinte e oito** dias do mês de **fevereiro** de ano de **dois mil e vinte e cinco** (28 / 02 / 2025).

EDSON VIEIRA DE PAULA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Leonardo Doglas Moreira da Silva
Código Identificador:011BB74D

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 033/PMA/2025

PORTARIA Nº 033/PMA/2025, DE **28** DE **FEVEREIRO** DE **2025.**

"DETERMINA RETORNO AO ÓRGÃO DE ORIGEM, DA SERVIDORA MUNICIPAL QUE SE ENCONTRA AFASTADA PARA EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.
CONSIDERANDO o disposto nos incisos V e VII do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Adelândia.
CONSIDERANDO que a determinação de retorno de servidor em exercício de cargo comissionado é ato discricionário da Administração Pública.

R E S O L V E

Art. 1º Determinar que a servidora pública municipal **C WHARITA SUHEMA LOPES GOMES, CPF nº 557.863.081-20**, que encontrava licenciada do cargo efetivo para exercício de cargo comissionado de DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR, **retorne** ao exercício das atribuições do cargo efetivo de PROFESSOR P-III, para o órgão de origem do qual esteve afastada temporariamente, a partir de 01 (primeiro) de fevereiro de 2025, no prazo de 07 (sete) dias, a contar a partir da publicação deste ato.

Art. 2º A servidora que no prazo acima fixado deixar de cumprir o disposto no artigo 1º desta portaria, injustificadamente, não comparecer ao seu órgão de origem, será considerado abandono de cargo ou emprego.
Art. 3º O Departamento de Pessoal do Município de Adelândia, providenciará o cadastramento da servidora que se encontra na situação a que refere o artigo 1º desta portaria.
Art. 4º Fica revogada a portaria 002/2025, de 12 de janeiro de 2025, a partir de 01 de março de 2025.
Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA, Estado de Goiás, **aos vinte e oito** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e vinte e cinco (28 / 02 / 2.025).**

EDSON VIEIRA DE PAULA
- Prefeito Municipal –

Publicado por:
Leonardo Doglas Moreira da Silva
Código Identificador:EDFBA708

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 030-PMA-2025

DECRETO Nº 030/PMA/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*"*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA**, **ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no inciso I e alínea "a", do inciso VI, art. 84, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual compete privativamente ao Presidente da República nomear e exonerar os Ministros de Estado, dispor, mediante decreto, sobre organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
CONSIDERANDO o estatuído no inciso III, art. 77, da Constituição do Estado de Goiás, segundo o qual compete privativamente ao Prefeito, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
CONSIDERANDO o disposto nos incisos V e VII, art. 66, da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, segundo os quais, compete ao Prefeito, entre outras atribuições prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores e expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
CONSIDERANDO, por fim, o princípio da simetria;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica **EXONERADA** do cargo Comissionado **DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR**, **WHARITA SUHEMA LOPES GOMES**, a partir do dia **01 de MARÇO De 2025.**
Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA, Estado de Goiás, aos **vinte e oito** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e vinte e cinco (28 / 02 / 2.025).**

EDSON VIEIRA DE PAULA
- Prefeito Municipal –

Publicado por:
Leonardo Doglas Moreira da Silva
Código Identificador:C7C65764

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE - AMTTM
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 02.24.02/2025

CONTRATANTE: **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° **34.937.428/0001-87**.
CONTRATADA: **ANDRÉA PEREIRA DOS SANTOS LIMA**, inscrito no CPF n.º **942.212.781-53,** OAB/GO n.º **30.692.**
OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços técnicos jurídicos para defesa dos interesses da Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade.
VALOR: **15.000,00 (quinze mil reais) divididos em 03(três) parcelas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**
VIGÊNCIA: **24/02/2025 À 24/05/2026**
DATA DO TERMO: **24/02/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Loranny Vieira de Oliveira
Código Identificador:35C818CA

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 01.21.02/2025

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.° **18.205.318/0001-74**.
CONTRATADA: **JANIO PANIAGO DA SILVA**, inscrito no CNPJ n.º **18.491.669/0001-99.**
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Manutenção de Bombas Elétricas de Poços Artesianos, com o fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do Município de Alexânia/GO de eventuais situações de defeitos nas bombas d`água, conforme especificações e quantidades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
VALOR: **52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).**
VIGÊNCIA: **21/02/2025 À 21/02/2026**
DATA DO TERMO: **21/02/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Loranny Vieira de Oliveira
Código Identificador:E11740C5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 13960/2025
FORNECEDORES: ALFALAGOS LTDA – CNPJ: 05.194.502/0001-14; BR DANTAI DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 10.761.735/0001-91; COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA – CNPJ: 67.729.178/0004-91; HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 35.472.743/0001-49; JM DE PAULA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA – CNPJ: 31.600.475/0001-42; LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 28.194.914/0002-30; MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 09.034.672/0001-92; MEDITON FARMACÊUTICA LTDA – CNPJ: 29.614.830/0001-90; MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 28.418.133/0001-00; NOBRE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 49.560.426/0001-99; PLAY PHARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 32.321.488/0001-45; PRÓ REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS – CNPJ: 05.159.591/0001-68;

REALMED HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 04.847.959/0001-18; WJR MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 51.136.104/0001-69.
OBJETO: Contratação de caráter Emergencial de Empresa Especializada para o fornecimento de Medicamentos.
VALOR TOTAL: R$ 562.341,80 (quinhentos e sessenta e dois mil trezentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Versam os autos sobre despesas de aquisição de medicamento emergencial, conforme especificações contidas na instrução processual.
Considerando os motivos e fundamentações legais constantes do processo administrativo nº **13960/2025** decido, **ao abrigo do parecer do Controle Interno de 28 de fevereiro de 2025** com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, declarar a **Dispensa de Licitação Emergencial** para pagamento das empresas:
ALFALAGOS LTDA – CNPJ: 05.194.502/0001-14 no valor de R$18.652,50 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos); BR DANTAI DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 10.761.735/0001-91 no valor de R$49.774,50 (quarenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos); COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA – CNPJ: 67.729.178/0004-91 no valor de R$29.724,20 (vinte e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) ; HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 35.472.743/0001-49 no valor de R$34.802,50 (trinta e quatro mil, oitocentos e dois reais e cinquenta centavos); JM DE PAULA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA – CNPJ: 31.600.475/0001-42 no valor de R$1.915,00 (mil novecentos e quinze reais); LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 28.194.914/0002-30 no valor de R$288,00 (duzentos e oitenta e oito reais); MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 09.034.672/0001-92 no valor de R$26.483,00 (vinte seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais); MEDITON FARMACÊUTICA LTDA – CNPJ: 29.614.830/0001-90 no valor de R$49.670,00 (quarenta e nove mil e seiscentos e setenta reais); MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 28.418.133/0001-00 no valor de R$4.323,80 (quatro mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta centavos); NOBRE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 49.560.426/0001-99 no valor de R$77.453,30 (setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta centavos); PLAY PHARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 32.321.488/0001-45 no valor de R$23.467,00 (vinte e três mil e quatrocentos e sessenta e sete mil); PRÓ REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS – CNPJ: 05.159.591/0001-68 no valor de R$173.915,00 (cento e setenta e três mil e novecentos e quinze reais); REALMED HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 04.847.959/0001-18 no valor de R$54.022,10 (cinquenta e quatro mil, vinte e dois reais e dez centavos); WJR MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 51.136.104/0001-69 no valor de R$17.850,90 (dezessete mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa centavos)**,** referente a aquisição demandada.
Determino a publicação da presente ratificação.
Remeto os autos ao Setor de Contabilidade para proceder com o devido empenho, em seguida volvam-se ao Setor de Compras para sequência dos procedimentos.
Cumpra-se.

Alexânia-GO, 06 de março de 2025.

DIANA INÁCIA PEREIRA DUTRA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 004/2025
Matrícula: 26670-1

Publicado por:
Flavia Alves Freire Rauber
Código Identificador:B1B0D968

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 13962/2025
FORNECEDORES: BR DANTAI DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 10.761.735/0001-91; DROGARIA DA FAMÍLIA LTDA – CNPJ: 48.126.962/0001-18; MULT HOSP SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 44.876.008/0001-91; PREMIUM HOSPITALAR EIRELI – CNPJ: 27.325.768/0001-91; PRÓ REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS – CNPJ: 05.159.591/0001-68; RM HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 25.029.414/0001-74.
OBJETO: Contratação de caráter Emergencial de Empresa Especializada para o fornecimento de Medicamentos Excepcionais de Alto Custo Adquiridos por Força de Decisão Judicial.
VALOR TOTAL: R$ 53.848,01 (cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e um centavo).
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Versam os autos sobre despesas de aquisição emergencial de Medicamento Excepcionais de Alto Custo Adquiridos por Força de Decisão Judicial, conforme especificações contidas na instrução processual.
Considerando os motivos e fundamentações legais constantes do processo administrativo nº **13962/2025** decido, **ao abrigo do parecer do Controle Interno de 28 de fevereiro de 2025** com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, declarar a **Dispensa de Licitação Emergencial** para pagamento das empresas:
BR DANTAI DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 10.761.735/0001-91 no valor de R$32.426,28 (trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos); DROGARIA DA FAMÍLIA LTDA – CNPJ: 48.126.962/0001-18 no valor de R$2.558.01 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e um centavo); MULT HOSP SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 44.876.008/0001-91 no valor de R$45,00 (quarenta e cinco reais); PREMIUM HOSPITALAR EIRELI – CNPJ: 27.325.768/0001-91 no valor de R$10.363,68 (dez mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos); PRÓ REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS – CNPJ: 05.159.591/0001-68 no valor de R$1.686,96 (mil e seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos); RM HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 25.029.414/0001-74 no valor de R$6.768,08 (seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e oito centavos)**,** referente a aquisição demandada.
Determino a publicação da presente ratificação.
Remeto os autos ao Setor de Contabilidade para proceder com o devido empenho, em seguida volvam-se ao Setor de Compras para sequência dos procedimentos.

Cumpra-se.

Alexânia-GO, 06 de março de 2025.

DIANA INÁCIA PEREIRA DUTRA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 004/2025
Matrícula: 26670-1

Publicado por:
Flavia Alves Freire Rauber
Código Identificador:E178F974

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 13963/2025
FORNECEDORES: ALFALAGOS LTDA – CNPJ: 05.194.502/0001-14; ALFA MED UNIPESSOAL LTDA – CNPJ: 45.594.333/0001-24; BR DANTAI DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 10.761.735/0001-91; CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 12.418.191/0001-95; CORUMBÁ HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 18.442.927/0001-47; ÊXITO MEDICAMENTOS EIRELI – CNPJ: 33.220.933/0001-43; HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 35.472.743/0001-49; INOVAMED HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 12.889.035/0002-93; MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 28.418.133/0001-00; MULT HOSP SOLUÇÕES

HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 44.876.008/0001-91; PLAY PHARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 32.321.488/0001-45; PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 81.706.251/0001-98; RM HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 25.029.414/0001-74; X3 MED DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 55.397.585/0001-17.
OBJETO: Contratação de caráter Emergencial de Empresa Especializada para o fornecimento de Material Farmacológico do grupo de Medicamentos Anestésicos e Sedativos Gerais e Locais.
VALOR TOTAL: R$ 113.205,50 (cento e treze mil, duzentos e cinco reais e cinquenta centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Versam os autos sobre despesas de aquisição emergencial de Material Farmacológico do grupo de Medicamentos Anestésicos e Sedativos Gerais e Locais, conforme especificações contidas na instrução processual.
Considerando os motivos e fundamentações legais constantes do processo administrativo nº **13963/2025** decido, **ao abrigo do parecer do Controle Interno de 28 de fevereiro de 2025** com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, declarar a **Dispensa de Licitação Emergencial** para pagamento das empresas:
ALFALAGOS LTDA – CNPJ: 05.194.502/0001-14 no valor de R$842,00 (oitocentos e quarenta e dois reais); ALFA MED UNIPESSOAL LTDA – CNPJ: 45.594.333/0001-24 no valor de R$2.140,00 (dois mil e cento e quarenta reais); BR DANTAI DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 10.761.735/0001-91 no valor de R$8.320,00 (oito mil e trezentos e vinte reais); CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 12.418.191/0001-95 no valor de R$4.745,00 (quatro mil e setecentos e quarenta e cinco reais); CORUMBÁ HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 18.442.927/0001-47 no valor de R$2.716,00 (dois mil e setecentos e dezesseis reais); ÊXITO MEDICAMENTOS EIRELI – CNPJ: 33.220.933/0001-43 no valor de R$15.948,00 (quinze mil e novecentos e quarenta e oito reais); HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 35.472.743/0001-49 no valor de R$4.239,00 (quatro mil e duzentos e trinta e nove reais); INOVAMED HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 12.889.035/0002-93 no valor de R$9.762,50 (nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 28.418.133/0001-00 no valor de R$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais); MULT HOSP SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 44.876.008/0001-91 no valor de R$8.706,00 (oito mil e setecentos e seis reais); PLAY PHARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 32.321.488/0001-45 no valor de R$1.838,00 (mil e oitocentos e trinta e oito reais); PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 81.706.251/0001-98 no valor de R$35.830,00 (trinta e cinco mil e oitocentos e trinta reais); RM HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 25.029.414/0001-74 no valor de R$11.490,00 (onze mil e quatrocentos e noventa reais); X3 MED DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 55.397.585/0001-17 no valor de R$6.164,00 (seis mil e cento e sessenta e quatro reais)**,** referente a aquisição demandada.
Determino a publicação da presente ratificação.
Remeto os autos ao Setor de Contabilidade para proceder com o devido empenho, em seguida volvam-se ao Setor de Compras para sequência dos procedimentos.

Cumpra-se.

Alexânia-GO, 06 de março de 2025.

DIANA INÁCIA PEREIRA DUTRA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 004/2025
Matrícula: 26670-1

Publicado por:
Flavia Alves Freire Rauber
Código Identificador:6CB70D7B

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 01.27.02/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.° **01.298.975/0001-00**.
CONTRATADA: **TIAGO CUSTODIO DOS SANTOS-ME**, inscrito no CNPJ n.º **13.161.602./0001-72.**
OBJETO: Contratação direta, por inexibilidade de licitação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica e administrativa junto a Secretaria Municipal de Fazenda.
VALOR: **126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) divididos em 12(doze) parcelas de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).**
VIGÊNCIA: **27/02/2025 À 27/02/2026**
DATA DO TERMO: **27/02/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Loranny Vieira de Oliveira
Código Identificador:F20696F5

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

"DECLARA para os devidos fins a contratação da empresa BR DANTAI DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.761.735/0001-91, mediante Dispensa de Licitação na forma que segue."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA/GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade da contratação da empresa: **BR DANTAI DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.761.735/0001-91 conforme exposto no procedimento administrativo n.º 14900/2025

CONSIDERANDO a solicitação, o parecer jurídico e a justificativa contida no Termo de Referência, bem como que a despesa tem previsão orçamentária para a contratação da empresa;

CONSIDERANDO por último, as disposições contidas no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

D E C L A R O:

I - **DECLARAR** a Dispensa de Licitação para aquisição de aparelho de medição e orientação decibelímetro com data logger e certificado de calibração homologado.

II - **RATIFICAR** a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa **BR DANTAI DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.761.735/0001-91, no valor total de R$ 2.587,95 (dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos) para aquisição de aparelho de medição e orientação decibelímetro com data logger e certificado de calibração homologado, conforme detalhado abaixo:

ITEM	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Und	03	Decibelímetro digital, faixa de medição de 30 a 130db, ponderação A, C, FAST e SLOW, medição LEQ com memória alarme, HOLD máximo e configuração do tempo de integração, com certificado de calibração homologado	R$ 862,65	R$ 2.587,95

III – **PUBLICAÇÃO –** Este Ato/Autorização deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

.

Cumpra-se.

Alexânia/GO,06 de março de 2025.

WARLEY FERREIRA GOUVEIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Alves Freire Rauber
Código Identificador:AB42FE2B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMP0RAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, DE FORMA A ATENDER AS NORMAS LEGAIS QUE REGEM A MATÉRIA DA CÂMARA MUN. DE ALTO HORIZONTE-GO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2025

PROCESSO: 292/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO.
CNPJ Nº 33.331.422/0001-07.
CONTRATADO: A3 ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICO E PRIVADA LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 48.983.511/0001-05.
OBJETO: O contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos, de forma a atender as normas legais que regem a matéria da Câmara Municipal de Alto Horizonte GO
DATA DE ASSINATURA: 21/02/2025.
VALOR: O valor contratação R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
PRAZO: 06 (onze) meses
PAGAMENTO: O pagamento será feito após a entrega definitiva do bem e no máximo em 30 (trinta) dias úteis depois de atestada a Nota Fiscal pelo fiscal da CONTRATANTE.

ATAILTON PEREIRA DE SOUZA
Câmara Municipal de Alto Horizonte
Presidente

Publicado por:
Olga Mayara Garcia de Souza
Código Identificador:F5BF30BE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE FORNECIMENTO DE COROAS DE FLORES NATURAIS OU ARTIFICIAIS, PARA UTILIZAÇÃO EM HOMENAGENS FÚNEBRES.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2025

PROCESSO: 364/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO.
CNPJ Nº 33.331.422/0001-07.
CONTRATADO: FUNERÁRIA SÃO PEDRO LTDA., pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 02.908.879/0001-08.
OBJETO: O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de coroas de flores, naturais ou artificiais, para utilização em homenagens fúnebres para a Câmara Municipal de Alto Horizonte GO, com o objetivo de prestar condolências e respeitar a memória dos falecidos, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes na proposta apresenta.
DATA DE ASSINATURA: 26/02/2025.
VALOR: O valor contratação R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).
PRAZO: 10 (dez) meses
PAGAMENTO: O pagamento será feito após a entrega definitiva do bem e no máximo em 30 (trinta) dias úteis depois de atestada a Nota Fiscal pelo fiscal da CONTRATANTE.

ATAILTON PEREIRA DE SOUZA
Câmara Municipal de Alto Horizonte
Presidente

Publicado por:
Olga Mayara Garcia de Souza
Código Identificador:10462CF0

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA P/ A PRESTAÇÃO DE SV. DE LAVAGEM HIGIENIZAÇÃO DOS VEICULOS PERTECENTES Á FROTA DA CÂMARA MUN. DE ALTO HORIZONTE-GO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2025

PROCESSO: 359/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO.
CNPJ Nº 33.331.422/0001-07.
CONTRATADO: MARCOS MANOEL DE SOUZA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 45.449.750/0001-83.
OBJETO: O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem e higienização dos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Alto Horizonte - GO, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes na proposta apresenta.
DATA DE ASSINATURA: 25/02/2025.
VALOR: O valor contratação R$ 35.750,00 (trinta e cinco mil setecentos e cinquenta reais).
PRAZO: 10 (dez) meses
PAGAMENTO: O pagamento será feito após a entrega definitiva do bem e no máximo em 30 (trinta) dias úteis depois de atestada a Nota Fiscal pelo fiscal da CONTRATANTE.

ATAILTON PEREIRA DE SOUZA
Câmara Municipal de Alto Horizonte
Presidente

Publicado por:
Olga Mayara Garcia de Souza
Código Identificador:67494E9E

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PANIFICADOS E SALGADOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2025

PROCESSO: 0365/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2025.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO.
CNPJ Nº 33.331.422/0001-07.
CONTRATADO: KEZIA AZENATHE ALVES DE OLIVEIRA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 58.720.918/0001-95.
OBJETO: O contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de panificados e salgados, visando atender à necessidade da Câmara Municipal de Alto Horizonte GO, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes na proposta apresenta.
DATA DE ASSINATURA: 27/02/2025.
VALOR: o valor total do contrato R$ 45.235,00 (quarenta e cinco mil duzentos e trinta e cinco reais).
PRAZO: 02 (dois) meses
PAGAMENTO: O pagamento será feito após a entrega definitiva do bem e no máximo em 30 (trinta) dias úteis depois de atestada a Nota Fiscal pelo fiscal da CONTRATANTE.

ATAILTON PEREIRA DE SOUZA
Câmara Municipal de Alto Horizonte
Presidente

Publicado por:
Olga Mayara Garcia de Souza
Código Identificador:607D75FF

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CÂMERA DE MONITORAMENTO SISTEMA CFTV FULL HD COLLOR, GRAVADOR 32 CANAIS,COM 20 PONTOS DE CAPTURA, GERENCIAMENTO DE ARMAZENAMENTO E BACHUP SEMANAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2025

PROCESSO: 041/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2025.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO.
CNPJ Nº 33.331.422/0001-07.
CONTRATADO: SUPREMA SERVIÇOS E LOCAÇOES LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 51.333.977/000161.
OBJETO: O contrato tem por objeto a contrataçãode empresa para prestação de serviços de locação de câmera de monitoramento sistema CFTV FULL HD COLLOR, gravador 32 canais, com 20 pontos de Captura, Gerenciamento de Armazenamento e backup semanal,visando atender à necessidade da Câmara Municipal de Alto Horizonte GO, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes na proposta apresenta.

DATA DE ASSINATURA: 10/01/2025.
VALOR: o valor total do contrato R$ 51.500,00 (cinquenta e um mil, quinhentos reais).

PRAZO: 05 (cinco) meses
PAGAMENTO: O pagamento será feito após a entrega definitiva do bem e no máximo em 30 (trinta) dias úteis depois de atestada a Nota Fiscal pelo fiscal da CONTRATANTE.

ATAILTON PEREIRA DE SOUZA
Câmara Municipal de Alto Horizonte
Presidente

Publicado por:
Olga Mayara Garcia de Souza
Código Identificador:26708746

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETONICO, PROJETOS COMPLEMENTARES, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ORÇAMENTO DETALHADO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DA CÂMARA MUN. DE ALTO HORIZONTE-GO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2025

PROCESSO: 291/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO.
CNPJ Nº 33.331.422/0001-07.
CONTRATADO: R & M ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 41.930.340/0001-07.
OBJETO: O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a elaboração de projetos arquitetônico, projetos complementares, memoriais descritivos, orçamento detalhado e fiscalização dos serviços de reforma e adequação da Câmara Municipal de Alto Horizonte - GO, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes na proposta apresenta.
DATA DE ASSINATURA: 24/02/2025.
VALOR: O valor contratação R$ 33.360,00 (trinta e três mil trezentos e sessenta reais)
PRAZO: 05 (cinco) meses
PAGAMENTO: O pagamento será feito após a entrega definitiva do bem e no máximo em 30 (trinta) dias úteis depois de atestada a Nota Fiscal pelo fiscal da CONTRATANTE.

ATAILTON PEREIRA DE SOUZA
Câmara Municipal de Alto Horizonte
Presidente

Publicado por:
Olga Mayara Garcia de Souza
Código Identificador:F7B85E5A

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PAGINAÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS E REGISTRO DIGITAL DE DOCUMENTOS NOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ESTABELECENDO DIRETRIZES PARA SUA ORGANIZAÇÃO E RASTREABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 78/2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de controle interno da Administração Pública Municipal, conforme estabelecido pela **Instrução Normativa nº 008/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás,** que dispõe sobre normas e diretrizes para implantação do Sistema de Controle Interno e enfatiza a importância da sistematização e padronização dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO as diretrizes da **Instrução Normativa nº 009/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás,** que reforça a importância da integridade e rastreabilidade

documental para a eficiência da gestão pública e prevenção de riscos operacionais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 16 e 55 da **Lei Complementar nº 78/2023,** que estabelecem a competência da Controladoria Geral do Município para exercer o controle das atividades administrativas, supervisionando a correta execução dos processos internos e garantindo a integridade e a transparência da gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir extravios, perdas e alterações indevidas de documentos físicos e digitais nos processos administrativos, especialmente nos processos de **contratos licitatórios, dispensas de licitação e atas de registro de preços,** garantindo a confiabilidade e a segurança das informações públicas,

RESOLVE:

Art. 1º

Fica determinada a obrigatoriedade de **paginação sequencial** em todos os processos administrativos que tramitarem em meio físico na Administração Municipal, especialmente nos seguintes casos:
I – Processos de licitação;
II – Processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
III – Processos de formalização de contratos administrativos;
IV – Processos de atas de registro de preços;
V – Demais processos administrativos que requeiram controle documental contínuo.

Art. 2º

A cada nova tramitação dos processos físicos entre unidades da Administração, deverá ser certificada a correta numeração das páginas, com a devida assinatura ou rubrica do responsável pelo setor remetente, assegurando a integridade e autenticidade documental.

Art. 3º

Nos processos administrativos digitais tramitados pelos sistemas eletrônicos da Administração Municipal, todos os documentos devem ser inseridos nos respectivos processos de forma a garantir seu devido registro e rastreabilidade. A exclusão de documentos anexados por terceiros é vedada, sendo permitida apenas ao responsável pelo envio, assegurando a segurança e transparência das informações. Para padronização e organização, os documentos deverão seguir as seguintes diretrizes:

I – No momento da abertura de um novo protocolo, o **assunto** deve ser descrito de forma detalhada e específica, incluindo informações como **solicitação de aditivo, aquisição, compras, serviços ou qualquer outra especificação relevante**. Além disso, a descrição deve esclarecer a natureza do processo de maneira objetiva.

II – Os **arquivos anexados** devem ser renomeados de acordo com o assunto do documento, garantindo clareza e rastreabilidade. A **descrição** também deve detalhar a natureza do processo de forma precisa.

III – As **especificações e o histórico** devem conter informações detalhadas, incluindo o objeto do contrato, seu respectivo número, os números dos termos aditivos (se houver) e o **número do processo administrativo** correspondente. Exemplo: *"Importância que se empenha para ocorrer despesa com aquisição de peças para manutenção da frota de veículos, conforme II termo de aditivo do contrato **/2022 e processo *****/2024."*

IV – Os **protocolos de solicitação de pagamento** devem ser abertos em nome da **empresa prestadora do serviço**, e não em nome da secretaria responsável pelo serviço prestado.

Art. 4º

Compete à Controladoria Geral do Município, por meio de auditorias internas, fiscalizar e orientar as unidades administrativas quanto ao cumprimento desta Instrução Normativa, bem como adotar medidas corretivas em caso de descumprimento.

Art. 5º

O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente, incluindo **advertências formais, responsabilização administrativa e, em casos de dolo ou reincidência, encaminhamento aos órgãos de controle externo para as providências cabíveis,** nos termos da **Lei Complementar nº 78/2023 e das Instruções Normativas nº 008/2021 e nº 009/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.**

Art. 6º

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Horizonte, 06 de março de 2025.

RONES PAULO CARDOSO MANSO
Controlador Geral
Decreto nº 07/2025

Publicado por:
Anna Carla Borges Silva
Código Identificador:FAC67737

FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
RETIFICAÇÃO DO EDITAL PP Nº 03/2025

RETIFICAÇÃO DO EDITAL PP Nº 03/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Alto Horizonte GO, através de seu Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação do Município, torna público a suspensão e republicação do Edital do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 927/2025 e Pregão Presencial nº 03/2025, para correções editalicias. **Por tais alterações implicarem nas formulações das propostas, o Certame será realizado em nova data, sendo dia 19/03/2025, às 08:00hs**. Maiores informações com a Comissão de Licitação, fone (62) 98119-2544 e ainda no e-mail:licitacao@altohorizonte.go.gov.br – Edvan Fernandes da Cunha/Pregoeiro Oficial/Decreto 30/2025 –

Alto Horizonte-Go, 05 de março de 2025.

Publicado por:
Nilda Moreira Salgado
Código Identificador:537917A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
INEXIGIBILIDADE Nº23/2025

PROCESSO Nº: 101/2025
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTO DE HORIZONTE
SOLICITANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO / ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 23/2025

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Associação Goiana dos Municípios a contratação da empresa ANNA KAROLYNNE FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº: 26.353.679/0001-96, no valor total R**$120.000,00 (cento e vinte mil reais), no período de 12 (doze) meses.** para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria especializada na área tributária e de apoio administrativo à Secretaria de Arrecadação e Tributos, voltada exclusivamente aos impostos Municipais IPTU, ITBI, Taxas, ITR, ISSQN e atividades de cobrança de tributos na fase extrajudicial, e no desenvolvimento de políticas de cobrança de créditos inscritos ou não em dívida ativa.

Alto Horizonte-Go,06 de Março de 2025.

NILDA MOREIRA SALGADO
Responsável Pelas Publicações
Dispensa e Inexigibilidade

Publicado por:
Nilda Moreira Salgado
Código Identificador:DA15AA68

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2025

PROCESSO nº 166/2025
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE ALTO HORIZONTE-GO
CONTRATADA: GMC ELETRÔNICOS LTDA ME
CNPJ nº 05.515.111/0001-54

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de impressoras multifuncionais, incluindo fornecimento de equipamentos, manutenção, assistência técnica, peças, suprimentos (exeto papel e grampos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Órgãos Vinculados á Adiminstração do município de Alto Horizonte-GO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28 de fevereiro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026.

VALOR DO ADITIVO: O valor global do contrato para todo o período de vigência é de **R$ 426.240,98 (quatrocentos e vinte e seis mil e duzentos e quarenta reais e noventa e oito centavos)**, pagos conforme demanda.

LUCIO RAMOS ROZADO
Respondente Pela Secretária Municipal De Governo, Decreto Nº 10/2025. Documento Assinado Conforme Instrução Normativa, De 13 De Setembro De 2021 – IN 03-001.

Publicado por:
Sarah Rayane Correia da Costa
Código Identificador:0BD9AA16

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO 167/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1586/2024
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.
TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 167/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS
CONTRATADA: J & L LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 97.525.641/0001-00
OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA ao CONTRATO DE SERVIÇOS de n° 167/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS e a empresa J & L LOCACOES LTDA, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2025 a 31/12/2025.

Publicado por:
Welington Ribeiro Dos Santos
Código Identificador:B24018F9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **015/2025**

"Dispõe sobre Inexigibilidade de procedimento licitatório e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO *o que consta no Processo Licitatório nº* ***760/2025****;*

CONSIDERANDO *o que dispõe o Art.* ***74****, inciso* ***I*** *da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021;*

CONSIDERANDO a contratação do serviço, do objeto, no qual é inexigível a licitação, conforme legislação;

CONSIDERANDO a natureza do objeto;

CONSIDERANDO a necessidade da administração pública municipal;

CONSIDERANDO que tal procedimento aplica-se **ao presente objeto**;

CONSIDERANDO o interesse público;

CONSIDERANDO a Justificativa do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio;

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Município;

D E C L A R A

Art. 1º - Fica declarado a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação da(s) empresa(s): **a)** Razão/Social: **EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, Nome/Fantasia: **EQUATORIAL ENERGIA GOIÁS**, CNPJ: **01.543.032/0001-04** para CONTRATAÇÃO DE **SERVIÇOS DE:** Distribuição de Energia Elétrica atinentes às despesas com fatura de energia elétrica do Município de Alvorada do Norte para o ano de 20**25** emitidas pela empresa **Equatorial Energia Goiás**.

Art. 2º - O valor Total Estimado dos serviços é de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) para o ano de 20**25**.

Art. 3º - Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aos **03** (três) dias do mês de **janeiro** de 20**25**.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:1D01B675

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

CÂMARA MUNICIPAL
AUTORIZA PAGAMENTOS DE HORAS EXTRAS À SERVIDORES EFETIVOS

Portaria nº 015/2025 Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás 27 de fevereiro de 2025.

"AUTORIZA PAGAMENTOS DE HORAS EXTRAS A SERVIDORES EFETIVOS DA CAMARA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, regimento interno e interesse da administração.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizado o Setor de Recursos Humanos, proceder ao pagamento de 07 (sete) Horas **Extras à Servidora efetiva Sra. Silsia Guimarães Ribeiro**, referente às horas extras prestadas nas Sessões Ordinárias no mês de **fevereiro de 2025**, compreendidos nos **dias 18, 19, 20 e 21,** conforme previsão no Art. 56 e 57 da lei nº 0341/2009 (Regime Jurídico dos Servidores da Câmara Municipal).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

ROGÉRIO DE SOUSA MOTA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Silsia Guimaraes Ribeiro
Código Identificador:ED57171B

CÂMARA MUNICIPAL
AUTORIZA PAGAMENTOS DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO À VEREADORES

Portaria nº 016/2025 Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás 27 de fevereiro de 2025.

"AUTORIZA PAGAMENTOS DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, regimento interno e interesse da administração.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizado o Setor de Recursos Humanos, proceder ao pagamento de **Décimo Terceiro Salário ao Vereador(a): Mauricio Fernandes de Paula** que, faz aniversário no mês de fevereiro de 2025, conforme previsão no Art. 21, § 8º da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

ROGÉRIO DE SOUSA MOTA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Silsia Guimaraes Ribeiro
Código Identificador:5DB3F0F3

CÂMARA MUNICIPAL
AUTORIZA PAGAMENTOS DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO À SERVIDORES EFETIVOS

Portaria nº 017/2025 Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás 27 de fevereiro de 2025.

"AUTORIZA PAGAMENTOS DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS SERVIDORES EFETIVOS DA CAMARA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, regimento interno e interesse da administração.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizado o Setor de Recursos Humanos, proceder ao pagamento de **Décimo Terceiro Salário à Servidor (a) efetivo Sra. Silsia Guimaraes Ribeiro**, no mês de seu aniversário (FEVEREIRO), conforme previsão no Art. 53 da lei nº 0341/2009 (Regime Jurídico dos Servidores da Câmara Municipal).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

ROGÉRIO DE SOUSA MOTA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Silsia Guimaraes Ribeiro
Código Identificador:BC5FB5C1

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 0943/2025

Decreto de Cancelamento de Resto a Pagar de Nº 0943/2025

"Cancela despesas inscritas em Resto a Pagar na forma que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal do MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

D E C R E T A:

Artigo 1°. Fica o Setor de Contabilidade do MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, autorizado a cancelar, a partir desta data o saldo dos créditos das despesas empenhadas e inscritas na Divida Flutuante, à conta de Restos a Pagar, conforme abaixo:

DATA INSCRIÇÃO	EMPENHO	DOTAÇÃO	CREDOR	VALOR	MOTIVO
05/06/2024	94898	15.16.10.301.1004.2203.3.3.90.34.	RAFAELA ONOFRE DOS SANTOS VENÂNCIO	320,00	ANULAÇÃO POR RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERV…
TOTAL				320,00	

Artigo 2°. O cancelamento acima se justifica pelos motivos citados e conforme disposto na legislação pertinente.
Artigo 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

DANIEL ALVES BARROS	*OLGAIDES TIAGO DE QUEIROZ*	*ANA CRISTINA COSTA*
Contador	Controlador Interno	Gestor
CPF: 895.315.661-00	CPF: 350.534.961-53	CPF: 036.749.314-43

Publicado por:
Carlos Alberto Morais Garcia
Código Identificador:5799AF2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 032

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 032

"Estabelece valores de diárias''

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 0704/2024 de 17 de outubro de 2024, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º- Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **CRISTOVÃO BATISTA DA SILVA** portador do CPF sob nº 327.607.446-04 ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 06 de março de 2025 no veículo Van PQJ-1819, para a cidade de Rio Verde – Goiás, Executar o serviço de transporte dos estudantes universitários, residentes no município, para as faculdades em que estão matriculados na cidade de Rio Verde, Goiás.

Art. 2º- Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, no valor de R$ 30,00 (trinta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto nº 0704/2024 de 17 de outubro de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de março de 2025.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:670BF1AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 197/2025 – SMS DE 06 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 197/2025 – SMS DE 06 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 704/2024 de 17/10/2024, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal CLEUSDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Portador do CPF sob o nº XXX.031.55X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 01 (um) de março de 2025, à cidade de Rio Verde Goiás transportar paciente a Maternidade Augusta Bastos, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 704/2024 de 17/10/2024.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:B2ECCFAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 198/2025 – SMS DE 06 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 198/2025 – SMS DE 06 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 704/2024 de 17/10/2024, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal MAYCON RANGEL RODRIGUES TOMÉ, Portador do CPF sob o nº XXX.093.55X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial 3, empreendeu viagem no dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2025, à cidade de Jataí Goiás transportar paciente ao Hospital Serafim de Carvalho, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 704/2024 de 17/10/2024.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:A04C24F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 199/2025 – SMS DE 06 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 199/2025 – SMS DE 06 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 704/2024 de 17/10/2024, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LINDON JONSON MARQUES CELESTINO, Portador do CPF sob o nº XXX.008.01X-XX ocupante do cargo de Assessor Administrativo I, empreendeu viagem no dia 05 (cinco) de março de 2024, à cidade de Santa Helena Goiás, transportar paciente ao Herso, conforme comprovante, em anexo.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 704/2024 de 17/10/2024.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:3D5A27D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 200/2025 – SMS DE 06 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 200/2025 – SMS DE 06 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 704/2024 de 17/10/2024, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.455.50X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 05 (cinco) de março de 2025, à cidade de Santa Helena Goiás, transportar paciente ao HERSO, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 704/2024 de 17/10/2024.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:87A09EFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 201/2025 – SMS DE 06 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 201/2025 – SMS DE 06 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 704/2024 de 17/10/2024, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal CLEUSDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Portador do CPF sob o nº XXX.031.55X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 05 (cinco) de março de 2025, à cidade de Goiânia Goiás transportar paciente a Clínica Panamericano, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 704/2024 de 17/10/2024.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:277EEBDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 202/2025 – SMS DE 06 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 202/2025 – SMS DE 06 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 704/2024 de 17/10/2024, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal CLEUSDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Portador do CPF sob o nº XXX.031.55X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 06 (seis) de março de 2025, às cidades de Rio Verde/Santa Helena Goiás transportar pacientes ao Laborteste e HERSO, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 704/2024 de 17/10/2024.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:4F8BAEBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 203/2025 – SMS DE 06 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 203/2025 – SMS DE 06 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 704/2024 de 17/10/2024, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JEFERSON DE OLIVEIRA CAMPOS, Portador do CPF sob o nº XXX.622.01X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial IV, empreendeu viagem no dia 05 (cinco) de março de 2025, à cidade de Rio Verde Goiás transportar paciente a Clínica de Hemodiálise, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 704/2024 de 17/10/2024
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:CFD887A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 204/2025 – SMS DE 06 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 204/2025 – SMS DE 06 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 704/2024 de 17/10/2024, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal CLEUSDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Portador do CPF sob o nº XXX.031.55X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 04 (quatro) de março de 2025, à cidade de Jataí Goiás transportar paciente ao Hospital Serafim de Carvalho, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 704/2024 de 17/10/2024.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.

Aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:6E2F5F56

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 205/2025 – SMS DE 06 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 205/2025 – SMS DE 06 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 704/2024 de 17/10/2024, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.455.50X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 03 (três) de março de 2025, à cidade de Rio Verde Goiás, transportar paciente a Clínica de Hemodiálise, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 704/2024 de 17/10/2024.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.

Aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:6BEF6757

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 206/2025 – SMS DE 06 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 206/2025 – SMS DE 06 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 704/2024 de 17/10/2024, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal CLEUSDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Portador do CPF sob o nº XXX.031.55X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 03 (três) de março de 2025, à cidade de Quirinópolis Goiás transportar pacientes a Policlínica, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 704/2024 de 17/10/2024.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.

Aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:298011F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 207/2025 – SMS DE 06 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 207/2025 – SMS DE 06 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 704/2024 de 17/10/2024, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal CLEUSDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Portador do CPF sob o nº XXX.031.55X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2025, à cidade de Jataí Goiás transportar veículo para revisão na Monaco Veículos, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 704/2024 de 17/10/2024.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.

Aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:4109CD76

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 208/2025 – SMS DE 06 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 208/2025 – SMS DE 06 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 704/2024 de 17/10/2024, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº XXX.099.97X-XX ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 26(vinte e seis) de fevereiro de 2025, à cidade de Rio Verde Goiás transportar paciente a Maternidade Augusta Bastos, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 704/2024 de 17/10/2024.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.

Aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:DD14D26D

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 38/2025

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 038/2024
CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PUBLICO N°05/2024

"TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE- GO E NELTA TAYNNÁ MARQUES SILVA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.207.314/0001-86, com sede à Rua Adalto Fernandes, nº 201, Centro, nesta cidade, neste ato representado por sua gestora, Sra. ANA CRISTINA COSTA, brasileira, agente público, residente e domiciliado na cidade de Aparecida do Rio Doce, inscrito no CPF nº. 036.749.314-43, doravante denominado de CREDENCIANTE.

CIBELLY OLIVEIRA DO CARMO, brasileira, solteira, **Técnica de Enfermagem**, inscrito no Conselho Federal de Enfermagem, sob o n° 1095952-TE/GO, portador da CI/RG nº 3652733 2 º VIA SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 915.083.631-53, PIS/PASEP de N° 1.904.417.761-6, residente e domiciliado na Rua Rua Pacifico Leal da Silva, Qd 43, Lt 04, s/n, Loteamento Vale do Sol II, CEP 75.813-000, Caçu-Goiás, doravante denominado **CREDENCIADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O Contrato ora rescindido decorre credenciamento **nº. 05/2024**, na forma da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme **Termo datado de 08/11/2024**, constante no **Processo Administrativo sob o nº 18305/2024**, o qual passa a fazer parte integrante este Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1 os contratantes acima qualificados, por meio do presente, resolveram por interesse e acordo de ambas as partes, **RESCINDIR,** o instrumento de contratação de **PROFISSIONAL TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA** conforme determina a cláusula Oitava letra b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

2.2 A presente **rescisão** do **contrato de PROFISSIONAL TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA** de nº 38/2024, é necessário diante da realização de novo credenciamento pela Lei 14.133/2021 que originou novo contrato de prestação de serviços de n° 23/2025.

2.3 O contrato fica rescindido a partir do dia 01/03/2025, bem como encerrada a relação de prestação de serviço entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO DE RESCISÃO

3.1. O Contrato 38/2024, traz em sua Clausula Sétima o seguinte:

"CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

"DA RESCISÃO"
cláusula Oitava letra b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

CLÁUSULA QUARTA: DA QUITAÇÃO:

4.1. A Contratada declara que todos os serviços executados, em conformidade com a planilha orçamentária foram devidamente quitadas.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçu-GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Aparecida do Rio Doce/GO, aos 24 de fevereiro de 2025

Fundo Municipal de Saude
ANA CRISTINA COSTA
Gestora- FMS

CIBELLY OLIVEIRA DO CARMO
CPF/MF sob o nº 915.083.631-53
Contratada

Testemunhas:

1_____CPF_____

2_____CPF_____

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:CD2081C3

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISAO AO CONTRATO N° 02/2025

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 02/2025
CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PUBLICO N° 06/2025

"TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO E GNOSE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.207.314/0001-86, com sede na Rua Joao Nogueira Sobrinho, S/N, Setor Central, n° s/n, CEP 75.827-000, comarca de Caçu, Estado de Goiás, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **ANA CRISATINA COSTA**, portadora do CPF sob n.º 036.749.314-43 e RG 6788456 – SSP/GO, doravante denominado **CONTRATANTE.**

GNOSE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 23.786.332/0001-49 e situada à Rua Abel Pereira de Castro Nº.644 Qd s/n, Lt s/n, Setor Central Rio Verde-Goiás, neste ato representado legalmente pelos seus sócios (a) **ANDREIA FERNANDES MIRANDA FONSECA**, brasileira, medica, portadora do RG n°13701493/SSP-MG, inscrita no CPF/MF sob o n° 725.123.851-91, residente e domiciliada na Rua M, S/N, Qd 18, Lt 626, Bairro Parque Solar do Agreste B, Rio Verde Goiás e **JOÃO MARCOS BRASILEIRO**, brasileiro, casado, médico, portador do RG sob n° 018402 e CPF n° 094.271.816-05, residente e domiciliado na Rua 02, Qd 18, Lt 02, Parque dos Buritis, Município Rio Verde-Goiás Inscrito no Conselho Federal de medicina sob o n° 5348 CRM/GO, doravante denominado CREDENCIADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O Contrato ora rescindido decorre credenciamento **nº. 06/2025**, na forma da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme **Termo datado de 16/01/2025**, constante no **Processo Administrativo sob o nº 18337/2024**, o qual passa a fazer parte integrante este Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1 os contratantes acima qualificados, por meio do presente, resolveram por interesse e acordo de ambas as partes, **RESCINDIR,** o instrumento de contratação de **MEDICO CLINICO GERAL ESPECIALISTA EM SAÚDE DA FAMÍLIA-APS, MEDICO PLANTONISTA-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 12HORAS-DIAS UTEIS., MEDICO PLANTONISTA-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 12HORAS-FINAIS DE SEMANA, MÉDICO GINECOLOGISTA, MÉDICO PEDIATRA, MEDICO CARDIOLOGISTA, MÉDICO ORTOPEDISTA, MEDICO PSIQUIATRA,** conforme determina a cláusula1 decima segunda em seu **Parágrafo Quinto -** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

2.2 A presente **rescisão** do **contrato de MEDICO CLINICO GERAL ESPECIALISTA EM SAÚDE DA FAMÍLIA-APS, MEDICO PLANTONISTA-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 12HORAS-DIAS UTEIS., MEDICO PLANTONISTA-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 12HORAS-FINAIS DE SEMANA, MÉDICO GINECOLOGISTA, MÉDICO PEDIATRA, MEDICO CARDIOLOGISTA, MÉDICO ORTOPEDISTA, MEDICO PSIQUIATRA,** de nº 002/2025, é necessário diante da realização de novo credenciamento pela Lei 14.133/2021 que originou novo contrato de prestação de serviços de n° 24/2025.

2.3 O contrato fica rescindido a partir do dia 01/03/2025, bem como encerrada a relação de prestação de serviço entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO DE RESCISÃO

3.1. O Contrato 02/2025, traz em sua Clausula Sétima o seguinte:

"CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

"DA RESCISÃO"
7.2. Parágrafo Quinto - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA: DA QUITAÇÃO:

4.1. A Contratada declara que todos os serviços executados, em conformidade com a planilha orçamentária foram devidamente quitadas.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçu-GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Aparecida do Rio Doce/GO, aos 24 de fevereiro de 2025

ANA CRISTINA COSTA
Gestora FMS

Gnose Serviços Medicos LTDA
Cnpj Nº 23.786.332/0001-49
Sócios (a)
ANDREIA FERNANDES MIRANDA FONSECA
JOÃO MARCOS BRASILEIRO,
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____CPF: _____

2ª _____CPF: _____

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:52F27680

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº025/2025-PREF

EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 75, INCISO II, Lei Federal 14.133/21**)**
PROCESSO: N° 18476/2025
EMPENHO N° 98389/2025. CNPJ: 67.865.360/0001-27
ALLSEG SEGURADORA S/A VALOR: R$ 1.639,07
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025
REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE 49 PASSAGEIROS EM VIAGEM MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE - GO

Departamento de Compras, empenho substituindo contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:2CCBE9E7

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº025/2025-PREF

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18476/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE 49 PASSAGEIROS EM VIAGEM MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL.

CONSIDERANDO que o art. 75, da Lei nº. 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;***

CONSIDERANDO a necessidade de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE 49 PASSAGEIROS EM VIAGEM MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE – GO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento, solicitando providências no sentido de efetivar a contratação do objeto solicitado;

Entende que é dispensável o processo licitatório para a serviços de seguro de responsabilidade civil do transportador rodoviário de 49 passageiros em viagem municipal e intermunicipal, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Aparecida do Rio Doce – Go, tais como: nos termos do inciso II, do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, 07 de FEVEREIRO de 2025.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:ED6EEA8B

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO N 019/2025 - PREFEITURA

CONTRATO N° 019/2025

Processo nº 18486/2025
Unidade Gestora: ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE E A EMPRESA EMBACOM LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GOIÁS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Adalto Fernandes, n° 201, centro, Aparecida do Rio Doce/Go, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 24.859.316/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDY CARLOS GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 485.527.631-68 e Carteira de Identidade nº 2781901-2° Via – SPTPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade de Aparecida do Rio Doce, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa **EMBACOM LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.156.456/0001-09, sediado(a) na Rua dos Caetes N° 55 Sala 109, Bairro Iguacu CEP: 35.162-038, na cidade de: Ipatinga - MG, Doravante designado **CONTRATADO,** neste ato representada por SRA. **CAMILA FABIANA SILVA NUNES**, empresária, brasileira, portador do CPF nº 102.214.226-76 e carteira de Identidade n° MG16856702 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Ipatinga-MG conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 18486/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente dispensa de licitação n. 027/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

• CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS GRÁFICOS: CARNÊS DE ARRECADAÇÃO DO IPTU, CONTENDO CAPA EM PAPEL CARTÃO TIMBRADO E BOLETO DUAM NO INTERIOR, GRAMPEADO E PRONTO PARA DISTRIBUIÇÃO.	MESES	2500	R$ 1,20	R$ 3.000,00

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços gráficos para confecção e impressão de carnês de IPTU, para atender a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento / Departamento de Receita Tributária do Município de Aparecida do Rio Doce - GO.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação,

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze), contados da assinatura do contrato, compreendendo o período de 17/02/2025 a

17/02/2026, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1. O **prazo de vigência** será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é variável, perfazendo o valor total anual de R$ 3.000,00 (Três mil reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em até 30 (trinta) dias até o décimo dia útil do mês subsequente do vencimento da Nota Fiscal, a critério da Administração.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado da documentação correspondente.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O Gestor do Contrato e o setor competente para proceder o pagamento devem verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de (01) um ano, contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de (01) um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Para viabilizar os trabalhos contratados, será de obrigação do Município de Aparecida do Rio Doce disponibilizar o material necessário para a execução dos serviços;

7.1.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

7.1.4. Designar servidor(es) responsável(eis) para fiscalizar a execução dos serviços;

7.1.5. Notificar por escrito o profissional, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado, nos preços e nas condições pactuadas no contrato.

7.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.11 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do contrato, de sua proposta, e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2. Responsabilizar-se pela execução do objeto, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

8.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

8.4. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;

8.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

8.8. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse do CONTRATADO, independentemente de solicitação;

8.9. Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados ao CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos empregados ou prestadores na execução dos serviços;

8.10. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados;

8.11. Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta.

8.12. A empresa CONTRATANTE será responsável pelo acompanhamento até a tramitação final do processo protocolado pela CONTRATADA, independente se ultrapassar a vigência contratual.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESESA/FONTE
0050	**10.06** SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	**04.123.0054.2.055** MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	**3.3.90.39.00-100** OUTROS SERVIÇO TERCEIRO PESSOA JURIDICA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 - Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- REGULARIDADE FISCAL

a) A regularidade fiscal da Empresa deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos, em original ou cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão de Licitação do Município:

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da empresa;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

f) As empresas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação (Certidão de Simples Nacional), a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços se dará no prazo contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços, no prazo de 48 horas.

Os serviços deverão ser realizados e entregues na sede do Município de Aparecida do Rio Doce – GO no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVICOS

16.1 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será a servidora Gabriella de Paula Assis, lotada no cargo de Secretária Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, com CPF de n° 030.439.571-48.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 É eleito o Foro da Justiça Federal na Cidade de Caçu-Estado de Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Aparecida do Rio Doce, 17 de fevereiro de 2025

Órgão Do Poder Executivo
EDY CARLOS GONÇALVES
Contratante

Embacom LTDA
CAMILA FABIANA SILVA NUNES
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____
2-_____

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:2E51EC94

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº030/2025-PREF

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO

EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 75, INCISO II, Lei Federal 14.133/21**)**
PROCESSO: N° 18488/2025
EMPENHO N° 98550/2025. CNPJ: 18.026.384/0001-87
CONSULT ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
VALOR: R$ 4.300,00
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025
REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA AMBIENTAL E DE RECICLAGEM PARA REALIZAÇÃO DE UM LEVANTAMENTO DE DADOS SOBRE OS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE - GO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Departamento de Compras, Empenho Substituindo Contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:29209E2C

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº030/2025-PREF

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18488/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA AMBIENTAL E DE RECICLAGEM PARA REALIZAÇÃO DE UM LEVANTAMENTO DE DADOS SOBRE OS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE - GO.

CONSIDERANDO que o art. 75, da Lei nº. 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;***

CONSIDERANDO a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA AMBIENTAL E DE RECICLAGEM PARA REALIZAÇÃO DE UM LEVANTAMENTO DE DADOS SOBRE OS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE - GO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, solicitando providências no sentido de efetivar a contratação do objeto solicitado;

Entende que é dispensável o processo licitatório para a contratação de empresa especializada na área ambiental e de reciclagem para realização de um levantamento de dados sobre os resíduos sólidos no município de Aparecida do Rio Doce - GO, tais como: nos termos do inciso II, do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, 19 de FEVEREIRO de 2025.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:CCE554D5

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº034/2025-PREF

EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 75, INCISO II, Lei Federal 14.133/21**)**
PROCESSO: N° 18497/2025
EMPENHO N° 98608/2025. CNPJ: 26.739.698/0002-36
AGRO-TAURUS BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUICAO, AGROPECUARIA E TRANSPORTES LTDA
VALOR: R$ 3.280,00
EMPENHO N° 98607/2025. CNPJ: 09.590.203/0001-50
PLANTIUN DISTRIBUIDORA LTDA VALOR: R$ 5.676,00
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2025
REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE HERBICIDAS, INSETICIDAS E RAÇÃO PARA PEIXES, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE - GOIÁS.

Departamento de Compras, empenho substituindo contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:8051C63D

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº034/2025-PREF

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18497/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE HERBICIDAS, INSETICIDAS E RAÇÃO PARA PEIXES.

CONSIDERANDO que o art. 75, da Lei nº. 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;***

CONSIDERANDO a necessidade de AQUISIÇÃO DE HERBICIDAS, INSETICIDAS E RAÇÃO PARA PEIXES, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE - GOIÁS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretário Municipal de Agricultura e Pecuaria, solicitando providências no sentido de efetivar a contratação do objeto solicitado;

Entende que é dispensável o processo licitatório para a aquisição de herbicidas, inseticidas e ração para peixes, tais como: nos termos do inciso II, do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, 26 de FEVEREIRO de 2025.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:1E5A9874

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATORIO DE INEXIGIBILIDADE N° 33/2025

ATO DECLARATORIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 18478/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 033/2025

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Aparecida do Rio Doce (GO), no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** a Inexigibilidade de licitação contratação de apresentação artística (show ao vivo) dos músicos "EDY BRITTO E SAMUEL", para apresentação no evento 25ª Festa de Peão de Aparecida do Rio Doce - Goiás, no dia 09 de agosto de 2025, com duração de aproximadamente 01 hora 40 minutos, atendendo as necessidades da Secretaria de Agricultura e Pecuária, conforme Termo de Referência.

Esta inexigibilidade enquadra-se no Artigo 74, inc. II, da Lei 14.133/21, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988.

Dessa forma, tendo em vista o que dispõe a legislação supracitada, e ainda:

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Agricultura e Pecuária, bem como a relevância, por ele indicada, do serviço a ser contratado;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar atividades que promovam a cultura, lazer e turismo;

CONSIDERANDO a razão da escolha do prestador de serviços, bem como a justificativa do preço ofertado, constantes dos presentes autos;

CONSIDERANDO a inexistência de procuradoria municipal instituída;

CONSIDERANDO que os valores ofertados pela **RB PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - CNPJ: 36.574.431/0001-09,** estão compatíveis com os valores por ela praticados no mercado, conforme cópias dos documentos que compõem os autos;

CONSIDERANDO o parecer jurídico constante dos mencionados autos de inexigibilidade de licitação, opinando pela legalidade da contração direta;

CONSIDERANDO tudo mais que consta dos autos administrativos da Inexigibilidade de Licitação nº 033/2025.

RESOLVE:

DECLARAR Inexigível a Licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, para contratação da empresa **RB PRODUCOES ARTISTICAS LTDA- CNPJ: 36.574.431/0001-09**, para a Inexigibilidade de licitação contratação de apresentação artística (show ao vivo) dos músicos "EDY BRITTO E SAMUEL", para apresentação no evento 25ª Festa de Peão de Aparecida do Rio Doce - Goiás, no dia 09 de agosto de 2025, com duração de aproximadamente 01 hora 40 minutos, atendendo as necessidades da Secretaria de Agricultura e Pecuária, nos termos da Lei nº 14.133/21, pelo valor de **R$ 180.000,00 (cento oitenta mil reais).**

À consideração do Exmo. Senhor Edy Carlos Gonçalves, Prefeito Municipal, para fins de ratificação do ato, nos termos da legislação em vigor.

Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, 21 de fevereiro de 2025.

EDIVALDO EURIPEDIS OLIVEIRA DA COSTA
Agente de contratação

NADIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Equipe de apoio de contratação

JOÃO VITOR RAMOS DA SILVA DANTAS
Equipe de apoio de contratação

KALITA KESSY PAULA DE SOUZA
Equipe de apoio de contratação

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:66589910

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO N° 21/2025-PREF

CONTRATO Nº 21/ 2025
Inexigibilidade de Licitação n.033/ 2025
Processo administrativo n. 18478/ 2025

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE (GO),** com sede nesta cidade, Rua Adalto Fernandes, Centro, Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º **24.859.316/0001-00**, representado por seu Prefeito **EDY CARLOS GONÇALVES,** brasileiro, divorciado, agente público, portador da cédula de identidade n° **2781901 2°via – SPTC/GO, inscrito no CPF sob o n. 485.527.631-68**, residente e domiciliado nesta cidade Aparecida **RB PRODUCOES ARTISTICAS LTDA-CNPJ: 36.574.431/0001-09,** situada na **R DOURADOS, SN, QUADRA132 LOTE 09, SETOR DOS AFONSOS, CEP: 74.915-290, APARECIDA DE GOIANIA-GO**, neste ato representada por representada por **ALINNE RIBEIRO**, brasileira, portador do **RG 42.222-45 DPC/GO**, CPF **994.742.551-72**, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA.

CONTRATANTE e **CONTRATADA** têm, entre si, justa e acertada, a **contratação de apresentação artística (show ao vivo) dos músicos "EDY BRITTO E SAMUEL", para apresentação no evento 25ª Festa de Peão de Aparecida do Rio Doce - Goiás, no dia 09 de agosto de 2025, com duração de aproximadamente 01 hora 40 minutos, com início previsto as 23:59, conforme especificações deste Termo conforme,** inciso II, do art. 74, da Lei de Licitações 14.133/21, que será regida, no geral, pelas disposições da Lei 14.133 de 2021 (Licitações e Contratos), **Processo Administrativo nº 18478/2025**, Inexigibilidade de Licitação nº **033/2025** e, no particular, pelas cláusulas e condições que seguem expostas adiante, as quais outorgam e se obrigam a cumprir, no prazo de vigência deste contrato, por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1 O presente Contrato decorre da autorização de Inexigibilidade de Licitação constante no Artigo 74, II, da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021:
"Art.74.É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

II-Para contratação de profissional o setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. "
CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO
2.1 este contrato tem por objeto a contratação de apresentação artística (show ao vivo) dos músicos "EDY BRITTO E SAMUEL", para apresentação no evento 25ª Festa de Peão de Aparecida do Rio Doce - Goiás, no dia 09 de agosto de 2025, com duração de aproximadamente 01 hora 40 minutos, com início previsto as 23:59, conforme especificações deste Termo conforme e inciso II, do art. 74, da Lei de Licitações 14.133/21.
Enquadramento legal: Artigo 74, II da Lei 14.133/2 conforme especificações constantes do Termo de Referência do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 033/ 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
3.1 A Compete ao CONTRATANTE, as seguintes providências mínimas abaixo descriminadas:

a) O Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Termo de Referência.
b) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues e/ou fornecidos em desacordo com o contrato;
c) proceder ao pagamento do cachê, na forma e no prazo pactuado;

d) É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação 02 Camarins separados, sendo 01 para os artistas e 01 para a Banda e Técnica, mobiliado e abastecido conforme a lista do camarim, 2 Vans Sprinter para translado local, 6 carregadores,

e) fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresso consentimento da CONTRATADA.

f) Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento de palco, equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao rider técnico da CONTRATADA , devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

g) É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da DUPLA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.

h) O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.

e) A CONTRATANTE ficara responsável pela hospedagem da dupla e equipe de acordo com o rooming list, despesas extras serão por conta do consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se, além das obrigações constantes do Termo de Referência, as seguintes providências mínimas abaixo descriminadas:

a) correrão por conta da Contratada, os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

b) A Contratada deverá obrigatoriamente comparecer no dia e hora marcados para realização do evento.

c) A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

d) A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.

e) A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

g) executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.

i). As despesas de transporte, cenário, músicos e equipe técnica será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como encargos trabalhistas seguros e outros.

j) O repertorio musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

4.2 ficará a cargo da Contratada:

a) Cache Artístico
b) cache equipe e músicos
c) Transporte Equipe e Artista aéreo e terrestre
d) Impostos Fiscais
e) diárias de alimentação
f) cenário
g) despesas indiretas (marketing, escritório)
h) locação de blackline
i) locação de monitores

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

6.1 O valor do objeto contratado é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil), referente ao cachê artístico, a ser pago 20% na assinatura do contrato e 80%, 48 (quarenta e oito horas) antes da data da apresentação artística, mediante emissão de nota fiscal nos seguintes dados bancários: RB PRODUCOES ARTISTICAS LTDA– CNPJ 36.574.431/0001-09 – Banco Caixa – Agencia 1842 – Conta 000578169105-3.

6.2. Para pagamento, juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais de sua sede, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, por meio de transferência para a conta a ser informada pela CONTRATADA.

6.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato, exceto palco, luz e transporte local.

6.5. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

6.6. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

6.7. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0089	10.10 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E PECUARIA	20.606.0669.2.037 APOIO AS FESTIVIDADES E EXPOSIÇOES AGROPECUARIAS	3.3.90.39.00-100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLAUSULA OITAVA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

8.1 Caso tenham tenha havido antecipação de pagamentos e ocorram casos fortuitos ou de força maior que impossibilitem a realização do evento, tais como, enfermidade do artista, atrasos de avião, aeroportos fechados, acidentes, condições climáticas muito adversas ou quaisquer outros fatos que impossibilitem a realização do evento, haverá designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade do contratante e da contratada.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
9.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
10.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de suas cláusulas.
10.2. Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor descrito na alínea "6.1" da Cláusula Sexta, decorrente do inadimplemento verificado.
10.3. Em caso de antecipação de pagamentos e ocorrendo a inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada, esta fica obrigada devolver os valores antecipados, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação feita pelo Contratante, sem prejuízo da aplicação de multa e demais cominações previstas em lei.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO
11.1 O presente contrato vincula-se aos atos de declaração e ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 033/ 2025, constantes do Processo nº 18478 2025, bem como à proposta da Contratada.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HIPOTESES DE NÃO APRESENTAÇÃO
12.1 A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.
12.2 No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.
12.3 No caso dos ARTISTAS ficarem impedidos de apresentar o show na data estabelecida neste Contrato, em razão de "lockdown", proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado (GO) e/ou pelo Município, em razão de Pandemia, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.
12.4 A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.
12.5 No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.
12.6 Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, as PARTES em comum acordo, poderão acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda das ARTISTAS. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. Fica estipulado o Foro de Caçu/GO com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam em três vias de igual forma e teor para que produzam os mesmos efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

Aparecida do Rio Doce (GO), 21 de fevereiro de 2025.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal
Contratante

RB Producoes Artisticas LTDA
CNPJ: 36.574.431/0001-09
ALINNE RIBEIRO
Contratada

TESTEMUNHAS:

Ass. _____
CPF:_____
Ass. _____
CPF:_____

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:5743F7B3

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATORIO DE INEXIGIBILIDADE N° 32/2025

ATO DECLARATOEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 18495/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 032/2025

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Aparecida do Rio Doce (GO), no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** a Inexigibilidade de licitação contratação de apresentação artística (show ao vivo) dos músicos "DAY E LARA", por inexigibilidade de licitação, para apresentação no evento 25ª Festa de Peão de Aparecida do Rio Doce - Goiás no dia 08 de agosto de 2025 com duração de aproximadamente 1h30cessidades da Secretaria de Agricultura e Pecuária, conforme Termo de Referência.

Esta inexigibilidade enquadra-se no Artigo 74, inc. II, da Lei 14.133/21, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988.

Dessa forma, tendo em vista o que dispõe a legislação supracitada, e ainda:

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Agricultura e Pecuária, bem como a relevância, por ele indicada, do serviço a ser contratado;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar atividades que promovam a cultura, lazer e turismo;

CONSIDERANDO a razão da escolha do prestador de serviços, bem como a justificativa do preço ofertado, constantes dos presentes autos;
CONSIDERANDO a inexistência de procuradoria municipal instituída;

CONSIDERANDO que os valores ofertados pela **D E L PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - CNPJ: 26.195.349/0001-10,** estão compatíveis com os valores por ela praticados no mercado, conforme cópias dos documentos que compõem os autos;

CONSIDERANDO o parecer jurídico constante dos mencionados autos de inexigibilidade de licitação, opinando pela legalidade da contração direta;

CONSIDERANDO tudo mais que consta dos autos administrativos da Inexigibilidade de Licitação nº 032/2025.

RESOLVE:

DECLARAR Inexigível a Licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, para contratação da empresa **D E L PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - CNPJ: 26.195.349/0001-10**, para a Inexigibilidade de licitação contratação de apresentação artística (show ao vivo) dos músicos "DAY E LARA", por inexigibilidade de licitação, para apresentação no evento 25ª Festa de Peão de Aparecida do Rio Doce - Goiás no dia 08 de agosto de 2025 com duração de aproximadamente 1h30cessidades da Secretaria de Agricultura e Pecuária, nos termos da Lei nº 14.133/21, pelo valor de **R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).**

À consideração do Exmo. Senhor Edy Carlos Gonçalves, Prefeito Municipal, para fins de ratificação do ato, nos termos da legislação em vigor.

Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, 17 de fevereiro de 2025.

EDIVALDO EURIPEDIS OLIVEIRA DA COSTA
Agente de contratação

NADIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Equipe de apoio de contratação

JOÃO VITOR RAMOS DA SILVA DANTAS
Equipe de apoio de contratação

KALITA KESSY PAULA DE SOUZA
Equipe de apoio de contratação

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:720A684E

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE SHOW ARTISTICO N° 18/2025-PREF

CONTRATO Nº 018/2025
Inexigibilidade de Licitação n. 032/2025
Processo administrativo n. 18495/2025

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE (GO),** com sede nesta cidade, Rua Adalto Fernandes, Centro, Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º **24.859.316/0001-00**, representado por seu Prefeito **EDY CARLOS GONÇALVES,** brasileiro, divorciado, agente público, portador da cédula de identidade n° **2781901 2°via – SPTC/GO, inscrito no CPF sob o n. 485.527.631-68**, residente e domiciliado nesta cidade Aparecida do Rio Doce (GO), doravante denominado simplesmente como CONTRATANTE.

CONTRATADA: D E L PRODUCOES ARTISTICAS LTDA inscrito no CNPJ: 26.195.349/0001-10, situada no seguinte endereço **AV E, 1470, QUADRAB29- LOTE 01 SALA 209 EDIF JUSCELINO KUBITSCHEK, JD GOIAS, CEP 74810-030, GOIANIA,** neste ato representada por **LARA MENEZES DA SILVA**, brasileira, portador do **RG 17583672 SSP/MG**, CPF **110.973.736-06** residente e domiciliada na Rua Saída Cunha, s/n, Quadra 21 Lote 22 Setor Goiânia 2, CEP 74.665-550, Goiânia-Go **e DAYANE DE OLIVEIRA CAMARGO,** brasileira, portadora do RG nº 5635895 SSP/GO, CPF nº 046.505.401-35 residente e domiciliada na Avenida PL3, número 155, Quadra H-5, lote 1/12, Apartamento 2401 B, Condomínio Ibirapuera, Park Lozandes, CEP: 74.884-115, Goiânia- Go doravante denominado simplesmente como CONTRATADA.

CONTRATANTE e **CONTRATADA** têm, entre si, justa e acertada, a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW AO VIVO) DOS MÚSICOS "DAY E LARA", POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO 25ª FESTA DE PEÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE - GOIÁS NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2025 COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 1H30MIN, COM INÍCIO PREVISTO AS 23H59, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.,** inciso II, do art. 74, da Lei de Licitações 14.133/21, que será regida, no geral, pelas disposições da Lei 14.133 de 2021 (Licitações e Contratos), **Processo Administrativo nº 18495/2025**, Inexigibilidade de Licitação nº **032/ 2025** e, no particular, pelas cláusulas e condições que seguem expostas adiante, as quais outorgam e se obrigam a cumprir, no prazo de vigência deste contrato, por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente Contrato decorre da autorização de Inexigibilidade de Licitação constante no Artigo 74, II, da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021:

"Art.74.É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

II-Para contratação de profissional o setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. "

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO
2.1 este contrato tem por objeto a contratação de apresentação artística (show ao vivo) dos músicos "DAY E LARA", por inexigibilidade de licitação, para apresentação no evento 25ª festa de peão de Aparecida do Rio Doce - Goiás no dia 08 de agosto de 2025 com duração de aproximadamente 1h30min, com início previsto as 23h59, conforme especificações do termo de referência. e inciso II, do art. 74, da Lei de Licitações 14.133/21.

Enquadramento legal: Artigo 74, II da Lei 14.133/2 conforme especificações constantes do Termo de Referência do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 032/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
3.1 A Compete ao CONTRATANTE, as seguintes providências mínimas abaixo descriminadas:

a) O Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Termo de Referência.
b) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues e/ou fornecidos em desacordo com o contrato;
c) proceder ao pagamento do cachê, na forma e no prazo pactuado;
d) É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação 02 Camarins separados, sendo 01 para os artistas e 01 para a Banda e Técnica, mobiliado e abastecido conforme a lista do camarim, 2 vans para translado local, 6 carregadores,
e) fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresso consentimento da CONTRATADA.

f) Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento de palco, equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao rider técnico da CONTRATADA , devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.
g) É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da DUPLA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.
h) O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.
e) A CONTRATANTE responsabilizará por colocar gradil em frente ao palco e seguranças.
f) A CONTRATANTE ficara responsável pela hospedagem da dupla e equipe, a agua consumida do frigobar do hotel será por conta da contratada, as despesas extras serão por conta do consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
4.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se, além das obrigações constantes do Termo de Referência, as seguintes providências mínimas abaixo descriminadas:
a) correrão por conta da Contratada, os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
b) A Contratada deverá obrigatoriamente comparecer no dia e hora marcados para realização do evento.
c) A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.
d) A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.
e) A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.
f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
g) executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.
i). As despesas de transporte, cenário, músicos e equipe técnica será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como encargos trabalhistas seguros e outros.
j) O repertorio musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.
4.2 ficará a cargo da Contratada:
a) Cache Artístico/ equipe
b) alimentação artista/equipe
c) Transporte aéreo/ônibus
d) logística/infraestrutura/impostos

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5.1 A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO
6.1 O valor do objeto contratado é de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), referente ao cachê artístico, a ser pago 20% na assinatura do contrato e 80% 48 (quarenta e oito horas) antes da data da apresentação artística, mediante emissão de nota fiscal nos seguintes dados bancários: D E L PRODUCOES ARTISTICAS LTDA CNPJ 26.195.349/0001-10– BANCO BTG 208 AGENCIA: 0050 CONTA CORRENTE: 528580-1.
6.2. Para pagamento, juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais de sua sede, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, por meio de transferência para a conta a ser informada pela CONTRATADA.
6.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato, exceto palco, luz e som.
6.5. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).
6.6. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.
6.7. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0089	10.10 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E PECUARIA	20.606.0669.2.037 APOIO AS FESTIVIDADES E EXPOSIÇOES AGROPECUARIAS	3.3.90.39.00-100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLAUSULA OITAVA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR
8.1 Caso tenham havido antecipação de pagamentos e ocorram casos fortuitos ou de força maior que impossibilitem a realização do evento, tais como, enfermidade do artista, atrasos de avião, aeroportos fechados, acidentes, condições climáticas muito adversas ou quaisquer outros fatos que impossibilitem a realização do evento, haverá designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade do contratante e da contratada.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
9.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
10.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de suas cláusulas.
10.2. Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor descrito na alínea "6.1" da Cláusula Sexta, decorrente do inadimplemento verificado.
10.3. Em caso de antecipação de pagamentos e ocorrendo a inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada, esta fica obrigada devolver os valores antecipados, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação feita pelo Contratante, sem prejuízo da aplicação de multa e demais cominações previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO
11.1 O presente contrato vincula-se aos atos de declaração e ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 032/2025, constantes do Processo nº 18495/2025, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HIPOTESES DE NÃO APRESENTAÇÃO
12.1 A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.
12.2 No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.
12.3 No caso dos ARTISTAS ficarem impedidos de apresentar o show na data estabelecida neste Contrato, em razão de "lockdown", proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado (GO) e/ou pelo Município, em razão de Pandemia, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.
12.4 A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.
12.5 No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.
12.6 Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, as PARTES em comum acordo, poderão acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda das ARTISTAS. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. Fica estipulado o Foro de Caçu/GO com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam em três vias de igual forma e teor para que produzam os mesmos efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

Aparecida do Rio Doce (GO), 17 de fevereiro de 2025.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal
Contratante

DAYANE DE OLIVEIRA CAMARGO
CNPJ: 26.195.349/0001-10
D E L Producoes Artisticas LTDA
Contratada

LARA MENEZES DA SILVA
CNPJ: 26.195.349/0001-10
D E L Producoes Artisticas LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Ass. _____
CPF_____

Ass. _____
CPF_____

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:62802A03

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE SHOW ARTISTICO N° 17/2025-PREF

CONTRATO Nº 017/2025
Inexigibilidade de Licitação n. 028/2025
Processo administrativo n. 18480/2025

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE (GO),** com sede nesta cidade, Rua Adalto Fernandes, Centro, Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º **24.859.316/0001-00**, representado por seu Prefeito **EDY CARLOS GONÇALVES,** brasileiro, divorciado, agente público, portador da cédula de identidade n° **2781901 2°via – SPTC/GO, inscrito no CPF sob o n. 485.527.631-68**, residente e domiciliado nesta cidade Aparecida do Rio Doce (GO), doravante denominado simplesmente como CONTRATANTE.

CONTRATADA: MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA inscrito no CNPJ: 35.685.096/0001-53, situada no seguinte endereço **AV ANTONIO FREDERICO, 2178, JARDIM UNIVERSITARIO, CEP: 15.503-450, VOTUPORANGA-SP**, neste ato representada por **MARCIO JOSE DA COSTA**, brasileiro, portador do **RG 16.215.584 SSP/SP**, CPF **089.183.568-70**, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA.

CONTRATANTE e **CONTRATADA** têm, entre si, justa e acertada, a **contratação de apresentação artística (show ao vivo) dos músicos "GIAN E GIOVANI", para apresentação no evento 25ª Festa de Peão de Aparecida do Rio Doce - Goiás, no dia 07 agosto de 2025, com duração de aproximadamente 01 hora 30 minutos, com início previsto as 23:59, conforme especificações deste Termo conforme,** inciso II, do art. 74, da Lei de Licitações 14.133/21, que será regida, no geral, pelas disposições da Lei 14.133 de 2021 (Licitações e Contratos), **Processo Administrativo nº 18480/2025**, Inexigibilidade de Licitação nº **028/ 2025** e, no particular, pelas

cláusulas e condições que seguem expostas adiante, as quais outorgam e se obrigam a cumprir, no prazo de vigência deste contrato, por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente Contrato decorre da autorização de Inexigibilidade de Licitação constante no Artigo 74, II, da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021:

"Art.74.É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

II-Para contratação de profissional o setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. "

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO
2.1 este contrato tem por objeto a contratação de apresentação artística (show ao vivo) dos músicos "GIAN E GIOVANI", para apresentação no evento 25ª Festa de Peão de Aparecida do Rio Doce - Goiás, no dia 07 agosto de 2025, com duração de aproximadamente 01 hora 30 minutos, com início previsto as 23:59, conforme especificações deste Termo conforme e inciso II, do art. 74, da Lei de Licitações 14.133/21.

Enquadramento legal: Artigo 74, II da Lei 14.133/2 conforme especificações constantes do Termo de Referência do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 028/ 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
3.1 A Compete ao CONTRATANTE, as seguintes providências mínimas abaixo descriminadas:

a) O Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Termo de Referência.
b) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues e/ou fornecidos em desacordo com o contrato;
c) proceder ao pagamento do cachê, na forma e no prazo pactuado;
d) É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação 02 Camarins separados, medindo no mínimo 5mx5m cada, sendo 01 para o artista e 01 para a Banda e Técnica, o Camarim deve estar limpo e com energia elétrica em perfeitas condições, com mobílias;
e) fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresso consentimento da CONTRATADA.
f) Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento de palco, equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao rider técnico da CONTRATADA , devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.
g) É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da DUPLA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.
h) O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.
CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
4.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se, além das obrigações constantes do Termo de Referência, as seguintes providências mínimas abaixo descriminadas:
a) correrão por conta da Contratada, os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
b) A Contratada deverá obrigatoriamente comparecer no dia e hora marcados para realização do evento.
c) A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.
d) A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.
e) A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.
f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
g) executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.
i). As despesas de transporte, cenário, músicos e equipe técnica será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como encargos trabalhistas seguros e outros.
j) O repertorio musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.
4.2 ficará a cargo da Contratada:
a) Cache Artístico
b) Transporte Equipe e Artista aéreo e terrestre
c) despesas da equipe (músicos, técnicos, secretários, roadies e seguranças)
d) importo sobre nota fiscal
e) Produção local (vans, hospedagem, abastecimento de camarins e carregadores)
f) cenário
g) diárias de alimentação

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5.1 A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.
CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO
6.1 O valor do objeto contratado é de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), referente ao cachê artístico, a ser pago 20% na assinatura do contrato e 80% 48 (quarenta e oito horas) antes da data da apresentação artística, mediante emissão de nota fiscal nos seguintes dados bancários: MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA CNPJ 35.685.096/0001-53– Banco Bradesco 237– Agencia 0025 – Conta 0039581-1
6.2. Para pagamento, juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais de sua sede, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, por meio de transferência para a conta a ser informada pela CONTRATADA.
6.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, materiais de consumo, seguro e outros

necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato, exceto palco, luz e som.
6.5. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).
6.6. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.
6.7. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0089	10.10 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E PECUARIA	20.606.0669.2.037 APOIO AS FESTIVIDADES E EXPOSIÇOES AGROPECUARIAS	3.3.90.39.00-100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLAUSULA OITAVA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

8.1 Caso tenham havido antecipação de pagamentos e ocorram casos fortuitos ou de força maior que impossibilitem a realização do evento, tais como, enfermidade do artista, atrasos de avião, aeroportos fechados, acidentes, condições climáticas muito adversas ou quaisquer outros fatos que impossibilitem a realização do evento, haverá designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade do contratante e da contratada.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de suas cláusulas.
10.2. Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor descrito na alínea "6.1" da Cláusula Sexta, decorrente do inadimplemento verificado.
10.3. Em caso de antecipação de pagamentos e ocorrendo a inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada, esta fica obrigada devolver os valores antecipados, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação feita pelo Contratante, sem prejuízo da aplicação de multa e demais cominações previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato vincula-se aos atos de declaração e ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 028/ 2025, constantes do Processo nº 18480/2025, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HIPOTESES DE NÃO APRESENTAÇÃO

12.1 A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.
12.2 No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.
12.3 No caso dos ARTISTAS ficarem impedidos de apresentar o show na data estabelecida neste Contrato, em razão de "lockdown", proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado (GO) e/ou pelo Município, em razão de Pandemia, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.
12.4 A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.
12.5 No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.

12.6 Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, as PARTES em comum acordo, poderão acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda das ARTISTAS. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica estipulado o Foro de Caçu/GO com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam em três vias de igual forma e teor para que produzam os mesmos efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

Aparecida do Rio Doce (GO), 17 de fevereiro de 2025.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal
Contratante

MARCIO JOSE DA COSTA
CNPJ: 35.685.096/0001-53
Marcinho Costa Eventos Musicais LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS

Ass. _____
CPF:_____
Ass. _____
CPF:_____

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:A569DAC3

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATORIO DE INECIGIBILIDADE N 28/2025-PREF

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 18480/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 028/2025

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Aparecida do Rio Doce (GO), no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** a Inexigibilidade de licitação contratação de apresentação artística (show ao vivo) dos músicos "GIAN E GIOVANI", para apresentação no evento 25ª Festa de Peão de Aparecida do Rio Doce - Goiás, no dia 07 agosto de 2025, com duração de aproximadamente 01 hora 30 minutos, atendendo as necessidades da Secretaria de Agricultura e Pecuária, conforme Termo de Referência.

Esta inexigibilidade enquadra-se no Artigo 74, inc. II, da Lei 14.133/21, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988.

Dessa forma, tendo em vista o que dispõe a legislação supracitada, e ainda:

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Agricultura e Pecuária, bem como a relevância, por ele indicada, do serviço a ser contratado;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar atividades que promovam a cultura, lazer e turismo;

CONSIDERANDO a razão da escolha do prestador de serviços, bem como a justificativa do preço ofertado, constantes dos presentes autos;

CONSIDERANDO a inexistência de procuradoria municipal instituída;

CONSIDERANDO que os valores ofertados pela **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA - CNPJ: 35.685.096/0001-53,** estão compatíveis com os valores por ela praticados no mercado, conforme cópias dos documentos que compõem os autos;

CONSIDERANDO o parecer jurídico constante dos mencionados autos de inexigibilidade de licitação, opinando pela legalidade da contração direta;

CONSIDERANDO tudo mais que consta dos autos administrativos da Inexigibilidade de Licitação nº 028/2025.

RESOLVE:

DECLARAR Inexigível a Licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, para contratação da empresa **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA- CNPJ: 35.685.096/0001-53**, para a Inexigibilidade de licitação contratação de apresentação artística (show ao vivo) dos músicos "GIAN E GIOVANI", para apresentação no evento 25ª Festa de Peão de Aparecida do Rio Doce - Goiás, no dia 07 agosto de 2025, com duração de aproximadamente 01 hora 30 minutos, atendendo as necessidades da Secretaria de Agricultura e Pecuária, nos termos da Lei nº 14.133/21, pelo valor de **R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais).**

À consideração do Exmo. Senhor Edy Carlos Gonçalves, Prefeito Municipal, para fins de ratificação do ato, nos termos da legislação em vigor.

Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, 12 de fevereiro de 2025.

EDIVALDO EURIPEDIS OLIVEIRA DA COSTA
Agente de Contratação

NADIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Equipe de Apoio de Contratação

JOÃO VITOR RAMOS DA SILVA DANTAS
Equipe de Apoio de Contratação

KALITA KESSY PAULA DE SOUZA
Equipe de Apoio de Contratação

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:C34EBEE6

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO 13/2024-PREF

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O PREFEITURA MUNICIPAL DE AP. DO RIO DOCE/GO E SIDNEI CORREA MOREIRA.

CONTRATO N. 013/2024

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de **contratante**, **MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO,** com sede nesta cidade, Rua Adalto Fernandes, nº 201, centro, Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.859.316/0001-00, representado por seu Gestor **EDY CARLOS GONÇALVES**, brasileiro, Divorciado, portador do CPF n.º 485.527.631-68 e RG n° 2781901 ªvia – SPTC/GO, residente e domiciliado neste município e de outro lado, na condição de **contratada**, **SIDNEI CORREA MOREIRA 04215164966 incrito no CNPJ n° 45.153.191/001-60**, sediada na Avenida Otildes Luiz, Quadra 41 Lote 14B, Centro de Aparecida do Rio Doce - Goiás neste ato representada pelo seu sócio **SIDNEI CORREA MOREIRA** resolvem aditar o contrato de prestação de serviços n° 013/2024, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 CONSIDERANDO que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pelo Poder Público;

1.2 CONSIDERANDO o interesse da Contratada com a prorrogação contratual;

1.3 CONSIDERENDO a necessidade de manter a prestação dos serviços prestados;

1.4 CONSIDERANDO a Permissão contida no respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Contrato nº 013/2024

1.5 CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

3.1 Será prorrogado o presente contrato pelo prazo de 12(doze) meses, contados do dia 23/02/2025 á 23/02/2026.

Cláusula TERCEIRA – Das Demais Cláusulas:

As demais cláusulas do contrato original são ratificadas por este instrumento, continuando em pleno vigor na sua redação e condições estabelecidas.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Aparecida do Rio Doce/GO, 23 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce
EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito
Contratante

Sidnei Correa Moreira 04215164966
CNPJ n° 45.153.191/0001-60
SIDNEI CORREA MOREIRA
Contratada

Testemunhas:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:62CEB9EE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 13/2024-PREF

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O PREFEITURA MUNICIPAL DE AP. DO RIO DOCE/GO E SIDNEI CORREA MOREIRA.

CONTRATO N. 013/2024

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de **contratante**, **MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO,** com sede nesta cidade, Rua Adalto Fernandes, nº 201, centro, Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.859.316/0001-00, representado por seu Gestor **EDY CARLOS GONÇALVES**, brasileiro, Divorciado, portador do CPF n.º 485.527.631-68 e RG n° 2781901 ªvia – SPTC/GO, residente e domiciliado neste município e de outro lado, na condição de **contratada**, **SIDNEI CORREA MOREIRA 04215164966 incrito no CNPJ n° 45.153.191/001-60**, sediada na Avenida Otildes Luiz, Quadra 41 Lote 14B, Centro de Aparecida do Rio Doce - Goiás neste ato representada pelo seu sócio **SIDNEI CORREA MOREIRA** resolvem aditar o contrato de prestação de serviços n° 013/2024, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 CONSIDERANDO que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pelo Poder Público;

1.2 CONSIDERANDO o interesse da Contratada com a prorrogação contratual;

1.3 CONSIDERENDO a necessidade de manter a prestação dos serviços prestados;

1.4 CONSIDERANDO a Permissão contida no respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Contrato nº 013/2024

1.5 CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

3.1 Será prorrogado o presente contrato pelo prazo de 12(doze) meses, contados do dia 23/02/2025 á 23/02/2026.

Cláusula TERCEIRA – Das Demais Cláusulas:

As demais cláusulas do contrato original são ratificadas por este instrumento, continuando em pleno vigor na sua redação e condições estabelecidas.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Aparecida do Rio Doce/GO, 23 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce
EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito
Contratante

Sidnei Correa Moreira 04215164966
CNPJ n° 45.153.191/0001-60
SIDNEI CORREA MOREIRA
Contratada

Testemunhas:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:63E579AE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO N° 22/2025 - PREFEITURA

CONTRATO N° 022/2025

Processo nº 18490/2025
Unidade Gestora: ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE E A EMPRESA 54.832.916 ATAILSON MORAIS DE SOUSA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GOIÁS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Adalto Fernandes, n° 201, centro, Aparecida do Rio Doce/Go, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 24.859.316/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDY CARLOS GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 485.527.631-68 e Carteira de Identidade nº 2781901-2° Via – SPTPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade de Aparecida do Rio Doce, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa **54.832.916 ATAILSON MORAIS DE SOUSA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.832.916/0001-37, sediado(a) na 10ª Rua Travessa Rio Verde, QUADRA 27 LOTE 04, SN, setor: CENTRO I CEP: 75.827-000, na cidade de: Aparecida do Rio Doce - GO, Doravante designado **CONTRATADO,** neste ato representada por SR. **ATAILSON MORAIS DE SOUSA**, profissão, nacionalidade, portador do CPF nº 033.167.251-05 e carteira de Identidade n° 5392068 SPTC/GO, residente e domiciliado na cidade de Aparecida do Rio Doce - GO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 18490/2025 e em observância às disposições da

Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente dispensa de licitação n.31/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

• CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA ATENDER OS ÓRGÃOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ESTANDO DISPONÍVEL PARA A ADMINISTRAÇÃO EM DIAS SEMANAIS E SE SOLICITADO EM FINS DE SEMANA E FERIADOS.	UND	12,0000	R$ 3.300,00	R$ 39.600,00

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços elétricos, manutenção da iluminação pública, e manutenção na rede elétrica de todos os órgãos municipais, atendendo assim as necessidades da secretária municipal de administração e demais secretárias.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação,

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze), contados da assinatura do contrato, compreendendo o período de 18/02/2025 a 18/02/2026, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1. O **prazo de vigência** será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais), sendo dividido em 12 (doze) parcelas de R$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais);

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em até 30 (trinta) dias até o décimo dia útil do mês subsequente do vencimento da Nota Fiscal, a critério da Administração.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado da documentação correspondente.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O Gestor do Contrato e o setor competente para proceder o pagamento devem verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de (01) um ano, contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de (01) um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Para viabilizar os trabalhos contratados, será de obrigação do Município de Aparecida do Rio Doce disponibilizar o material necessário para a execução dos serviços;

7.1.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

7.1.4. Designar servidor(es) responsável(eis) para fiscalizar a execução dos serviços;

7.1.5. Notificar por escrito o profissional, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado, nos preços e nas condições pactuadas no contrato.

7.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.11 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do contrato, de sua proposta, e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2. Responsabilizar-se pela execução do objeto, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

8.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

8.4. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;

8.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

8.8. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse do CONTRATADO, independentemente de solicitação;

8.9. Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados ao CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos empregados ou prestadores na execução dos serviços;

8.10. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados;

8.11. Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta.

8.12. A empresa CONTRATANTE será responsável pelo acompanhamento até a tramitação final do processo protocolado pela CONTRATADA, independente se ultrapassar a vigência contratual.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESESA/FONTE
0039	**10.05** SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	**04.122.1203.2.050** MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	**3.3.90.39.00-100** OUTROS SERVIÇO TERCEIRO PESSOA JURIDICA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 - Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- REGULARIDADE FISCAL

a) A regularidade fiscal da Empresa deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos, em original ou cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão de Licitação do Município:

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da empresa;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

f) As empresas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação (Certidão de Simples Nacional), a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de entrega dos serviços será de 1 (um) dia, contados expedição da ordem de Fornecimentos e ou serviços.

Os serviços deverão ser entregues no endereço informado pelo Secretário de Administração conforme demandas do município.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVICOS

16.1 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será a servidora Gabriella de Paula Assis, CPF n° 030.439.571-48, lotada na Secretaria de Meio Ambiente, como Secretária de Meio Ambiente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 É eleito o Foro da Justiça Federal na Cidade de Caçu-Estado de Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Aparecida do Rio Doce, 18 de fevereiro de 2025

Órgão do Poder Executivo
EDY CARLOS GONÇALVES
Contratante

54.832.916 Atailson Morais de Sousa
ATAILSON MORAIS DE SOUSA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____

2-_____

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:9681F8E8

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº035/2025-PREF

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18499/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DE JORNAL IMPRESSO E JORNAL DIGITAL PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS, EVENTOS, CAMPANHAS EDUCATIVAS/INFORMATIVAS E PROGRAMA DE INTERESSE PÚBLICO, E INCLUINDO AINDA SERVIÇOS DE RÁDIO, ESPAÇO PUBLICITÁRIO, TRANSMISSÃO AO VIVO, CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE E DEMAIS SECRETARIAS.

CONSIDERANDO que o art. 75, da Lei nº. 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;***

CONSIDERANDO a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DE JORNAL IMPRESSO E JORNAL DIGITAL PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS, EVENTOS, CAMPANHAS EDUCATIVAS/INFORMATIVAS E PROGRAMA DE INTERESSE PÚBLICO, E INCLUINDO AINDA SERVIÇOS DE RÁDIO, ESPAÇO PUBLICITÁRIO, TRANSMISSÃO AO VIVO, CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE E DEMAIS SECRETARIAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento, solicitando providências no sentido de efetivar a contratação do objeto solicitado;

Entende que é dispensável o processo licitatório para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços como veículos de comunicação de jornal impresso e jornal digital para divulgação de matérias institucionais, eventos, campanhas educativas/informativas e programa de interesse público, e incluindo ainda serviços de rádio, espaço publicitário, transmissão ao vivo, consultoria e produção de conteúdo da prefeitura municipal de Aparecida do Rio Doce e demais secretarias, tais como: nos termos do inciso II, do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, 27 de FEVEREIRO de 2025.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:119BDB5A

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO-DISPENSA N° 11/2025-PREF

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 75, INCISOI I, Lei Federal 14.133/21**)**
PROCESSO: N° 18482/2025
EMPENHO N° 98451/2025
CNPJ: 44.574.084/0001-42
EMPRESA: DOUGLAS PEREIRA SOARES
VALOR: R$ 30.146,00
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025
REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO E CORTINA DE AR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE - GO.
Departamento de Compras, empenho substituindo contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:2CF47255

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO DA DISPENSA N° 36/2025 - PREFEITURA

ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO
EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 75, INCISO II, Lei Federal 14.133/21**)**
PROCESSO: N° 18500/2025
EMPENHO N°98733/2025. CNPJ: 41.995.364/0001-36
HEITOR JAIME DE MACEDO CARVALHO LTDA VALOR: R$ 8.000,00
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2025
REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 2.000 (DOIS) MIL BLOCOS DE CONCRETO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE APARECIDA DO RIO DOCE - GOIÁS.

Departamento de Compras, Empenho Substituindo Contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:BDB8D38F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS – FMS.**
Onde-se ler: Contratado (a): **AMCP ELETRONICA INDUSTRIA E COMERCIAL LTDA.**
Leia-se: Contratado (a): **AMCP ELETRONICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**
CNPJ: 63.916.357/0001-34.
Valor Total: 14.781,70.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE UM PLC DO CONTROLADOR PARA AUTOCLAVE MEGACA TOUCH COLOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS.
Vigência: 27/02/2025 à 27/03/2025.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GABRIEL MARQUES DE O. SIRQUEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:2B5B9093

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE Nº 85/2025

Intenção de dispensa de licitação 85/2025 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na aquisição de medicamentos, referente a ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços:11-03-2025 às 17H.
O termo de referência da dispensa n. 761/SMS/2025 contra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 17h.

Aragarças, 06 de março de 2025.

Departamento de Compras

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:13B39F42

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE Nº 86/2025

Intenção de dispensa de licitação 86/2025 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na aquisição de medicamentos, referente a ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços:11-03-2025 às 17H.
O termo de referência da dispensa n. 760/SMS/2025 contra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 17h.

Aragarças, 06 de março de 2025.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:D4CE4EEB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE Nº 87/2025

Intenção de dispensa de licitação 87/2025 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na aquisição de medicamentos, referente a ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços:11-03-2025 às 17H.
O termo de referência da dispensa n. 759/SMS/2025 contra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 17h.

Aragarças, 06 de março de 2025.

Departamento de Compras

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:0F9A80E5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE Nº 88/2025

Intenção de dispensa de licitação 88/2025 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na aquisição de medicamentos, referente a ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços:11-03-2025 às 17H.
O termo de referência da dispensa n. 763/SMS/2025 contra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 17h.

Aragarças, 06 de março de 2025.

Departamento de Compras

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:5566DD7D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE Nº 89/2025

Intenção de dispensa de licitação 89/2025 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na aquisição de medicamentos, referente a ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços:11-03-2025 às 17H.
O termo de referência da dispensa n. 766/SMS/2025 contra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 17h.

Aragarças, 06 de março de 2025.

Departamento de Compras

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:467F7480

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE Nº 90/2025

Intenção de dispensa de licitação 90/2025 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na aquisição de medicamentos, referente a ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços:11-03-2025 às 17H.
O termo de referência da dispensa n. 765/SMS/2025 contra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 17h.

Aragarças, 06 de março de 2025.

Departamento de Compras

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:444968E0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE Nº 91/2025

Intenção de dispensa de licitação 91/2025 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na aquisição de medicamentos, referente a ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços:11-03-2025 às 17H.
O termo de referência da dispensa n. 764/SMS/2025 contra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 17h.

Aragarças, 06 de março de 2025.

Departamento de Compras

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:E51484BE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE Nº 92/2025

Intenção de dispensa de licitação 92/2025 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na aquisição de medicamentos, referente a ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços:11-03-2025 às 17H.
O termo de referência da dispensa n. 768/SMS/2025 contra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 17h.

Aragarças, 06 de março de 2025.

Departamento de Compras

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:E5233D87

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE Nº 93/2025

Intenção de dispensa de licitação 93/2025 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na aquisição de medicamentos, referente a ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços:11-03-2025 às 17H.
O termo de referência da dispensa n. 767/SMS/2025 contra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 17h.

Aragarças, 06 de março de 2025.

Departamento de Compras

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:56003141

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE Nº 94/2025

Intenção de dispensa de licitação 94/2025 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na aquisição de medicamentos, referente a ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços:11-03-2025 às 17H.
O termo de referência da dispensa n. 771/SMS/2025 contra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 17h.

Aragarças, 06 de março de 2025.

Departamento de Compras

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:B1E2A96A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE Nº 95/2025

Intenção de dispensa de licitação 95/2025 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na aquisição de medicamentos, referente a ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços:11-03-2025 às 17H.
O termo de referência da dispensa n. 770/SMS/2025 contra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.

A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 17h.

Aragarças, 06 de março de 2025.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:BD0DAD8F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE Nº 96/2025

Intenção de dispensa de licitação 96/2025 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na aquisição de medicamentos, referente a ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços:11-03-2025 às 17H.
O termo de referência da dispensa n. 769/SMS/2025 contra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 17h.

Aragarças, 06 de março de 2025.

Departamento de Compras

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:102F328D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE Nº 97/2025

Intenção de dispensa de licitação 97/2025 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na aquisição de medicamentos, referente a ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços:11-03-2025 às 17H.
O termo de referência da dispensa n. 778/SMS/2025 contra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 17h.

Aragarças, 06 de março de 2025.

Departamento de Compras

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:5245B51D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE Nº 98/2025

Intenção de dispensa de licitação 98/2025 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na aquisição de medicamentos, referente a ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços:11-03-2025 às 17H.
O termo de referência da dispensa n. 775/SMS/2025 contra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 17h.

Aragarças, 06 de março de 2025.

Departamento de Compras

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:9B27F339

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE Nº 99/2025

Intenção de dispensa de licitação 99/2025 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na aquisição de medicamentos, referente a ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços:11-03-2025 às 17H.
O termo de referência da dispensa n. 776/SMS/2025 contra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 17h.

Aragarças, 06 de março de 2025.

Departamento de Compras

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:0F6DC23E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE Nº 100/2025

Intenção de dispensa de licitação 100/2025 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na aquisição de medicamentos, referente a ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços:11-03-2025 às 17H.
O termo de referência da dispensa n. 780/SMS/2025 contra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 17h.

Aragarças, 06 de março de 2025.

Departamento de Compras

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:D4A05446

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE Nº 101/2025

Intenção de dispensa de licitação 101/2025 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na aquisição de medicamentos, referente a ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços:11-03-2025 às 17H.
O termo de referência da dispensa n. 774/SMS/2025 contra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 17h.

Aragarças, 06 de março de 2025.

Departamento de Compras

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:41815F07

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE Nº 102/2025

Intenção de dispensa de licitação 102/2025 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na aquisição de medicamentos, referente a ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços:11-03-2025 às 17H.
O termo de referência da dispensa n. 772/SMS/2025 contra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 17h.

Aragarças, 06 de março de 2025.

Departamento de Compras

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:11044D90

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE Nº 103/2025

Intenção de dispensa de licitação 103/2025 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na aquisição de medicamentos, referente a ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços:11-03-2025 às 17H.
O termo de referência da dispensa n. 779/SMS/2025 contra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 17h.

Aragarças, 06 de março de 2025.

Departamento de Compras

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:FED8FC13

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE Nº 104/2025

Intenção de dispensa de licitação 104/2025 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na aquisição de medicamentos, referente a ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços:11-03-2025 às 17H.
O termo de referência da dispensa n. 777/SMS/2025 contra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 17h.

Aragarças, 06 de março de 2025.

Departamento de Compras

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:09BB8A16

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE Nº 105/2025

Intenção de dispensa de licitação 105/2025 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na aquisição de medicamentos, referente a ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços:11-03-2025 às 17H.
O termo de referência da dispensa n. 762/SMS/2025 contra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 17h.

Aragarças, 06 de março de 2025.

Departamento de Compras

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:69FAD980

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE Nº 106/2025

Intenção de dispensa de licitação 106/2025 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na aquisição de medicamentos, referente a ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços:11-03-2025 às 17H.
O termo de referência da dispensa n. 756/SMS/2025 contra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 17h.

Aragarças, 06 de março de 2025.

Departamento de Compras

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:A1718464

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE Nº 107/2025

Intenção de dispensa de licitação 107/2025 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na aquisição de medicamentos, referente a ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços:11-03-2025 às 17H.
O termo de referência da dispensa n. 757/SMS/2025 contra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 17h.

Aragarças, 06 de março de 2025.

Departamento de Compras

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:D67EAD7F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE Nº 108/2025

Intenção de dispensa de licitação 108/2025 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na aquisição de medicamentos, referente a ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços:11-03-2025 às 17H.
O termo de referência da dispensa n. 758/SMS/2025 contra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 17h.

Aragarças, 06 de março de 2025.

Departamento de Compras

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:1CD32722

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE Nº 109/2025

Intenção de dispensa de licitação 109/2025 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na aquisição de medicamentos, referente a ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços:11-03-2025 às 17H.
O termo de referência da dispensa n. 752/SMS/2025 contra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 17h.

Aragarças, 06 de março de 2025.

Departamento de Compras

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:E7735A38

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE Nº 110/2025

Intenção de dispensa de licitação 110/2025 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na aquisição de medicamentos, referente a ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços:11-03-2025 às 17H.
O termo de referência da dispensa n. 753/SMS/2025 contra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 17h.

Aragarças, 06 de março de 2025.

Departamento de Compras

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:8209F3F3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE Nº 111/2025

Intenção de dispensa de licitação 111/2025 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na aquisição de medicamentos, referente a ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços:11-03-2025 às 17H.
O termo de referência da dispensa n. 754/SMS/2025 contra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 17h.

Aragarças, 06 de março de 2025.

Departamento de Compras

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:394EF39E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE Nº 112/2025

Intenção de dispensa de licitação 112/2025 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na aquisição de medicamentos, referente a ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços:11-03-2025 às 17H.
O termo de referência da dispensa n. 755/SMS/2025 contra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.

A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 17h.

Aragarças, 06 de março de 2025.

Departamento de Compras

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:E3470CEB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE Nº 113/2025

Intenção de dispensa de licitação 113/2025 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na aquisição de medicamentos, referente a ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços:11-03-2025 às 17H.
O termo de referência da dispensa n. 773/SMS/2025 contra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 17h.

Aragarças, 06 de março de 2025.

Departamento de Compras

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:3CF2F458

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE Nº 114/2025

Intenção de dispensa de licitação 114/2025 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na aquisição de medicamentos, referente a ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços:11-03-2025 às 17H.
O termo de referência da dispensa n. 782/SMS/2025 contra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 17h.

Aragarças, 06 de março de 2025.

Departamento de Compras

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:9F7BE78F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE Nº 115/2025

Intenção de dispensa de licitação 115/2025 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na aquisição de medicamentos, referente a ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços:11-03-2025 às 17H.
O termo de referência da dispensa n. 781/SMS/2025 contra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 17h.

Aragarças, 06 de março de 2025.

Departamento de Compras

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:593D4177

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2025

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): **CARLOS PEREIRA DOS SANTOS**
CPF:632.239.106-20
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, NO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS E EM OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE, DE ARAGARÇAS/GO, ORGANIZADO E INTEGRADO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.
MOTORISTA/ SOCORRISTA SAMU 40HS.
Valor Global: R$ 23.000,00
Vigência: 05/03/2025 a 31/12/2025
Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021

DANILLA AIRES PERES,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:4488E179

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2025

Contratante: **FUNDEB-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA**.
Contratado (a): **DVD INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**
CNPJ: **03.053.423/0001-68**
Objeto: Aquisição de 09 impressoras multifuncional mono laser duplex wi-fi, cor preta 220V, 05 impressoras multifuncional colorida com tanque de tinta 3 em 1compact que imprime,09 computadores, ssd 240gb 8gb memoria ram, processador Inter 15,09 monitor 24”
Gamer full hd com cabo de alimentação e usb,30 mouses opticos com fio usb e 09 estabilizadores de energia/voltagem 200VA bivolt
Protetor eletrônico com 04 tomadas para atender as necessidades
Do FUNDEB.
Valor Global: R$ 58.993,00
Vigência: 28/02/2025 A 28/03/2025
Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021

DANILLA AIRES PERES,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:58ED34D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): **A GARCA PESCA LTDA.**
CNPJ: 03.668.381/0001-70.
Valor Total: 3.988,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE 14 BOLAS DE FUTEBOL DE CAMPO 8 NS XXIV, PARA ATENDER

AS DEMANDAS DE INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.
Vigência: 07/03/2025 à 07/04/2025.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GABRIEL MARQUES DE O. SIRQUEIRA,
Agente de Contratação

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:3725857D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE ARP

ARP Nº 06/2025 do PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2025.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS/GO.
Contratada: **ENVOLVE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, CORRELACIONADOS E ESPECÍFICOS DE SUPORTE, CONSULTIVO E ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS LICITATÓRIOS, INCLUINDO A CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO VIRTUAL E / OU PRESENCIAL DE PESSOAL VISANDO ATENDER ÁS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE
Valor Total: R$ **150.000,00**
Vigência: 06/03/2025 à 06/03/2026.
Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021.

GISELY VIEIRA TORRES –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:B24B9B4E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA
EXTRATO DE PUBLICAÇAO DO CONTRATO Nº155/2025

CONTRATO N.º 155/2025
DL 102/2025

FUNDAMENTO: O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2025**, nos termos do art. 75, VIII da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis à espécie
OBJETO: Contratação de empresa especializada, para Aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Aragoiânia
CONTRATADA: é a pessoa jurídica **JESPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 25.207.083/0001-15, estabelecida na Rua 61, n° 38, Centro, Goiânia – GO, CEP: 74.045-080, neste ato representado pelo **Sr. EURIDES GONÇALVES CORREIA JUNIOR,** inscrito no RG 4295876 DGPC-GO e CPF: 732.074.541-00,
PERIODO: 02 (dois) meses.

VALOR TOTAL: R$ 41.244,46 (quarenta e um mil e duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

Aragoiânia – GO, 06 de março de 2025.

CINTHIA CRISTINA DE AMORIM
Agente de Contratação

Publicado por:
Cinthia Cristina de Amorim
Código Identificador:B8306D2E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA
AVISO DE DISPENSA

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 114/2025
A Prefeitura Municipal de Aragoiânia – GO, manifesta interesse em obter propostas adicionais mais vantajosa, nos termos do art, 75, II, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a Dispensa de Licitação, visando a **Contratação de empresa especializada, para Aquisição de Material Gráfico, em atendimentos as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Aragoiânia,** nos moldes constantes do Termo de Referência, conforme especificações do Processo Administrativo **nº 979/2025**. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: licitacaoaragoiania@gmail.com, ou entregar no Departamento de Licitação, da Prefeitura Municipal de Aragoiânia-GO, até o dia **11/03/2025 as 17:00 horas.**

Aragoiânia-GO, 06/03/2025.

CINTHIA CRISTINA DE AMORIM
Agente de Contratação

Publicado por:
Cinthia Cristina de Amorim
Código Identificador:B25DC0E2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARENOPOLIS
AVISO DE DISPENSA Nº 080/2025 COM BASE NO ARTIGO 75, § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 PROCESSO ADMINISTRATIVO 104/2025

Município de Arenópolis-Go, em conformidade com artigo 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos no veículo Gol de Placa ONQ-0186, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Arenópolis-Go**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 12/03/2025 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.arenopolis.go.gov.br ou através do E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis, 06 de março de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:328DD35E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
AVISO DE DISPENSA Nº 081/2025 COM BASE NO ARTIGO 75, § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 PROCESSO ADMINISTRATIVO 299/2025

Município de Arenópolis-Go, em conformidade com artigo 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a a **Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparo no veículo Renault Master de Placa: LRO-6I96, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Arenópolis-Go**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 12/03/2025 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.arenopolis.go.gov.br ou através do E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis, 06 de março de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:EA942E50

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
AVISO DE DISPENSA Nº 079/2025 COM BASE NO ARTIGO 75, § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 PROCESSO ADMINISTRATIVO 457/2025

Município de Arenópolis-Go, em conformidade com artigo 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos no veículo Argo de Placa SCM-34, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Arenópolis-Go**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 12/03/2025 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.arenopolis.go.gov.br ou através do E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis, 06 de março de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:0165DD87

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
AVISO DE DISPENSA Nº 082/2025 COM BASE NO ARTIGO 75, § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 PROCESSO ADMINISTRATIVO 538/2025

Município de Arenópolis-Go, em conformidade com artigo 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos no veículo Van Sprinter de Placa PRJ-6375, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Arenópolis-Go**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 12/03/2025 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.arenopolis.go.gov.br ou através do E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis, 06 de março de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:6A0981CB

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 072/2025 – LEI Nº 14.133/2021

O Fundo Municipal de Saúde de Arenópolis-GO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o**RESULTADO DA DISPENSA Nº 072/2025**, que tem como objeto: **contratação de empresa para manutenção Preventiva e Corretiva de Ar Condicionado do Fundo Municipal de Saúde De Arenópolis-GO.**

- EMPRESA PARTICIPANTE HABILITADAS:

58.941.088 MARCOS PAULO ALVES OLIVEIRA
CNPJ: 58.941.088/0001-26
VALOR TOTAL: R$ 58.660,00 (cinquenta e oito mil seiscentos e sessenta reais)

- EMPRESA VENCEDORA:

58.941.088 MARCOS PAULO ALVES OLIVEIRA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **58.941.088/0001-26**, estabelecida na Rua Anésio Alves da Silva, S/N, Quadra 08, Lote 07, Caminho das Águas, Arenópolis-GO - CEP: 76.235-000; no valor total de **R$ 58.660,00 (cinquenta e oito mil seiscentos e sessenta reais)**. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis/GO, 06 de março de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:43A88804

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS-GO EXTRATO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

DECRETO N°121/2025, de 28 de fevereiro de 2025.

"Nomeia servidores para cargos de provimento efetivo e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a Homologação do Resultado Final do Concurso Público 001/2024, conforme Decreto n.º 109/2024 de 17 de junho de 2024;**CONSIDERANDO** os princípios administrativos da legalidade e da impessoalidade, **DECRETA: Art. 1°.** Ficam nomeados os servidores abaixo identificados para cargos de provimento efetivo, constante na estrutura organizacional do Município de Bonfinópolis, aprovados no Concurso Público 001/2024. CARGO: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM : Posição : 9º, Inscrição : 000520008788,Nome : Quizze Najjan Alves Ferreira; Posição 10º, Inscrição 000520002133, Nome: Jackeline Ferreira Brito, Posição 11º, Inscrição : 000520005561, Nome : Rosivaine Gomes de Almeida; Posição 12º , Inscrição 000520000287,Nome: Ana Beatriz Monteiro de Farias Nascimento; CARGO : AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS : Posição : 31º, Inscrição : 000520007058,Nome:Eliete Vaz de Oliveira, Posição 32º, Inscrição 000520006634,Nome : João Paulo de Oliveira; Posição 33º, Inscrição 520002465,Nome : Matheus Fernandes de Oliveira; Posição 34º, Inscrição : 000520009182,Hellen da Silva Guimaraes Sousa ; Posição : 35º,Inscrição:000520000942**, Nome **: Thais Silveira Gonçalves Barbosa, CARGO : EDUCADOR FÍSICO, Posição 3º, Inscrição 0005200004685,Nome : Daniel Sousa Neves; CARGO : NUTRICIONISTA : Posição 7º, Inscrição 0005200003243, Nome : Beatriz Faleiro Santos. 2°.** Ficam desde já CONVOCADOS os candidatos acima nomeados para que no prazo de 15(quinze) dias corridos compareçam junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis, juntando os documentos necessários visando o ato da posse(Capítulo XIV, Item 9 e 9.1 do Edital) sob pena de subtender-se a desistência da vaga, facultando à administração municipal o chamamento do aprovado imediatamente posterior. **Art. 3o**. Publique-se este **Decreto** da forma mais abrangente possível, no Diário Oficial dos Municípios, em jornal de grande circulação, no placar, e no site oficial da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis. **Art. 4o.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfinópolis, Estado de Goiás, aos 28(vinte e oito)dias do mês de fevereiro de 2025.

LUCAS MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Myreilly Oliveira de Siqueira
Código Identificador:CF3A33E2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 045/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

TERMO ADITIVO N° 01/2025.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 045/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo do **CONTRATO N.º 045/2024**, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pelo Prefeito Municipal o senhor **GARIBALDO FERREIRA DE SANTANA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 50.542 OAB/GO e CPF n° 861.493.001-10, residente e domiciliado na Avenida José Messias Ferreira n° 713, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.512.348/0001-11, situada à Avenida PL3 s/nº, Quadra H4, Lote 01/03, Sala 1.706 Sub-Sala, Pavimento 17, Edifício Torre Comercial I Business, Bairro Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-115, neste ato representada pelo Senhor **Rubens Pires Malaquias**, brasileiro, CPF nº. 826.143.261-00, por seus representantes legais, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente CONTRATADA, do têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por **06 (seis) meses**, conforme justificativa em anexo no **Processo Administrativo N° 104/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1.O prazo do presente aditivo terá vigência de 04 (quatro) meses, **contados a partir do dia 10 de Janeiro de 2025 e término em 09 de Julho de 2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Sexta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os créditos orçamentários para a execução das despesas estão consignados no Orçamento do Município de Buriti Alegre, na seguinte dotação orçamentária:

03 – Prefeitura Municipal de Buriti Alegre
03.02 – Secretaria de Administração e Planejamento
03.02.04 - Administração
03.02.04.122 – Administração Geral
03.02.04.122.0438 – Administração Geral
03.02.04.122.0438.2.011 – **Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento**
2025 **- 0059 –** 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

Para efeito de empenho o valor global do aditivo é de **R$ 37.200,00 (Trinta e Sete Mil e Duzentos Reais**), pelos serviços prestados,

sendo o dividido em 6 parcelas de R$ 6.200,00 (Seis Mil e Duzentos Reais).

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 107 Art. 124, Inciso I, alínea "a", ambos da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 09 de Janeiro de 2025.

Município de Buriti Alegre
GARIBALDO FERREIRA DE SANTANA NETO
Contratante

Pires Malaquias Assessoria e Consultoria Municipal LTDA
RUBENS PIRES MALAQUIAS
Contratada

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:9325C0EF

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 004/2024 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA MAURO JACINTO DA SILVA - FMAS

TERMO ADITIVO N° 01/2025.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 004/2024 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA MAURO JACINTO DA SILVA.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 004/2024**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.667.287/0001-12, Centro, neste ato representado pela gestora, **Luciana Ferreira Barbosa Santana**, brasileira, casada, portadora do RG n° 4104613 DGPC/GO, e CPF n° 960.655.241-15, residente e domiciliado na Avenida José Messias Ferreira, n° 713, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, neste ato simplesmente **CONTRATANTE** e, outro lado a empresa **MAURO JACINTO DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 31.088.997/0001-07, situada à Rua das Laranjeiras s/nº, Quadra 06, Lote 40, Bairro Parque dos Buritis, Buriti Alegre – GO, CEP: 75.660-000, neste ato representada pelo Senhor **Mauro Jacinto da Silva**, brasileiro, RG nº 2728495 2º Via PC/GO, CPF nº 500.169.031-53, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente **CONTRATADA**, ao final nomeados e assinados, têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo, de acordo com a justificativa, anexa ao **Processo Administrativo N° 1286/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula segunda passa a ter a seguinte redação:

2.1 As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

ITEM	QUANT	UNDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	251	UND	BOTIJÃO DE GÁS 13KG	R$ 108,00	R$ 27.108,00
			TOTAL		**R$ 27.108,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - A Cláusula quarta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1.O prazo do presente aditivo terá vigência de **12 (doze) meses**, **contados a partir do dia 27 de Fevereiro de 2025 e término em 26 de Fevereiro de 2026**

4. CLÁUSULA QUARTA – A Cláusula Sexta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os créditos orçamentários para a execução das despesas estão consignados no Orçamento do Município de Buriti Alegre, na seguinte dotação orçamentária:

07 – FMAS – Buriti Alegre
07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
07.01.08 – Assistência Social
07.01.08.122 – Administração Geral
07.01.08.122.0838 – Promoção da Assistência Social
07.01.08.122.0838.2.138 – **Manutenção das Atividades da Assistência Social**
2025 – **0359** – 3.3.90.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

Item	Quant	Unidade	Descrição	Valor Unt	Valor Total
1	36	UND	BOTIJÃO DE GÁS 13KG	R$ 108,00	**R$ 3.888,00**

07 – FMAS – Buriti Alegre
07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
07.01.08 – Assistência Social
07.01.08.244 –Assistência Comunitária
07.01.08.244.0838 – Promoção da Assistência Social
07.01.08 244.0838.2.145 – **Bloco P.S.E. (PAEFI, M.S.E., CREAS, PTMC)**
2025- **0386** – 3.3.90.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

Item	Quant	Unidade	Descrição	Valor Unt	Valor Total
1	150	UND	BOTIJÃO DE GÁS 13KG	R$ 108,00	**R$ 16.200,00**

07 – FMAS – Buriti Alegre
07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
07.01.08 – Assistência Social
07.01.08.244 –Assistência Comunitária
07.01.08.244.0838 – Promoção da Assistência Social
07.01.08 244.0838.2.146 – **Bloco P.S.B. (SCFV, CRAS, PBV III - Equipe Volante Outros)**
2025 - **0394** – 3.3.90.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

Item	Quant	Unidade	Descrição	Valor Unt	Valor Total
1	65	UND	BOTIJÃO DE GÁS 13KG	R$ 108,00	**R$ 7.020,00**

CLAUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 107 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 26 de Fevereiro de 2025.

LUCIANA FERREIRA BARBOSA SANTANA
Gestora do FMAS
Contratante

MAURO JACINTO DA SILVA
CNPJ nº 31.088.997/0001-07
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF Nº _____

2ª_____
CPF Nº _____

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:3BA5A20C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA BURITI DE GOIÁS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº 021/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310/2025

Levamos ao conhecimento dos interessados que a O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Buriti de Goiás, Estado de Goiás em obediência ao § 3ºdo art. 75 da Lei 14.133/2021, que **às 10h00min do dia 07 de março de 2025, até as 10h00min do dia 11 de março de 2025**, estará buscando **propostas** de empresas para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instrutor capacitado para ministrar cursos e oficinas, destinados aos usuários da política de Assistência Social, nos seus diferentes ciclos e condições de vida: crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiência e mulheres, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social na área esportiva de karatê, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Mais informações podem ser solicitadas no Departamento de Licitação pelo e-mail – cplburitidegoiasprefeitura@gmail.com e telefone 0800 878-5625.

Buriti de Goiás – GO, 07 de março de 2025.

MARCO ANTONIO DE LIMA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:281C37F7

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS - MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 - LEI 14.133/2021- MODO DE DISPUTA: ABERTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 077/2025

O Fundo Municipal de Educação do Município Buriti de Goiás, Estado de Goiás, torna público, que realizará o Pregão Eletrônico nº 003/2025, TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM". Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar municipal para o ano letivo de 2025, que visa atender as demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital. Data final de recebimento propostas: às 08:00h do dia 21/03/2025. Data de abertura sessão pública/propostas: às 08:01h do dia 21/03/2025. Data de início dos lances: às 09:01h do dia 21/03/2025. O edital estará disponível e as propostas serão recebidas a partir de 07/03/2025, no site da plataforma de Pregão Eletrônico Bolsa Nacional de Compras – BNC - https://bnc.org.br/ . Informações: https://buritidegoias.go.gov.br/ Informações: https://buritidegoias.go.gov.br; Fone: 0800 878 5625; segunda a Sexta das 07h às 11h e das 13h às 17h.

Buriti de Goiás, 07 de março de 2025.

MARCO ANTÔNIO DE LIMA SILVA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:EFAAED49

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
7° EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024

O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n° 26.867.770/0001-20, neste ato através da COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 491/2024 de 14 de novembro de 2024, mediante as condições estipuladas no Edital, TORNA PÚBLICO, a DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024, conforme segue:
Os candidatos convocados deverão observar o anexo I (Requisitos e descrição das atribuições dos cargos) do Edital n° 001/2024, e assim ficam convocados os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2024 que deverão **APRESENTAR-SE ATÉ O DIA 13/03/2025** no Departamento de Recursos do Município de Buriti de Goiás, munidos dos seguintes documentos (cópias e originais):

Cópia: RG E CPF cópia e original para ser autenticado pelo funcionário público;
Cópia: Título de Eleitor;
Cópia: Cartão PIS/PASEP;
Cópia: Comprovante de residência;
Cópia: Comprovante de escolaridade por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC.
Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;
Cópia: Certidão de nascimento de filhos; menores de 18 anos;
Cópia: CPF dos dependentes
Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino);
Comprovante de Conta Corrente ou Conta Salário (Obrigatóriamente no Bradesco);
Certidão de Quitação Eleitoral ou comprovante da última votação);
Certidão Negativa de Débitos Municipais;
Certidão Negativa de Débitos Estadual (https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp);
Certidão Negativa de Débitos Federal (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/EmitirPGFN);
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces);
Declaração de Bens e Comprovante (**MODELO ANEXO I)**; E
E-mail e Telefone.

O provimento do candidato no cargo fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados acima.

O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido para esse fim facultará ao Poder executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura no cargo ao qual se habilitou.

OS CANDIDATOS CONVOCADOS SÃO:

06 – LICENCIATURA EM PEDAGOGIA				
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO

118	MOARA LYVIA DOS SANTOS SILVA	84	8ª	CLASSIFICADO (CADASTRO DE RESERVA)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Buriti de Goiás/GO, 06 de março de 2025.

ADRIANO BATISTA PINHEIRO MAIA
Presidente Da Comissão De Acompanhamento E Fiscalização Do Processo Seletivo
Simplificado Do Município De Buriti De Goiás

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:89997BDC

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
AVISO REMARCAÇÃO DO CREDENCIMENTO EDITAL N° 003/2025

O Município de Buriti de Goiás, torna público a remarcação do CREDENCIAMENTO Nº 003/2025, cujo o objeto é a seleção empresas interessadas na venda e comercialização de alimentos e bebidas, durante os eventos alusivos à comemoração do 33º Aniversário da Cidade de Buriti de Goiás, no "Buriti Rodeio Fest", obedecendo as condições e demais especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, nos termos do Processo Administrativo nº 305/2025, da art. 79, c/c art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 547/2025. O início do recebimento da documentação para o credenciamento se dará em 18/03/2025, findando-se em 10/04/2025. A análise da documentação será realizada em 11/04/2025. Informações: https://buritidegoias.go.gov.br; Fone: 0800 878 5625; segunda a Sexta da 07h as 11h e das 13h às 17h.

Buriti de Goiás, 07 de março de 2025.

MARCO ANTÔNIO DE LIMA SILVA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:B241BDFF

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS - MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - LEI 14.133/2021- MODO DE DISPUTA: ABERTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 299/2025

O Município de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, torna público, que realizará o Pregão Eletrônico nº 004/2025, TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM". Objeto: Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estrutura e demais serviços para o evento "Buriti Rodeio Fest 2025" – Edição em comemoração ao 33º aniversário de Buriti de Goiás, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital. Fim do cadastramento das propostas 20/03/2025 às 08:00 horas. Início da sessão pública no dia 20/03/2025 às 08:01 horas. Início da fase de lances: dia 20/03/2025 às 09:01 horas. O edital estará disponível e o início do recebimento das propostas se dará em 07/03/2025, no site da plataforma de Pregão Eletrônico Bolsa Nacional de Compras – BNC - https://bnc.org.br/. Informações: https://buritidegoias.go.gov.br; Fone: 0800 878 5625; segunda a Sexta das 07h às 11h e das 13h às 17h.

Buriti de Goiás, 07 de março de 2025.

MARCO ANTÔNIO DE LIMA SILVA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:B001A78A

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
DECRETO Nº 550/2025

Decreto nº 550/2025, de 07 de março de 2025.

"Dispõe sobre nomeação de pessoal para cargos de provimento em comissão para os fins que especifica e dá outras providencias".

A Prefeita de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Orgânica Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para, em comissão, exercer o cargo de "Chefe do Departamento de Transportes, Estradas e Rodagens" constante do quadro de pessoal deste município o Senhor **MARCO ANTÔNIO DE LIMA SILVA** inscrito no CPF sob **o nº XXX.397.631-XX.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, aos 07 de março de 2025.

ÁTILA RÚBIA DE DEUS
Prefeita de Buriti de Goiás

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:AAC69328

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA ALTA/GO
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2025
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA ALTA/GO, através da Comissão de Contratação, nomeada pelo Decreto nº 032/2024, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá **CHAMAMENTO PÚBLICO para a fixação de normas e regras prévias para credenciamento e posterior contratação para prestação de serviço por pessoas físicas e jurídicas conforme especialidades/serviços, e valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, Resolução CMS nº 001 de 30 de janeiro de 2025, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira Alta - GO.** Os cadastramentos serão efetuados com a apresentação da documentação necessária, descritos neste edital, protocolados no protocolo central, no Paço Municipal, situada na Praça Adelino Paula de Oliveira, n.º 116, centro, 75870-000, Cachoeira Alta-Goiás, entre os dias 07 de março de 2025 a 04 de dezembro de 2025, no horário compreendido entre 08h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min.

CLARISSA TAKE CHIYOSHI
Agente de Contratação

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:614A4903

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA/GO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 – SRP

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA – GO, CNPJ n° **02.056.760/0001-46**. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 10/2025. **Tipo:** Menor Preço. **Regime:** Menor Preço por Item. **Modo de disputa:** Aberto. **Data/Horário de Abertura:** 19/03/2025 às 08:15h

(horário de Brasília). **Objeto:** Registro de preços para aquisição eventual, futura e parcelada de massa asfáltica para manutenção das vias públicas urbanas do município. **Local**: www.licitanet.com.br. Mais Informações: (64) 3654–1417, e-mail: licitacao@cachoeiraalta.go.gov.br

CLARISSA TAKE CHIYOSH
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:29898234

SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA ALTA/GO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - SRP

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA ALTA – GO, CNPJ n° **45.806.349/0001-53**. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 11/2025. **Tipo:** Menor Preço. **Regime:** Menor Preço por Item. **Data/Horário de Abertura:** 21/03/2025 às 08:15h (horário de Brasília). **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA DE APOSTILAS ESCOLARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO. **Local**: www.licitanet.com.br. Mais Informações: (64) 3654–1417, e-mail: licitacao@cachoeiraalta.go.gov.br

CLARISSA TAKE CHIYOSHI
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:FD1839FD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS
PORTARIA Nº. 040/2025,

PORTARIA Nº. 040/2025,

"DECLARA DISPENSADA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo de Dispensa nº015/2025, e considerando o que dispõe o caput II do art. 75da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas modificações posteriores.

DETERMINA:
Art. 1º - Fica reconhecidaa dispensa de procedimento licitatório para contrataçãoda Empresa**ART PESCA E VITRAL BOX LTDA, CNPJ Nº 26.910.349/0001-54**, com endereço à Rua Javaes, s/n, Qd. 46 Lt. 451-A, Setor Inicial, São Luis de Montes Belos-GO, CEP – 76.050-366, para o fornecimento de espelhos para o Poder Legislativo, no exercício de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Cachoeira de Goiás-GO, 06 de Março de 2025.

JOSEMAR FRANCISCO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Eliete Natalina de Santana Miranda
Código Identificador:BAF9F5F8

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 0018, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Portaria nº 0018, de 28 de FEVEREIRO de 2025.

Trata de declaração de dispensa de licitação de procedimento de prestação de serviços, por ter valor inferior a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que segundo o art. 75, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;
CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 420/2025, de que solicita o procedimento para a prestação de serviços, no exercício de 2025, dentro, portanto, do limite acima;
AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 75, II, Lei 14.133/21), da empresa " MASTER MIX SOM LTDA, situado na RUA TRAVESSA, QD.24, LT.01, CENTRO/MOSSÂMENDES/GO.

Cachoeira de Goiás-GO, aos 28 de FEVEREIRO de 2025.

PRISCILA LAZARA JACINTO DOS SANTOS
Responsável Pela Secretaria Mul. Assistência Social

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:42A69498

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0042, DE 05 DE MARÇO DE 2025.

Portaria nº 0042, de 05 de MARÇO de 2025.
Trata de declaração de dispensa de licitação de procedimento de PAGAMENTOS DE CUSTOS CARTÓRIAIS, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.
A Secretaria Municipal de Administração de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que segundo o art. 74, *caput* e inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 501/2025, de que solicita o procedimento PAGAMENTOS DE CUSTOS CARTÓRIAIS, no exercício de 2025, dentro, portanto, do limite acima;
AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 74, I, Lei 14.133/21), da empresa " CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO'' CNPJ: 02.888.170/0001-80, situado na AV. ABILIO A. PEREIRA QD.17, LT. 01/CENTRO/CACHOEIRA DE GOIÁS/GO.

Cachoeira de Goiás-GO, aos 05 de MARÇO de 2025.

NAIARA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
Responsável Pela Secretaria Mul. Administração

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:DEFEADF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0043, DE 05 DE MARÇO DE 2025.

Portaria nº 0043, de 05 de MARÇO de 2025.

Trata de declaração de dispensa de licitação de procedimento de PAGAMENTOS DE CUSTOS JUDICIAL, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Administração de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que segundo o art. 74, *caput* e inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 502/2025, de que solicita o procedimento PAGAMENTOS DE CUSTOS JUDICIAL, no exercício de 2025, dentro, portanto, do limite acima;
AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 74, I, Lei 14.133/21), da empresa " TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS'' CNPJ: 02.292.266/0001-80.

Cachoeira de Goiás-GO, aos 05 de MARÇO de 2025.

NAIARA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
Responsável Pela Secretaria Mul. Administração

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:348549A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 005, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Portaria nº 005, de 06 de MARÇO de 2025.

Trata de declaração de dispensa de licitação de procedimento de prestação de serviços e produtos, por ter valor inferior a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que segundo o art. 75, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;
CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 422/2025, de que solicita o procedimento para a prestação de serviços e produtos, no exercício de 2025, dentro, portanto, do limite acima;
AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 75, II, Lei 14.133/21), da empresa " TOK VERDE JARDINAGEM E PAISAGISMO'' CNPJ: 56.385.744/0001-26, situado na RUA E-3 Nº19 QD.42, LT. 01, SALA 01, JARDIM DAS OLIVEIRAS/TRINDADE/GO

Cachoeira de Goiás-GO, aos 06 de março de 2025.

PRISCILA LAZARA JACINTO DOS SANTOS
Responsável pela Secretaria Mul. Assistência Social

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:97D84855

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 001/2024

CONCURSO_PÚBLICO_001/2024

A Prefeitura Municipal de Campestre de Goiás -GO, torna público o edital de convocação n° 001/2024, para que, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital, os aprovados tomem posse nos respectivos cargos, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, munido dos documentos solicitados:
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – AREA 302: 0000111/ POLIANA PEREIRA DA SILVA - CADASTRO RESERVA. **EDUCADOR FÍSICO:** 0002365/ KRISTIAN LUCAS SOBRAL DA SILVA – 1º AMPLA CONCORRENCIA; **MOTORISTA DE VEICULOS LEVES:** 0000556/ JOSE PIRES DE MORAIS – 1 º AMPLA CONCORRENCIA. **PSICOLOGO:** 0002671/RENATA CÂNDIDA TELES LIBÂNIO - 1°- AMPLA CONCORRÊNCIA. **AUXILIAR DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO**: 0001022/IVONETE FERREIRA DA SILVA BATISTA-1} AMPLA CONCORRENCIA, 0001549/ERICA SINTIA DOS SANTOS SILVA- 2º AMPLA CONCORRENCIA, 0000729/TAINARA GOMES DE SOUZA- 3º AMPLA CONCORRENCIA, 0002658/KARINE AMORIM DE ANDRADE-4º AMPLA CONCORRENCIA. **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:** 0000306/CARLA LIMA DA SILVA GONÇALVES- 1º AMPLA CONCORRENCIA, 0000641/KAREM JORDANA MARTINS SILVA- 2º AMPLA CONCORRENCIA, 0001880/WELINGTON ALVES ROCHA FILHO- 3º AMPLA CONCORRENCIA, 0002134/LEILA ALMEIDA CARVALHO- 4º AMPLA CONCORRENCIA, 0001397/ANA ELISA FERRAZ DE LIMA-PCD, 0002404/JULIMARCIO FERNANDES LUNA SANTOS- 5º AMPLA CONCORRENCIA. **PROFESSOR DE APOIO:** 0002454/EURIPA LUCAS FERREIRA- 1º AMPLA CONCORRENCIA, 0001629/THAIS DE SOUZA GOMES- 2º AMPLA CONCORRENCIA, 0002347/GEOVANNA FERREIRA DE AGUIAR- 3º AMPLA CONCORRENCIA, 0001169/GABRIEL FERREIRA CORDEIRO-4º AMPLA CONCORRENCIA, 0000094/LUIZ CESAR DA CONCEIÇÃO- 5º AMPLA CONCORRENCIA, 0002072/JOSEANE DE CARVALHO PEREIRA- 6º AMPLA CONCORRENCIA. **PROFESSOR PIII:** 0000220/ANNA KLAUDYA DA SILVA MATIAS- 1º AMPLA CONCORRENCIA, 0001034/THAYNARA INGRID LIMA DE SOUZA- 2º AMPLA CONCORRENCIA, 0001595/ADEMIR RODRIGUES DA SILVA JUNIOR- 3º AMPLA CONCORRENCIA, 0000027/ELIÂNGELA CRISTINA CÂNDIDA COSTA- 4º AMPLA CONCORRENCIA, 0002359/KÁRITA NAVES VILELA- PCD, 0000857/ELIANE RODRIGUES DE SOUZA MENDONÇA-5º AMPLA CONCORRENCIA. **MONITOR:** 0002156/MARILDA GONÇALVES DE FREITAS-1º AMPLA CONCORRENCIA, 0000073/NICOLLI BISPO RIBEIRO- 2º AMPLA CONCORRENCIA, 0002163/VALQUIRIA SOUSA DUARTE- 3º AMPLA CONCORRENCIA. **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**: **:** 0002554/ ANDRESSA VAZ DA SILVA – 1º AMPLA CONCORRENCIA.

DOS DOCUMENTOS E EXAMES:

O candidato deverá apresentar os seguintes documentos devidamente autenticados em cartório ou cópias acompanhadas dos originais para serem autenticados pelo agente público:
1.Diploma de curso superior (frente e verso), devidamente registrado, na área de formação correspondente à requerida para a função, conforme item 2.1 do Edital do certame; **2**.Comprovante de inscrição no Conselho de classe nos cargos de ensino superior necessários; **3**.Comprovante de escolaridade (para os cargos de Nível Fundamental e Nível Médio); **4**.cópia do RG – Carteira de identidade ou Carteira de habilitação (CNH) válida na data da posse; 5.Cópia do CPF; **6**.Cópia do comprovante de Residência – em nome do candidato, pai ou mãe, se do cônjuge, anexar a certidão de casamento (cópia) ou declaração de residência autenticada (cópia); **7.** Cópia do Título de Eleitor; **8.** Cópia do comprovante das últimas votações; **9.** Cópia do Número de PIS/PASEP (caso não seja inscrito no PIS/PASEP deverá apresentar cópia da CTPS); **10.** Apresentar declaração de bens, conforme legislação vigente; **11.** Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condição de acumulação amparada pela Constituição; **12.** Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades previstas no artigo 137 da Lei 6.745/85 e o Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.112/90 e as correspondentes, constantes da Legislação do Estado e dos Municípios; **13.** Não possuir antecedentes cível e criminal, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; **14.** Foto 3x4; **15.** Certidão de nascimento ou certidão de casamento; (autenticado); **15.** Comprovante de Escolaridade; (autenticado); 16. Carteira de Trabalho (CLT) (todas as folhas assinadas); **17**. Cartão SUS; **18**. Número da conta bancária; **19**. Declaração de nepotismo; **20**. Certidão negativa Cível e Criminal, Certidão negativa de dívida ativa Municipal, Estadual e Federal; **21**. Certidão de Contas Julgadas Irregulares TCM; **22**. Consulta de Qualificação Cadastral-CQC; **23**. Exame Oftalmológico com o Laudo: Acuidade visual com e sem correção; Biomicroscopia; Fundoscopia; Tonometria de Aplanação; Mobilidade Extrínseca; Pesquisa de Daltonismo; **24**. Exame Laboratorial: Glicemia de Jejum; **25**. Exame Clínico Geral com declaração médica: frequência cardíaca, frequência respiratória, pulsos periféricos, pressão arterial, presença de cianose (central ou periférica), presença de palidez cutâneo - mucosa

(anemias), icterícias. Serão realizadas inspeções geral e específica; sendo avaliados os sistemas: vascular, osteo - muscular, cardio - respiratório, digestivo, pele e Anexos, genito - urinário, neurológico, endócrino e cabeça/pescoço; **26**. Raio X de Coluna Total; **27**. Teste Ergométrico (Teste de Esforço); **28**. Laudo Psiquiátrico: Exame psíquico detalhado (emitido por psiquiatra); **29**. Laudo e exames que comprovem a patologia (somente para PcD); **30**. Videolaringoscopia (Para os cargos de Professor PIII e Professor de Apoio);

Somente serão aceitos exames e laudos emitidos em até 90 dias da data final de entrega da documentação, qual seja, 30 (trinta) dias após a publicação;

Ficam os interessados cientes ainda, que o não comparecimento na data prevista, acarretará a decretação da desistência de nomeação no referido cargo, conforme faculta a legislação pertinente, bem como será declarado insubsistente o ato de provimento.

Após a entrega da mencionada documentação, o candidato será avaliado pela junta médica do município, que caso necessário, solicitará exames complementares a serem apresentados.

O candidato participante do concurso público, inscrito e confirmado como portador de deficiência pela Junta Médica Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DE GOIÁS- GO, será submetido a Exame Médico Pré-Admissional, observando-se as especificações do Edital, bem como a natureza das atribuições, as condições de acessibilidade ao ambiente de trabalho, assim como a eventual necessidade da utilização de equipamentos ou acessos.

Campestre de Goiás, aos 06 dias do mês de março de 2025.

ESMERALDO CORREIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Dias Lima
Código Identificador:F7B95E27

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPINORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRONICO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025
MENOR PREÇO POR ITEM

ÓRGÃO SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde
OBJETO: Fornecimento de Insumos Hospitalares.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Início às 10:00 horas do dia 07/03/2025
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 7:20 às 7:40 horas do dia 19/03/2025
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 8:00 horas do dia 19/03/2025
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
RETIRADA DO EDITAL: Na sede da Prefeitura ou no site: www.campinorte.go.gov.br e www.bll.org.br.

Campinorte, 06 de março de 2025.

JOYCE KELLE RODRIGUES NONATO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Joelma Borges Ricardo
Código Identificador:8C9ABD03

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PE 008/2025

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025
Processo Adm: Nº 885/2025

Objeto:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS SENDO: ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS. USINAGEM EM TORNO, SOLDA, E MANUTENÇÃODE SISTEMAS DE AR - CONDICIONADO.

Empresas vencedoras valor total: R$ 1.302.110,00(um milhão e trezentos e dois mil e cento e dez reais):PONTAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA(47802203000165) com o lote: 2 no valor total de R$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais).41.830.763 ERICA CARLOS SOUSA(41830763000147) com os lotes: 5 e 6 no valor total de R$ 233.220,00 (duzentos e trinta e três mil e duzentos e vinte reais).CENTRO DE USINAGEM LIDER LTDA(25100260000160) com os lotes: 7 e 8 no valor total de R$ 190.500,00 (cento e noventa mil e quinhentos reais).LUCIANO AFONSO CELSO LTDA(33019732000182) com os lotes: 3, 4, 9 e 10 no valor total de R$ 166.890,00 (cento e sessenta e seis mil e oitocentos e noventa reais).ITALIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI(07422431000195) com os lotes: 1 e 11 no valor total de R$ 533.500,00 (quinhentos e trinta e três mil e quinhentos reais).

CAMPO ALEGRE DE GOIÁS - GO, 06 de março de 2025.

SURAIA MARIA DAVID
Condutor de Processos

Publicado por:
Suraia Maria David
Código Identificador:825C2098

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 018/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
(Processo Administrativo n.º 002268/2025)

Torna-se público que o Município de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço,** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal n.º 1.285 de 27 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável.
Objeto: Contratação de móveis para gabinete, em atendimento a Secretaria de Administração do Município de Campo Alegre de Goiás.

Campo Alegre de Goiás-GO, 06 de março de 2025.

SABRINA SILVA FRANÇA
Agente de Contratação

Publicado por:
Suraia Maria David
Código Identificador:B264ACB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 015

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2025

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, por intermédio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, usando da competência atribuída pelo Decreto Municipal Nº 001/2025 de 02/01/2025, torna público aos interessados, que estará realizando no dia **20 de março de 2025, às 08h00min**, no local discriminado na capa do Edital, sessão pública referente ao **Pregão Eletrônico nº 015/2025**, para Contratação de empresa para fornecimento de ovos de Páscoa na modalidade de Pregão Eletrônico, em atendimento as Secretarias e Fundos Municipais pertencentes ao Município de Campo Alegre de Goiás. Esta licitação será realizada com as condições

estabelecidas neste Edital, e será regida pelo Decreto Municipal n.º 1.233/2023, Decreto Municipal n.º 1.291/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal n.º 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n.° 14.133/2021 com suas alterações e demais exigências deste Edital, e do Decreto Municipal n° 001/2025 de 02/01/2025 de constituição da Agente de Contratação e Equipe de Apoio e Pregoeira. O edital poderá ser retirado no site (www.campoalegre.go.gov.br), no sítio bnccompras.com, e-mail: licitacoes@campoalegre.go.gov.br ou na Sede desta Prefeitura, situada na Praça Manoel Pio Pereira, nº 01, Centro.

Campo Alegre de Goiás-GO, 06 de março de 2025.

SURÁIA MARIA DAVID –
Pregoeira.

Publicado por:
Suraia Maria David
Código Identificador:AC5ECCDF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO PORTARIA Nº 175/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 "PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista,** no uso de suas atribuições legais e administrativas
R E S O L V E:
Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal a Sr.ª **Suellem Santos Pinto**, concursada que exerce o cargo de Agente de Serviços de Higiene e Alimentação**,** pelo período de 07/02/2025 a 07/04/2025.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 07/02/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 28 de fevereiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:1D037482

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO PORTARIA Nº 176/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 "CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista,** no uso de suas atribuições legais e administrativas
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal a Sr.ª **Sueli Alves dos Santos**, concursada que exerce o cargo de Monitor**,** pelo período de 24/02/2025 a 25/03/2025.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 24/02/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 28 de fevereiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:737453DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO PORTARIA Nº 177/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 "CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista,** no uso de suas atribuições legais e administrativas
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal a Sr.ª **Maria Claudia Ramos de Oliveira**, concursada que exerce o cargo de Agente de Serviços de Higiene e Alimentação**,** pelo período de 21/02/2025 a 21/05/2025.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 21/02/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 28 de fevereiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:5EEF54D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO PORTARIA Nº 178/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 "CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista,** no uso de suas atribuições legais e administrativas
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal a Sr.ª **Edna Maria do Nascimento Santos**, concursada que exerce o cargo de Agente de Serviços de Higiene e Alimentação**,** pelo período de 24/02/2025 a 25/03/2025.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 24/02/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 28 de fevereiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:5581AF60

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO PORTARIA Nº 179/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 "CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista,** no uso de suas atribuições legais e administrativas
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal a Sr.ª **Maria Celia Ferreira da Silva**, concursada que exerce o cargo de Auxiliar de Enfermagem**,** pelo período de 10/02/2025 a 09/06/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 10/02/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 28 de fevereiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:A125B205

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO
EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA DA DISPENSA FÍSICA Nº 044/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°600/2025

O MUNICIPIO DE FORMOSO/GO, CNPJ: 02.395.812/0001-09, por meio do Agente de Contratação Direta designado pela PORTARIA N° º 014/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que após análise dos três orçamentos, e julgamento da proposta sob o critério de **MENOR PREÇO**, FOI DECLARADO COMO **VENCEDOR** DO CERTAMENTE A **H-INFINITY PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no **CPF Nº 15.206.319/0001-45. VALOR TOTAL: R$ 58.800,00 (Cinquenta e Oito Mil e Oitocentos Reais).** POR TER APRESENTADO A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E POR TER ATENDIDO TODOS OS REQUISITOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS no Termo de Referência e seus anexos.

Formoso-GO, 06 de março de 2025.

ROBSON VINICIUS GOMES
Agente de Contratação

Publicado por:
Luan Aparecido Pereira da Silva
Código Identificador:E9E4419C

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO
EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA DA DISPENSA FÍSICA Nº 045/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°577/2025

O MUNICIPIO DE FORMOSO/GO, CNPJ: 02.395.812/0001-09, por meio do Agente de Contratação Direta designado pela PORTARIA N° º 014/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que após análise dos três orçamentos, e julgamento da proposta sob o critério de **MENOR PREÇO**, FOI DECLARADO COMO **VENCEDOR** DO CERTAMENTE A **JONATAS RODRIGUES DE SOUZA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE**, devidamente inscrita no **CPF Nº 55.910.466/0001-16. VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).** POR TER APRESENTADO A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E POR TER ATENDIDO TODOS OS REQUISITOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS no Termo de Referência e seus anexos.

Formoso-GO, 06 de março de 2025.

ROBSON VINICIUS GOMES
Agente de Contratação

Publicado por:
Luan Aparecido Pereira da Silva
Código Identificador:8E7EC317

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIANIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
DECRETO Nº 108, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a afetação de terreno público quanto a sua destinação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO que os bens de uso comum do povo ou de domínio público são os bens que se destinam à utilização geral pela coletividade (como por exemplo, ruas e estradas);
CONSIDERANDO que a afetação de um bem público ocorre quando o bem está sendo utilizado para um fim público determinado, seja diretamente pelo Município, seja pelo uso de particulares em geral;
CONSIDERANDO que a afetação corresponde à destinação de um determinado bem a uma finalidade pública, transformando-o em bem de uso comum ou bem de uso especial, mediante lei ou ato administrativo;
CONSIDERANDO que os bens de uso comum e os bens de uso especial são bens afetados à destinação específica;
CONSIDERANDO que os lotes afetados foram doados ao Município de Goianira conforme Escritura Pública de Doação, Livro 147, Folha 109F, Protocolo 9.374, Lavrada no Registro de Imóveis, Tabelionato 1° de Notas e de Protesto – Comarca de Goianira - Goiás.
CONSIDERANDO que os lotes serão destinados ao prolongamento de rua e necessário registro da destinação do imóvel na matrícula.
CONSIDERANDO a manifestação de vontade do Poder Público em alterar a sua classificação, a sua afetação e a sua destinação;
DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizada a afetação quanto a sua destinação, de lote **para rua**, do lote de **nº 03 da Qd. 15** do Loteamento Nova Goianira – Cidade das Rosas, pertencente ao Município de Goianira, que será prolongado à **Rua NG-06** com os seguintes limites e confrontações:
§1º - Lote de terras urbano de número 03 da Quadra 15, do Loteamento Nova Goianira-Cidade das Rosas, nesta cidade, com a área total de 2.691,12m², com as seguintes medidas e divisas: pela frente com a Rua NG-15, mede 12,00 metros; pelo lado direito com o lote 01, mede 224,26 metros; pelo lado esquerdo com o lote 02, mede 224,26 metros e pelo fundo com a Rua NG-14, mede 12,00 metros, registrado no Cartório de Registro de Imóveis na matrícula de nº 49.762 neste Município.
Art. 2º Fica autorizada a afetação quanto a sua destinação, de lote **para rua**, do lote de **nº 03 da Qd. 17** do Loteamento Nova Goianira – Cidade das Rosas, pertencente ao Município de Goianira, que será prolongado à **Rua NG-06** com os seguintes limites e confrontações:
§1º - Lote de terras urbano de número 03 da Quadra 17, do Loteamento Nova Goianira-Cidade das Rosas, nesta cidade, com a área total de 2.691,12m², com as seguintes medidas e divisas: pela frente com a NG-17, mede 12,00 metros; pelo lado direito com o lote 01, mede 224,26 metros; pelo lado esquerdo com o lote 02, mede 224,26 metros e pelo fundo com a Rua NG-16, mede 12,00 metros, registrado no Cartório de Registro de Imóveis na matrícula de nº 49.725 neste Município.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Municipal de Goiás.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianira, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
Prefeito de Goianira

Publicado por:
Claudia Giovanna Alves Martins
Código Identificador:F0E6BE19

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
DECRETO Nº 109, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a afetação de terrenos públicos quanto a sua destinação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO que os bens de uso comum do povo ou de domínio público são os bens que se destinam à utilização geral pela coletividade (como por exemplo, ruas e estradas);
CONSIDERANDO que a afetação de um bem público ocorre quando o bem está sendo utilizado para um fim público determinado, seja diretamente pelo Município, seja pelo uso de particulares em geral;
CONSIDERANDO que a afetação corresponde à destinação de um determinado bem a uma finalidade pública, transformando-o em bem de uso comum ou bem de uso especial, mediante lei ou ato administrativo;
CONSIDERANDO que os bens de uso comum e os bens de uso especial são bens afetados à destinação específica;
CONSIDERANDO que a parte dos lotes afetados foram desapropriados pelo Município de Goianira conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, Livro 147, Folha 119F, Protocolo 9.382, lavrada no Registro de Imóveis, Tabelionato 1° de Notas e de Protesto, Comarca de Goianira – Goiás.
CONSIDERANDO que a parte dos lotes desapropriados se destinam a ampliação e melhoramento das calçadas (vias de passeio) e atendimento ao manual "Fornecimento de Energia Elétrica e Edificações em Múltiplas Unidades Consumidoras – Normas Técnicas – NT. 004 Revisão 06 – 2023", onde há exigência de metragem mínima de 1,90 m de largura de calçadas (passeio), para a correta instalação dos postes do sistema elétrico e necessário registro da destinação do imóvel na matrícula.
CONSIDERANDO a manifestação de vontade do Poder Público em alterar a sua classificação, a sua afetação e a sua destinação;
DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a afetação quanto a sua destinação **para rua/via de acesso**, de parte dos lotes de N° 01 a 12 da Qd. 06-A e lotes de Nº 02 a 14 da Qd. 06B do Loteamento Residencial Triunfo, pertencente ao Município de Goianira, que ampliará a **VIA DE ACESSO 01** com os seguintes limites e confrontações:

§1º – Parte do lote 01, da Qd. 06-A, com **área total de 19,12 metros quadrados**, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 15,02m e divide com a Via de Acesso 01; pela lateral direita mede 4,05m e divide com Rua 28; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 02 e no fundo mede 11,69m + 3,50m e divide com o lote 01.

§2º – Parte do lote 02, da Qd. 06-A, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 01; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 01; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 03 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 02.

§3º – Parte do lote 03, da Qd. 06-A, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 01; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 02; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 04 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 03.

§4º – Parte do lote 04, da Qd. 06-A, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 01; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 03; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 05 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 04.

§5º – Parte do lote 05, , da Qd. 06-A, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 01; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 04; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 06 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 05.

§6º – Parte do lote 06, da Qd. 06-A, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 01; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 05; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 07 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 06.

§7º – Parte do lote 07, da Qd. 06-A, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 01; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 06; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 08 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 07.

§8º – Parte do lote 08, da Qd. 06-A, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 01; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 07; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 09 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 08.

§9º – Parte do lote 09, da Qd. 06-A, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 01; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 08; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 10 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 09.

§10º – Parte do lote 10, da Qd. 06-A, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 01; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 09; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 11 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 10.

§11º – Parte do lote 11, da Qd. 06-A, com **área total de 10,00 metros quadrados**, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 01; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 10; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 12 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 11.
§12º – Parte do lote 12, da Qd. 06-A, com **área total de 15,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 4,00m e divide com a Rua 22; pela lateral direita mede 10,50m e divide com o lote 14 da quadra 6B; pela lateral esquerda mede 7,50m + 4,24m e divide com o lote 12 e no fundo mede 1,00m e divide com o lote 11.

§13º – Parte do lote 02, da Qd. 06-B, com **área total de 7,87 metros quadrados**, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 4,69m e divide com a Via de Acesso 01; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 03; pela lateral esquerda mede 1,05m e divide com a Rua 28 e no fundo mede 5,03m + 4,87m e divide com o lote 02; contendo chanfro de 4,87m.

§14º – Parte do lote 03, da Qd. 06-B, com **área total de 10,00 metros quadrados**, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 01; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 04; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 02 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 03.

§15º – Parte do lote 04, da Qd. 06-B, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 01; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 05; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 03 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 04.

§16º – Parte do lote 05, da Qd. 06-B, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 01; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 06; pela lateral esquerda mede 1,00m

e divide com o lote 04 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 05.

§17º – Parte do lote 06, da Qd. 06-B, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 01; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 07; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 05 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 06.

§18º – Parte do lote 07, da Qd. 06-B, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 01; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 08; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 06 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 07.

§19º – Parte do lote 08, da Qd. 06-B, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 01; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 09; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 07 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 08.

§20º – Parte do lote 09, da Qd. 06-B, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 01; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 10; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 08 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 09.

§21º – Parte do lote 10, da Qd. 06-B, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 01; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 11; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 09 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 10.

§22º – Parte do lote 11, da Qd. 06-B, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 01; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 12; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 10 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 11.

§23º – Parte do lote 12, da Qd. 06-B, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 01; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 13; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 11 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 12.

§24º - Parte do lote 13, da Qd. 06-B, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 01; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 14; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 12 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 13.

§25º - Parte do lote 14, da Qd. 06-B, com **área total de 99,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 12,00m e divide com a Rua 22; pela lateral direita mede 7,50m + 4,24m e divide com o lote 14; pela lateral esquerda mede 10,50m e divide com o lote 12 da quadra 6A e no fundo mede 9,00m e divide com a Via de Acesso 01 e com o lote 13.

Art. 2º Fica autorizada a afetação quanto a sua destinação **para rua/via de acesso**, de parte dos lotes de N° 01 e 15 a 26 da Qd. 06-B e lotes de Nº 02 a 16 da Qd. 06-C do Loteamento Residencial Triunfo, pertencente ao Município de Goianira, que ampliará a **VIA DE ACESSO 02** com os seguintes limites e confrontações:

§1º – Parte do lote 01, da Qd. 06-B, com **área total de 22,57 metros quadrados**, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 19,74m e divide com a Via de Acesso 02; pela lateral direita mede 1,05m e divide com a Rua 28; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 26 e no fundo mede 19,40m + 3,51m e divide com o lote 01; contendo chanfro de 3,51m.

§2º - Parte do lote 15, da Qd. 06-B, com **área total de 57,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 8,00m e divide com a Rua 22; pela lateral direita mede 10,50m e divide com o lote 16 da quadra 6C; pela lateral esquerda mede 7,50m + 4,24m e divide com o lote 15 e no fundo mede 5,00m e divide com a Via de Acesso 02 e com o lote 16.

§3º - Parte do lote 16, da Qd. 06-B, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 02; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 17; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 15 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 16.

§4º - Parte do lote 17, da Qd. 06-B, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 02; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 18; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 16 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 17.

§5º - Parte do lote 18, da Qd. 06-B, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 02; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 19; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 17 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 18.

§6º - Parte do lote 19, da Qd. 06-B, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 02; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 20; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 18 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 19.

§7º - Parte do lote 20, da Qd. 06-B, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 02; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 21; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 19 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 20.

§8º - Parte do lote 21, da Qd. 06-B, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 02; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 22; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 20 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 21.

§9º - Parte do lote 22, da Qd. 06-B, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 02; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 23; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 21 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 22.

§10º - Parte do lote 23, da Qd. 06-B, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 02; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 24; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 22 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 23.

§11º - Parte do lote 24, da Qd. 06-B, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 02; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 25; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 23 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 24.

§12º - Parte do lote 25, da Qd. 06-B, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 02; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 26; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 24 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 25.

§13º - Parte do lote 26, da Qd. 06-B, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 02; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 01; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 25 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 26.

§14º – Parte do lote 02, da Qd. 06-C, com **área total de 5,58 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 2,41m e divide com a Via de Acesso 02; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 03; pela lateral esquerda mede 1,05m e divide com a Rua 28 e no fundo mede 2,74m + 4,87m e divide com o lote 02; contendo chanfro de 4,87m.

§15º – Parte do lote 03, da Qd. 06-C, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 02; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 04; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 02 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 03.

§16º – Parte do lote 04, da Qd. 06-C, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 02; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 05; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 03 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 04.

§17º – Parte do lote 05, da Qd. 06-C, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 02; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 06; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 04 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 05.

§18º – Parte do lote 06, da Qd. 06-C, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 02; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 07; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 05 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 06.

§19º – Parte do lote 07, da Qd. 06-C, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 02; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 08; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 06 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 07.

§20º – Parte do lote 08, da Qd. 06-C, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 02; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 09; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 07 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 08.

§21º – Parte do lote 09, da Qd. 06-C, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 02; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 10; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 08 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 09.

§22º – Parte do lote 10, da Qd. 06-C, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 02; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 11; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 09 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 10.

§23º – Parte do lote 11, da Qd. 06-C, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 02; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 12; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 10 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 11.

§24º – Parte do lote 12, da Qd. 06-C, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 02; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 13; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 11 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 12.

§25º - Parte do lote 13, da Qd. 06-C, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 02; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 14; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 12 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 13.

§26º - Parte do lote 14, da Qd. 06-C, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 02; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 15; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 13 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 14.

§27º - Parte do lote 15, da Qd. 06-C, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 02; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 16; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 14 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 15.

§28º - Parte do lote 16, da Qd. 06-C, com **área total de 57,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 8,00m e divide com a Rua 22; pela lateral direita mede 7,50m + 4,24m e divide com o lote 16; pela lateral esquerda mede 10,50m e divide com o lote 15 da quadra 6B e no fundo mede 5,00m e divide com a Via de Acesso 02 e com o lote 15.

Art. 3º Fica autorizada a afetação quanto a sua destinação **para rua/via de acesso**, de parte dos lotes de N° 01 e 17 a 30 da Qd. 06-C e lotes de Nº 03 a 18 da Qd. 06-D do Loteamento Residencial Triunfo, pertencente ao Município de Goianira, que ampliará a **VIA DE ACESSO 03** com os seguintes limites e confrontações:

§1º – Parte do lote 01, da Qd. 06-C, com **área total de 20,28 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 17,45m e divide com a Via de Acesso 03; pela lateral direita mede 1,05m e divide com a Rua 28; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 30 e no fundo mede 17,45m + 3,51m e divide com o lote 1; contendo chanfro de 3,50m.

§2º - Parte do lote 17, da Qd. 06-C, com **área total de 57,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 8,00m e divide com a Rua 22; pela lateral direita mede 10,50m e divide com o lote 18 da quadra 6E; pela lateral esquerda mede 7,50m + 4,24m e divide com o lote 17 e no fundo mede 5,00m e divide com a Via de Acesso 03 e com o lote 18.

§3º - Parte do lote 18, da Qd. 06-C, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 03; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 19; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 17 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 18.

§4º - Parte do lote 19, da Qd. 06-C, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente

mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 03; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 20; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 18 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 19.

§5º - Parte do lote 20, da Qd. 06-C, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 03; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 21; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 19 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 20.

§6º - Parte do lote 21, da Qd. 06-C, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 03; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 22; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 20 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 21.

§7º - Parte do lote 22, da Qd. 06-C, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 03; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 23; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 21 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 22.

§8º - Parte do lote 23, da Qd. 06-C, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 03; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 24; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 22 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 23.

§9º - Parte do lote 24, da Qd. 06-C, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 03; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 25; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 23 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 24.

§10º - Parte do lote 25, da Qd. 06-C, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 03; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 26; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 24 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 25.

§11º - Parte do lote 26, da Qd. 06-C, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 03; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 27; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 25 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 26.

§12º - Parte do lote 27, da Qd. 06-C, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 03; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 28; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 26 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 27.

§13º - Parte do lote 28, da Qd. 06-C, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 03; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 29; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 27 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 28.

§14º - Parte do lote 29, da Qd. 06-C, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 03; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 30; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 28 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 29.

§15º - Parte do lote 30, da Qd. 06-C, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 03; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 01; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 29 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 30.

§16º – Parte do lote 03, da Qd. 06-D, com **área total de 13,29 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,12 e divide com a Via de Acesso 03; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 04; pela lateral esquerda mede 1,05m e divide com a Rua 28 e no fundo mede 10,45m + 4,87m e divide com o lote 03; contendo chanfro de 4,87m.

§17º – Parte do lote 04, da Qd. 06-D, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 03; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 05; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com a o lote 03 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 04.

§18º – Parte do lote 05, da Qd. 06-D, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 03; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 06; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com a o lote 04 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 05.

§19º – Parte do lote 06, da Qd. 06-D, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 03; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 07; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com a o lote 05 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 06.

§20º – Parte do lote 07, da Qd. 06-D, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 03; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 08; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com a o lote 06 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 07.

§21º – Parte do lote 08, da Qd. 06-D, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 03; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 09; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com a o lote 07 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 08.

§22º – Parte do lote 09, da Qd. 06-D, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 03; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 10; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com a o lote 08 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 09.

§23º – Parte do lote 10, da Qd. 06-D, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 03; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 11; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com a o lote 09 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 10.

§24º – Parte do lote 11, da Qd. 06-D, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 03; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 12; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com a o lote 10 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 11.

§25º – Parte do lote 12, da Qd. 06-D, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 03; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 13; pela lateral esquerda mede 1,00m

e divide com a o lote 11 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 12.

§26º - Parte do lote 13, da Qd. 06-D, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 03; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 14; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com a o lote 12 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 13.

§27° - Parte do lote 14, da Qd. 06-D, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 03; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 15; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com a o lote 13 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 14.

§28º - Parte do lote 15, da Qd. 06-D, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 03; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 16; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com a o lote 14 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 15.

§29º - Parte do lote 16, da Qd. 06-D, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 03; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 17; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 15 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 16.

§30º - Parte do lote 17, da Qd. 06-D, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 03; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 18; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 16 e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 17.

§31º - Parte do lote 18, da Qd. 06-D, com **área total de 57,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 8,00m e divide com a Rua 22; pela lateral direita mede 7,50m + 4,24m e divide com o lote 18; pela lateral esquerda mede 10,50m e divide com o lote 17 da quadra 6C e no fundo mede 5,00m e divide com a Via de Acesso 03 e com o lote 17.

Art. 4º Fica autorizada a afetação quanto a sua destinação **para rua/via de acesso**, de parte dos lotes de N° 01 e 22 a 31 da Qd. 06-D do Loteamento Residencial Triunfo, pertencente ao Município de Goianira, que ampliará a **VIA DE ACESSO 04** com os seguintes limites e confrontações:

§1º – Parte do lote 01, da Qd. 06-D, com **área total de 10,88 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 9,39m e divide com a Via de Acesso 04; pela lateral direita mede 3,15m e divide com a Rua 33; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com a o lote 31 e no fundo mede 12,38m e divide com o lote 01.

§2º - Parte do lote 22, da Qd. 06-D, com **área total de 77,85 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 6,00m + 3,65m e divide com a Rua 36; pela lateral direita mede 10,00m e divide com o lote 03 da quadra 6E; pela lateral esquerda mede 6,75m + 3,65m e divide com o lote 22 e no fundo mede 9,00m e divide com a Via de Acesso 04 e com o lote 23.

§3º - Parte do lote 23, da Qd. 06-D, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 04; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 24; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 22; e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 23.

§4º - Parte do lote 24, da Qd. 06-D, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 04; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 25; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 23; e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 24.

§5º - Parte do lote 25, da Qd. 06-D, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 04; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 26; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 24; e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 25.

§6º - Parte do lote 26, da Qd. 06-D, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 04; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 27; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 25; e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 26.

§7º - Parte do lote 27, da Qd. 06-D, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 04; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 28; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 26; e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 27.

§8º - Parte do lote 28, da Qd. 06-D, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 04; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 29; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 27; e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 28.

§9º - Parte do lote 29, da Qd. 06-D, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 04; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 30; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 28; e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 29.

§10º - Parte do lote 30, da Qd. 06-D, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 04; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 31; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 29; e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 30.

§11º - Parte do lote 31, da Qd. 06-D, com **área total de 10,00 metros quadrados,** com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 10,00m e divide com a Via de Acesso 04; pela lateral direita mede 1,00m e divide com o lote 01; pela lateral esquerda mede 1,00m e divide com o lote 30; e no fundo mede 10,00m e divide com o lote 31.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Municipal de Goiás.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianira, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
Prefeito de Goianira

Publicado por:
Claudia Giovanna Alves Martins
Código Identificador:7F6FC4AB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO- EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

O Município de Goiatuba - GO**,** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da **Lei Complementar nº 123/2006 e das exigências estabelecidas no edital,** do tipo proposta **de MENOR PREÇO, Regime de Execução Empreitada Global,** objetivando a **Contratação de Empresa Especializada de Engenharia Civil para Adequações de Estradas Vicinais no Município de Goiatuba - GO, conforme memorial descritivo, planilhas e projetos em anexos, nos termos do contrato de repasse de nº 939009/2022, firmado entre o Município e a União Federal – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA – CAIXA,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico** (www.bll.org.br), **até as 8h55min do dia 26 de março de 2025, com abertura da sessão pública posteriormente e disputa às 9h00min do mesmo dia,** no endereço eletrônico www.bll.org.br. Informamos que a íntegra do Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos nos sites www.goiatuba.go.gov.bre www.bll.org.br. Mais informações estarão disponíveis pelo telefone (64) 3495-0092 ou pelo e-mail dep.compras@goiatuba.go.gov.br.
Goiatuba - GO, 06 de março de 2025.

FERNANDA SANTANA ROSA
Presidente da Comissão de Contratação

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal.

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:F340937F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

A Prefeitura Municipal de Goiatuba -GO, torna público que realizará licitação: PREGÃO ELETRÔNICO, Lei Federal nº 14.133/21, menor preço global. Objeto: **Contratação Empresa ou Associação Prestadora de Serviços de Arbitragem, para atuar nos Eventos Esportivos da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. As propostas e doc. de habilitação serão recebidos por meio do sistema eletrônico (**www.bll.org.br**), até as 08h55min do dia 25/03/2025. Abertura da sessão e disputa às 09h00min**. Informamos que a íntegra do Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos nos sites www.goiatuba.go.gov.bre www.bll.org.br. Telefone (64) 3495 0077 e-mail dep.compras@goiatuba.go.gov.br.

Goiatuba, Estado de Goiás, 06 de março de 2025.

JOSÉ VIEIRA DO PRADO
Pregoeiro

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal.

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:92E3F32D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

A Prefeitura Municipal de Goiatuba -GO, torna público que realizará licitação: PREGÃO ELETRÔNICO, Lei Federal nº 14.133/21, menor preço por item. Objeto: **contratação de empresa especializada em locação de veículo para transporte de no mínimo 27 (vinte e sete) passageiros, sendo servidores, colaboradores e munícipes interessados do Distrito de Marcianópolis à Goiatuba mediante pré-agendameto pela subprefeitura, conforme especificações do termo de referência do edital normativo e seus anexos. As propostas e doc. de habilitação serão recebidos por meio do sistema eletrônico (**www.bll.org.br**), até as 08h55min do dia 24/03/2025. Abertura da sessão e disputa às 09h00min**. Informamos que a íntegra do Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos nos sites www.goiatuba.go.gov.bre www.bll.org.br. Telefone (64) 3495 0077 e-mail dep.compras@goiatuba.go.gov.br. Goiatuba, Estado de Goiás, 06 de março de 2025.

JOSÉ VIEIRA DO PRADO
Pregoeiro

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal.

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:D09A8485

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 2025002230
Pregão Eletrônico nº 001/2025
OBJETO: contratação *de* empresa especializada em prestação de serviços e locação dos seguintes itens para eventos: tendas, banheiro químico, disciplinadores, barricada anti avalanche, fechamento, ground, camarim, box truss, freezer, decoração, buffet, garçons, mesas, cadeiras, freezer, talheres, locação de brinquedos: cama elástica, piscina de bolinha, guerra de cotonete, tobogã, pula-pula, algodão doce, carrinho de pipoca, visando atender as futuras e eventuais necessidades das diversas secretarias e fundos municipais, no período de 12 meses

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MÚLTIPLA EVENTOS LTDA - ME contra a decisão do pregoeiro que habilitou A EMPRESA FÓRMULA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA como vencedora do Lote 106 (Banheiro Trailer Luxo) no Pregão Eletrônico nº 001/2025, promovido pelo Município de Goiatuba-GO.

A recorrente alega que os atestados de capacidade técnica apresentados pela vencedora não comprovariam adequadamente sua experiência para a execução do objeto licitado, apontando supostas irregularidades na documentação apresentada.

A empresa FÓRMULA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA apresentou contrarrazões, defendendo a regularidade de sua habilitação, destacando que os atestados apresentados atendem às exigências do edital.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

A Lei nº 14.133/21, em seus arts. 165 a 168, assim disciplinou:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação;
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;(.G.N)

Nestes termos, ante a existência de motivação recursal durante o julgamento, bem como, a manifestação no momento oportuno em sessão, o representante da empresa recorrente não descaiu do direito de recorrer do certame.

Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União o juízo de admissibilidade da intenção de recorrer, na modalidade pregão, levado a efeito pelo Pregoeiro, deve se limitar à análise acerca da presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), a qual passo a analisar item a item.

a) sucumbência: o representante da Recorrente se manifestou imediata e motivadamente sobre a intenção de recurso, durante o julgamento e durante a sessão de análise, conforme determina a legislação.
b) tempestividade: o recurso é tempestivo.
c) legitimidade: a representação da empresa é legítima.
d) motivação: Questionamento sobre a desclassificação.
Conclusão: Estão presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso.

Compulsando os autos, sendo o mesmo tempestivo, passemos a análise do recurso.

III – DO MÉRITO

Inicialmente, importa considerar que todos os procedimentos licitatórios processados em âmbito nacional devem estar estritamente pautados na legislação e nos princípios que norteiam o processo formal de aquisição e contratação governamental.

Deste modo, cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o Administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 14.133/21, que prescreve, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ainda, com relação a vinculação ao instrumento convocatório, a consultoria Zênite publicou uma matéria do Advogado José Anacleto Abduch Santos[1] , sobre o assunto, da qual transcrevemos:

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou edital preceitua que a Administração Pública deve consolidar as regras de regência do processo da contratação pública em um único documento denominado edital da licitação ou instrumento convocatório; e ao editar esta regra, estará imediatamente submetida a ela, devendo assegurar o seu integral cumprimento pelos licitantes e contratados, que a ela também devem respeito.

Assim, cumprirá ao edital nortear, dentre outras diretrizes, aquelas imprescindíveis à aferição da habilitação dos licitantes, de forma que, uma vez preenchidos, presumir-se-á a aptidão do licitante para fornecer ou executar o serviço licitado. Somente desta forma será garantido um julgamento objetivo e isonômico, sem deixar margens a avaliações subjetivas.

Quanto ao mérito, em análise ao presente recurso e, conforme a legislação pertinente e os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

III I - Do Atendimento ao Edital

O Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025, em seu item **9.2.4**, exige para habilitação a comprovação de capacidade técnica mediante **atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, devidamente registrados no órgão competente, que demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

A empresa **Fórmula Locação de Veículos Especiais LTDA** apresentou **dois atestados de capacidade técnica** emitidos por entidades distintas:

"***Puxadinho Produções SPE LTDA, referente à locação de unidades móveis tipo Trailer Banheiro VIP e Carreta Banheiros VIP, incluindo comprovantes fiscais.***

Prefeitura Municipal de Goianira-GO, atestando a execução do serviço de locação de unidade móvel de banheiros, especificando a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva."

Ambos os documentos comprovam experiência em serviços compatíveis com o objeto licitado. A exigência do edital não restringe a apresentação de atestados exclusivamente para determinado modelo de trailer, mas sim para serviços **equivalentes e compatíveis** com o objeto licitado.

De acordo com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU), os atestados de capacidade técnica são válidos e suficientes para comprovar a qualificação técnica de uma licitante. O TCU estabelece que não se deve exigir a demonstração de experiência idêntica ao objeto licitado, mas sim compatível com sua complexidade.

Nesse sentido, a Súmula nº 263 do TCU dispõe:

"Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

Além disso, o TCU tem decidido que não se deve exigir, a título de qualificação técnico-operacional, a comprovação de experiência anterior com quantitativos mínimos superiores a 50% dos quantitativos dos bens ou serviços que se pretende contratar, exceto quando a especificidade do objeto o recomendar, situação em que os motivos devem estar devidamente explicitados no processo administrativo da licitação.

Portanto, conforme o entendimento do TCU, os atestados de capacidade técnica são instrumentos válidos para comprovar a

qualificação técnica das licitantes, devendo as exigências de experiência ser compatíveis com a complexidade e as características do objeto licitado, evitando-se restrições excessivas que possam comprometer a competitividade do certame.

A recorrente argumenta que os atestados apresentados não especificam a quantidade de cabines dos trailers fornecidos, o que supostamente inviabilizaria a comprovação técnica. No entanto, o edital não exige que o atestado detalhe a quantidade exata de cabines, mas apenas que comprove a prestação de serviços de locação de banheiros móveis.

Além disso, não há exigência de Certidão de Acervo Técnico (CAT) para a qualificação técnica da licitante. O entendimento consolidado pelos tribunais é de que a CAT é exigível apenas para serviços de natureza eminentemente técnica especializada, não sendo o caso dos serviços licitados, que possuem natureza operacional.

Portanto, a exigência de CAT é aplicável principalmente em serviços de natureza técnica especializada. Para serviços de natureza operacional, a Administração Pública deve buscar meios alternativos de comprovação de capacidade técnica que sejam proporcionais e pertinentes ao objeto licitado, evitando exigências que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

III II - Do entendimento doutrinário

Segue a citação de doutrina relevante sobre a matéria de capacidade técnica em licitações e a suficiência dos atestados apresentados:

Marçal Justen Filho – Em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, Justen Filho destaca que:

"A exigência de comprovação de qualificação técnica deve ser compatível com a complexidade do objeto licitado, sendo vedado ao Administrador impor restrições que impliquem indevida limitação à competição. Não se pode exigir experiência idêntica, mas sim compatível, desde que comprovada por atestados idôneos" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 3ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022)."

Joel de Menezes Niebuhr – Em *Licitações Públicas: Doutrina e Jurisprudência*, o autor reforça que:

"A Administração deve exigir a experiência técnica na medida estritamente necessária para garantir a execução do contrato. Exigências desproporcionais configuram restrição indevida à competitividade, contrariando o princípio da isonomia e a busca da proposta mais vantajosa" (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitações Públicas: Doutrina e Jurisprudência, 6ª ed., Belo Horizonte: Fórum, 2021)."

Jessé Torres Pereira Júnior – No livro *Comentários à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, destaca:

"A Administração deve observar que a comprovação de aptidão técnica se dá por meio da experiência anterior da empresa na execução de serviços semelhantes. A comprovação de capacidade técnica não se confunde com a exigência de serviços idênticos aos licitados, mas deve garantir que o contratado tem condições de executar a demanda" (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 1ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022)."

Gustavo Justino de Oliveira – Em *Direito Administrativo Sancionador*, o autor reforça que:
"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impede que a Administração inove requisitos não previstos no edital. Assim, se o edital exige apenas a apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis, não pode o pregoeiro ou autoridade administrativa exigir elementos que extrapolem essa previsão" (OLIVEIRA, Gustavo Justino de. Direito Administrativo Sancionador, 2ª ed., São Paulo: Thomson Reuters, 2023)."

Dessa forma, os doutrinadores corroboram o entendimento de que **as exigências de qualificação técnica devem ser proporcionais e compatíveis com o objeto da licitação**, não podendo ser **restritivas ao ponto de afastar competidores habilitados**. Esse fundamento fortalece a **decisão de desprovimento do recurso**, uma vez que os atestados apresentados atendem ao edital e à Lei nº 14.133/2021.

III III - Dos Princípios da Legalidade e da Vinculação ao Edital

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, vinculação ao edital e julgamento objetivo na condução do certame.

O princípio da vinculação ao edital determina que a Administração deve se ater estritamente às regras estabelecidas no instrumento convocatório. Como os atestados apresentados pela empresa **Fórmula Locação de Veículos Especiais LTDA** cumprem os requisitos do edital e são suficientes para demonstrar a experiência exigida, não há razão para a inabilitação da empresa.

Portanto, não há fundamento jurídico para o acolhimento do recurso da recorrente, pois os documentos apresentados pela empresa vencedora atendem integralmente às disposições do edital e da legislação vigente.

Nesse diapasão, o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça reforça a obrigatoriedade de observância rigorosa às exigências previstas no edital, sob pena de afronta ao princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório:

"É vedado à Administração afastar-se das regras previstas no edital de licitação, sob pena de violação dos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório."
(REsp 1.620.530/SE, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 06/12/2016, DJe 02/02/2017)

O STJ também já decidiu que a exigência de documentos previstos no edital, desde que compatíveis com o objeto e as disposições legais, é válida:

"A exigência de documentos específicos no edital de licitação é válida quando não configura formalismo excessivo e se mostra indispensável à verificação da qualificação técnica ou jurídica do licitante."(AgRg no AREsp 1.051.984/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 26/06/2018, DJe 02/08/2018)

Isso posto, superadas todas as questões levantadas no recurso interposto, a consequência inarredável é o seu desprovimento, mantendo-se o julgamento de inabilitação da empresa para o Pregão Eletrônico nº 001/2025, visto que a empresa recorrente não cumpriu os requisitos estabelecidos no edital.

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Agente de Contratação do Município de Goiatuba, levando em consideração as normas legais vigentes no ordenamento jurídico do país, decide conhecer o recurso e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a habilitação da empresa FÓRMULA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**.** para o certame, em razão do cumprimento das exigências do edital.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Gabinete do Gestor para apreciação do recurso e posteriores atos.

Após, publique-se no Diário e site do Município.

Goiatuba, 28 de fevereiro de 2025.

VANEIDE CARDOSO OLIVEIRA
Agente de Contratação

Processo Administrativo nº 2025002230
Pregão Eletrônico nº 001/2025
OBJETO: contratação *de* empresa especializada em prestação de serviços e locação dos seguintes itens para eventos: tendas, banheiro químico, disciplinadores, barricada anti avalanche, fechamento, ground, camarim, box truss, freezer, decoração, buffet, garçons, mesas, cadeiras, freezer, talheres, locação de brinquedos: cama elástica, piscina de bolinha, guerra de cotonete, tobogã, pula-pula, algodão doce, carrinho de pipoca, visando atender as futuras e eventuais necessidades das diversas secretarias e fundos municipais, no período de 12 meses

DECISÃO

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações apresentadas pela Agente de Contratação no julgamento do recurso, sob a orientação da consultoria técnica daquela comissão, cujos termos acato integralmente e adoto como fundamento para conhecer o recurso e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a empresa FÓRMULA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA. habilitada para o certame **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, tendo em vista o **cumprimento** dos requisitos do edital.

Determino ainda que se dê publicidade nos termos da Lei.

Goiatuba, 28 de fevereiro de 2025.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:28057D49

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024038817
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada de Engenharia Civil para Adequações de Estradas Vicinais no Município de Goiatuba - GO, conforme memorial descritivo, planilhas e projetos em anexos, nos termos do contrato de repasse de nª 939009/2022, firmado entre o Município e a União Federal – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA – CAIXA.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

CONSIDERANDO que a proposta vencedora do certame apresentou valor final de **R$ 900.000,00**, substancialmente inferior ao valor de referência estimado de **R$ 2.811.257,85**, conforme apurado na ata final do processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta apresenta valor inexequível, conforme critérios estabelecidos no Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2025, especialmente no que tange à compatibilidade dos preços unitários com os valores de mercado e à viabilidade da execução do objeto;

CONSIDERANDO o disposto no artigo **71, inciso II**, da **Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a revogação da licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado que justifique tal conduta;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a adequada execução contratual e evitar prejuízos à Administração Pública, em conformidade com os princípios da **economicidade, eficiência e competitividade**;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado pela **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF)**, que dispõe que a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade e pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade;

DECIDO

I. REVOGAR a **Concorrência Eletrônica nº 001/2025**, por motivo de proposta inexequível, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, artigo 71, inciso II, e na Súmula nº 473 do STF;

II. DETERMINAR a realização de um novo certame licitatório, garantindo a adequada estimativa de custos e a exequibilidade das propostas apresentadas, de modo a atender satisfatoriamente ao interesse público e à execução eficiente do objeto da licitação;

III. PUBLICAR esta decisão nos meios oficiais, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o sítio eletrônico do Município, para fins de transparência e ciência dos interessados, conforme dispõe o artigo 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

Goiatuba - GO, 21 de fevereiro de 2025.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:A7C6350C

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 007/2024 – PRAZO E REAJUSTE

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA

CONTRATADA: REINO ZILMAR MENDES PIRETT

OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a **prorrogação em 12 (doze) meses e reajuste percentual de 4,77%, segundo INPC (IBGE).** O objeto do contrato refere-se à **Locação de um imóvel destinado à instalação do almoxarifado e depósito de mercadorias da FESG/Unicerrado,** situado a Rodovia GO 320, quadra 29, lt. 31/06, número 25, setor Jardim Santa Paula, Goiatuba-GO atendendo assim as necessidades da FESG/UNICERRADO, passando a vigência de 08 de fevereiro de 2024 até 08 de fevereiro de 2025. Para 08 de fevereiro de 2025 até 08 de fevereiro de 2026. Alterando o valor em conformidade com os índices do INPC (IBGE), previstos no contrato original, para **R$6.286,08 (seis mil duzentos e oitenta e seis reais e oito centavos) mensais**, perfazendo o valor global de **R$ 75.432,96 (setenta e cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos)** conforme planilha abaixo.

Nº do contrato	Valor mensal atual	Valor mensal reajustado (4,77%)	Quant.	Valor Global
007/2024	R$ 6.000,00	R$ 6.286,08	12 meses	R$ 75.432,96

PRAZO: 12 (doze) meses

Início: 08/02/2025
Término: 08/02/2026

PAGAMENTO: Deverá ser pago mensalmente até o 10º dia subsequente ao vencido.

Goiatuba - GO, 07 de fevereiro de 2025.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:53365336

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025

A Fundação de Ensino Superior de Goiatuba torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão (eletrônico) do tipo proposta de **menor preço POR LOTE,** no dia **24 de março de 2025** às **09h00min**, pelo acesso eletrônico à plataforma BNC (https://bnccompras.com**),** tendo por objeto a **contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet, incluindo lançamento de 5 pontos de fibra internos na instituição, com fornecimento dos conversores de fibra óptica e gerenciadores, conforme anexo I, visando atender as demandas da FESG/UNICERRADO.** De acordo com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, Lei municipal 3.275/2023, portarias 2.514/2025 e 2.515/2025, Lei complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas complementares aplicáveis e especificações do anexo I do edital normativo.
O edital estará à disposição dos interessados no site (https://acessoainformacao.goiatuba.go.gov.br/cidadao/informacao/sglicitacoes), pelo fone (64) 3495-8108 ou através do endereço eletrônico: licitacao@unicerrado.edu.br.

Goiatuba – Goiás, 07 de março de 2025.

LETÍCIA NUNES GONÇALVES
Agente de Contratação

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:A2E2126D

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 002/2025

A Fundação de Ensino Superior de Goiatuba torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão (eletrônico) para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo proposta de **menor preço GLOBAL,** no dia **27 de março de 2025** às **14h00min**, pelo acesso eletrônico à plataforma **BNC (https://bnccompras.com),** UASG - 929402 tendo por objeto a **futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial não contínuo e não habitual visando atender as necessidades da FESG/UNICERRADO**. De acordo com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, Lei municipal 3.275/2023, portaria 2.514/2025 e 2.515/2025, Lei complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas complementares aplicáveis e especificações do anexo I do edital normativo.
O edital estará à disposição dos interessados no site (https://acessoainformacao.goiatuba.go.gov.br/cidadao/informacao/sglicitacoes), <https://bnccompras.com>, ou através do endereço eletrônico: licitacao@unicerrado.edu.br.
Observação: A ordem da sessão pública será invertida conforme facultado o § 1º do artigo 17 da Lei 14.133/21.

Goiatuba – Goiás, 07 de março de 2025.

LETICIA NUNES GONÇALVES
Agente de contratação

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:5A128603

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº /058/2025

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório, referente Despesa com Aquisição de Material Farmacológico para Cumprimento Mandado Judicial Conforme Processo nº 5490048-21.2020.8.09.0067 através da Assistência Farmacêutica do Fundo Municipal de Saúde de Goiatuba- Go, conforme solicitado no processo nº 2025007260.

Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO:

Inciso VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

CONSIDERANDO que a empresa: **4 BIO MEDICAMENTOS S.A CNPJ: 07.015.691/0001-46**, apresentou proposta com o menor valor.

CONSIDERANDO que tal item adquirido será destinado a iminente Atendimento ao Ministério Público do estado de Goiás
DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação do fornecimento dos itens, conforme tabela em anexo:

Unidade	Quantidade	Descrição do Produto	Valor Unit.	Valor Total
01	03	VERZENIOS 150 MG C/ 60 CP	R$ 17.420,82	R$ 52.262,46

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **4 BIO MEDICAMENTOS S.A CNPJ: 07.015.691/0001-46,** nos termos da proposta de fornecimento totalizando um valor global de R$ 52.262,46 (cinquenta e dois mil duzentos sessenta dois reais e quarenta e seis centavos).
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba, 06 de março de 2025

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PEDRO HUMBERTO CHAVES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:66C4D7EC

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO DENTRO DO CADASTRO DE RESERVAS PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA – 72ª CHAMADA.

O Município de Goiatuba/GO, por meio de sua comissão organizadora, e da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiatuba através dos AUTOS EXTRAJUDICIAIS Nº 202400551312, convoca a candidata aprovada dentro do Cadastro de Reserva, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA , c**uja relação segue na tabela abaixo, para **CONVOCAR OS CANDIDATOS PARA POSSE E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO**, até 06/04/2025, às 17:00 h, prorrogável até 06/05/2025, às 17:00 h, a requerimento do interessado, nos termos dos itens 16.6 e 16.9 do Edital nº 001/2023.
A documentação está elencada ao final desta convocação (originais e cópias), que deverá ser entregue, no prazo acima mencionado, para análise pelo Departamento de Recursos Humanos, no endereço situado na Rua São Francisco, nº 570, Centro, Goiatuba/GO.

Cargo/Local de Lotação: Professor de Educação Física – GOIATUBA

Nome	Inscrição	Classif	Situação
UELINTON DANIEL DE SOUZA GOMES	2312006317	15ª	Cadastro de Reserva

DOCUMENTAÇÃO
• 1 Foto 3 x 4, recente, com fundo branco;
• Carteira de identidade;
• CPF;
• Certidão de Nascimento e ou Casamento ou Declaração de União Estável feita perante Tabelião (se for o caso);
• Título de Eleitor com o comprovante da última votação ou Declaração de Regularidade do TSE (pode ser emitida pela internet);
• Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (sexo masculino);
• Comprovante de PIS ou PASEP;
• Certidão de Nascimento dos dependentes ou Termo de Guarda ou Tutela ou Termo de Adoção (se for o caso);
• Cartão de Vacina dos filhos menores de 14 anos;
• CPF dos dependentes e do cônjuge (se for o caso);
• Comprovante de residência no nome do servidor(a), ou declaração do proprietário do imóvel;
• Comprovante de Escolaridade;
• Última Declaração de Imposto de Renda com o recibo de entrega na Receita Federal;
• Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal (TRF) e Estadual (TJ) (podem ser emitidas pela internet);
• Certidão Cível;
• Certidão de quitação das fazendas: Estadual, Federal e Municipal. (pode ser emitida pela internet);
• Os candidatos que se declararem pessoa com deficiência deverão apresentar o Atestado de Perícia Médica comprovando a deficiência;
• Atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos em Edital para exercício do Cargo: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível intermediário/superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; Registro em órgão de classe e comprovante do Conselho que conste situação REGULAR, quando necessário;
• Carteira de motorista D ou E, (para os cargos que exigem);
• Declaração de experiência mínima comprovada (para os cargos que estiverem descritos em edital, mínimo de 3 meses);
• Curso de capacitação (para os cargos que estiverem descritos em edital);
• Declaração de bens (para quem não faz Declaração de Imposto de Renda);
• Declaração de não acumulo de cargo público;
• Exame Admissional

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:2450DE2E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE IACIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo administrativo nº 1094/2025
Dispensa nº 018/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias **10/03/2025 ao dia 12/03/2025**, cotação de preços, para Dispensa de Licitação, pelo menor preço global, para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MUDAS DE PLANTAS DESTINADAS A ORNAMENTAÇÃO E PAISAGISMO DO JARDIM DO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IACIARA GOIÁS.** A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados juntamente com a proposta de preços. O Termo de Referência, encontram-se disponível no site: www.iaciara.go.gov.br, no campo licitações "dispensa". O e-mail de contato para fins de recebido das cotações é o: licitacao@iaciara.go.gov.br**, OU, entregar pessoalmente na Secretaria de Administração do Município**. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Iaciara-GO, 06 de março de 2025.

TEODORA FRANCISCA LOPES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Lindomar José de Oliveira
Código Identificador:0678769E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INACIOLANDIA
PUBLICAÇÃO RESULTADO E EXTRATO DE CONTRATO

Processo Adm. n.º 17978/2025
O Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia - FMS, Estado de Goiás, por intermédio da Comissão de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que o vencedor do Pregão Eletrônico nº 001/2025 - FMS, tendo por objeto a Aquisição de veículo de passeio, 0 km, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia, conforme de plano de trabalho nº 202400010013593 da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, com contrapartida do município e o extrato do respectivo **contrato nº 003/2025 - FMS**, foi a empresa: **AUTOESTE AUTOMOVEIS LTDA**, CNPJ nº 00.369.925/0001.04, valor de **R$ 75.500,00**. Adjudicado e Homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Maiores informações poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente ou pelo telefone 0**64 99966-2425.

INACIOLÂNDIA-GO,06/MARÇO/2025

GABRIEL SANTOS NEVES
Pregoeiro

Publicado por:
Eduardo Gouveia Dos Santos
Código Identificador:177A26E9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DA DISPENSA Nº 015/2025

A Câmara Municipal de Indiara - GO, através de sua Agente de Contratação, torna público o resultado do processo de dispensa de licitação n. **015/2025**, com base no Art. 75, II, da Lei14.133/21, conforme dados abaixo:
Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS NO PADRÃO ICP-BRASIL, DO TIPO A-1 (E-CPF E E-CNPJ)**; Contratado:**VILACA EMPREENDIMENTOS LTDA**; CNPJ: : **35.903.395/0001-17**; Valor Global: R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).
Maiores informações podem ser obtidas junto à Equipe de Licitação, no endereço Rua José Alves dos Reis Nº 180 Centro, Indiara Goiás, no horário de das 8h às 17h,ou através do e-mail: camara@indiara.go.leg.br.

Publica-se

Indiara, 06 de março de 2025

MEIRELLE CENTENO ALMEIDA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Meirelle Centeno Almeida
Código Identificador:0F3558B5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO Nº 2.204/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 267/2021

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO Nº 2.204/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 267/2021

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIARA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Simon Bolívar, QD.01 LT.01/22, Setor Alto da Primavera, Indiara-GO, inscrito no **CNPJ nº 11.457.539/0001-90.** SIGNATÁRIO: Sra. **POLLYANA RODRIGUES CARVALHO PEREIR** - Gestora FMS. **CONTRATADA: ITMS DO BRASIL TELEMEDICINA LIMITADA**, inscrita no **CNPJ sob o Nº 04.276.380/0001-42,** situada na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1550, andar nº 27, Edifício Capital Corporate Office, Vila São Francisco, São Paulo-SP, neste ato representado pelo Sr. **TIAGO DA COSTA VIEIRA**, brasileiro, inscrito no **CPF nº 318.542.038-19**. **ESPÉCIE**: Prestação de serviços. **MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 5931/2024, Dispensa de Licitação nº 2497/2021. **OBJETO:** As partes acima qualificadas firmaram em 06 de Julho de 2021, o contrato original nº 267/2021, no qual ajustaram a prestação de serviços de exames de eletrocardiogramas com laudos, com aparelhos de comodato, compreendendo entrega, instalação, treinamento e garantia do equipamento em perfeitas condições de funcionamento. CONFORME DETALHADAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 15.209,04 (quinze mil duzentos e nove reais e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.01.10.302.1060.2.035.3.3.90.39.50. **Ficha** 316 **Fonte** 102. **VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência de 31 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2025. **DATA DA ASSINATURA:** 26/12/2024.

Indiara – Goiás, 06 de março de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:F47E4A40

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO Nº 2.193/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 285/2021

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO Nº 2.193/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 285/2021

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIARA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Simon Bolívar, QD.01 LT.01/22, Setor Alto da Primavera, Indiara-GO, inscrito no **CNPJ nº 11.457.539/0001-90.** SIGNATÁRIO: Sra. **POLLYANA RODRIGUES CARVALHO PEREIRA** - Gestora FMS. **CONTRATADA: ICS SISTEMAS DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o Nº 04.352.030/0001-18,** situada na Rua 84, nº 644, QD. F-23 LT. 56, Loja 01, Setor Sul, na cidade de Goiânia-GO, neste ato representado pelo Sr. **GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no **CPF nº 853.591.021-91**. **ESPÉCIE**: Prestação de serviços. **MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 5931/2024, Pregão Presencial nº 028/2021. **OBJETO:** As partes acima qualificadas firmaram em 22 de Julho de 2021, o contrato original nº 285/2021, no qual ajustaram a contratação de sistema (software) de gerenciamento dos órgãos da Secretaria de Saúde. CONFORME DETALHADAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 8.666/93. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 37.734,96 (trinta e sete mil setecentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.01.10.301.1060.2.032.3.3.90.40.04. **Ficha** 275 **Fonte** 102. **VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência de 31 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2025. **DATA DA ASSINATURA:** 19/12/2024.

Indiara – Goiás, 06 de março de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:ED18D43A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO Nº 2.187/2024 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1.013/2024

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO Nº 2.187/2024 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1.013/2024

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIARA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Simon Bolívar, QD.01 LT.01/22, Setor Alto da Primavera, Indiara-GO, inscrito no **CNPJ nº 11.457.539/0001-90.** SIGNATÁRIO: Sra. **POLLYANA RODRIGUES CARVALHO PEREIRA** - Gestora FMS. **CONTRATADA: GEOVANA KÁSSYA PEREIRA NUNES AMARAL**, brasileira, casada, fisioterapeuta inscrita no CREFITO/GO sob o nº 286881-F, **CPF nº 702.243.341-07,** residente e domiciliada na Rua Goiás, QD.11 LT.07, s/n, Vila Indiara, na cidade de Indiara/GO. **ESPÉCIE:** Prorrogação de Prazo e Acréscimo de valor. **MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 5931/2023, Chamamento Público nº 004/2024. **OBJETO:** As partes acima qualificadas firmaram em 05 de Setembro de 2024, o contrato original nº 1.013/2024 no qual ajustaram a prestação de serviços profissionais de saúde, na função de fisioterapeuta no Programa Saúde da Mulher. CONFORME DETALHADAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.01.10.301.1060.2.036.3.3.90.34.03. **Ficha** 286 **Fonte** 107.008. **VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência ate 31 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2025. **DATA DA ASSINATURA:** 17/12/2024.

Indiara – Goiás, 06 de março de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:852F863D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 1.013/2024

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 1.013/2024

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIARA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Simon Bolívar, QD.01 LT.01/22, Setor Alto da Primavera, Indiara-GO, inscrito no **CNPJ nº 11.457.539/0001-90.** SIGNATÁRIO: Sra. **ALINE FRANCO CASTILHO** - Gestora FMS. **CONTRATADA: GEOVANA KÁSSYA NUNES AMARAL**, inscrita no **CPF: 702.243.341-07,** residente e domiciliada na Rua Goiás, QD.11 LT.07, s/n, Vila Indiara, na cidade de Indiara/GO. **ESPÉCIE:** Alteração de Dados. **MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 5931/2023, Chamamento Público nº 004/2024. **OBJETO:** Alteração dos dados referente à dotação orçamentária conforme solicitado pelo Setor Contábil. CONFORME DETALHADAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.01.10.301.1060.2.036.3.3.90.34.03. **Ficha** 286 **Fonte** 107.008. **VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência ate 31 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2025. **DATA DA ASSINATURA:** 09/01/2025.

Indiara – Goiás, 06 de março de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:FD400244

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 2.101/2024 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA Nº 104/2024

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 2.101/2024 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA Nº 104/2024

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIARA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Simon Bolívar, QD.01 LT.01/22, Setor Alto da Primavera, Indiara-GO, inscrito no **CNPJ nº 11.457.539/0001-90.** SIGNATÁRIO: Sra. **POLLYANA RODRIGUES CARVALHO PEREIRA** - Gestora FMS. **CONTRATADA: RENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 41.843.018/0001-32,** sediada na Avenida Virmondes de Lima, nº 413, QD. AP-2 LT.5-L, Bairro Nazaré, na cidade de Hidrolândia/GO, representada pelo Sr. **ALBERT LINO LEÃO**, inscrito no **CPF nº 709.510.031-43**. **ESPÉCIE:** Prorrogação de Prazo. **MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 5566/2024, Tomada de Preço nº 008/2023. **OBJETO:** As partes acima qualificadas firmaram o contrato original nº 104 em 18 de janeiro de 2024, no qual ajustaram a contratação empresa especializada em engenharia para os serviços de reforma e ampliação no prédio do PSF 04 no município de Indiara-GO. CONFORME DETALHADAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 8.666/93. **VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência de 31/12/2024 até 29/06/2025. **DATA DA ASSINATURA:** 22/11/2024.

Indiara – Goiás, 06 de março de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:2010F37E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO Nº 2.057/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2022

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO Nº 2.057/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2022

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIARA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simon Bolívar, QD.01 LT. 01/22, Setor Alto da Primavera, Indiara-GO, inscrito no **CNPJ nº 11.457.539/0001-90.** SIGNATÁRIO: Sra. **POLLYANA RODRIGUES CARVALHO PEREIRA** - Gestora. **CONTRATADA: SANTOS, OLIVEIRA E TORREZAN LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 04.294.699/0001-09**, sediada à Rua Monsenhor Angelino, n° 233, sala 01, QD. G-1 LT.01, Setor Fernandes, na cidade de Inhumas/GO, telefone: (62)99663-0909, representada pelo Sr. **MARCELO GOMES BAIÃO,** inscrito no **CPF nº 623.716.901-63**. **ESPÉCIE:** Prorrogação de Prazo e Acréscimo de Valor. **MODALIDADE:** Processo Administrativo n° 5437/2024, Pregão Presencial n° 011/2022. **OBJETO:** As partes acima qualificadas firmaram em 28 de Março de 2022, o contrato original n° 137/2022 no qual ajustaram a prestação de serviços de gerenciamento governamental, locação de software de sistemas de gestão pública, de forma integrada e data Center, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Conforme detalhamento no termo de referência. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 8.666/93. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 30.000,00 (trinta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.01.10.301.1060.2.032.3.3.90.40.18. **Ficha** 275 **Fonte** 102. **VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025. **DATA DA ASSINATURA:** 11/11/2024.

Indiara – Goiás, 06 de março de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:D74DA296

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 168/2025 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 168/2025 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Alves dos Reis, s/n, Centro, QD 05, LT 05, Indiara-GO, inscrito no **CNPJ n° 11.457.539/0001-90**. SIGNATÁRIO: Sra. **ALINE FRANCO CASTILHO** – Gestora FMS. **CONTRATADA: MICROLASER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 03.469.129/0001-31**, sediada à Rua Lattes, n° 222. QD.06 LT.09, Jardim Planalto, na cidade de Goiânia/GO, CEP n° 74333-060, telefone: (62)3225-6725 representada pelo Sr. **GERALDO DOS SANTOS,** inscrito no **CPF nº 120.497.781-04**. **ESPÉCIE:** Alteração de Dados. **MODALIDADE:** Processo Administrativo n° 941/2025, Pregão Eletrônico n° 018/2023. **OBJETO:** Alteração dos dados bancários da empresa. Conforme detalhamento no termo de referência. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/21. **DATA DA ASSINATURA:** 14/02/2025.

Indiara – Goiás, 06 de março de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:306FB43F

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 156/2025

EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 156/2025

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Alves dos Reis, s/n, Centro, QD 05, LT 05, Indiara-GO, inscrito no **CNPJ nº 29.840.787/0001-81**. SIGNATÁRIO: Sr. **JOSÉ OSVALDO FIUZA** – Gestor. **CONTRATADO: EXIMIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 26.782.925/0001-25**, situada na Rua Gentil Pinto, s/n, QD.66 LT.19, Bairro Vila Rosa, no município de Goiânia/GO, neste ato representada pelo Sra. **PRISCILA INACIO GUEDES DE SOUZA,** inscrita no **CPF nº 032.738.941-99. ESPÉCIE:** Prestação de Serviços. **MODALIDADE:** Processo Administrativo n° 343/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 021/2025. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos no desenvolvimento de Gestão Ambiental. Conforme detalhamento no termo de referência. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.01.18.541.1860.2.009.3.3.90.39.05. **Ficha** 375 **Fonte** 100. **VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência de 04 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025. **DATA DA ASSINATURA:** 04/02/2025.

Indiara – Goiás, 06 de março de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:4D771359

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2025

EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE INDIARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mizael Machado, s/n, Centro, CEP: 75955-000, Indiara-GO, inscrito no **CNPJ nº 00.005.959/0001-10**. SIGNATÁRIO: Sr. **RANDER VIEIRA DE SOUZA** – Gestor da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADA: VOIGT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no **CNPJ nº 17.573.913/0001-08**, sediada à Avenida Frei Nazareno Confaloni, nº 606, QD.30 LT.10, Setor Goiânia 2, na cidade de Goiânia/GO, representada por representante legal o Sr**. EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/GO sob o n° 31.276. **ESPÉCIE:** Prestação de Serviços. **MODALIDADE:** Processo Administrativo n° 610/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços jurídico-tributários junto a Secretaria de Finanças de Indiara, com vistas ao aprimoramento do processo de fiscalização e arrecadação dos tributos municipais e das atividades vinculadas ao processo de fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITRC. Conforme detalhamento no termo de referência. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/21. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.02.04.122.0406.3.3.90.39.79. **Ficha** 0059 **Fonte** 100. **VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência de 03 de janeiro de 2025 até 03 de janeiro de 2026. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2025.

Indiara – Goiás, 06 de março de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:A3B4CBCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 025/2025
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO, a necessidade de **contratação da empresa SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 01.616.929/0001-02, para prestação de serviço de abastecimento e fornecimento de água destinados as repartições públicas do Município de Indiara-GO**, conforme institui a lei 14.133/21**.**

CONSIDERANDO, que a empresa**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 01.616.929/0001-02** é exclusiva no ramo, não existindo possibilidade de orçamento em outros fornecedores/prestadores, portanto, foi realizado levantamento estimado para o presente exercício baseado nos quantitativos empenhados e executados no exercício anterior com a devida atualização;

CONSIDERANDO, que o presente objeto se trata de serviço essencial à Administração, não podendo ser interrompido ou cessado. Para tanto, estão devidamente previstas e possuem saldo orçamentário para sua execução.

CONSIDERANDO, o que prescreve o do Art. 74, I da Lei nº 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

FACE AO EXPOSTO, sugerimos ao Chefe do Poder Executivo Municipal que seja declarada a inexigibilidade da licitação, que objetiva **prestação de serviço de abastecimento e fornecimento de água destinado as repartições públicas do Município de Indiara-GO**, no valor total de R$ 222.017,03 (duzentos e vinte e dois mil dezessete reais e três centavos), pelo amparo jurídico disposto no Art. 72, e art. 74, I*''*, da Lei nº 14.133/21**;**

É o que cabia justificar/informar, sujeitando à apreciação superior.

Remeta-se o processo à Assessoria Jurídica para emissão de parecer conforme exigência do artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/21.

Logo após volva-me o processo para darmos continuidade no mesmo.

Sala do Agente de Contratação do município de Indiara - GO, aos 02 janeiro de 2025.

JULIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

MARIA DIVINA S. SILVA BARBOSA
Equipe de Apoio

ANDRESSA PEREIRA FERRO
Equipe de Apoio

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:CF8AC191

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

"Dispõe sobre termo de ratificação inexigibilidade de licitação - Art. 74, I, lei 14.1333/21 e dá outras providências."

DO OBJETO

Contratação da empresa SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 01.616.929/0001-02, para prestação de serviço de abastecimento e fornecimento de água destinado as repartições públicas do Município de Indiara-GO, conforme institui a lei 14.133/21.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO
A presente contratação se dá com fundamento no artigo 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

Um dos fundamentos básicos da licitação é a competição. Realiza-se a licitação para se obter a proposta mais vantajosa para Administração, não podendo ocorrer quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.
A inexigibilidade de licitação deriva justamente da inviabilidade de competição para o fornecimento dos bens ou serviços demandados pela Administração.

Portanto, o art. 74 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar de forma exclusiva.

DO PRAZO
O valor estimado é referente a 12 (doze) meses, sendo portanto o valor programado para o exercício de 2025.

DA RATIFICAÇÃO
RESOLVO DECLARAR E RATIFICAR AINEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025, com fundamento nas disposições legais acima referidas, a **contratação da empresa SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 01.616.929/0001-02,** no valor global de R$ 222.017,03 (duzentos e vinte e dois mil dezessete reais e três centavos), objetivando prestação de serviço de abastecimento e fornecimento de água destinado as repartições públicas do Município de Indiara-GO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiara-GO, em, 02 janeiro de 2025.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

MARCONI MACIEL DE MELO MATIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:F5A95429

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº **025/2025**.
Processo Administrativo nº **731/2025**.

O Agente de Contratação do Município de Indiara, Estado de Goiás, torna público que em conformidade com o disposto no Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, realizou processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a **contratação da empresa SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 01.616.929/0001-02,** no valor global de R$ 222.017,03 (duzentos e vinte e dois mil dezessete reais e três centavos), objetivando prestação de serviço de abastecimento e fornecimento de água destinadas as repartições públicas do Município de Indiara-GO.

Certifico e dou fé, que o aviso acima foi publicado no sítio oficial do Município de Indiara-GO, nesta data.

Indiara-GO, aos 02 janeiro de 2025.

JULIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:CE91D08A

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO Nº 2.099/2024 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA Nº 472/2023

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO Nº 2.099/2024 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA Nº 472/2023

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Mizael Machado, S/N, Centro, na cidade de Indiara-GO, inscrita no **CNPJ nº 00.005.959/0001-10.** SIGNATÁRIO: Sr. **FREDERICO DE MORAIS BORGES** - Gestor. **CONTRATADA: CBMA CONSTRUÇOES E SOLUÇOES AMBIENTAIS**, inscrita no **CNPJ nº 22.463.415/0001-34,** sediada à Avenida Cesar Lattes, nº 131, QD.52 LT.36, Sala 13, Setor Novo Horizonte, na cidade de Goiânia/GO, representada pelo Sr. **MAXWELL COELHO CUNHA E SILVA**, inscrito no **CPF nº 863.965.101-97**. **ESPÉCIE:** Prorrogação de Prazo. **MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 5566/2024, Concorrência Pública nº 001/2023. **OBJETO:** A prorrogação de prazo de vigência do instrumento contratual original na contratação de empresa especializada na execução dos serviços de revitalização do lago municipal de Indiara-GO, quarta etapa. CONFORME DETALHADAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 8.666/93. **VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência de 31/12/2024 até 01/10/2025. **DATA DA ASSINATURA:** 22/11/2024.

Indiara – Goiás, 06 de março de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:7FD2B459

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO Nº 2.105/2024 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA Nº 222/2023

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO Nº 2.105/2024 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA Nº 222/2023

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Mizael Machado, S/N, Centro, na cidade de Indiara-GO, inscrita no **CNPJ nº 00.005.959/0001-10.** SIGNATÁRIO: Sr. **FREDERICO DE MORAIS BORGES** - Gestor. **CONTRATADA: CBMA CONSTRUÇOES E SOLUÇOES AMBIENTAIS**, inscrita no **CNPJ nº 22.463.415/0001-34,** sediada à Avenida Cesar Lattes, nº 131, QD.52 LT.36, Sala 13, Setor Novo Horizonte, na cidade de Goiânia/GO, representada pelo Sr. **MAXWELL COELHO CUNHA E SILVA**, inscrito no **CPF nº 863.965.101-97**. **ESPÉCIE:** Prorrogação de Prazo. **MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 5566/2024, Tomada de preço nº 002/2023. **OBJETO:** As partes acima qualificadas firmaram o contrato original nº 222 em 30 de março de 2023, a prorrogação de prazo de vigência do instrumento contratual original na contratação de empresa especializada na execução dos serviços de revitalização do lago municipal de Indiara-GO, primeira etapa. CONFORME DETALHADAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 8.666/93. **VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência 31/12/2024 até 31/03/2025. **DATA DA ASSINATURA:** 22/11/2024.

Indiara – Goiás, 06 de março de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:DCD0E6FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 2.102/2024 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA Nº 1.006/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 2.102/2024 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA Nº 1.006/2024

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Mizael Machado, S/N, Centro, na cidade de Indiara-GO, inscrita no **CNPJ nº 00.005.959/0001-10.** SIGNATÁRIO: Sr. **FREDERICO DE MORAIS BORGES** - Gestor. **CONTRATADA: PROJETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 27.314.237/0001-01,** sediada à Avenida Ernesto Armando Roesler, S/N, QD.19 LT.04, Setor Nova Ipiranga, na cidade de Alvorada do Norte/GO, representada pelo Sra. **LUNIZZA CRISTINA PEREIRA**

DA SILVA, inscrita no **CPF nº 023.643.351-24**. **ESPÉCIE:** Prorrogação de Prazo. **MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 5566/2024, Concorrência Pública nº 002/2024. **OBJETO:** A prorrogação de prazo de vigência do instrumento contratual original na contratação de empresa de engenharia na execução de terraplanagem e drenagem com colchão drenante para a Rua Abel Leite no município de Indiara-GO. CONFORME DETALHADAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/2021. **VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência de 31/12/2024 até 31/03/2025. **DATA DA ASSINATURA:** 22/11/2024.

Indiara – Goiás, 06 de março de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:460A5DAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO Nº 2.055/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 133/2022

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO Nº 2.055/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 133/2022

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mizael Machado, s/n, Centro, Indiara-GO, inscrito no **CNPJ n° 00.005.959/0001-10**. SIGNATÁRIO: Sr. FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor. **CONTRATADA: SANTOS, OLIVEIRA E TORREZAN LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 04.294.699/0001-09**, sediada à Rua Monsenhor Angelino, n° 233, sala 01, QD. G-1 LT.01, Setor Fernandes, na cidade de Inhumas/GO, telefone: (62)99663-0909, representada pelo Sr. **MARCELO GOMES BAIÃO,** inscrito no **CPF nº 623.716.901-63**. **ESPÉCIE:** Prestação de serviços. **MODALIDADE:** Processo Administrativo n° 5438/2024, Pregão Presencial n° 011/2022. **OBJETO:** As partes acima qualificadas firmaram em 28 de Março de 2022, o contrato original n° 133/2022 no qual ajustaram a prestação de serviços gerenciamento governamental. Conforme detalhamento no termo de referência. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 8.666/93. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 107.670,00 (cento e sete mil seiscentos e setenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.02.04.122.0460.2.006.3.3.90.40.14. **Ficha** 060 **Fonte** 100. **VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025. **DATA DA ASSINATURA:** 11/11/2024.

Indiara – Goiás, 06 de março de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:05DCB97E

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 177/2025

EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 177/2025

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Mizael Machado, Centro, nesta cidade de Indiara-GO, inscrito no **CNPJ n° 000.005.959/0001-10.** SIGNATÁRIO: Sr. **RANDER VIEIRA DE SOUZA** – Gestor. **CONTRATADA: D.A CAMILO DA COSTA LIMPA FOSSA INDIARA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ (ME)** sob o **nº 58.589.691/0001-90**, com sede na Rua 01, QD.02 LT.13, Bairro Novo Mundo, na cidade de Indiara-GO, neste ato representado pelo sócio administrador **DIVINO AGUIAR CAMILO DA COSTA,** inscrito no **CPF nº 782.096.681-53**. **ESPÉCIE:** Prestação de Serviços. **MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 647/2025, Dispensa de Licitação 057/2025. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com caminhão limpa fossa para a manutenção do município de Indiara e Distrito de Carlândia. Conforme detalhamento no termo de referência. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/21. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 31.080,0 (trinta e um mil e oitenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.07.15.452.1560.2.022.3.3.90.39.78. **Ficha** 0121 **Fonte** 100. **VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência de 24 de fevereiro de 2025 até 31 de maio de 2025. **DATA DA ASSINATURA:** 24/02/2025.

Indiara – Goiás, 06 de março de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:C5000833

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 172/2025 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA Nº 2.135/2024

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 172/2025 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA Nº 2.135/2024

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Mizael Machado, Centro, nesta cidade de Indiara-GO, inscrito no **CNPJ n° 000.005.959/0001-10.** SIGNATÁRIO: Sr. **RANDER VIEIRA DE SOUZA** – Gestor. **CONTRATADA: ARGIO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 10.614.564/0001-78,** com sede na Rua Padre Luzo, Sala 03, s/n, QD.64 LT.14, Setor Serra Dourada, na cidade de Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representado por Sra. **GENI KELI DE OLIVEIRA SANTIAGO,** inscrita no **CPF nº 977.622.101-72**. **ESPÉCIE:** Alteração de Dados. **MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 1035/2025, Concorrência nº 003/2024. **OBJETO:** Alteração da razão social, passando a constar ARGIO CONSTRUTORA E PRESTATORA DE SERVIÇO LTDA. Conforme detalhamento no termo de referência. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/21. **DATA DA ASSINATURA:** 21/02/2025.

Indiara – Goiás, 06 de março de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:67D80082

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INHUMAS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 221/2021

Extrato de Aditivo
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 221/2021
Dispensa de Licitação nº 4206/2021
Objeto **:** Locação de prédio comercial destinado ao armazenamento do mobiliário adquirido pela Secretaria Municipal de Educação.
Contratada: **JOSÉ HARLEY PEREIRA ALVES**
Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMAS - GO

Publicado por:
Guilherme Araújo Ferreira
Código Identificador:E1360328

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 426/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de seu gestor SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público o extrato do Contrato nº 426/2025 oriundo da Dispensa de Licitação – Processo nº 155/2025 no valor de R$ 39.990,00, firmado com pessoa física CPF Nº 076.182.185-60, tendo por objeto a contratação para prestação de serviços, com vigência da data de sua assinatura até 31/12/2025.

Inhumas, 06 de março 2025.

Publicado por:
Eri Marques Palmeira Filho
Código Identificador:C53B406F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 193/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de seu gestor SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público o extrato do Contrato nº 193/2025 oriundo da Dispensa de Licitação – Processo nº 253/2025 no valor de R$ 64.080,00, firmado com pessoa física PAMELLA EVA NUNES MORAIS CPF Nº 057.543.871-13, tendo por objeto a contratação para prestação de serviços, com vigência da data de sua assinatura até 31/12/2025.

Inhumas, 06 de março 2025.

Publicado por:
Eri Marques Palmeira Filho
Código Identificador:4854167F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 126/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de seu gestor SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público o extrato do Contrato nº 126/2025 oriundo da Dispensa de Licitação – Processo nº 284/2025 no valor de R$ 36.000,00, firmado com pessoa física ADRIANA MARTINS RAMOS, CPF Nº 869.406.001-91, tendo por objeto a contratação para prestação de serviços, com vigência da data de sua assinatura até 31/12/2025.

Inhumas, 06 de março 2025.

Publicado por:
Eri Marques Palmeira Filho
Código Identificador:C87A70C1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 446/202

EXTRATO DO CONTRATO 446/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de seu gestor SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público o extrato do Contrato nº 446/2025 oriundo da Dispensa de Licitação – Processo nº 1241/2025 no valor de R$ 1.260.000,00, firmado com pessoa jurídica LACI - LABORATORIO DE CITOLOGIA CLÍNICA LTDA, CNPJ Nº 04.124.709/0001-50, tendo por objeto a contratação para prestação de serviços, com vigência da data de sua assinatura até 31/12/2025.

Inhumas, 06 de março 2025.

Publicado por:
Eri Marques Palmeira Filho
Código Identificador:70250425

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 392/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de seu gestor SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público o extrato do Contrato nº 392/2025 oriundo da Dispensa de Licitação – Processo nº 475/2025 no valor de R$ 744.000,00, firmado com pessoa jurídica CLINICA DE IMAGEM MAE MARIA LTDA EPP CNPJ Nº 17.919.857/0001-02, tendo por objeto a contratação para prestação de serviços, com vigência da data de sua assinatura até 31/12/2025.

Inhumas, 06 de março 2025.

Publicado por:
Eri Marques Palmeira Filho
Código Identificador:E4C66ACE

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PROCESSO Nº 3522/2025

O **Município de Inhumas/GO**, através da Secretaria Municipal de Gestão**,** manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de JULGAMENTO MENOR PREÇO, para **Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de informática**, conforme Aviso de Dispensa e seus anexos, publicado no sítio oficial do município de Inhumas e no PNCP. Os interessados deverão ENVIAR proposta e documentos de habilitação no e-mail: dispensainhumasgo@gmail.com , entre os dias 07/03/2025 às 01h00min até 12/03/2025 até às 23h59min.

LUCAS SILVA BARBOSA.
Agente de Contratação

Publicado por:
Lucas Silva Barbosa
Código Identificador:DEDF43C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2023

Extrato de Aditivo
TERCERO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2023
Pregão Eletrônico n° 014/2023
Objeto **:** 2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de refeições prontas “marmitex”, incluindo “self service” e bebidas.
Contratada: **LUIZ CARLOS DE CARVALHO 32356498168**
Contratante: O MUNICIPIO DE INHUMAS

Publicado por:
Guilherme Araújo Ferreira
Código Identificador:84A499D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2023

Extrato de Aditivo
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2023
Dispensa nº 11732/2022
Objeto **:** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de fornecimento de LINHAS/CHIP com assinatura mensal de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), incluindo SMS ilimitado, ligações nacionais ilimitadas.
Contratada: **BRIGHT TELECOM**
Contratante: O MUNICIPIO DE INHUMAS

Publicado por:
Guilherme Araújo Ferreira
Código Identificador:659C3CCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2024

Extrato de Aditivo
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2024
Pregão Eletrônico 011/2024

Objeto **:** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para aquisição de combustíveis automotivos do município de Inhumas/GO.
Contratada: **AUTO POSTO R5 LTDA**
Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FUMTRAN

Publicado por:
Guilherme Araújo Ferreira
Código Identificador:CF2A01AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020

Extrato de Aditivo
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020
Pregão Eletrônico nº 023/2019
Objeto **:** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para locação de impressoras e multifuncionais com manutenção preventiva e corretiva.
Contratada: **LC SISTEMAS EIRELI**
Contratante: O MUNICIPIO DE INHUMAS

Publicado por:
Guilherme Araújo Ferreira
Código Identificador:DFE92454

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2023

Extrato de Aditivo
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2023
Pregão Eletrônico nº 043/2023
Objeto **:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de link de comunicação de dados com a rede mundial de computadores (Internet).
Contratada: **CYANET TELECOM LTDA**
Contratante: O MUNICIPIO DE INHUMAS

Publicado por:
Guilherme Araújo Ferreira
Código Identificador:E172A556

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2024

Extrato de Aditivo
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2024
Pregão Eletrônico nº 043/2023
Objeto **:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de link de comunicação de dados com a rede mundial de computadores (Internet).
Contratada: **CYANET TELECOM LTDA**
Contratante: O MUNICIPIO DE INHUMAS

Publicado por:
Guilherme Araújo Ferreira
Código Identificador:ADB82C05

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2024

Extrato de Aditivo
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2024
Dispensa de Licitação Nº 9638/2024
Objeto **:** Contratação de empresa para fornecimento de solução integrada de telefonia IP em nuvem (VOIP) com portabilidade dos números fixos já existentes, atualizações e suporte técnico presencial, com dedicação exclusiva de mão de obra e aquisição de equipamentos para atendimento das necessidades do Município de Inhumas-GO.
Contratada: **SOMADATTA INFORMATICA LTDA**
Contratante: O MUNICIPIO DE INHUMAS

Publicado por:
Guilherme Araújo Ferreira
Código Identificador:5A9AFC0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023

Extrato de Aditivo
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023
Dispensa de Licitação Nº 11732/2022
Objeto **:** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de fornecimento de LINHAS/CHIP com assinatura mensal de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), incluindo SMS ilimitado, ligações nacionais ilimitadas (móvel-móvel; móvel-fixo; móvel-móvel para outras operadoras), roaming nacional.
Contratada: **BRIGHT TELECOM**
Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUMTRAN

Publicado por:
Guilherme Araújo Ferreira
Código Identificador:EAD801FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025

O MUNICIPIO DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, através da Secretaria Municipal de Gestão, torna pública o aviso de agendamento da licitação **Pregão Eletrônico nº 008/2025,** do **MENOR PREÇO**, regido pela Lei Federal n. 14.133/21, para **Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhame/botijão, por 12 meses,** onde realizará sessão pública online, no dia **24 de março de 2025 às 08h15min através da plataforma de compras BNC** através do link https://bnc.org.br/. O Edital estará disponível pelo endereço eletrônico www.inhumas.go.gov.br, https://bnc.org.br/, dúvidas pelo e-mail: inhumaslicitacao@gmail.com.

Inhumas, 06 de março de 2025.

Publicado por:
Lucas Silva Barbosa
Código Identificador:BEE17E53

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE INHUMAS;
Contratada: LUIZ HENRIQUE CANEDO VILA VERDE 00912445106;
CNPJ: 15.181.856/0001-88;
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços para exercer atividades inerentes das informações contábeis, junto ao Ministério da Educação - SIOPE, Ministério da Saúde – SIOPS e Secretaria do Tesouro Nacional SICONFI/SADIPEM/RANKING;
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 14.133/21;
Processo origem: Processo Administrativo nº 3111/2025 procedimento licitatório modalidade inexigibilidade de licitação;
Valor do contrato: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais);
Data da Assinatura do Contrato:09/01/2025
Vigência: De sua assinatura até 31/12/2025.

Publicado por:
Guilherme Araújo Ferreira
Código Identificador:283AA212

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PROCESSO Nº 3569/2025.

O **Município de Inhumas/GO**, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos**,** manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de JULGAMENTO MENOR PREÇO, para **contratação de empresa visando a aquisição de banheiros químicos para atender a demanda nas feiras do município**, conforme Aviso de Dispensa e seus anexos, publicado no sítio oficial do município de Inhumas e no PNCP. Os interessados deverão ENVIAR proposta e documentos de habilitação no e-mail: dispensainhumasgo@gmail.com , entre os dias 10/03/2025 às 01h00min até 12/03/2025 até às 23h59min. Agente de contratação: Laila Cristina Domingos de Paula Pereira.

Publicado por:
Laila Cristina Domingos de Paula Pereira
Código Identificador:1C98B89D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 141/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 141/2025

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensável a licitação referente a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO ESPORTIVA E IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINA DE ESPORTES, ESPECIFICAMENTE TAEKWONDO, VISANDO O ATENDIMENTO ÀS ATUAIS DEMANDAS SOCIAIS DO DISTRITO DE DOMICIANO RIBEIRO**, com a empresa: **RAFAEL DE OLIVEIRA MENDES**, inscrita no CNPJ n.° 19.891.770/0001-08, localizada à Rua Couto Magalhães, n.° 19, Bairro Colegial, Pires do Rio/GO, CEP 75200-000, representada por seu sócio administrador o Sr. **RAFAEL DE OLIVEIRA MENDES**, portador do CPF n° 014.296.451-48 e da Carteira de Identidade n° 5342571 SPTC-GO, residente e domiciliado na sede da empresa, no valor estimado de **R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo Administrativo N° 2025004211.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

ELIANA PIMENTA PACHECO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Ipameri

TERMO DE RATIFICAÇÃO

"Ratifica os termos do ato declaratório de dispensa de licitação."

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, e, de conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei n° 14.133/21, conforme Termo de Referência, resolve:

RATIFICAR o Ato de Dispensa de Licitação n° 141/2025, do que consta no processo administrativo nº 2025004211, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 120 da Lei 14.133/21.

Ipameri/GO, 25 de fevereiro de 2025.

ELIANA PIMENTA PACHECO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Ipameri

Publicado por:
Jane Eunice de Souza Guimarães
Código Identificador:329390B9

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 227/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 227/2024

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI**, inscrito no CNPJ sob nº 07.783.548/0001-02, com sede na Rua Gal. Mascarenhas de Morais, esq. com a Rua Miguel David Cosac, Centro, na cidade de Ipameri – GO, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei nº 14.133/21, e do que consta no **processo administrativo nº 2025004211**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº141/2025**, publica o extrato da **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO ESPORTIVA E IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINA DE ESPORTES, ESPECIFICAMENTE TAEKWONDO, VISANDO O ATENDIMENTO ÀS ATUAIS DEMANDAS SOCIAIS DO DISTRITO DE DOMICIANO RIBEIRO**, com a empresa: **RAFAEL DE OLIVEIRA MENDES**, inscrita no CNPJ n.º 19.891.770/0001-08, localizada à Rua Couto Magalhães, n° 19, Bairro Colegial, Pires do Rio/GO, CEP 75200-000, representada por seu sócio administrador o Sr. **RAFAEL DE OLIVEIRA MENDES**, portador do CPF n° 014.296.451-48 e da Carteira de Identidade n° 5342571 SPTC-GO, residente e domiciliado na sede da empresa.

Ipameri-Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2025.

ELIANA PIMENTA PACHECO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Ipameri

Publicado por:
Jane Eunice de Souza Guimarães
Código Identificador:F76CACD2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 320/2.025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE iPAMERI – cnpj: 07.777.639/0001-27.

CONTRATADA: MARA DA SILVA CUNHA PIRES, brasileira, inscrita no CPF n° 782.392.651-20, residente e domiciliada no município de Ipameri, à Avenida Barão do Rio Branco, n° 22, Qd. 43, Centro I

OBJETO: Constitui objeto deste contrato à prestação de serviço de Fonoaudióloga, constante do Edital de Credenciamento Público nº 001/2.025.

VALOR MENSAL: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 01/03/2.025.

DATA DA VIGÊNCIA: 01/03/2.025 a 31/12/2.025.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133/2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Ipameri-Goiás, 05 (cinco) dias do mês de março de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:82565146

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 315/2.025

Motivação: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento legal: Lei Federal n. 14.133/2021.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que constam nos autos:

CONSIDERANDO o parecer dando conta da legalidade do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação;
CONSIDERANDO que a contratação se faz necessária para que seja assegurado o bom funcionamento das atividades administrativas;
CONSIDERANDO o permissivo contido Lei Federal n. 14.133/2021.
RESOLVE:
Art.1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação fundamentada na Lei Federal n. 14.133/2021, sendo o objeto da contratação: Fonoaudióloga, referente ao Edital do Chamamento Público n°

001/2.025, **MARA DA SILVA CUNHA PIRES**, brasileira, residente e domiciliada no município de Ipameri, à Avenida Barão do Rio Branco, n° 22, Qd. 43, Centro I, inscrita no CPF sob o nº 782.392.651-20.
Art. 2º - Este Ato entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

IPAMERI - GO, 07 (sete) dias do mês de março de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

"*Ratifica os termos do ato declaratório de inexigibilidade de licitação."*

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 14.133/2021, conforme Termo de Referência, resolve:

RATIFICAR o Ato de Inexigibilidade de Licitação de 07 (sete) dias do mês de março de 2.025, constante do Processo de Inexigibilidade de Licitação, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021.

IPAMERI - GO, 07 (sete) dias do mês de março de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:F4CDF34A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 110/2.025

QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES
1.1 - Como **DISTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI,** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.777.639/0001-27, neste ato, representado por seu gestor, **ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do CPF n° 007.695.931-79 e RG n° 4.829.291 2ª via SSP/GO, residente e domiciliado no município de Ipameri, à Rua Pedro Raimundo Alves, Qd. 14, Lt. 01 B, San Remo, podendo ser encontrado na sede da Secretaria Municipal.
1.2 - Como **DISTRATADA: MARA DA SILVA CUNHA PIRES**, brasileira, inscrita no CPF n° 782.392.651-20 e RG n° 4.405.139 DGPC/GO, residente e domiciliada no município de Ipameri, à Avenida Barão do Rio Branco, n° 22, Qd. 43, Centro I, inscrita no CRF sob o n.º 610.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1 - As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito, estabelecem o presente **DISTRATO** do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** de Prestação de Serviços **Nº 110/2.025**, o qual tinha como objeto à prestação de serviços de **Fonoaudióloga**, para atender a demanda do Pestalozzi, exercendo carga horária por mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS
3.1 - O **DISTRATANTE** e a **DISTRATADA** acordam que os serviços foram devidamente prestados pela **DISTRATADA** até a presente data e também que todos os valores relativos aos trabalhos prestados foram devidamente quitados pelo **DISTRATANTE**, que entre si dão plena, rasa e geral quitação a esses valores pagos e recebidos, não cabendo reclamação das partes em tempo algum.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO
4.1 - O presente **DISTRATO** é irrevogável e irretratável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, elegendo o Foro da Comarca de Ipameri para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios dele decorrentes.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI - GOIÁS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Distratante

MARA DA SILVA CUNHA PIRES
Distratada

TESTEMUNHAS:

1 - Nome:
CPF n°:

2 - Nome:
CPF n°:

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:9B0CC6BA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 321/2.025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE iPAMERI – cnpj: 07.777.639/0001-27.

CONTRATADA: 59.433.795 EVERSON FLÁVIO SANTANA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 59.433.795/0001-74, residente e domiciliada no município de Ipameri, à Rua Ipameri, Qd. 15, nº 11, Vila Estrela, representada neste ato por EVERSON FLÁVIO SANTANA.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato à prestação de serviço de Condutor Socorrista Habilitado Plantonista, constante do Edital de Credenciamento Público nº 003/2.024.

VALOR ESTIMADO MENSAL: R$ 5.238,00 (cinco mil, duzentos e trinta e oito reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 01/03/2.025.

DATA DA VIGÊNCIA: 01/03/2.025 a 31/12/2.025.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133/2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Ipameri-Goiás, 05 (cinco) dias do mês de março de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:2F587FED

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 316/2.025

Motivação: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento legal: Lei Federal n. 14.133/2021.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que constam nos autos:

CONSIDERANDO o parecer dando conta da legalidade do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação;
CONSIDERANDO que a contratação se faz necessária para que seja assegurado o bom funcionamento das atividades administrativas;
CONSIDERANDO o permissivo contido Lei Federal n. 14.133/2021.
RESOLVE:
Art.1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação fundamentada na Lei Federal n. 14.133/2021, sendo o objeto da contratação: Condutor Socorrista Habilitado Plantonista, referente ao Edital do Chamamento Público n° 003/2.024, **59.433.795 EVERSON FLÁVIO SANTANA**, pessoa jurídica, residente e domiciliada no município de Ipameri, à Rua Ipameri, Qd. 15, nº 11, Vila Estrela, inscrita no CNPJ sob o nº 59.433.795/0001-74.
Art. 2º - Este Ato entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

IPAMERI - GO, 07 (sete) dias do mês de março de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

"*Ratifica os termos do ato declaratório de inexigibilidade de licitação."*

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 14.133/2021, conforme Termo de Referência, resolve:

RATIFICAR o Ato de Inexigibilidade de Licitação de 07 (sete) dias do mês de março de 2.025, constante do Processo de Inexigibilidade de Licitação, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021.

IPAMERI - GO, 07 (sete) dias do mês de março de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:801BB406

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 270/2.024

QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES
1.1 - Como **DISTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI,** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.777.639/0001-27, neste ato, representado por seu gestor, **ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do CPF n° 007.695.931-79 e RG n° 4.829.291 2ª via SSP/GO, residente e domiciliado no município de Ipameri, à Rua Pedro Raimundo Alves, Qd. 14, Lt. 01 B, San Remo, podendo ser encontrado na sede da Secretaria Municipal.
1.2 - Como **DISTRATADO: EVERSON FLÁVIO SANTANA**, brasileiro, inscrito no CPF n° 023.279.801-00 e RG n° 4.792.699 2ª via SSP/GO, residente e domiciliado no município de Ipameri, à Rua Ipameri, Qd. 15, nº 11, Vila Estrela, inscrito na CNH sob o n.º 04664158669.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1 - As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito, estabelecem o presente **DISTRATO** do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** de Prestação de Serviços **Nº 270/2.024**, o qual tinha como objeto à prestação de serviços de **Condutor Socorrista Habilitado Plantonista**, para atender a demanda do Pronto Socorro Municipal, exercendo carga horária por plantões de 12 horas cada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS
3.1 - O **DISTRATANTE** e o **DISTRATADO** acordam que os serviços foram devidamente prestados pelo **DISTRATADO** até a presente data e também que todos os valores relativos aos trabalhos prestados foram devidamente quitados pelo **DISTRATANTE**, que entre si dão plena, rasa e geral quitação a esses valores pagos e recebidos, não cabendo reclamação das partes em tempo algum.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO
4.1 - O presente **DISTRATO** é irrevogável e irretratável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, elegendo o Foro da Comarca de Ipameri para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios dele decorrentes.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI - GOIÁS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Distratante

EVERSON FLÁVIO SANTANA
Distratado

TESTEMUNHAS:

1 - Nome:
CPF n°:

2 - Nome:
CPF n°:

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:FB067742

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27; torna público que estará realizando na sede da prefeitura a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO.** As especificações estão apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006. **Data da abertura da Sessão: 24/03/2025**, às 09h:00min através da plataforma SLIC. Informações e entrega de edital no endereço eletrônico: no site http://ipameri.go.gov.br/ ou pelo sitio www.slicx.com.br no link "Selecione um processo". Demais informações pelo telefone (64) 3513-0052.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

MOISES ANTONIO TEIXEIRA JÚNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Jane Eunice de Souza Guimarães
Código Identificador:CD9EC137

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 313/2.025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE iPAMERI – cnpj: 07.777.639/0001-27.

CONTRATADA: MED RESS SERVIÇOS MÉDICOS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 32.744.348/0001-80, residente e domiciliada no município de Funilândia, à Rua João Anastácio, n° 106, Sala 001, Centro, representada neste ato por EDUARDO VINÍCIUS ALVES AZEVEDO.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato à prestação de serviço de Médico Plantonista, constante do Edital de Credenciamento Público nº 003/2.024.

VALOR ESTIMADO MENSAL: R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 27/02/2.025.

DATA DA VIGÊNCIA: 27/02/2.025 a 31/12/2.025.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133/2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Ipameri-Goiás, 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:E8483EBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 308/2.025

Motivação: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento legal: Lei Federal n. 14.133/2021.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que constam nos autos:

CONSIDERANDO o parecer dando conta da legalidade do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação;
CONSIDERANDO que a contratação se faz necessária para que seja assegurado o bom funcionamento das atividades administrativas;
CONSIDERANDO o permissivo contido Lei Federal n. 14.133/2021.
RESOLVE:
Art.1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação fundamentada na Lei Federal n. 14.133/2021, sendo o objeto da contratação: Médico Plantonista, referente ao Edital do Chamamento Público n° 003/2.024, **MED RESS SERVIÇOS MÉDICOS**, pessoa jurídica, residente e domiciliada no município de Funilândia, à Rua João Anastácio, n° 106, Sala 001, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 32.744.348/0001-80.
Art. 2º - Este Ato entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

IPAMERI - GO, 07 (sete) dias do mês de março de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

"*Ratifica os termos do ato declaratório de inexigibilidade de licitação."*

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 14.133/2021, conforme Termo de Referência, resolve:

RATIFICAR o Ato de Inexigibilidade de Licitação de 07 (sete) dias do mês de março de 2.025, constante do Processo de Inexigibilidade de Licitação, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021.

IPAMERI - GO, 07 (sete) dias do mês de março de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:CF9C4045

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 269/2.025

QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES
1.1 - Como **DISTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI,** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.777.639/0001-27, neste ato, representado por seu gestor, **ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do CPF n° 007.695.931-79 e RG n° 4.829.291 2ª via SSP/GO, residente e domiciliado no município de Ipameri, à Rua Pedro Raimundo Alves, Qd. 14, Lt. 01 B, San Remo, podendo ser encontrado na sede da Secretaria Municipal.
1.2 - Como **DISTRATADA: OBN SAUDE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 10.575.559/0002-84, situada no município de Ipameri, à Avenida Geraldo Emídio Carneiro, n° 01, Qd. 65, Centro, representada neste ato por ORLANDO BORGES NETO, com inscrição no CRM-GO sob o n.º 3.295.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1 - As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito, estabelecem o presente **DISTRATO** do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** de Prestação de Serviços **Nº 269/2.025**, o qual tinha como objeto à prestação de serviços de **Médico de outras Especialidades - Gastroenterologista**, para atender a demanda do Estratégia da Saúde na Família, exercendo carga horária de (20) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS
3.1 - O **DISTRATANTE** e a **DISTRATADA** acordam que os serviços foram devidamente prestados pela **DISTRATADA** até a presente data e também que todos os valores relativos aos trabalhos prestados foram devidamente quitados pelo **DISTRATANTE**, que entre si dão plena, rasa e geral quitação a esses valores pagos e recebidos, não cabendo reclamação das partes em tempo algum.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO
4.1 - O presente **DISTRATO** é irrevogável e irretratável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, elegendo o Foro da Comarca de Ipameri para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios dele decorrentes.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI - GOIÁS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Distratante

OBN Saude LTDA
ORLANDO BORGES NETO
Distratada

TESTEMUNHAS:

1 - Nome:
CPF n°:

2 - Nome:
CPF n°:

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:E421BCDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 316/2.025

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27, com sede no município de Ipameri-GO, à Avenida Pandiá Calógeras, n° 84, centro, Palácio Entre Rios.

CREDENCIADA: LUDIMILA GONÇALVES DIAS, brasileira, inscrita no CPF n° 058.259.651-30 e RG n° 6.375.122 SSP/GO, residente e domiciliada no município de Ipameri, à Rua 11, Qd. 09, Lt. 02, s/n°, Conjunto Dionizia Martins Peixoto, inscrita no Conselho Regional de Enfermagem sob o n.º 1.870.952.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a complementação mensal referente ao Piso Salarial Nacional do contrato de **prestação de serviços complementares de assistência à saúde, para a prestação de serviços de Técnica em Enfermagem Plantonista para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado na Portaria GM/MS nº 1.135/2023** e anexos, e aditivos posteriores que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição

DATA DA CELEBRAÇÃO: 28/02/2.025.
DATA DA VIGÊNCIA: 01/03/2.025 a 31/12/2.025.
VALOR MENSAL ESTIMADO: R$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais).
FUNDAMENTAÇÃO: PORTARIA GM/MS n° 1.135 de 16 de agosto de 2.023 e demais legislações aplicáveis.
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI - GOIÁS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:B0B8C4BB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 312/2.025

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27, com sede no município de Ipameri-GO, à Avenida Pandiá Calógeras, n° 84, centro, Palácio Entre Rios.

CREDENCIADA: 49.496.444 AMANDA GABRIELY GOMES, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 49.496.444/0001-59, situada no município de Urutaí, à Rua 05, Qd. 05, Lt. 09, s/n°, Setor Bela Vista, representada neste ato por AMANDA GABRIELY GOMES, com inscrição no COREN-GO sob o n.° 1.884.897.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a complementação mensal referente ao Piso Salarial Nacional do contrato de **prestação de serviços complementares de assistência à saúde, para a prestação de serviços de Técnica em Enfermagem Plantonista para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado na Portaria GM/MS nº 1.135/2023** e anexos, e aditivos posteriores que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição

DATA DA CELEBRAÇÃO: 27/02/2.025.
DATA DA VIGÊNCIA: 01/03/2.025 a 31/12/2.025.
VALOR MENSAL ESTIMADO: R$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais).
FUNDAMENTAÇÃO: PORTARIA GM/MS n° 1.135 de 16 de agosto de 2.023 e demais legislações aplicáveis.
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI - GOIÁS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:A24A5E67

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 314/2.025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE iPAMERI – cnpj: 07.777.639/0001-27.

CONTRATADA: PRIME VITTA SAÚDE LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 52.698.030/0001-17, residente e domiciliada no município de Brasília, à Área Especial, Lado Leste, n° 24 e 25, Loja 27, Setor Central (Gama), representada neste ato por THAIS SILVA CUNHA.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato à prestação de serviço de Médica Plantonista (Domiciano Ribeiro), constante do Edital de Credenciamento Público nº 003/2.024.

VALOR ESTIMADO MENSAL: R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 27/02/2.025.

DATA DA VIGÊNCIA: 27/02/2.025 a 31/12/2.025.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133/2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Ipameri-Goiás, 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:CC64DFC1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 309/2.025

Motivação: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento legal: Lei Federal n. 14.133/2021.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que constam nos autos:

CONSIDERANDO o parecer dando conta da legalidade do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação;
CONSIDERANDO que a contratação se faz necessária para que seja assegurado o bom funcionamento das atividades administrativas;
CONSIDERANDO o permissivo contido Lei Federal n. 14.133/2021.
RESOLVE:
Art.1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação fundamentada na Lei Federal n. 14.133/2021, sendo o objeto da contratação: Médica Plantonista (Domiciano Ribeiro), referente ao Edital do Chamamento Público n° 003/2.024, **PRIME VITTA SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica, residente e domiciliada no município de Brasília, à Área Especial, Lado Leste, n° 24 e 25, Loja 27, Setor Central (Gama), inscrita no CNPJ sob o nº 52.698.030/0001-17.
Art. 2º - Este Ato entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

IPAMERI - GO, 07 (sete) dias do mês de março de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

"*Ratifica os termos do ato declaratório de inexigibilidade de licitação."*

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 14.133/2021, conforme Termo de Referência, resolve:

RATIFICAR o Ato de Inexigibilidade de Licitação de 07 (sete) dias do mês de março de 2.025, constante do Processo de Inexigibilidade de Licitação, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021.

IPAMERI - GO, 07 (sete) dias do mês de março de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:F3ABB86E

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 008/2025

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 008/2025

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.763.606/0001-41, representado por seus Gestores Municipais, no interesse da administração pública, através da Comissão de Contratação, torna público que fará **CHAMAMENTO PÚBLICO** com início em **07/03/2025** e duração mínima prevista até **31/12/2025**, no horário das **08:00** às **11:00** e **13:00** às **17:00**, no Palácio Entre Rios, sítio na Avenida Pandiá Calógeras n.º 84, Centro, para **CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE DOS ATOS INSTITUCIONAIS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NOS SEGUINTES MEIOS DE COMUNICAÇÃO: EMISSORAS DE RÁDIO E WEBSITES JORNALÍSTICOS (SITES DE NOTÍCIAS, BLOGS E VARIEDADES)**, nos termos e condições constantes neste Edital por caráter de prazo determinado, como se vê das cláusulas e condições, em atendimento às exigências da lei n.º 14.133/2021.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Contratação da Prefeitura de Ipameri-GO, no horário das 08 às 17 horas, no endereço acima indicado, e-mail licitacoes@ipameri.go.gov.br ou pelo telefone (64) 3513-0052.

Prefeitura Municipal de Ipameri/GO, 06 de março de 2025.

TIAGO MARTINS DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jane Eunice de Souza Guimarães
Código Identificador:067CD4D0

PREFEITURA MUNICIPAL
234- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 234/2025, DE 06 DE MARÇO de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado para o cargo em comissão de **Superintendente** o **Sr. Adriano Ricardo da Silva.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal De Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:AC779808

PREFEITURA MUNICIPAL
235- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 235/2025, DE 06 DE MARÇO de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada para o cargo em comissão de **Chefe de Núcleo** a **Sra. Bruna Pereira Emilio.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal De Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:7C6ABE02

PREFEITURA MUNICIPAL
236- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 236/2025, DE 06 DE MARÇO de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada para o cargo em comissão de **Chefe de Núcleo** a **Sra. Tarcila Lorena da Silva Pereira.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal De Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:BFEC29F2

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 983/2025 LOTA SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 983/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Lota servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022, art. 97 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o servidor, **Sr.:º NILSON JOSÉ CIRINO** com matrícula funcional **nº.:101.899**, ocupante do cargo de Vigia NV 01, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:F7F1599B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 979/2025 LOTA SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 979/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Lota servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022, art. 97 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a servidora, **Sr.:ª MARIA BENTA BRANDÃO MARTINS,** com matrícula funcional **nº.:104.388**, ocupante do cargo de Assessor de Governo, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06(seis) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:3C00880C

PREFEITURA MUNICIPAL
237- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 237/2025, DE 06 DE MARÇO de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado para o cargo em comissão de **Diretor** o **Sr. Francisco Rodolfo Rodrigues Tosta.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal De Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:46F3E83C

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 980/2025 LOTA SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 980/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Lota servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022, art. 97 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a servidora, **Sr.:ª MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA,** com matrícula funcional **nº.:103.899**, ocupante do cargo de Assessor Técnico, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06(seis) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:E6593092

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 984/2025 LOTA SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 984/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Lota servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022, art. 97 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o servidor, **Sr.:º WALTER JÚNIOR ANDRADE VAZ** com matrícula funcional **nº.:104.457**, ocupante do cargo de Chefe de Núcleo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:E7A6B399

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 981/2025 LOTA SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 981/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Lota servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022, art. 97 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a servidora, **Sr.:ª VALDIVINA APARECIDA LOURENÇO LOUZADA,** com matrícula funcional **nº.:104.028**, ocupante do cargo de Chefe de Núcleo, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06(seis) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:9770ABF6

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 985/2025 LOTA SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 985/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Lota servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022, art. 97 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o servidor, **Sr.:º GUSTAVO MARTINS SOUZA ROSA** com matrícula funcional **nº.:104.469**, ocupante do cargo de Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:471129C3

PREFEITURA MUNICIPAL
238- DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 238/2025, DE 06 DE MARÇO de 2025.

Dispõe sobre a alteração de cargo em comissão de servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterada a nomeação do cargo em comissão de Coordenador do servidor **Sr. Adair Valdivino de Souza**, com matricula funcional n° 104.057, que passa a ocupar o cargo em comissão de **Diretor**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal de Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:5678D1D5

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 982/2025 LOTA SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 982/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Lota servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022, art. 97 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a servidora, **Sr.:ª KATIA CARNEIRO,** com matrícula funcional **nº.:104.356**, ocupante do cargo de Coordenador, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06(seis) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:0D591B64

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 986/2025 LOTA SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 986/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Lota servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022, art. 97 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a servidora, **Sr.:ª ROSANIA DE SOUZA DA SILVA** com matrícula funcional **nº.:889**, ocupante do cargo de Agente de Saúde NV 03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:17216E7D

PREFEITURA MUNICIPAL
239- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 239/2025, DE 06 DE MARÇO de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada para o cargo em comissão de **Coordenadora** a **Sra. Luciene Silva da Costa.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal De Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:CBBB7BBD

PREFEITURA MUNICIPAL
240- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 240/2025, DE 06 DE MARÇO de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado para o cargo em comissão de **Secretário de Gabinete** o **Sr. Vasco José Gratão.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal De Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:8DDEDD24

PREFEITURA MUNICIPAL
241- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 241/2025, DE 06 DE MARÇO de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada para o cargo em comissão de **Secretária de Gabinete** a **Sra. Doralice Rosa de Souza.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal De Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:DD4B9800

PREFEITURA MUNICIPAL
242- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 242/2025, DE 06 DE MARÇO de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:
Art. 1º- Fica nomeada para o cargo em comissão de **Chefe de Núcleo** a **Sra. Maria Lucia da Costa e Silva.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal De Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:0A3DF738

PREFEITURA MUNICIPAL
243- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 243/2025, DE 06 DE MARÇO de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado para o cargo em comissão de **Diretor** o **Sr. Paulo Roberto Silvestre de Medeiros.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal De Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:6CF6FBDA

PREFEITURA MUNICIPAL
245- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 245/2025, DE 06 DE MARÇO de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada para o cargo em comissão de **Chefe de Núcleo** a **Sra. Gabriela Maria Vaz Fonseca.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal De Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:F4BAAD15

PREFEITURA MUNICIPAL
246- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 246/2025, DE 06 DE MARÇO de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado para o cargo em comissão de **Chefe de Núcleo** o **Sr. José Renê Silva Gomes.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal De Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:43F2B929

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 988/2025 LOTA SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 988/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Lota servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022, art. 97 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a servidora, **Sr.:ª DENIZE NARDUCCI** com matrícula funcional **nº.: 104.962**, ocupante do cargo de Chefe de Núcleo, lotada na Secretaria Municipal da Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:C8C04F21

PREFEITURA MUNICIPAL
247- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 247/2025, DE 06 DE MARÇO de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona em Função de Confiança e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada para a **Função de Confiança – FGM 7**, nos termos da Lei Municipal n° 3.802/25, que rege a estrutura administrativa, a servidora **Sra. Andrea Caroline Gebrim Teixeira Oliveira**, ocupante do cargo efetivo de Professor PEIII, com matricula funcional n°101.431.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal De Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:FCAEFA61

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 989/2025 LOTA SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 989/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Lota servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022, art. 97 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a servidora, **Sr.:ª DANIARA BARBARA DA SILVA GONÇALVES** com matrícula funcional **nº.: 104.896**, ocupante do cargo de Chefe de Núcleo, lotada na Secretaria Municipal da Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:018354B7

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 990/2025 LOTA SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 990/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Lota servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022, art. 97 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o servidor, **Sr.:º ROBERLY DA COSTA LUIZ** com matrícula funcional **nº.: 101.824**, ocupante do cargo de Auxiliar de Jardinagem e Limpeza NV 02, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:4DA23006

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 991/2025 LOTA SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 991/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Lota servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022, art. 97 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o servidor, **Sr.:º SEBASTIÃO VAZ** com matrícula funcional **nº.: 101.549**, ocupante do cargo de Operador de Máquinas NV 02, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:80AE14F2

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 992/2025 LOTA SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 992/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Lota servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022, art. 97 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a servidora, **Sr.:ª SONIA APARECIDA DA SILVA** com matrícula funcional **nº.: 104.472**, ocupante do cargo de Diretor, lotada na Secretaria Municipal da Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:96F2BFAE

PREFEITURA MUNICIPAL
248- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 248/2025, DE 06 DE MARÇO de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada para o cargo em comissão de **Diretora** a **Sra. Vanessa Cosac Valença.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal De Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:B8E3865C

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 987/2025 LOTA SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 987/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Lota servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022, art. 97 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a servidora, **Sr.:ª RENATA FERREIRA ROSA** com matrícula funcional **nº.:104.033**, ocupante do cargo de Coordenador, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:D241F136

PREFEITURA MUNICIPAL
249- DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 249/2025, DE 06 DE MARÇO de 2025.

Dispõe sobre a alteração de cargo em comissão de servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterada a nomeação do cargo em comissão de Coordenador do servidor **Sr. Antônio Luiz Nogueira Junior**, com matricula funcional n° 104.237, que passa a ocupar o cargo em comissão de **Diretor**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal de Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:C01079FE

PREFEITURA MUNICIPAL
INEXIGIBILIDADE N.º 190/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 190/2025

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação referente à **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO**, pertencente ao Edital de Chamada Pública n.º 002/2025, com o **WALISSON DOUGLAS BORGES**, brasileiro, inscrito no registro geral nº 5979631 SSP/GO e CPF: 051.550.401-48, residente e domiciliado a Rua 02. Qd. 01, lote 24, Vila Enedina 1, Ipameri-GO, Cep:75.780.000, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ipameri/ GO, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo Administrativo N.º 2025003009**.

Face ao disposto da Lei n.°14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, ao 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE ARAUJO SILVA
Gestor do Município de Ipameri

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 190/2025

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Gestor Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina a Lei n.º 14.133/2021 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO**, pertencente ao Edital de Chamada Pública n.º 002/2025, com o Sr. **WALISSON DOUGLAS BORGES**, brasileiro, inscrito no registro geral nº 5979631 SSP/GO e CPF: 051.550.401-48, residente e domiciliado a Rua 02. Qd. 01, lote 24, Vila Enedina 1, Ipameri-GO, Cep:75.780.000, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ipameri/ GO, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo Administrativo N.º 2025003009** uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda com a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, ao 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE ARAUJO SILVA
Gestor do Município de Ipameri

Publicado por:
Jane Eunice de Souza Guimarães
Código Identificador:25718B3A

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 993/2025 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR

PORTARIA Nº.: 993/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Concede Licença Prêmio ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3508/2022, de 19 de dezembro de 2022, art. 94 e Lei municipal nº 2808/2011, de 13 de julho de 2011, art. 51, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder (03) três meses de Licença Prêmio, a partir do **mês de março de 2025,** a servidora, **Sr.:ª CLARICE SEBASTIANA GUILHERME PEDROSO,** matrícula funcional **nº.: 101.503**, ocupante do cargo de Professor P.E I, lotada na Secretaria Municipal da Educação de Ipameri, referente ao período aquisitivo compreendido entre:**29/01/2018 a 03/09/2024,** conforme processo administrativo nº 2025005004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:198A6F9C

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2025

EXTRATO DE CONTRATO nº 221/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO iPAMERI – cnpj: 01.763.606/0001-41

CONTRATADO: **WALISSON DOUGLAS BORGES**, brasileiro, inscrito no registro geral nº 5979631 SSP/GO e CPF: 051.550.401-48, residente e domiciliado a Rua 02. Qd. 01, lote 24, Vila Enedina 1, Ipameri-GO, Cep:75.780.000.

OBJETO: contratação de prestação de serviços de **PEDREIRO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Ipameri/GO, constante no Edital de Credenciamento Público nº 002/2025.

Data da celebração: 21/02/2025

Fundamentação: Lei Federal n. 14/133/2021

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Ipameri-Goiás, 21 de fevereiro de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE ARAUJO SILVA
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
Jane Eunice de Souza Guimarães
Código Identificador:1BBA622F

PREFEITURA MUNICIPAL
250- DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 250/2025, DE 06 DE MARÇO de 2025.

Dispõe sobre a alteração de cargo em comissão de servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterada a nomeação do cargo em comissão de Chefe de Núcleo da servidora **Sra. Lucélia da Silva Saraiva,** com matricula funcional n° 104.897, que passa a ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal de Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:DF0607B6

PREFEITURA MUNICIPAL
251- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 251/2025, DE 06 DE MARÇO de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada para o cargo em comissão de **Coordenadora** a **Sra. Débora de Souza e Silva.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal De Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:A927D4FD

PREFEITURA MUNICIPAL
252- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 252/2025, DE 06 DE MARÇO de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada para o cargo em comissão de **Chefe de Núcleo** a **Sra. Euciliana Borges Vaz.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal De Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:F826CA6B

PREFEITURA MUNICIPAL
253- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 253/2025, DE 06 DE MARÇO de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado para o cargo em comissão de **Chefe de Núcleo** o **Sr. Ícaro Riquel Alves Flor.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal De Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:D1EBD5F0

PREFEITURA MUNICIPAL
254- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 254/2025, DE 06 DE MARÇO de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado para o cargo em comissão de **Assessor Técnico** o **Sr. Felipe Lopes Vaz de Araujo Silva.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal De Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:BBACDD60

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 994/2025 LOTA SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 994/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Lota servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022, art. 97 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o servidor, **Sr.:º JOSE ROBERTO CANDIDO** com matrícula funcional **nº.: 101.436**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço Gerais Nv 03, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:EC5B299F

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 996/2025 LOTA SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 996/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Lota servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022, art. 97 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a servidora, **Sr.:ª RENATA CRISTINA DE PAULA SILVA** com matrícula funcional **nº.:104.552**, ocupante do cargo de Diretor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:8C109ECD

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 995/2025 LOTA SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 995/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Lota servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022, art. 97 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Lotar a servidora, **Sr.:ª VALDIVINA DA FONSECA BARBOSA,** com matrícula funcional **nº.:104.862**, ocupante do cargo de Chefe de Núcleo, lotada na Secretaria Municipal da Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:30EAADE7

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 997/2025 LOTA SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 997/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Lota servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022, art. 97 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o servidor, **Sr.:º CLAUDINEI LEMOS** com matrícula funcional **nº.: 104.864**, ocupante do cargo de Chefe de Núcleo, lotado na Secretaria Municipal de Parques e Jardins.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:F47BD466

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 998/2025 CONCEDE LICENÇA PARA APRIMORAMENTO PROFISSIONAL AO SERVIDOR

PORTARIA Nº.: 998/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Concede Licença para Aprimoramento Profissional ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 2.808, de 13 de Julho de 2011, art.53, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, a pedido do servidor, **Sr.º. VALDIVINO CARLOS DIAS**, com registro funcional nº**.: 101.416**, ocupante do cargo de Prof. Habil. III Matemática, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Ipameri, **Licença para Aprimoramento Profissional,** pelo período de 02 (dois) anos **a partir do dia 06/03/2025**, conforme processo administrativo 2025004681.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:F6AB5772

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 999/2025 CONCEDE MUDANÇA DE LETRA A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 999/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Concede mudança de letra a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 2.808/2011, de 13 de julho de 2011 Art. 8º Inc IV, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **Sr.ª.: LIVIA PERFEITO KUHN,** matrícula funcional **nº.: 101.379**, ocupante do cargo de PROFESSOR P.E III, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ipameri, **mudança de letra, da referência "E" para referência "F",** conforme processo administrativo 2025004290**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06(seis) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:51D6024B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1002/2025 CONCEDE ACESSO DE CARGO AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 1002/2025, DE 06 MARÇO DE 2025.
Concede Acesso de Cargo ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 2808/2011, de 13 de junho de 2011 Art. 6º, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor, **Sr.:º LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS,** matrícula funcional **nº.: 104.397**, ocupante do cargo de Professor P. E II, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Ipameri, **Acesso de cargo** para o cargo de Profissional da Educação – P.E III, conforme processo administrativo 2025002369

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:8989F439

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1001/2025 CONCEDE PRORROGAÇÃO NA LICENÇA PARA APRIMORAMENTO PROFISSIONAL A SERVIDORA

PORTARIA Nº.: 1001/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Concede prorrogação na Licença para Aprimoramento Profissional a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 2.808, de 13 de Julho de 2011, art.53, decreto 172 de 10 de fevereiro de 2023, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, a pedido da servidora, **Sr.ª. CLEIBIANE SUSI PEIXOTO**, com registro funcional nº**.: 101.366**, ocupante do cargo de Professor P.E IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Prorrogação na Licença para Aprimoramento Profissional,** pelo período de 30 (trinta) dias **a partir do dia 03/04/2025**, conforme processo administrativo 2025003754.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:270F2C84

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1004/2025 CONCEDE ADICIONAL DE TITULARIDADE AO SERVIDOR

PORTARIA Nº.: 1004/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Concede adicional de Titularidade ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 2808/2011, de 13 de julho de 2011, Art. 37, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora, **Sr.:ª GISELE JANUARIO,** matrícula funcional **nº.: 000.727**, ocupante do cargo de PROFESSOR P.E III, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ipameri, **ADICIONAL DE TITULARIDADE no percentual de 5% (cinco por cento),** conforme processo administrativo 2025001979.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:E7BEEE00

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1000/2025 CONCEDE ADICIONAL DE TITULARIDADE AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1000/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Concede adicional de Titularidade ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 2808/2011, de 13 de julho de 2011, Art. 37, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora, **Sr.:ª ÉRICA SANTOS DA SILVA,** matrícula funcional **nº.: 101.369**, ocupante do cargo de PROFESSOR P.E III, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ipameri, **ADICIONAL DE TITULARIDADE no percentual de 5% (cinco por cento),** conforme processo administrativo 2025001362.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:41050287

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1003/2025 CONCEDE ACESSO DE CARGO A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 1003/2025, DE 06 MARÇO DE 2025.

Concede Acesso de Cargo a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 2808/2011, de 13 de junho de 2011 Art. 6º, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora, **Sr.:º FRANCYELLY ALVES NUNES FARIAS,** matrícula funcional **nº.: 104.511**, ocupante do cargo de Professor P. E II, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ipameri, **Acesso de cargo** para o cargo de Profissional da Educação – P.E III, conforme processo administrativo 2025001450.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:EBFFA714

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1006/2025 CONCEDE ACESSO DE CARGO A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 1006/2025, DE 06 MARÇO DE 2025.

Concede Acesso de Cargo a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 2808/2011, de 13 de junho de 2011 Art. 6º, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora, **Sr.: PAULLINE CRISTINA BERNARDO DA SILVA,** matrícula funcional **nº.: 104.528**, ocupante do cargo de Professor P. E II, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ipameri, **Acesso de cargo** para o cargo de Profissional da Educação – P.E III, conforme processo administrativo 2025001512.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:968CD9D4

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1005/2025 CONCEDE ACESSO DE CARGO A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1005/2025, DE 06 MARÇO DE 2025.

Concede Acesso de Cargo a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 2808/2011, de 13 de junho de 2011 Art. 6º, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora, **Sr.:º HELIANNE DA COSTA GONDIN RIBEIRO,** matrícula funcional **nº.: 104.536**, ocupante do cargo de Professor P. E II, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ipameri, **Acesso de cargo** para o cargo de Profissional da Educação – P.E III, conforme processo administrativo 2025001621.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:2E8FB9D4

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1007/2025 LOTA SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1007/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Lota servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022, art. 97 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o servidor, **Sr.:º FELIPE SIMÃO LINO,** com matrícula funcional **nº.:104.231**, ocupante do cargo de Superintendente, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Eventos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:12D4511E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAGUARU-FMAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 006/2025-AS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 155/2025
CONTRATO Nº 006/2025-AS

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
NÚMERO DO CONTRATO: 006/2025-AS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAGUARU.
CONTRATADA: MENTE SERENA LTDA.
CNPJ nº: 59.011.490/0001-74.
OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PSICÓLOGA – 30 HORAS SEMANAIS.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
VALOR DO CONTRATO: **R$ 35.520,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte reais).**
DATA ASSINATURA: 06 de março de 2025.

CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Itaguaru, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de março de 2025.

THAYNARA MOREIRA RIBEIRO OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thaynara Moreira Ribeiro Oliveira
Código Identificador:6AC86162

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAGUARU-FMAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 007/2025-AS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 155/2025
CONTRATO Nº 007/2025-AS

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
NÚMERO DO CONTRATO: 007/2025-AS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAGUARU.
CONTRATADA: ESPAÇO (SOBRE) VIVER LTDA.
CNPJ nº: 58.875.342/0001-35.
OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PSICÓLOGA – 30 HORAS SEMANAIS.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
VALOR DO CONTRATO: **R$ 35.520,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte reais).**
DATA ASSINATURA: 06 de março de 2025.

CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Itaguaru, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de março de 2025.

THAYNARA MOREIRA RIBEIRO OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thaynara Moreira Ribeiro Oliveira
Código Identificador:B410ABE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 016/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 36/2025.
NUMERO DO CONTRATO: 016/2025-P
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU.
CONTRATADA: GUSTAVO SEZOSTRE TELES DE MATOS, inscrita no CNPJ nº: 13.433.860/0001-60
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU-GO DURANTE O ANO DE 2025.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 06/03/2025 a 31/12/2025.
FORMA DE PAGAMENTO: Após a apresentação da Nota Fiscal
VALOR DO CONTRATO: **R$ 16.380,00**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Ficha: 61 / Fonte: 100 / Subelemento 17
Data Assinatura: 06/03/2025.
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021

ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de março de 2025.

THAYNARA MOREIRA RIBEIRO OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thaynara Moreira Ribeiro Oliveira
Código Identificador:15E4DD35

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 017/2025-P

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 415/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 36/2025.
NUMERO DO CONTRATO: 017/2025-P
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU.
CONTRATADA: GUSTAVO SEZOSTRE TELES DE MATOS, inscrita no CNPJ nº: 13.433.860/0001-60
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DURANTE O ANO DE 2025.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 06/03/2025 a 31/12/2025.
FORMA DE PAGAMENTO: Após a apresentação da Nota Fiscal
VALOR DO CONTRATO: **R$ 17.870,00**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Ficha: 55 / Fonte: 100 / Subelemento: 25
Data Assinatura: 06/03/2025.
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021

ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de março de 2025.

THAYNARA MOREIRA RIBEIRO OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thaynara Moreira Ribeiro Oliveira
Código Identificador:9330B341

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 018/2025-P

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 416/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 36/2025.
NUMERO DO CONTRATO: 018/2025-P
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU.
CONTRATADA: GUSTAVO SEZOSTRE TELES DE MATOS, inscrita no CNPJ nº: 13.433.860/0001-60
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DURANTE O ANO DE 2025.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 06/03/2025 a 31/12/2025.
FORMA DE PAGAMENTO: Após a apresentação da Nota Fiscal
VALOR DO CONTRATO: **R$ 18.290,00**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Ficha: 55 / Fonte: 100 / Subelemento: 25
Data Assinatura: 06/03/2025.
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021

ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de março de 2025.

THAYNARA MOREIRA RIBEIRO OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thaynara Moreira Ribeiro Oliveira
Código Identificador:777C73EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 019/2025-P

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 39/2025.
NUMERO DO CONTRATO: 019/2025-P
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU.
CONTRATADA: GUSTAVO SEZOSTRE TELES DE MATOS, inscrita no CNPJ nº: 13.433.860/0001-60
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE CFTV PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU-GO DURANTE O ANO DE 2025.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 06/03/2025 a 31/12/2025.
FORMA DE PAGAMENTO: Após a apresentação da Nota Fiscal
VALOR DO CONTRATO: **R$ 17.000,00**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Ficha: 61 / Fonte: 100 / Subelemento 17
Data Assinatura: 06/03/2025.
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021

ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de março de 2025.

THAYNARA MOREIRA RIBEIRO OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thaynara Moreira Ribeiro Oliveira
Código Identificador:B83A520C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 020/2025-P

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 463/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 53/2025.
NUMERO DO CONTRATO: 020/2025-P
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU.
CONTRATADA: W R FOGOS GOIANIA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 16.891.949/0001-69
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU DURANTE O ANO DE 2025.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 06/03/2025 a 31/12/2025.
FORMA DE PAGAMENTO: Após a apresentação da Nota Fiscal
VALOR DO CONTRATO: **R$ 55.275,00**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Ficha: 144 / Fonte: 100 / Subelemento: 15
Data Assinatura: 06/03/2025.
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021

ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de março de 2025.

THAYNARA MOREIRA RIBEIRO OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thaynara Moreira Ribeiro Oliveira
Código Identificador:52875CFC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 004/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAUÇU - GO, leva ao conhecimento dos interessados, a publicação do termo de Adjudicação/Homologação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 04/2024**, referente à Contratação de empresa especializada em engenharia, para execução de serviços de adequação de estradas vicinais com substituição de pontes de madeira por pontes de concreto armado e pré-moldado para atender as necessidades do município de Itauçu-GO, conforme Contrato nº 01085960-32, SICONV: 0296522022, SIAF: 939390 e especificações técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo, Projeto de Engenharia, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do respectivo Edital, em cumprimento aos princípios contidos na Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itauçu - GO, 05 de março de 2025.

JOÃO PAULO DE SÁ FAGUNDES

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:535025EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 127-2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 78/2025 – PROCESSO N° 229/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE FORMA CONTINUA DE SERVIÇOS DE MONITORIA DE ALUNOS NAS DISCIPLINAS DE LINGUA INGLESA E ARTE, NAS TURMAS DE ENSINO FUNDAMENTAL II, NO PERIODO VESPERTINO DA ESCOLA CESARIO LOPES DE OLIVEIRA DE ORDALIA.
VIGÊNCIA: 03/02//2025 A 31/12/2025
VALOR GLOBAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: R$ 21.000,00 (Vinte um mil reais), para Prefeitura Municipal de Itauçu.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUCU
CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14
RESPONSÁVEL: CLAYTON PEREIRA MELO
CONTRATADA: 49.883.071 GABRIELLA DE OLIVEIRA PINA
CNPJ DA CONTRATADA: *49.883.071/0001-79*

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:A1824142

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 131-2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 82/2025 – PROCESSO N° 889/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE FORMA CONTINUA DE SERVIÇO DE MONITORIA DE ALUNOS ESPECIAIS DA TURMA DO 3° ANO B, DO ENSINO FUNDAMENTAL DO TURNO MATUTINO, DA ESCOLA MUNICIPAL VISÃO DO FUTURO PROFª IRACEMA NETTO JOSÉ.
VIGÊNCIA: 26/02//2025 A 31/12/2025
VALOR GLOBAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: R$ 21.000,00 (Vinte um mil reais), para Prefeitura Municipal de Itauçu.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUCU

CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14
RESPONSÁVEL: CLAYTON PEREIRA MELO
CONTRATADA: 49.672.977 ANA PAULA DO NASCIMENTO
CNPJ DA CONTRATADA: 49.672.977/0001-44

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:DF819820

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 132-2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 83/2025 – PROCESSO N° 860/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE FORMA CONTINUA DE SERVIÇO DE MONITORIA EM PREPARO DE ALIMENTOS PARA O LANCHE DOS ALUNOS DA ESCOLA VISÃO DO FUTURO PROFª IRACEMA NETO JOSÉ.
VIGÊNCIA: 22/02//2025 A 31/12/2025
VALOR GLOBAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: R$ 21.000,00 (Vinte um mil reais), para Prefeitura Municipal de Itauçu.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUCU
CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14
RESPONSÁVEL: CLAYTON PEREIRA MELO
CONTRATADA: 59.556.684 ANA KAROLLYNE CARDOSO DE OLIVEIRA
CNPJ DA CONTRATADA: 59.556.684/0001-55

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:22C52BEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 20-2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 05/2025 – PROCESSO N. 21/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ARVORES INDIVIDUAIS OU EM GRUPOS NOS LOCAIS ONDE ESSAS ARVORES ESTÃO ATRAPALHANDO AS LÂMPADAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAUÇU.
VIGÊNCIA: 20/01/2025 A 31/12/2025
VALOR GLOBAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), para Prefeitura Municipal de Itauçu.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUCU
CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14
RESPONSAVEL: CLAYTON PEREIRA MELO
CONTRATADA: 54.017.909 NILSON GONÇALVES PEREIRA
CNPJ DA CONTRATADA: 54.017.919/0001-17
RESPONSAVEL: NILSON GONÇALVES PEREIRA

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:24718FAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 04-2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 06/2025 – PROCESSO N. 780/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGISTICO, CONDUÇÃO DE VEICULOS E ATENDIMENTOS A DEMANDAS DIVERSAS RELATIVAMENTE AS NECESSIDADES NA CONDUÇÃO DE PACIENTES QUE ESTAO EM TRATAMENTO NA CIDADE DE GOIAS, ITABERAI E INHUMAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
VIGÊNCIA: 15/02/2025 A 31/12/2025
VALOR GLOBAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: R$ 27.600,00 (Vinte sete mil e seissentos reais), para Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ DA CONTRATANTE: 07.804.588/0001-85
RESPONSAVEL: JOÃO PAULO DE SÁ FAGUNDES
CONTRATADA: 59.340.724 VICTOR JUNIOR PERES DE FREITAS
CNPJ DA CONTRATADA: 59.340.724/0001-27
RESPONSAVEL: VICTOR JUNIOR PERES DE FREITAS

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:EBE0DF2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 05-2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 07/2025 – PROCESSO N. 444/2025
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGISTICO, CONDUÇÃO DE VEICULOS E ATENDIMENTOS A DEMANDAS DIVERSAR RELATIVAMENTE AS NECESSIDADES NA CONDUÇAO DE PACIENTES QUE ESTAO EM TRATAMENTO NA CIDADE DE GOIAS, ITABERAI E INHUMAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
VIGÊNCIA: 08/02/2025 A 31/12/2025
VALOR GLOBAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: R$ R$ 26.400,00 (Vinte seis mil e quatrocentos reais) para Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ DA CONTRATANTE: 07.804.588/0001-85
RESPONSAVEL: JOÃO PAULO DE SÁ FAGUNDES
CONTRATADA: 59.286.441 RONALDO JOSE DE SOUZA
CNPJ DA CONTRATADA: 59.286.441/0001-44
RESPONSAVEL: RONALDO JOSE DE SOUZA

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:3CC05F3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 07-2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 09/2025 – PROCESSO N. 489/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO FLUXO DE PESSOAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO ALVES DE CASTRO, NOS HORARIOS DAS 14:00 AS 19:00H.
VIGÊNCIA: 11/02/2025 A 31/12/2025
VALOR GLOBAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: R$ 24.000,00 (Vinte quatro mil reais), para Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ DA CONTRATANTE: 07.804.588/0001-85
RESPONSAVEL: JOÃO PAULO DE SÁ FAGUNDES
CONTRATADA: 59.347.206 LAIZE CARVALHAIS FELICIANO SENNA
CNPJ DA CONTRATADA: 59.347.206/0001-35
RESPONSAVEL: LAIZE CARVALHAIS FELICIANO SENNA

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:1ED1C3BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 08-2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 10/2025 – PROCESSO N. 345/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO FLUXO DE PESSOAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO ALVES DE CASTRO, NOS HORARIOS DAS 7:00 AS 19:00 (TURNO 12X36)

VIGÊNCIA: 07/02/2025 A 31/12/2025
VALOR GLOBAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: R$ 24.000,00 (Vinte quatro mil reais), para Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ DA CONTRATANTE: 07.804.588/0001-85
RESPONSAVEL: JOÃO PAULO DE SÁ FAGUNDES
CONTRATADA: 59.318.784 ANA KAROLINA DO PRADO ALVES
CNPJ DA CONTRATADA: 59.318.784/0001-43
RESPONSAVEL: ANA KAROLINA DO PRADO ALVES

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:58D2FA16

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO MICHEL

GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 167/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 162/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME - CNPJ n° 49.445.230/0001-53
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL I

CONTRATADO	N.º DO CONTRATO	OBJETO
MICHEL SANTOS DA SILVA CPF nº 040.690.611-42	FME n° 029/2025	R$ 2.246,00

Assinatura do Contrato: 24/01/2025
Vigência dos Contratos: 24/01/2025 À 28/02/2025
Assinaturas: Rosa Maria da Silva Paião - Gestora do FME. Michel Santos da Silva – pela Contratada.

Publicado por:
Remy Celestino Viana Junior
Código Identificador:5374DA74

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSAA 128

AVISO DE RESULTADO
DISPENSA Nº 132/2025
Processo FME: Nº 128/2025
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATRAVES DE SEU PRESIDENTE, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS.
A empresa **WEVERTON MENEZES DE OLIVEIRA LTDA,** inscrita no CNPJ: 09.188.196/0001-64, situada na AV JOAQUIM LEONEL DE MENEZES ESQ C/ AV DORALICE F DA COSTA, nº S/N, Centro, CEP: 75.819-000, Lagoa Santa, Goiás, apresentou a proposta na forma da legislação aplicável, com o valor de R$ 25.575,22 (Vinte e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

a empresa **JOSE CARLOS MALTA GARCIA,** inscrita no CNPJ: 09.125.651/0001-82, situada na R CALIPSO LUIZ DE MORAES, nº 92A, Centro, CEP: 75.819-000, Lagoa Santa, estado de Goiás, apresentou a proposta na forma da legislação aplicável, com o valor de R$ 4.802,19 (Quatro mil oitocentos e dois reais e dezenove centavos).

a empresa **DOUGLAS PEREIRA DE SOUZA BORGES,** inscrita no CNPJ: 50.960.262/0001-76, situada na R MARIA BATISTA NUNES, nº S/N, Centro, CEP: 75.819-000, Lagoa Santa, Goiás, apresentou a proposta na forma da legislação aplicável, com o valor de R$ 8.841,54 (Oito mil Oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)

LAGOA SANTA - GO, 06 de fevereiro de 2025

ROSA MARIA DA SILVA PAIAO
Gestora do Funcho Municipal de Educação

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:D4CF7F98

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO EMPRESA VENCEDORA DISPENSA 128

DISPENSA Nº 132/2025
Processo FME: Nº 128/2025

CONVOCAÇÃO DA VENCEDORA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATRAVES DE SEU PRESIDENTE, CONVOCA AS EMPRESAS WEVERTON MENEZES DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ: 09.188.196/0001-64, situada na AV JOAQUIM LEONEL DE MENEZES ESQ C/ AV DORALICE F DA COSTA, nº S/N, Centro, CEP: 75.819-000, Lagoa Santa, Goiás, a empresa **JOSE CARLOS MALTA GARCIA,** inscrita no CNPJ: 09.125.651/0001-82, situada na R CALIPSO LUIZ DE MORAES, nº 92A, Centro, CEP: 75.819-000, Lagoa Santa, estado de Goiás, e a empresa **DOUGLAS PEREIRA DE SOUZA BORGES,** inscrita no CNPJ: 50.960.262/0001-76, situada na R MARIA BATISTA NUNES, nº S/N, Centro, CEP: 75.819-000, Lagoa Santa, Goiás, detentora na melhor oferta na dispensa com o objeto: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIO,** para a presentar as documentações necessárias para a emissão da ordem de fornecimento:
- CND FEDERAL
- CND ESTADUAL
- CND MUNICIPAL
- CND FGTS
- CND TRABALHISTA

LAGOA SANTA - GO, 06 de fevereiro de 2025

ROSA MARIA DA SILVA PAIAO
Gestora do Funcho Municipal de Educação

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:C5ED4F2A

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA WEVERTON 128

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

a) – a empresa WEVERTON MENEZES DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ: 09.188.196/0001-64, situada na AV JOAQUIM LEONEL DE MENEZES ESQ C/ AV DORALICE F DA COSTA, nº S/N, Centro, CEP: 75.819-000, Lagoa Santa, Goiás, possui qualificação para fornecer os equipamentos solicitadas.
b) – Em razão da necessidade de material destinado a merenda escolar;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I - Fica dispensado o processo licitatório para aquisição de alimentos destinada a manutenção da merenda escolar, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

ROSA MARIA DA SILVA PAIAO
Gestora do Funcho Municipal de Educação

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:3B0226BE

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DOUGLAS 128

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **DOUGLAS PEREIRA DE SOUZA BORGES,** inscrita no CNPJ: 50.960.262/0001-76, situada na R MARIA BATISTA NUNES, nº S/N, Centro, CEP: 75.819-000, Lagoa Santa, Goiás, possui qualificação para fornecer os equipamentos solicitadas.*
b) – Em razão da necessidade de material destinado a merenda escolar;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para aquisição de alimentos destinada a manutenção da merenda escolar, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos **06** dias do mês de **fevereiro** do ano de **2025.***

ROSA MARIA DA SILVA PAIAO
Gestora do Funcho Municipal de Educação

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:D223D622

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA JOSE 128

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **JOSE CARLOS MALTA GARCIA,** inscrita no CNPJ: 09.125.651/0001-82, situada na R CALIPSO LUIZ DE MORAES, nº 92A, Centro, CEP: 75.819-000, Lagoa Santa, estado de Goiás, possui qualificação para fornecer os equipamentos solicitadas.*
b) – Em razão da necessidade de material destinado a merenda escolar;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para aquisição de alimentos destinada a manutenção da merenda escolar, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos **06** dias do mês de **fevereiro** do ano de **2025.***

ROSA MARIA DA SILVA PAIAO
Gestora do Funcho Municipal de Educação

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:BAE4BCDA

SECRETARIA DE TRANSPORTE
ATO VALDIR ANTONIO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – Sr. VALDIR ANTONIO RIEWE, inscrito no CPF: 050.476.669-48, residente na Rua dos Ipês, Quadra 51, Lote 10, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa-Estado de Goiás, CEP: 75.819-000, possui conhecimento de serviços gerais – limpeza urbana;
b) – Em razão da Municipalidade não possuir no seu quadro de pessoal servidores suficientes para executar os serviços do município;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de operador de maquinas leves e pesadas, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos **28** dias do mês de **fevereiro** do ano de **2025.***

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica da Cruz Seno Strongrem
Código Identificador:9E832AFC

SECRETARIA DE TRANSPORTE
EXTRATO VALDIR ANTONIO

GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 169/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 164/2025
CONTRATO ADM N° 035/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás - CNPJ N° 04.215.178/0001-00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OPERADOR DE MAQUINAS LEVES E PESADAS

CONTRATADO	N.º DO CONTRATO	OBJETO
VALDIR ANTONIO RIEWE CPF: 050.476.669-48	ADM n° 035/2025	R$ 30.000,00

Data da Assinatura do Contrato: 05/03/2025
Vigência dos Contratos: 05/03/202 À 31/12/2025

Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal. Valdir Antonio Riewe – pelo Contratado.

Publicado por:
Jessica da Cruz Seno Strongrem
Código Identificador:66AD5396

SECRETARIA DE TRANSPORTE
ATO AENDER

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – Sr. AENDER WAGNER GONÇALVES GOMES, inscrito no CPF: 037.666.311-10 e RG: 001.839.324 SEJSP/MS, residente na Rua Waldomiro Teodoro Rios, Quadra 33, Lote 10, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa-Estado de Goiás, CEP: 75.819-000, possui conhecimento de serviços gerais – limpeza urbana;
b) – Em razão da Municipalidade não possuir no seu quadro de pessoal servidores suficientes para executar os serviços do município;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

***I -** Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de prestador de serviços gerais, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **17** dias do mês de **fevereiro** do ano de **2025.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica da Cruz Seno Strongrem
Código Identificador:19EDCF83

SECRETARIA DE TRANSPORTE
EXTRATO AENDER

GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 170/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2025
CONTRATO ADM N° 036/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás - CNPJ N° 04.215.178/0001-00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA URBANA

CONTRATADO	N.º DO CONTRATO	OBJETO
AENDER WAGNER GONÇALVES GOMES CPF: 037.666.311-10	ADM n° 036/2025	R$ 20.800,00

Data da Assinatura do Contrato: 17/02/2025
Vigência dos Contratos: 17/02/202 À 31/12/2025
Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal. Aender Wagner Gonçalves Gomes – pelo Contratado.

Publicado por:
Jessica da Cruz Seno Strongrem
Código Identificador:A42EAF00

SECRETARIA DE TRANSPORTE
ATO LEANDRO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – Sr. **LEANDRO DE LIMA BATISTA**, inscrito no CPF: 702.946.071-53, RG: 001.198.661 SEJSP/MS, residente na Rua Ana Candida da Silva, Quadra 61, Lote 03, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Estado de Goiás, CEP: 75.819-000, possui conhecimento de condutor de veículos;*
b) – Em razão da Municipalidade não possuir no seu quadro de pessoal servidores suficientes para executar os serviços do município;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

***I -** Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de condutor de veículos, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **13** dias do mês de **janeiro** do ano de **2025.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica da Cruz Seno Strongrem
Código Identificador:27E0E5ED

SECRETARIA DE TRANSPORTE
EXTRATO LEANDRO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 171/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 166/2025
CONTRATO ADM N° 037/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás - CNPJ N° 04.215.178/0001-00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OPERADOR DE MAQUINAS LEVES E PESADAS

CONTRATADO	N.º DO CONTRATO	OBJETO
LEANDRO DE LIMA BATISTA CPF: 702.946.071-53	ADM n° 037/2025	R$ 36.000,00

Data da Assinatura do Contrato: 13/01/2025
Vigência dos Contratos: 13/01/202 À 31/12/2025
Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal. Leandro de Lima Batista – pelo Contratado.

Publicado por:
Jessica da Cruz Seno Strongrem
Código Identificador:9B3E5554

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO FMS 020/2025 PRONTO AMBIENTAL

GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 175/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 170/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA-GO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - CNPJ n° 11.390.064/0001- 62.
OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES**

CONTRATADA	N.º DO CONTRATO	VALOR
PRONTO AMBIENTAL COLETA E INCINERAÇÃO LTDA CNPJ sob o nº 21.921.660/0001-85	FMS N°: 020/2025	R$ 8.400,00

Assinatura do contrato: 31/01/2025
Vigência dos Contratos: 01/02/2025 à 31/12/2025
Assinaturas: Gustavo Rodrigues da Silva – Gestor do Fundo Municipal de Saúde. PRONTO AMBIENTAL COLETA E INCINERAÇÃO LTDA – CONTRATADA.

Publicado por:
Vitor Gabriel Venturoli Ferreira
Código Identificador:4B57BC0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DISPENSA 170/2025 PRONTO AMBIENTAL

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:
A empresa **PRONTO AMBIENTAL COLETA E INCINERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.921.660/0001-85, com sede na AV Durval Rodrigues Lopes, N°1195, Centro, Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, *neste ato representada pelo seu titular* Magson Chaves de Souza, brasileiro, empresário, inscrita no CPF sob o nº 596.134.241-72, é uma empresa de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES**, *possui qualificação técnica para fornecer os serviços;*
b) – Em razão da Municipalidade não possuir empresa especializada, a fim de garantir recursos para a continuidade dos serviços de saúde ofertados à população deste município.
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de serviços de agente de saúde, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***31*** *dias do mês de* ***janeiro*** *do ano de* ***2025.***

GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA
Gestor do FMS

Publicado por:
Vitor Gabriel Venturoli Ferreira
Código Identificador:3B8FD437

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Montes Claros de Goiás-GO, torna público com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, em conformidade com as exigências estabelecidas em Edital e Termo de Referência, para conhecimento dos interessados a locação de trator e uma bomba, para auxiliar na roçagem nas vias públicas, trevo da cidade e dos Distritos, no atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.
A presente contratação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao E-mail: licitamcg@montesclarosdegoias.go.gov.br, até às 17h:00min do dia 11 de março de 2025. Demais informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. Santos Dumont, nº 511, Setor Água Branca, CEP: 76.255-000, Fone 0800.370-1122, horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Observação: O Valor total apurado para realização dos serviços discriminados acima está sujeito aos encargos do ISS (conforme Código Tributário Municipal) e os encargos do INSS, IR que serão retidos na fonte e que serão de exclusiva responsabilidade do mesmo.

Montes Claros de Goiás-GO, 06 de março de 2025

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:A78520A9

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSOS Nº 620/2025

A Prefeitura de Montes Claros De Goiás/ GO, Inscrita no CNPJ Nº 01.767.722/0001-39, por intermédio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público a Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Artigo Nº 75, inciso e II da Lei 14.133/2021, em conformidade com as exigências estabelecidas em Edital e Termo de Referência que se encontra disponível no site institucional, objetivando obter a melhor proposta para dispensa de licitação de contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para o campeonato regional prata da casa edição 2025, de jogos que podem ser realizados no estádio Amador de Jesus Borges até a final do campeonato. A presente contratação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao E-mail: compras@montesclarosdegoias.go.gov.br até às 17h:00min do dia 12 de março de 2025.

Demais informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. Santos Dumont, nº 511, Setor Água Branca, CEP: 76.255-000, Fone 0800.370-1122, horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás-GO, 6 de março de 2025.

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jhonata Pereira Borges
Código Identificador:2990DEDC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSOS Nº 1075/2025

A Prefeitura de Montes Claros De Goiás/ GO, Inscrita no CNPJ Nº 01.767.722/0001-39, por intermédio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público a Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Artigo Nº 75, inciso e II da Lei 14.133/2021, em conformidade com as exigências estabelecidas em Edital e Termo de Referência que se encontra disponível no site institucional, objetivando obter a melhor proposta para dispensa de licitação de Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de material para instalação de sistema de internet no prédio da Prefeitura Municipal do município de montes claros de goiás (antiga câmara municipal). A presente contratação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao E-mail: compras@montesclarosdegoias.go.gov.br até às 17h:00min do dia 12 de março de 2025.

Demais informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. Santos Dumont, nº 511, Setor Água Branca, CEP: 76.255-000, Fone 0800.370-1122, horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás-GO, 6 de março de 2025.

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jhonata Pereira Borges
Código Identificador:C97ADC7A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO 14/2025 FMAS

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	**Lei 14.133/21 e alterações posteriores.**
Nº do Contrato:	**14/2025.**
Contratante:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ Nº **19.115.268/0001-05.**
Contratada:	**CACILDA FERREIRA DE REZENDE,** pessoa física de direito privado, inscrita sob o **CPF N° 137.607.278-59.**
Objeto:	**LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AV. RIO VERDE, PARTE B, LT.02 QD.17, BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU – GO, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CREAS – (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADODA ASSISTÊNCIA SOCIAL), PARA TENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.**
Valor Global:	**R$ 33.600,00**
Prazo de vigência	31/01/2025 A 31/01/2026
Dotação:	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 17.1724.08.244.1002.2084.339036.15**
Data da publicação:	06/03/2025

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declara em atendimento ao disposto na lei n° 14.133/2021, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 06 dias do mês de março de 2025.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:01F8BEA5

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 23/2025 FMAS

EXTRATO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE 23/2025

EXTRATO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Inexigibilidade:	**23/2025.**
Tipo de Inexigibilidade:	**Art. 25, *caput***
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **19.115.268/0001-05.**
Contratada:	**CACILDA FERREIRA DE REZENDE,** pessoa física, inscrita sob o CPF n° **37.607.278-59**
Objeto:	**SOLICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DO CREAS.**
Valor Global:	**R$ 33.600,00**
Data da Publicação	**06/03/2025.**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido a aquisição de armarios de aço firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 06 dias do mês de março de 2022

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:F3A699C3

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO 20/2025 FMAS

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	**Lei 14.133/21 e alterações posteriores.**
Nº do Contrato:	**20/2025.**
Contratante:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ Nº **19.115.268/0001-05.**
Contratada:	**XISTO GONÇALVES DE OLIVEIRA,** pessoa física de direito privado, inscrita sob o **CPF N° 054.576.961-20**
Objeto:	**LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AV. RIO VERDE, QUADRA 17, LOTE 03, SETOR: VERA CRUZ, NO MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU – GO, MATRICULADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTIVIDIU – GO SOB A MATRÍCULA Nº 4.863.**
Valor Global:	**R$ 48.000,00**
Prazo de vigência	27/01/2025 A 27/01/2025.
Dotação:	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 17.1723.08.122.1002.2061.339036.15**
Data da publicação:	06/03/2025

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto na lei n° 14.133/2021, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 06 dias do mês de março de 2025.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:A241E2DD

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 44/2025 FMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU EXTRATO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE 34/2025

EXTRATO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Inexigibilidade:	**44/2025**
Tipo de Inexigibilidade:	**Art. 25, *caput***
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº **19.115.268/0001-05.**
Contratada:	**XISTO GONÇALVES DE OLIVEIRA,** pessoa física, inscrita sob o CPF nº **054.576.961-20**
Objeto:	**SOLICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**
Valor Global:	**R$ 48.000,00**
Data da Publicação	**06/03/2025.**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido a aquisição de armarios de aço firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 06 dias do mês de março de 2022

EDSON ALVES FREITAS
Presidente da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:8C5D45FA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 217/2023 FME

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Fundamentação:	**Art. 57 da Lei 8.666/93.**
Nº do Contrato:	**217/2023.**
Nº do Aditivo	**01/2024.**
Natureza do aditivo	**PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **24.586.600/0001-41**
Contratada:	**GYN COMERCIAL E ATACADISTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **14.286.856/0001-80**
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS E O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO NOVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS MUNICIPAIS DE MONTIVIDIU – GO.**
Valor:	**R$ 707.637,20**
Prazo de final da vigência:	**22/11/2025.**
Dotação:	**Secretaria Municipal de Educação** **21.2101.12.122.1324.2091.339030.39** **21.2101.12.122.1324.2091.339030.19**
Data da publicação:	**06/03/2025.**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do aditivo contratual**.**
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais**.**

Montividiu-GO, aos 06 dias do mês de março de 2025.

EDSON ALVES FREITAS
Agente De Contratação
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:A897DB09

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA 203/2025 FMS

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 14.133/21 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa	**203/2025.**
Tipo de Dispensa	**Art. 74, inciso II da lei 14.133/2021**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ **Nº 11.269.276/0001-96**
Contratada:	**PAULO RICARDO BORGES GONÇALVES,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o **CNPJ Nº 25.246.170/0001-81**
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE COLETES PARA A "CAMPANHA DE COMBATE À DENGUE" PARA A UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE SAÚDE.**
Valor :	R$ 2.000,00
Data da Publicação	06/03/2025.

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 74, da Lei 14.133/2021, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 06 dias do mês de março de 2025.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:D84E1A73

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 39/2025 FMS

EXTRATO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE 39/2025

EXTRATO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Inexigibilidade:	**39/2025.**
Tipo de Inexigibilidade:	**Art. 25, *caput***
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº **11.269.276/0001-96**
Contratada:	**MARCOS AURÉLIO RODRIGUES GIMES,** pessoa física, inscrita sob o CPF nº**773.380.901-06**
Objeto:	**Locação do imóvel localizado na Rua Filogônio Faria Leão, Qd 13, Lote 19, Setor Pontal das Nascentes em Montividiu/GO, o prédio contém 03 salas comerciais, sendo que a área total do imóvel é de 393,20 metros quadrados, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.**
Valor Global:	**R$ 52.320,00**
Data da Publicação	**06/03/2025.**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido a aquisição de armarios de aço firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 06 dias do mês de março de 2025

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:46573C7F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO 113/2023 FMS

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Fundamentação:	**Art. 57 da Lei 8.666/93**
Nº do Contrato:	**113/2023.**
Nº do Aditivo	**04/2024.**
Natureza do aditivo	**PRORROGAÇÃO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE.**

Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.269.276/0001-96.
Contratada:	**AUTO POSTO CHAFARIZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **04.806.169/0001-94**
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM E DIESEL S10), EM POSTO LOCALIZADO NA CIDADE DE GOIÂNIA – GO, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
Valor:	**R$ 224.263,25**
Prazo de final da vigência:	**30/06/2025**
Dotação:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 16.1622.10.122.1004.2047.339030.01**
Data da publicação:	**06/03/2025**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do aditivo contratual**.**
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais**.**

Montividiu-GO, aos 06 dias do mês de março de 2025.

EDSON ALVES FREITAS
Agente De Contratação
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:71C7BBAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
AVISO PP 011.2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE
PREGÃO PRESENCIAL - N.º 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13749/2024

MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, torna público que realizará licitação no dia **28 de março de 2025, às 09:00 horas**, na sala de licitações, Avenida Heide Outa, Quadra 13, lote 01, Setor Vera Cruz, nesta cidade, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de Display multimídia para prospecção de conteúdo digital com tamanho de 86" polegadas**. Edital e anexos disponíveis no site www.montividiu.go.gov.br, Informações: (64) 3629-1530 Sala de Licitações.

Montividiu/GO, aos 06 de março de 2025.

EDSON ALVES FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:A284491A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE CONTRATO 04/2025 ADM

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	**Lei 14.133/21 e alterações posteriores.**
Nº do Contrato:	**04/2025.**
Contratante:	**MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU – GO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34**
Contratada:	**INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, PESQUISA, INSTRUÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA – INEP BRASIL,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o **CNPJ** nº **25.201.306/0001-37.**
Objeto:	**PRESTAR CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA COM GESTÃO PARA O PROCESSO ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA, ORGANIZACIONAL E OPERACIONAL VISANDO PROCESSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DOS AGENTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MONTIVIDIU GO.**
Valor Global:	**R$ 37.700,00**
Prazo de vigência	04/02/2025 A 04/02/2026.
Dotação:	**PODER EXECULTIVO 10.1024.04.122.0052.2009.339039.05**
Data da publicação:	06/03/2025.

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto na lei n° 14.133/2021, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.
Montividiu-GO, aos 06 dias do mês de março de 2025.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente da CPL
Responsável pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:F5422C90

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE DISPENSA 08/2025

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 14.133/21 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa	**08/2025.**
Tipo de Dispensa	**Art. 74, inciso II da lei 14.133/2021**
Contratante:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU PODER EXECUTIVO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34**
Contratada:	**INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, PESQUISA INSTRUÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA – INEP BRASIL,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o **CNPJ N° 25.201.306/0001-37**
Objeto:	**ASSISTENCIA TÉCNICA GCM.**
Valor :	**R$ 37.700,00**
Data da Publicação	06/03/2025.

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 74, da Lei 14.133/2021, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.
Montividiu-GO, aos 06 dias do mês de março de 2025.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente da CPL
Responsável pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:D4A1CFE5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº84/2025

Torna-se público que o(a) Secretaria Municipal de Administração, por meio do Secretário Municipal de Administração, Mailson Sebastião Freitas, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da análise das propostas e documentações:
Data: 10 de março de 2025 às 08:00 horas
Endereço: Prefeitura Municipal – Avenida João Ferreira da Cunha, nº631, centro.
OBJETO
O objeto da presente dispensa é a escolha de proposta mais vantajosa para a **serviços de pedreiro para construção, reparos e manutenção em prédios públicos e também para construção de calçadas em ruas que ainda não possui calçamento.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
001	Reparos em telhados e lages (goteiras, mofo, reparos no forro de gesso, retalhamento)	05
002	Reparos e manutenção em paredes (mofo, pintura, buracos entre	16

	outros serviços correlatos)	
003	Quebrar e levantar parede (sala 4/3)	10
004	Construção de calçadas por m²	400 m²

O critério de julgamento adotado será o *menor preço* por *lote*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
Os valores acima apresentados consistem no valor máximo que o órgão aceitará por cada item.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A participação na presente dispensa se dará mediante apresentação da proposta junto ao protocolo do órgão, dentro de envelope devidamente lacrado, com as abas de fecho devidamente coladas, até o dia e horário disposto no preâmbulo do presente documento.
Não poderão participar desta dispensa os fornecedores/prestadores de serviço:
que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
que se enquadrem nas seguintes vedações:
autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos daLei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
aplica-se o disposto no item 2.4.6. também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

DOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O fornecedor/prestador de serviço deverá protocolar a proposta de preço e documentação para habilitação no departamento de licitações, mediante as seguintes orientações:
A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/prestador de serviço, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
Uma vez entregue a proposta os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
Juntamente com a proposta de preço, deverá o fornecedor/prestador de serviço declarar:
que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
Serão exigidos para fins de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação técnica

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;
Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DA SESSÃO

A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, será procedida a análise das propostas recebidas.
Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
Estando o preço compatível, será analisada a documentação para fins de habilitação.
O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 dias**,** a contar da data de sua apresentação.
Será desclassificada a proposta vencedora que:
contiver vícios insanáveis;
não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.
O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
Lista de impedidos de contratar ou licitar mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/;
A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados,o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
dar causa à inexecução parcial do contrato;
dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
dar causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no regulamento do decreto nº255/2023.
Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado no Portal de transparência do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
republicar o presente aviso com uma nova data;
valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.
No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta, prevalecerá as deste Aviso.
Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

Mossâmedes, 27 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:10B15F94

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DECRETO

DECRETO Nº 053/2025

Dispõe sobre nomeação de servidor em regime efetivo, e dá outras providências.

A PREFEITA DE MOSSÂMEDES, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República, nos termos do inciso II do Art. 37 e pelo Art. 70 da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a realização do concurso público Edital nº 001/2022, homologado por meio do Decreto nº 013/2023;
CONSIDERANDO a documentação apresentada e a necessidade provimento do cargo de **Cozinheiro**;
DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, em caráter efetivo, no cargo de **COZINHEIRO** a senhora **WANESSA PEREIRA MOTA**, brasileira, inscrita no CPF nº 044.417.091-02, com a Carteira de Identidade nº 5678588 SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Rondonia Quadra 9, Lote 10, S/N Residencial Maria Luiza de Jesus, Mossâmedes-Go, em virtude de ter aprovado em concurso público para o referido cargo em Décimo Terceiro Lugar, conforme Decreto de Homologação nº 013/2023.
Art. 2º. Fica o Departamento de Recursos Humanos responsável para proceder as anotações de praxe.
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Mossâmedes, Goiás, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2025.

MARTA MARIA CAETANO DE ALMEIDA CUNHA
Prefeita

MAILSON SEBASTIÃO FREITAS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 054/2025

Dispõe sobre nomeação de servidor em regime efetivo, e dá outras providências.

A PREFEITA DE MOSSÂMEDES, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República, nos termos do inciso II do Art. 37 e pelo Art. 70 da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a realização do concurso público Edital nº 001/2022, homologado por meio do Decreto nº 013/2023;
CONSIDERANDO a documentação apresentada e a necessidade provimento do cargo de **Cozinheiro**;
DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, em caráter efetivo, no cargo de **COZINHEIRO** a senhora **GEIZIMARA ASSUNÇAO DE FARIA**, brasileira, inscrita no CPF nº 016.137.761-01, com a Carteira de Identidade nº 4963631 2ª VIA SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Antônio Borges de Rezende Quadra 05, Lote 01, S/N Setor Indiolandia Mossâmedes-Go, em virtude de ter aprovado em concurso público para o referido cargo em Décimo Quarto Lugar, conforme Decreto de Homologação nº 013/2023.
Art. 2º. Fica o Departamento de Recursos Humanos responsável para proceder as anotações de praxe.
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Mossâmedes, Goiás, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2025.

MARTA MARIA CAETANO DE ALMEIDA CUNHA
Prefeita

MAILSON SEBASTIÃO FREITAS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 055/2025

Dispõe sobre nomeação de servidor em regime efetivo, e dá outras providências.

A PREFEITA DE MOSSÂMEDES, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República, nos termos do inciso II do Art. 37 e pelo Art. 70 da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a realização do concurso público Edital nº 001/2022, homologado por meio do Decreto nº 013/2023;
CONSIDERANDO a documentação apresentada e a necessidade provimento do cargo de **Cozinheiro**;
DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, em caráter efetivo, no cargo de **COZINHEIRO** a senhora **LAZARA DE FÁTIMA MODESTO OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF nº 020.651.141-85, com a Carteira de Identidade nº 3769940 2ª VIA SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Goiás, Quadra 9, Lote 3, S/N Setor Terliza Assunçao Fonseca, Mossâmedes-Go, em virtude de ter aprovado em concurso público para o referido cargo em Décimo Quinto Lugar, conforme Decreto de Homologação nº 013/2023.
Art. 2º. Fica o Departamento de Recursos Humanos responsável para proceder as anotações de praxe.
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Mossâmedes, Goiás, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2025.

MARTA MARIA CAETANO DE ALMEIDA CUNHA
Prefeita

MAILSON SEBASTIÃO FREITAS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 056/2025

Dispõe sobre nomeação de servidor em regime efetivo, e dá outras providências.

A PREFEITA DE MOSSÂMEDES, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República, nos termos do inciso II do Art. 37 e pelo Art. 70 da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a realização do concurso público Edital nº 001/2022, homologado por meio do Decreto nº 013/2023;
CONSIDERANDO a documentação apresentada e a necessidade provimento do cargo de **Cozinheiro**;
DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, em caráter efetivo, no cargo de **COZINHEIRO** a senhora **DORACY DE MENDONÇA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF nº 787.464.931-15, com a Carteira de Identidade nº 3516632 2.A VIA PC/GO, residente e domiciliada na Rua José Hipolito Simiema, Nº. 308 Setor Central, Mossâmedes-Go, em virtude de ter aprovado em concurso público para o referido cargo em Décimo Sexto Lugar, conforme Decreto de Homologação nº 013/2023.
Art. 2º. Fica o Departamento de Recursos Humanos responsável para proceder as anotações de praxe.
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Mossâmedes, Goiás, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2025.

MARTA MARIA CAETANO DE ALMEIDA CUNHA
Prefeita

MAILSON SEBASTIÃO FREITAS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 057/2025

Dispõe sobre nomeação de servidor em regime efetivo, e dá outras providências.

A PREFEITA DE MOSSÂMEDES, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República, nos termos do inciso II do Art. 37 e pelo Art. 70 da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a realização do concurso público Edital nº 001/2022, homologado por meio do Decreto nº 013/2023;
CONSIDERANDO a documentação apresentada e a necessidade provimento do cargo de **Fisioterapeuta**;
DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, em caráter efetivo, no cargo de **FISIOTERAPEUTA** a senhora **RAFAELA DINIZ LINHARES**, brasileira, inscrita no CPF nº 065.798.721-28, com a Carteira de Identidade nº 6376700 SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Ceara Quadra 9, Lote 12, S/N, Setor Centro, Sanclerlândia-Go, em virtude de ter aprovado em concurso público para o referido cargo em Segundo Lugar, conforme Decreto de Homologação nº 013/2023.

Art. 2º. Fica o Departamento de Recursos Humanos responsável para proceder as anotações de praxe.
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Mossâmedes, Goiás, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2025.

MARTA MARIA CAETANO DE ALMEIDA CUNHA
Prefeita

MAILSON SEBASTIÃO FREITAS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:99289E92

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NAZÁRIO

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2025

DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 78/2025

RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal Nº 14.133/21, e a vista do Parecer datado no Dia 06/03/2025 da Procuradoria – Geral do Município, a DISPENSA de Licitação Nº 78/2025, PROCESSO Nº 631/2025, com fundamento na nova Lei de Licitações nº 14.133/21, para contratação do **BAIAO ASSESSORIA PUBLICA EIRELI, com CNPJ 26.712.621/0001-91**, cujo objetivo consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PREATAÇÃO DE SERVIÇO, APURAÇÃO E LEVANTAMENTO DE DADOS PARA AVALIAR A CONFORMIDADE DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRA S DE REPASSES PREVIDENCIÁRIOS, RELATIVO AOS EXERCICIOS DE 2021 A 2024, PRESENTE DATA, MITIGANDO RISCOS LEGAIS E FINANCEIROSS AO ENTE MUNICIPAL E RPPS, COM REQUISITOS DA PORTARIA Nº 1467/2022, VIGENTE.**

Nazário, 06 de março de 2025.

THAIS FELIPE MOREIRA MADRUGA
Agente de Contratação

Publicado por:
Layane Cristina Teixeira de Oliveira
Código Identificador:CF496201

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2025

DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 77/2025

RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal Nº 14.133/21, e a vista do Parecer datado no Dia 06/03/2025 da Procuradoria – Geral do Município, a DISPENSA de Licitação Nº 77/2025, PROCESSO Nº 630/2025, com fundamento na nova Lei de Licitações nº 14.133/21, para contratação do **GATE COMPLIANCE CONSULTORIA E TREINAMENTOS CORPORATIVOS - EIRELI, com CNPJ 37.207.796/0001-68**, cujo objetivo consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E CONSULTORIA DE PROGRAMA DE ESTRATÉGIA INTEGRADA PARA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NAZÁRIO – GO, VISANDO A TRANSFORMAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL ATRAVÉS DA IMPLEMENTAÇÃO DE UM MODELO ESTRUTURADO, EFICIENTE E ALINHADO ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO.**

Nazário, 06 de março de 2025.

THAIS FELIPE MOREIRA MADRUGA
Agente de Contratação

Publicado por:
Layane Cristina Teixeira de Oliveira
Código Identificador:9C95067F

PODER EXECUTIVO
DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 76/2025

DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 76/2025

RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal Nº 14.133/21, e a vista do Parecer datado no Dia 26/02/2025 da Procuradoria – Geral do Município, a DISPENSA de Licitação Nº 76/2025, PROCESSO Nº 722/2025, com fundamento na nova Lei de Licitações nº 14.133/21, para contratação **AKOBA ARTE E ARTESANTO LTDA, com CNPJ 11.325.572/0001-67,** cujo objetivo consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS, PARA PREMIAÇÕES DE EVENTOS ORGANIZADOS PELO MUNICÍPIO DE NAZÁRIO NO ANO 2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE NAZÁRIO – GO.**

Nazário, 26 de fevereiro de 2025.

THAIS FELIPE MOREIRA MADRUGA
Agente de Contratação

Publicado por:
Layane Cristina Teixeira de Oliveira
Código Identificador:22EA1F96

PODER EXECUTIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2025

RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal Nº 14.133/21, e a vista do Parecer datado no Dia 06/03/2025 da Procuradoria – Geral do Município, a DISPENSA de Licitação Nº 79/2025, PROCESSO Nº 774/2025, com fundamento na nova Lei de Licitações nº 14.133/21, para contratação do INFORTEL SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA, com CNPJ 14.376.757/0001-99, cujo objetivo consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXO COMUTADO - STFC (FIXO - FIXO E FIXO - MOVEL), NAS MODALIDADE LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), DENTRE OUTRAS ATIVIDADES AFINS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NAZÁRIO – GO.**

Nazário, 06 de MARÇO de 2025

THAIS FELIPE MOREIRA MADRUGA
Agente de Contratação

Publicado por:
Layane Cristina Teixeira de Oliveira
Código Identificador:263253AB

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 40/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 40/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 72/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação nº 72/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAZÁRIO-GO,
CONTRATADA: LAFAT-LIGA DE ARBITROS DE FUTEBOL AMADOR DE TRINDADE LTDA, CNPJ: 49.195.416/0001-00;
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em arbitragem para campeonatos de futebol que serão realizados no ano de 2025, em manutenção da secretaria municipal de Turismo, Esporte e Lazer de Nazário-GO.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: data da assinatura contratual até 31/12/2025.

FORMA DE PAGAMENTO: Após a apresentação da Nota Fiscal
VALOR DO CONTRATO: R$ 34.320,00 (trinta e quatro mil trezentos e vinte reais)
Data Assinatura: 28/02/2025.
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021

Nazário, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

THAIS FELIPE MOREIRA MADRUGA
Agente de Contratação

Publicado por:
Layane Cristina Teixeira de Oliveira
Código Identificador:E70DE165

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 41/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 41/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 676/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 73/2025.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADA: FRANCIELE FERNANDES DE AGUIAR NUNES 02104064104, CNPJ: 15.625.112/0001-05;
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de revelação fotográfica para entrega em evento de gestantes realizado pela assistência social, em manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social de Nazário-GO;
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 06/03/2025 a 31/12/2025.
FORMA DE PAGAMENTO: Após a apresentação da Nota Fiscal
VALOR DO CONTRATO: R$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).
Data Assinatura: 06/03/2025.
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021
Nazário, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de Março de 2025.

THAIS FELIPE MOREIRA MADRUGA
Agente de Contratação

Publicado por:
Layane Cristina Teixeira de Oliveira
Código Identificador:59B63485

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA E/OU HOSPITAL PARA VETERINÁRIO PARA SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS

O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, com sede na Rua Roberto Roncato, S/N, Viveiro Flórida Inocente Teles, Setor Botafogo, Nerópolis-Go, Cep: 75.460-000, inscrita no CNPJ nº 21.254.225/0001-44, em cumprimento aos preceitos contidos com fundamento no art. 74, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, Instrução Normativa nº 008/2023 - TCM/GO e suas atualizações e, demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, assim como pelas regras do edital. O presente edital destina-se ao **CREDENCIAMENTO de clínica e/ou hospital veterinário para serviços médicos veterinários para o ano de 2025, que atuarão junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**. Os interessados devem entregar a documentação exigida no Paço da Prefeitura Municipal, Departamento de Protocolo da Prefeitura de Nerópolis, na Praça Antônio Dutra, nº 01, Centro, Nerópolis/GO, CEP: 75.460-000, a partir das 07h00min do dia 10/03/2025 até às 17h00min do dia 21/03/2025, em horário de expediente, ficando estendida a convocação para Credenciamento durante todo o exercício de 2025. Demais informações procurar no Prédio da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Nerópolis ou pelo e-mail: semma@neropolis.go.gov.br.

HAROLDO GOMES DO PRADO -
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Nerópolis, 06 de março de 2025.

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:BF8A8FA1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 427/2025. Pregão Eletrônico nº 002/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Nerópolis, Através da Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: HR COMERCIO E SERVICOS EIRELI., inscrita no CNPJ nº 29.106.687/0001-26. OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa para a aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (Computadores e Impressoras) para o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Jarvis Dias Campos para a atenção básica em Saúde Bucal, Propostas de nº 12008540000123008/2023 e 12008540000123009/2023 do Ministério da Saúde, conforme especificações e quantidades no Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde. VALOR GLOBAL: R$ 36.008,00 (trinta e seis mil e oito reais).

Nerópolis, 06 de março de 2025.

JOSÉ DOMINGOS –
Pregoeiro.

Publicado por:
José Gustavo Ferreira Vieira
Código Identificador:5E1DA5F7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PE 005/2025

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que irá realizar, no dia 20 de março de 2025, às 08:00 horas, o Pregão Eletrônico SRP Nº 005/2025, por meio do Portal de Compras Eletrônico disponível em www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br. O objeto deste certame é a Futura e Eventual Contratação de Empresa para aquisição de Fraldas Geriátricas Descartáveis, para atender as demandas do Departamento de Assistência Social do Fundo Municipal de Saúde. Conforme quantidades e especificações no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde. O edital e demais informações podem ser obtidos no Departamento de Licitações, através do endereço de e-mail: licitacao@neropolis.go.gov.br ou no site oficial do município: www.neropolis.go.gov.br.

Nerópolis, 06 de março de 2025.

JOSÉ DOMINGOS -
Pregoeiro.

Publicado por:
Joubert Terra de Castro
Código Identificador:3C3D7F81

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2025

AVISO DE RESULTADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2025

Dispensa nº 40/2025. Processo Administrativo nº 1291/2025.
O Fundo Municipal de Saúde do Município de Nerópolis, Estado de Goiás, torna público que em conformidade com o disposto o Art. 75, II da Lei Federal N° 14.133/21, dispensou a Licitação para a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de consultoria e assessoria de gestão e saúde para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO: AUTHEN SOLUCOES EM SAUDE LTDA
CNPJ: 47.006.591/0001-78
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR TOTAL: R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
CONTRATO: 005/2025

Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Nerópolis, nesta data.

Nerópolis, 06 de março de 2025.

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA–
Agente de Contratação

Publicado por:
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:B2EDD19E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2025

O Município de Nerópolis, torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA ao extrato ao Contrato nº 013/2025, publicado dia 03/03/2025 (**Código Identificador:** 738F0626). **Onde se lê**: **Valor do Contrato:** R$ 767.050,00 (um milhão, setecentos e sessenta e sete mil e cinquenta reais).; **leia-se**: **Valor do Contrato:** R$ 1.767.050,00 (um milhão, setecentos e sessenta e sete mil e cinquenta reais).

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA
Agente De Contratação
06 de Março de 2025.

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:3CEE682D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2025

AVISO DE RESULTADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2025

Dispensa nº 42/2025. Processo Administrativo nº 1317/2024.
O Fundo Municipal De Saúde de Nerópolis, Estado de Goiás, torna público que em conformidade com o disposto o Art. 75, IV "a" da Lei Federal N° 14.133/21, dispensou a Licitação para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços e aquisição de peças para realizar a revisão de garantia de 60.000 KM do veículo GOL-placa SBZ3G37, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATADO: BELCAR VEICULOS LTDA
CNPJ: 02.918.639/0001-86
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR TOTAL: R$2.372,41 (dois mil trezentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos)
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Nerópolis, nesta data.

Nerópolis, 06 de março de 2025.

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA–
Agente de Contratação

Publicado por:
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:F0163FCF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2025

AVISO DE RESULTADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2025

Dispensa de Licitação nº 41/2025.
Processo Administrativo nº 619/2025.
A Comissão de Licitação do Município de Nerópolis, Estado de Goiás, torna público que em conformidade com o disposto o Art. 75, II da Lei Federal N° 14.133/21, dispensou a Licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de certificado digital para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Pessoa Idosa, Fundo Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Nerópolis, Secretaria Municipal de Qualidade e Gestão de RH, IMPANER (Instituto Municipal de Previdência Social de Nerópolis) e para as Escolas e CMEIs vinculados ao Fundo Municipal de Educação, conforme quantidades especificadas nos Termos de Referencias, no valor global de R$ R$ 7.090,00 (sete mil e noventa reais)

CONTRATADO: REVALID CERTIFICACOES E NEGOCIOS LTDA
CNPJ: 39.257.676/0001-09

CONTRATANTE: Município de Nerópolis-Go
VALOR TOTAL: R$ 720,00 (setecentos e vinte reais)

CONTRATANTE: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
VALOR TOTAL: R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)

CONTRATANTE: Fundo Municipal da Pessoa Idosa
VALOR TOTAL: R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social
VALOR TOTAL: R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde
VALOR TOTAL: R$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

CONTRATANTE: IMPANER
VALOR TOTAL: R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação
VALOR TOTAL: R$ 3.580,00(três mil quinhentos e oitenta reais)

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Qualidade e Gestão de RH
VALOR TOTAL: R$ 160,00 (cento e sessenta reais)

Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Nerópolis, nesta data.

Nerópolis, 06 de março de 2025.

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA–
Agente de Contratação

Publicado por:
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:B1F8691D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL

CONTRATO nº 040/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 243/2024
Objeto: RESCISÃO CONSENSUAL do contrato que constitui como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Engenharia Civil, para desenvolver atividades, elaborando projetos técnicos (exceto projetos de saneamento e urbanização da área urbana), consistindo em: planilhas orçamentárias, memoriais e cronogramas, junto a Secretaria Municipal de Projetos e Obras, a partir de 06 de março de 2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS-GO, CNPJ nº01.105.626/0001-25.
CONTRATADA: GRB ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 36.585.608/0001-72.

Nerópolis, 06 de março de 2025.

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:B824ECD9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2025
EXTRATO PUBLICAÇÃO
Processo nº 1509/2025
Interessado: Município de Novo Brasil.
Solicitante: Secretaria Municipal de Transporte.
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para manutenção da Patrol Caterpillar 120k, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte.
Contratadas: PRO-DIESEL COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
Valor: R$ 7.435,50 (sete mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

NOVO BRASIL-GO, 06 de março de 2025.

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
Agente de Contratação

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:2004787B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMS
CONTRATO FMS N. 18/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE PALMEIRAS DE GOIÁS E O SR. GUMERCINDO VICENTE SANATANA NETO, ATRAVÉS/POR MEIO/ PELA EMPRESA GSMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 08/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 11/2025:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE;** e, de outro lado, o **Sr. GUMERCINDO VICENTE SANATANA NETO**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n. 4874008 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 024.858.301.85 CRM/GO n. 17048, cuja contratação se dará/será pela empresa: **GSMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA** (que aquele representa)**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 53.676.308/0001-18, com endereço/sede na Rua Dr. Jose Medonça, Qd. B, Lt. 11-C, s/n., sala 6, Setor Piatã, Palmeiras de Goiás-GO, CEP 76.550-000, a seguir denominado (a) **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de Contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 08/2025**, mediante **Dispensa de licitação n. 11/2025,** com fundamento na Lei n. 14.133/21 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de/do médico **Dr. GUMERCINDO VICENTE SANATANA NETO**, (através/por meio/pela empresa GSMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA) para atendimentos no Pronto Socorro, mediante dispensa de licitação n. 11/2025, com plantões de 12/h, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilâcia Sanitária.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VL./PLANTÃO	VL. TOTAL/MES
01	Contratação em Regime de Credenciamento de médico Dr. GUMERCINDO VICENTE SANATANA NETO – CPF n. 024.858.301.85 - CRM/GO N. 17048	SV/PLANTÕES	20/plantões de 12hs	R$ 1.200,00	**R$ 24.000,00**
Valor Total/Global					**R$ 48.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação para execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor por cada plantão de 12/h é/será de **R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais),** perfazendo-se o/um valor mensal ***de até*** **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** – 20 (vinte) plantões – chegando-se ao valor total/global ***de até*** **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta n. 5.764-9, Agência n. 3060-0, da Cooperativa de Créditos do Brasil - Sicoob Palmeiras**, de titularidade da CONTRATADA, a ser realizado no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observadas as condições dos parágrafos seguintes.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

a) Recibo de Pagamento de Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Individual Municipal do local da Prestação do Serviço; ou,

b) Nota Fiscal Avulsa fornecida pela Prefeitura do Município do Local da Prestação do Serviço, para prestadores sem Inscrição Municipal; ou,

c) Nota Fiscal, emitida pela Empresa por onde o Médico fora contratado;

Parágrafo terceiro – No caso de atraso na apresentação do Recibo ou Nota Fiscal, pela CONTRATADA, o pagamento também poderá atrasar na mesma proporção.

Parágrafo quarto – Sobre os valores previstos serão retidas a contribuição social para Seguridade Social devida ao RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal ou no Recibo de Pagamento de Autônomo o número deste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá efetuar por sua conta o pagamento das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos contratos e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar ao CONTRATANTE tais pagamentos sempre que lhe for solicitado.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Munícipio;
Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
Certidão negativa de débito com o INSS;
Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela (o) CONTRATADA (O).

Parágrafo nono – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência na prestação de serviços objeto deste Contrato, de responsabilidade da (o) CONTRATADA (O);

b) Prestação dos Serviços, objeto do presente em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.34; 55.01.10.302.2023.2.091.3.3.90.34; 55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.34**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

a) Atuar nas Unidades de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, sob a gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, obedecendo à escala/horário de serviço/trabalho predeterminada;

b) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala/horário de serviço/trabalho predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando de forma ética e dignamente;

c) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários/servidores;

d) Manter-se atualizado, frequentando cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para prestação do serviço objeto do presente contrato;

e) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

f) Participar das reuniões convocadas pela direção;

g) Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;

h) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

Acatar as deliberações da direção técnica;

j) Efetuar os Plantões realizando consultas médicas de urgência/emergência e procedimentos médicos necessários de acordo com as Normas do Ministério da Saúde e da Ética Médica;

k) Realizar os plantões de acordo com a necessidade da demanda da unidade de saúde, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto deste instrumento contratual;

m) Comunicar à Administração/Secretaria Responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com o contrato de prestação de serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela/da CONTRATADA, através da direção da unidade de saúde;
Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, deste Instrumento e da Proposta, para fins de aceitação dos serviços;
Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais a presente contratação, quando necessário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência até **10 (dez) de abril de 2025**, com início a partir de sua assinatura pelas partes interessadas;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

Parágrafo primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, a CONTRATADA deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Parágrafo quarto – A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021

Parágrafo quinto – Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte da CONTRATADA, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADE E SANÇÕES

9.1 - Penalidades:

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação de multa correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará na rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas;

9.1.3. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

9.2. Sanções:

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a SMS/FMS poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme estipulada no respectivo edital;

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto CONTRATADO a SMS/FMS poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária de participação em Licitações/Credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3 As sanções previstas na alínea "c", do subitem 9.2.2, são de competência exclusiva do Secretário de Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo n.08/2025,respeitando o disposto no Termo de Referencia – Dispensa de Licitação n. 11/2025 e seus anexos e observações.

Parágrafo primeiro – A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona e Décima.

Parágrafo terceiro – O Presente Contrato é regido pela Lei 14.133/2021 e Alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Palmeiras de Goiás-GO, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 11 de fevereiro de 2025.

Fundo Municipal de Saude De Palmeiras de Goias-FMS,	GSMED Serviços Medicos LTDA
GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO	***GUMERCINDO VICENTE SANATANA NETO***
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária	Contratado
Contratante/Gestor do Contrato	

RENATA GOMES MOURA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:
1.º .....
CPF.....

2.º .....
CPF.....

Publicado por:
Gabriela Fernanda da Silva Arantes
Código Identificador:036F214E

FMS
CONTRATO FMS N. 19/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE PALMEIRAS DE GOIÁS E O SR. LEONARDO GONÇALVES DE PAULA E MOURA E A SRA. JORDANA DE PAULA E MOURA, ATRAVÉS/POR MEIO/ PELA EMPRESA PALMEIRAS MEDICINA HUMANIZADA LTDA, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 08/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 11/2025:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE;** e, de outro lado, o **Sr. LEONARDO GONÇALVES DE PAULA E MOURA**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG n. 5483223 SPTC/GO, inscrito no CPF sob o n. 043.120.211.71 CRM/GO n. 022050, e a **Sra. JORDANA DE PAULA MOURA,** brasileira, solteira, médica, portadora do RG n. 5986608 SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 041.984.081.81 CRM/GO n. 25952, cuja contratação se dará/será pela empresa: **PALMEIRAS MEDICINA HUMANIZADA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 32.104.709/0001-23, com endereço/sede na Rua Luiz Gonzaga Rodrigues, Qd. 05 Lt. 09, n. 672, sala 01, Setor São José, Palmeiras de Goiás-GO, CEP 76.190-000, a seguir denominado (a) **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de Contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 08/2025**, mediante **Dispensa de licitação n. 11/2025,** com fundamento na Lei n. 14.133/21 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de/do médico **Dr. LEONARDO GONÇALVES DE PAULA E MOURA**, (através/por meio/pela empresa PALMEIRAS MEDICINA HUMANIZADA LTDA) para atendimentos no Pronto Socorro, mediante dispensa de licitação n. 11/2025, com plantões de 12/h, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VL./PLANTÃO	VL. TOTAL/MES
01	Contratação mediante dispensa de licitação n. 11/2025 do médico Dr. LEONARDO GONÇALVES DE PAULA E MOURA – CPF n. 043.120.211.71 - CRM/GO N. 022050	SV/PLANTÕES	20/plantões de 12hs	R$ 1.200,00	**R$ 24.000,00**
Valor Total/Global					**R$ 48.000,00**

E ainda, a contratação de/da médica **Dra. JORDANA DE PAULA MOURA**, (através/por meio/pela empresa PALMEIRAS MEDICINA HUMANIZADA LTDA) para atendimentos no Pronto Socorro, mediante dispensa de licitação n. 11/2025, com plantões de 12/h, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VL./PLANTÃO	VL. TOTAL/MES
01	Contratação mediante dispensa de licitação n. 11/2025 da médica Dra. JORDANA DE PAULA MOURA – CPF n. 041.984.081.81 CRM/GO n. 25952	SV/PLANTÕES	20/plantões de 12hs	R$ 1.200,00	**R$ 24.000,00**
Valor Total/Global					**R$ 48.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação para execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor total/global deste contrato será ***de até*** **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).**

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta n. 2.977-7, Agência n. 3060-0, da Cooperativa de Créditos do Brasil - Sicoob Palmeiras**, de titularidade da CONTRATADA, a ser realizado no dia 10 (dez) do mês do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observadas as condições dos parágrafos seguintes.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

a) Recibo de Pagamento de Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Individual Municipal do local da Prestação do Serviço; ou,

b) Nota Fiscal Avulsa fornecida pela Prefeitura do Município do Local da Prestação do Serviço, para prestadores sem Inscrição Municipal; ou,

c) Nota Fiscal, emitida pela Empresa por onde o Médico fora contratado;

Parágrafo terceiro – No caso de atraso na apresentação do Recibo ou Nota Fiscal, pela CONTRATADA, o pagamento também poderá atrasar na mesma proporção.

Parágrafo quarto – Sobre os valores previstos serão retidas a contribuição social para Seguridade Social devida ao RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal ou no Recibo de Pagamento de Autônomo o número deste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá efetuar por sua conta o pagamento das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos contratos e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar ao CONTRATANTE tais pagamentos sempre que lhe for solicitado.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Munícipio;
Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
Certidão negativa de débito com o INSS;
Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela (o) CONTRATADA (O).

Parágrafo nono – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência na prestação de serviços objeto deste Contrato, de responsabilidade da (o) CONTRATADA (O);

b) Prestação dos Serviços, objeto do presente em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.34; 55.01.10.302.2023.2.091.3.3.90.34; 55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.34**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

a) Atuar nas Unidades de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, sob a gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, obedecendo à escala/horário de serviço/trabalho predeterminada;

b) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala/horário de serviço/trabalho predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando de forma ética e dignamente;

c) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários/servidores;

d) Manter-se atualizado, frequentando cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para prestação do serviço objeto do presente contrato;

e) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

f) Participar das reuniões convocadas pela direção;

g) Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;

h) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

Acatar as deliberações da direção técnica;

j) Efetuar os Plantões realizando consultas médicas de urgência/emergência e procedimentos médicos necessários de acordo com as Normas do Ministério da Saúde e da Ética Médica;

k) Realizar os plantões de acordo com a necessidade da demanda da unidade de saúde, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto deste instrumento contratual;

m) Comunicar à Administração/Secretaria Responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com o contrato de prestação de serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela/da CONTRATADA, através da direção da unidade de saúde;
Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, deste Instrumento e da Proposta, para fins de aceitação dos serviços;
Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais a presente contratação, quando necessário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência até **10 (dez) de abril de 2025**, com início a partir de sua assinatura pelas partes interessadas;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

Parágrafo primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, a CONTRATADA deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Parágrafo quarto – A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021

Parágrafo quinto – Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte da CONTRATADA, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADE E SANÇÕES

9.1 - Penalidades:

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação de multa correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará na rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas;

9.1.3. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

9.2. Sanções:

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a SMS/FMS poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme estipulada no respectivo edital;

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto CONTRATADO a SMS/FMS poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária de participação em Licitações/Credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3 As sanções previstas na alínea "c", do subitem 9.2.2, são de competência exclusiva do Secretário de Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo n.08/2025,respeitando o disposto no Termo de Referencia – Dispensa de Licitação n. 11/2025 e seus anexos e observações.

Parágrafo primeiro – A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona e Décima.

Parágrafo terceiro – O Presente Contrato é regido pela Lei 14.133/2025 e Alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Palmeiras de Goiás-GO, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 11 de fevereiro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,
GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Contratante/Gestor do Contrato

Palmeiras Medicina Humanizada **LTDA**
LEONARDO GONÇALVES DE PAULA E MOURA
Contratado

Palmeiras Medicina Humanizada LTDA
JORDANA DE PAULA MOURA
Contratada

RENATA GOMES MOURA
Fiscal Do Contrato

Testemunhas:

1.º .....CPF.....
2.....CPF.....

Publicado por:
Gabriela Fernanda da Silva Arantes
Código Identificador:80E552F6

FMS
CONTRATO FMS N. 11/2025

CONTRATO FMS N. 11/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE PALMEIRAS DE GOIÁS E O SR. MOISÉS BARROS DA SILVA, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 08/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 11/2025:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE;** e, do outro lado, o **Sr. MOISÉS BARROS DA SILVA,** brasileiro, fisioterapeuta, portador do RG n. 438.088 - SSP/TO – 2° Via, inscrito no CPF sob o n. 966.228.811-20, CREFITO/GO n. 190389-F e PIS/PASEP/NIT: 1.900.525.829-5, residente e domiciliado na rua D´Jalma Jaime, Qd. 01, Lt. 07, n.198, Centro, Palmeiras de Goiás-GO, CEP 76.190-000, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente instrumento de Contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 08/2025**, mediante **Dispensa de licitação n. 11/2025,** com fundamento na Lei n. 14.133/21 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de/do fisioterapeuta para atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde, mediante Dispensa de Licitação n. 11/2025, com plantões de 04/h, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD PLANTÕES	VL./PLANTÃO	VL. MENSAL
01	Contratação mediante dispensa de licitação n. 11/2025 do fisioterapeuta MOISÉS BARROS DA SILVA – CPF n. 966.228.811-20 - CREFITO/GO n. 190389-F	SV/PLANTÕES	48/Plantões de 04/hs	R$ 115,00	**R$ 5.520,00**
Valor Total/Global					**R$ 11.040,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação para execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor por cada plantão de 04/h é/será de **R$ 115,00 (cento e quinze reais),** perfazendo-se o/um valor mensal ***de até*** **R$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais),** chegando-se ao valor total/global ***de até*** **R$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais).**

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta n. 6.182-4, Agência n. 3972-1, do Banco do Brasil**, de titularidade da CONTRATADA, a ser realizado no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observadas as condições dos parágrafos seguintes.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

a) Recibo de Pagamento de Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Individual Municipal do local da Prestação do Serviço; ou,

b) Nota Fiscal Avulsa fornecida pela Prefeitura do Município do Local da Prestação do Serviço, para prestadores sem Inscrição Municipal; ou,

c) Nota Fiscal, emitida pela Empresa por onde o Médico fora contratado;

Parágrafo terceiro – No caso de atraso na apresentação do Recibo ou Nota Fiscal, pela CONTRATADA, o pagamento também poderá atrasar na mesma proporção.

Parágrafo quarto – Sobre os valores previstos serão retidas a contribuição social para Seguridade Social devida ao RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal ou no Recibo de Pagamento de Autônomo o número deste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá efetuar por sua conta o pagamento das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos contratos e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar ao CONTRATANTE tais pagamentos sempre que lhe for solicitado.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Munícipio;
Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
Certidão negativa de débito com o INSS;

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela (o) CONTRATADA (O).

Parágrafo nono – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência na prestação de serviços objeto deste Contrato, de responsabilidade da (o) CONTRATADA (O);

b) Prestação dos Serviços, objeto do presente em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.34; 55.01.10.302.2023.2.091.3.3.90.34; 55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.34**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

a) Atuar nas Unidades de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, sob a gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, obedecendo à escala/horário de serviço/trabalho predeterminada;

b) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala/horário de serviço/trabalho predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando de forma ética e dignamente;

c) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários/servidores;

d) Manter-se atualizado, frequentando cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para prestação do serviço objeto do presente contrato;

e) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

f) Participar das reuniões convocadas pela direção;

g) Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;

h) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

Acatar as deliberações da direção técnica;

j) Efetuar os Plantões realizando consultas médicas de urgência/emergência e procedimentos médicos necessários de acordo com as Normas do Ministério da Saúde e da Ética Médica;

k) Realizar os plantões de acordo com a necessidade da demanda da unidade de saúde, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto deste instrumento contratual;

m) Comunicar à Administração/Secretaria Responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com o contrato de prestação de serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela/da CONTRATADA, através da direção da unidade de saúde;
Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, deste Instrumento e da Proposta, para fins de aceitação dos serviços;
Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais a presente contratação, quando necessário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência até **10 (dez) de abril de 2025**, com início a partir de sua assinatura pelas partes interessadas;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

Parágrafo primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, a CONTRATADA deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Parágrafo quarto – A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021

Parágrafo quinto – Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte da CONTRATADA, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADE E SANÇÕES

9.1 - Penalidades:

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação de multa correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará na rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas;

9.1.3. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

9.2. Sanções:

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a SMS/FMS poderá optar pela convocação dos demais credenciados,

obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme estipulada no respectivo edital;

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto CONTRATADO a SMS/FMS poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária de participação em Licitações/Credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3 As sanções previstas na alínea "c", do subitem 9.2.2, são de competência exclusiva do Secretário de Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo n.08/2025,respeitando o disposto no Termo de Referencia – Dispensa de Licitação n. 11/2025 e seus anexos e observações;

Parágrafo primeiro – A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona e Décima.

Parágrafo terceiro – O Presente Contrato é regido pela Lei 14.133/2021 e Alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Palmeiras de Goiás-GO, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 11 de fevereiro de 2025.

Fundo Municipal De Saude De Palmeiras De Goias-FMS,	***MOISÉS BARROS DA SILVA***
GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO	Contratado
Secretário Municipal De Saúde E Vigilância Sanitária	
Contratante/Gestor Do Contrato	

RENATA GOMES MOURA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:
1.º.....CPF.....

2.º .....CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:2BF3109A

FMS
CONTRATO FMS N. 12/2025

CONTRATO FMS N. 12/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A SRA. VITORIA OLIVEIRA MELO, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 08/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 11/2025:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE;** e, do outro lado, a **Sra. VITORIA OLIVEIRA MELO,** brasileira, fisioterapeuta, casada, portadora do RG n. 6545429 - SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 027.505.581-74, CREFITO/GO n. 412508-F e PIS/PASEP/NIT: 204.00877.91-5, residente e domiciliado na Av. Goiás, Qd. 21, Lt. 1, s/n, Jardim Atlântico, Palmeiras de Goiás-GO, CEP 76.190-000, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente instrumento de Contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 08/2025**, mediante **Dispensa de licitação n. 11/2025,** com fundamento na Lei n. 14.133/21 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de/do fisioterapeuta para atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde, mediante Dispensa de Licitação n. 11/2025, com plantões de 04/h, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilâcia Sanitária.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD PLANTÕES	VL./PLANTÃO	VL. MENSAL
01	Contratação mediante dispensa de licitação n. 11/2025 da fisioterapeuta VITORIA OLIVEIRA MELO – CPF n. 027.505.581-74- CREFITO/GO n. 4125081-F	SV/PLANTÕES	48/Plantões de 04/hs	R$ 115,00	**R$ 5.520,00**
Valor Total/Global					**R$ 11.040,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação para execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor por cada plantão de 04/h é/será de **R$ 115,00 (cento e quinze reais),** perfazendo-se o/um valor mensal ***de até*** **R$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais),** chegando-se ao valor total/global ***de até*** **R$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais).**

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta n. 17378-9, Agência n. 6913, do Banco Bradesco**, de titularidade da CONTRATADA, a ser

realizado no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observadas as condições dos parágrafos seguintes.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

a) Recibo de Pagamento de Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Individual Municipal do local da Prestação do Serviço; ou,

b) Nota Fiscal Avulsa fornecida pela Prefeitura do Município do Local da Prestação do Serviço, para prestadores sem Inscrição Municipal; ou,

c) Nota Fiscal, emitida pela Empresa por onde o Médico fora contratado;

Parágrafo terceiro – No caso de atraso na apresentação do Recibo ou Nota Fiscal, pela CONTRATADA, o pagamento também poderá atrasar na mesma proporção.

Parágrafo quarto – Sobre os valores previstos serão retidas a contribuição social para Seguridade Social devida ao RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal ou no Recibo de Pagamento de Autônomo o número deste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá efetuar por sua conta o pagamento das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos contratos e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar ao CONTRATANTE tais pagamentos sempre que lhe for solicitado.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Munícipio;
Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
Certidão negativa de débito com o INSS;
Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela (o) CONTRATADA (O).

Parágrafo nono – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência na prestação de serviços objeto deste Contrato, de responsabilidade da (o) CONTRATADA (O);

b) Prestação dos Serviços, objeto do presente em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.34; 55.01.10.302.2023.2.091.3.3.90.34; 55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.34**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

a) Atuar nas Unidades de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, sob a gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, obedecendo à escala/horário de serviço/trabalho predeterminada;

b) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala/horário de serviço/trabalho predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando de forma ética e dignamente;

c) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários/servidores;

d) Manter-se atualizado, frequentando cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para prestação do serviço objeto do presente contrato;

e) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

f) Participar das reuniões convocadas pela direção;

g) Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;

h) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

Acatar as deliberações da direção técnica;

j) Efetuar os Plantões realizando consultas médicas de urgência/emergência e procedimentos médicos necessários de acordo com as Normas do Ministério da Saúde e da Ética Médica;

k) Realizar os plantões de acordo com a necessidade da demanda da unidade de saúde, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto deste instrumento contratual;

m) Comunicar à Administração/Secretaria Responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com o contrato de prestação de serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela/da CONTRATADA, através da direção da unidade de saúde;
Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, deste Instrumento e da Proposta, para fins de aceitação dos serviços;
Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais a presente contratação, quando necessário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência até **10 (dez) de abril de 2025**, com início a partir de sua assinatura pelas partes interessadas;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

Parágrafo primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, a CONTRATADA deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Parágrafo quarto – A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021

Parágrafo quinto – Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte da CONTRATADA, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADE E SANÇÕES

9.1 - Penalidades:

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação de multa correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará na rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas;

9.1.3. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

9.2. Sanções:

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a SMS/FMS poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme estipulada no respectivo edital;

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto CONTRATADO a SMS/FMS poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária de participação em Licitações/Credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3 As sanções previstas na alínea "c", do subitem 9.2.2, são de competência exclusiva do Secretário de Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo n.08/2025,respeitando o disposto no Termo de Referencia – Dispensa de Licitação n. 11/2025 e seus anexos e observações;

Parágrafo primeiro – A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona e Décima.

Parágrafo terceiro – O Presente Contrato é regido pela Lei 14.133/2021 e Alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Palmeiras de Goiás-GO, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 11 de fevereiro de 2025.

Fundo Municipal de Saude de Palmeiras de Goias-FMS,	***VITORIA OLIVEIRA MELO***
GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO	Contratada
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária	
Contratante/Gestor do Contrato	

RENATA GOMES MOURA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1.º .....
CPF.....

2.º .....
CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:3FB43D2A

FMS
CONTRATO FMS N. 20/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE PALMEIRAS DE GOIÁS E O SRA. MARIANA CAMPOS TERRA, ATRAVÉS/POR MEIO/ PELA EMPRESA MARIANA CAMPOS TERRA LTDA, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 08/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 11/2025:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro,

casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE;** e, de outro lado, a **Sra. MARIANA CAMPOS TERRA,** brasileira, solteira, médica, portadora do RG n. 6644930 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 707.042.401.90, CRM/GO n. 35576, cuja contratação se dará/será pela empresa: **MARIANA CAMPOS TERRA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 58.601.264/0001-80, com endereço/sede na R CP27, Qd. CP25, Lt. 08, n. 65, Lot Celina Park,Goiânia-GO, CEP 76.550-000, a seguir denominado (a) **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de Contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 08/2025**, mediante **Dispensa de licitação n. 11/2025,** com fundamento na Lei n. 14.133/21 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de/do médica **Dra. MARIANA CAMPOS TERRA**, (através/por meio/pela empresa MARIANA CAMPOS TERRA LTDA) para atendimentos no Pronto Socorro, mediante dispensa de licitação n. 11/2025, com plantões de 12/h, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilâcia Sanitária.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VL./PLANTÃO	VL. TOTAL/MES
01	Contratação mediante dispensa de licitação n. 11/2025 da médica Dra. MARIANA CAMPOS TERRA – CPF n. 707.042.401.90, CRM/GO n. 35576	SV/PLANTÕES	20/plantões de 12hs	R$ 1.200,00	**R$ 24.000,00**
Valor Total/Global					**R$ 48.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação para execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor por cada plantão de 12/h é/será de **R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais),** perfazendo-se o/um valor mensal ***de até*** **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** – 20 (vinte) plantões – chegando-se ao valor total/global ***de até*** **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta n. 872484140-6, Agência n. 0001, do Banco Nu Pagamentos S.A**, de titularidade da CONTRATADA, a ser realizado no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observadas as condições dos parágrafos seguintes.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

a) Recibo de Pagamento de Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Individual Municipal do local da Prestação do Serviço; ou,

b) Nota Fiscal Avulsa fornecida pela Prefeitura do Município do Local da Prestação do Serviço, para prestadores sem Inscrição Municipal; ou,

c) Nota Fiscal, emitida pela Empresa por onde o Médico fora contratado;

Parágrafo terceiro – No caso de atraso na apresentação do Recibo ou Nota Fiscal, pela CONTRATADA, o pagamento também poderá atrasar na mesma proporção.

Parágrafo quarto – Sobre os valores previstos serão retidas a contribuição social para Seguridade Social devida ao RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal ou no Recibo de Pagamento de Autônomo o número deste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá efetuar por sua conta o pagamento das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos contratos e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar ao CONTRATANTE tais pagamentos sempre que lhe for solicitado.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Munícipio;
Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
Certidão negativa de débito com o INSS;
Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela (o) CONTRATADA (O).

Parágrafo nono – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência na prestação de serviços objeto deste Contrato, de responsabilidade da (o) CONTRATADA (O);

b) Prestação dos Serviços, objeto do presente em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.34; 55.01.10.302.2023.2.091.3.3.90.34; 55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.34**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

a) Atuar nas Unidades de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, sob a gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, obedecendo à escala/horário de serviço/trabalho predeterminada;

b) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala/horário de serviço/trabalho predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando de forma ética e dignamente;

c) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários/servidores;

d) Manter-se atualizado, frequentando cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para prestação do serviço objeto do presente contrato;

e) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

f) Participar das reuniões convocadas pela direção;

g) Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;

h) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

Acatar as deliberações da direção técnica;

j) Efetuar os Plantões realizando consultas médicas de urgência/emergência e procedimentos médicos necessários de acordo com as Normas do Ministério da Saúde e da Ética Médica;

k) Realizar os plantões de acordo com a necessidade da demanda da unidade de saúde, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto deste instrumento contratual;

m) Comunicar à Administração/Secretaria Responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com o contrato de prestação de serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela/da CONTRATADA, através da direção da unidade de saúde;
Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, deste Instrumento e da Proposta, para fins de aceitação dos serviços;
Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais a presente contratação, quando necessário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência até **10 (dez) de abril de 2025**, com início a partir de sua assinatura pelas partes interessadas;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

Parágrafo primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, a CONTRATADA deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Parágrafo quarto – A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021

Parágrafo quinto – Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte da CONTRATADA, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADE E SANÇÕES

9.1 - Penalidades:

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação de multa correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará na rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas;

9.1.3. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

9.2. Sanções:

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a SMS/FMS poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme estipulada no respectivo edital;

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto CONTRATADO a SMS/FMS poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária de participação em Licitações/Credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3 As sanções previstas na alínea "c", do subitem 9.2.2, são de competência exclusiva do Secretário de Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo n.08/2025,respeitando o disposto no Termo de Referencia – Dispensa de Licitação n. 11/2025 e seus anexos e observações.

Parágrafo primeiro – A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona e Décima.

Parágrafo terceiro – O Presente Contrato é regido pela Lei 14.133/2021 e Alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Palmeiras de Goiás-GO, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e

forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 11 de fevereiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,	**MARIANA CAMPOS TERRA LTDA**
GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO	***MARIANA CAMPOS TERRA***
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária	Contratada
Contratante/Gestor do Contrato	

RENATA GOMES MOURA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1.º .....
CPF.....
2.º .....
.CPF.....

Publicado por:
Gabriela Fernanda da Silva Arantes
Código Identificador:68580C6C

FMS
CONTRATO FMS N. 13/2025

CONTRATO FMS N. 13/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A SRA. LAYLLA BARRETOS MARTINS CORREA, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 08/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 11/2025:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE;** e, do outro lado, a **Sra. LAYLLA BARRETOS MARTINS CORREA,** brasileira, fisioterapeuta, casada, portadora do RG n. 6651300 - SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 073.407.091-85, CREFITO/GO n. 390278-F e PIS/PASEP/NIT: 16074919799, residente e domiciliado na rua Natal Gomes, Qd.03, Lt. 03-A, s/n, casa 02, Visa Resio, Palmeiras de Goiás-GO, CEP 76.190-000, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente instrumento de Contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 08/2025**, mediante **Dispensa de licitação n. 11/2025,** com fundamento na Lei n. 14.133/21 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de/do fisioterapeuta para atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde, mediante Dispensa de Licitação n. 11/2025, com plantões de 04/h, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilâcia Sanitária.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD PLANTÕES	VL./PLANTÃO	VL. MENSAL
01	Contratação mediante dispensa de licitação n. 11/2025 da fisioterapeuta LAYLLA BARRETOS MARTINS CORREA– CPF n. 073.407.091-85 - CREFITO/GO n. 390278-F	SV/PLANTÕES	48/Plantões de 04/hs	R$ 115,00	**R$ 5.520,00**
Valor Total/Global					**R$ 11.040,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação para execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor por cada plantão de 04/h é/será de **R$ 115,00 (cento e quinze reais),** perfazendo-se o/um valor mensal ***de até*** **R$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais),** chegando-se ao valor total/global ***de até*** **R$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais).**

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta n. 875667137-5, Agência n. 1253, Operação 1288, da Caixa Economica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, a ser realizado no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observadas as condições dos parágrafos seguintes.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

a) Recibo de Pagamento de Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Individual Municipal do local da Prestação do Serviço; ou,

b) Nota Fiscal Avulsa fornecida pela Prefeitura do Município do Local da Prestação do Serviço, para prestadores sem Inscrição Municipal; ou,

c) Nota Fiscal, emitida pela Empresa por onde o Médico fora contratado;

Parágrafo terceiro – No caso de atraso na apresentação do Recibo ou Nota Fiscal, pela CONTRATADA, o pagamento também poderá atrasar na mesma proporção.

Parágrafo quarto – Sobre os valores previstos serão retidas a contribuição social para Seguridade Social devida ao RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal ou no Recibo de Pagamento de Autônomo o número deste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá efetuar por sua conta o pagamento das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos contratos e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar ao CONTRATANTE tais pagamentos sempre que lhe for solicitado.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Munícipio;
Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
Certidão negativa de débito com o INSS;
Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela (o) CONTRATADA (O).

Parágrafo nono – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência na prestação de serviços objeto deste Contrato, de responsabilidade da (o) CONTRATADA (O);

b) Prestação dos Serviços, objeto do presente em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.34; 55.01.10.302.2023.2.091.3.3.90.34; 55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.34**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

a) Atuar nas Unidades de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, sob a gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, obedecendo à escala/horário de serviço/trabalho predeterminada;

b) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala/horário de serviço/trabalho predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando de forma ética e dignamente;

c) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários/servidores;

d) Manter-se atualizado, frequentando cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para prestação do serviço objeto do presente contrato;

e) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

f) Participar das reuniões convocadas pela direção;

g) Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;

h) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

Acatar as deliberações da direção técnica;

j) Efetuar os Plantões realizando consultas médicas de urgência/emergência e procedimentos médicos necessários de acordo com as Normas do Ministério da Saúde e da Ética Médica;

k) Realizar os plantões de acordo com a necessidade da demanda da unidade de saúde, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto deste instrumento contratual;

m) Comunicar à Administração/Secretaria Responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com o contrato de prestação de serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela/da CONTRATADA, através da direção da unidade de saúde;
Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, deste Instrumento e da Proposta, para fins de aceitação dos serviços;
Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais a presente contratação, quando necessário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência até **10 (dez) de abril de 2025**, com início a partir de sua assinatura pelas partes interessadas;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

Parágrafo primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, a CONTRATADA deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Parágrafo quarto – A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021

Parágrafo quinto – Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte da CONTRATADA, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADE E SANÇÕES

9.1 - Penalidades:

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação de multa correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará na rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas;

9.1.3. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

9.2. Sanções:

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a SMS/FMS poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme estipulada no respectivo edital;

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto CONTRATADO a SMS/FMS poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária de participação em Licitações/Credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3 As sanções previstas na alínea "c", do subitem 9.2.2, são de competência exclusiva do Secretário de Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo n.08/2025,respeitando o disposto no Termo de Referencia – Dispensa de Licitação n. 11/2025 e seus anexos e observações;

Parágrafo primeiro – A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona e Décima.

Parágrafo terceiro – O Presente Contrato é regido pela Lei 14.133/2021 e Alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Palmeiras de Goiás-GO, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 11 de fevereiro de 2025.

Fundo Municipal De Saude De Palmeiras De Goias-FMS,	***LAYLLA BARRETOS MARTINS CORREA***
GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO	Contratado
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária	
Contratante/Gestor do Contrato	

RENATA GOMES MOURA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1.º .....
CPF.....

2.º .....
CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:13900CC5

FMS
CONTRATO FMS N. 21/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE PALMEIRAS DE GOIÁS E O SRA. CAMILLA LUIZA OLIVEIRA BARBOSA, ATRAVÉS/POR MEIO/ PELA EMPRESA CAMILLA LUIZA MEDICINA AVANÇADA LTDA, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 08/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 11/2025:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE;** e, de outro lado, a **Sra. CAMILLA LUIZA OLIVEIRA BARBOSA,** brasileira, solteira, médica, portadora do RG n. 4773659 - 2° Via - PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 046.311.561.98, CRM/GO n. 36221, cuja contratação se dará/será pela empresa: **CAMILLA LUIZA MEDICINA AVANÇADA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 58.434.144/0001-36, com endereço/sede na av. Humberto Mendonça, Qd. 2A, Lt. 24, s/n, Setor São José, Palmeiras de Goiás-GO, CEP 76.190-000, a seguir denominado (a) **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de Contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 08/2025**, mediante **Dispensa de licitação n. 11/2025,** com fundamento na Lei n. 14.133/21 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de/do médica **Dra. CAMILLA LUIZA OLIVEIRA BARBOSA**, (através/por meio/pela empresa CAMILLA LUIZA MEDICINA AVANÇADA LTDA) para atendimentos no Pronto Socorro, mediante dispensa de licitação n. 11/2025, com plantões de 12/h, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilâcia Sanitária.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VL./PLANTÃO	VL. TOTAL/MES
01	Contratação mediante dispensa de licitação n. 11/2025 da médica Dra. CAMILLA LUIZA OLIVEIRA BARBOSA – CPF n. 046.311.561.98, CRM/GO n. 36221	SV/PLANTÕES	20/plantões de 12hs	R$ 1.200,00	**R$ 24.000,00**
Valor Total/Global					**R$ 48.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação para execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor por cada plantão de 12/h é/será de **R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais),** perfazendo-se o/um valor mensal ***de até*** **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** – 20 (vinte) plantões – chegando-se ao valor total/global ***de até*** **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta n. 98506-6, Agência n. 2903, do Banco Itaú Unibanco (341)**, de titularidade da CONTRATADA, a ser realizado no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observadas as condições dos parágrafos seguintes.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

a) Recibo de Pagamento de Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Individual Municipal do local da Prestação do Serviço; ou,

b) Nota Fiscal Avulsa fornecida pela Prefeitura do Município do Local da Prestação do Serviço, para prestadores sem Inscrição Municipal; ou,

c) Nota Fiscal, emitida pela Empresa por onde o Médico fora contratado;

Parágrafo terceiro – No caso de atraso na apresentação do Recibo ou Nota Fiscal, pela CONTRATADA, o pagamento também poderá atrasar na mesma proporção.

Parágrafo quarto – Sobre os valores previstos serão retidas a contribuição social para Seguridade Social devida ao RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal ou no Recibo de Pagamento de Autônomo o número deste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá efetuar por sua conta o pagamento das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos contratos e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar ao CONTRATANTE tais pagamentos sempre que lhe for solicitado.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Munícipio;
Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
Certidão negativa de débito com o INSS;
Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela (o) CONTRATADA (O).

Parágrafo nono – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência na prestação de serviços objeto deste Contrato, de responsabilidade da (o) CONTRATADA (O);

b) Prestação dos Serviços, objeto do presente em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.34; 55.01.10.302.2023.2.091.3.3.90.34; 55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.34**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

a) Atuar nas Unidades de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, sob a gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, obedecendo à escala/horário de serviço/trabalho predeterminada;

b) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala/horário de serviço/trabalho predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando de forma ética e dignamente;

c) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários/servidores;

d) Manter-se atualizado, frequentando cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para prestação do serviço objeto do presente contrato;

e) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

f) Participar das reuniões convocadas pela direção;

g) Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;

h) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

Acatar as deliberações da direção técnica;

j) Efetuar os Plantões realizando consultas médicas de urgência/emergência e procedimentos médicos necessários de acordo com as Normas do Ministério da Saúde e da Ética Médica;

k) Realizar os plantões de acordo com a necessidade da demanda da unidade de saúde, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto deste instrumento contratual;

m) Comunicar à Administração/Secretaria Responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com o contrato de prestação de serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela/da CONTRATADA, através da direção da unidade de saúde;
Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, deste Instrumento e da Proposta, para fins de aceitação dos serviços;
Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais a presente contratação, quando necessário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência até **10 (dez) de abril de 2025**, com início a partir de sua assinatura pelas partes interessadas;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

Parágrafo primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, a CONTRATADA deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Parágrafo quarto – A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021

Parágrafo quinto – Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte da CONTRATADA, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADE E SANÇÕES

9.1 - Penalidades:

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação de multa correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará na rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas;

9.1.3. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

9.2. Sanções:

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a SMS/FMS poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme estipulada no respectivo edital;

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto CONTRATADO a SMS/FMS poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária de participação em Licitações/Credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3 As sanções previstas na alínea "c", do subitem 9.2.2, são de competência exclusiva do Secretário de Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo n.08/2025,respeitando o disposto no Termo de Referencia – Dispensa de Licitação n. 11/2025 e seus anexos e observações.

Parágrafo primeiro – A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona e Décima.

Parágrafo terceiro – O Presente Contrato é regido pela Lei 14.133/2021 e Alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Palmeiras de Goiás-GO, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 11 de fevereiro de 2025.

Fundo Municipal de Saude de Palmeiras de Goias-FMS.	Camilla Luiza Medicina Avançada LTDA
GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO	***CAMILLA LUIZA OLIVEIRA BARBOSA***
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária	Contratada
Contratante/Gestor do Contrato	

RENATA GOMES MOURA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1.º .....
CPF.....

2.º .....
CPF.....

Publicado por:
Gabriela Fernanda da Silva Arantes
Código Identificador:BFEF9345

FMS
CONTRATO FMS N. 14/2025

CONTRATO FMS N. 14/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A SRA. MARIA EDUARDA ARAÚJO DA SILVA, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 08/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 11/2025:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE;** e, do outro lado, a **Sra. MARIA EDUARDA ARAÚJO DA SILVA,** brasileira, odontóloga, portadora do RG n. 6836664 - PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 075.608.431-82,

CRO/GO n. 22.712 e PIS/PASEP/NIT: 210.48339.29-9 , residente e domiciliado na rua Paraná, Qd.1, Lt. 4, n. 61, Vila Resio, Palmeiras de Goiás-GO, CEP 76.190-000, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente instrumento de Contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 08/2025**, mediante **Dispensa de licitação n. 11/2025,** com fundamento na Lei n. 14.133/21 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de/do Odontóloga para atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde, mediante Dispensa de Licitação n. 11/2025, com plantões de 08/h, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilâcia Sanitária.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD PLANTÕES	VL./PLANTÃO	VL. MENSAL
01	Contratação mediante dispensa de licitação n. 11/2025 da odontóloga MARIA EDUARDA ARAÚJO DA SILVA – CPF n. 075.608.431-82-CRO/GO n. 22.712	SV/PLANTÕES	25/Plantões de 08/hs	R$ 200,00	**R$ 5.000,00**
Valor Total/Global					**R$ 10.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação para execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor por cada plantão de 08/h é/será de **R$ 200,00 (duzentos reais),** perfazendo-se o/um valor mensal ***de até*** **R$ 5.000,00 (cinco mil reais),** chegando-se ao valor total/global ***de até*** **R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta n. 63.861.778-2, Agência n. 3060, do Banco Cooperativo do Brasil (756)**, de titularidade da CONTRATADA, a ser realizado até no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observadas as condições dos parágrafos seguintes.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

a) Recibo de Pagamento de Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Individual Municipal do local da Prestação do Serviço; ou,

b) Nota Fiscal Avulsa fornecida pela Prefeitura do Município do Local da Prestação do Serviço, para prestadores sem Inscrição Municipal; ou,

c) Nota Fiscal, emitida pela Empresa por onde o Médico fora contratado;

Parágrafo terceiro – No caso de atraso na apresentação do Recibo ou Nota Fiscal, pela CONTRATADA, o pagamento também poderá atrasar na mesma proporção.

Parágrafo quarto – Sobre os valores previstos serão retidas a contribuição social para Seguridade Social devida ao RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal ou no Recibo de Pagamento de Autônomo o número deste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá efetuar por sua conta o pagamento das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos contratos e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar ao CONTRATANTE tais pagamentos sempre que lhe for solicitado.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Munícipio;
Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
Certidão negativa de débito com o INSS;
Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela (o) CONTRATADA (O).

Parágrafo nono – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência na prestação de serviços objeto deste Contrato, de responsabilidade da (o) CONTRATADA (O);

b) Prestação dos Serviços, objeto do presente em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.34; 55.01.10.302.2023.2.091.3.3.90.34; 55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.34**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

a) Atuar nas Unidades de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, sob a gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, obedecendo à escala/horário de serviço/trabalho predeterminada;

b) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala/horário de serviço/trabalho predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando de forma ética e dignamente;

c) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários/servidores;

d) Manter-se atualizado, frequentando cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para prestação do serviço objeto do presente contrato;

e) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

f) Participar das reuniões convocadas pela direção;

g) Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;

h) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

Acatar as deliberações da direção técnica;

j) Efetuar os Plantões realizando consultas médicas de urgência/emergência e procedimentos médicos necessários de acordo com as Normas do Ministério da Saúde e da Ética Médica;

k) Realizar os plantões de acordo com a necessidade da demanda da unidade de saúde, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto deste instrumento contratual;

m) Comunicar à Administração/Secretaria Responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com o contrato de prestação de serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela/da CONTRATADA, através da direção da unidade de saúde;
Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, deste Instrumento e da Proposta, para fins de aceitação dos serviços;
Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais a presente contratação, quando necessário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência até **10 (dez) de abril de 2025**, com início a partir de sua assinatura pelas partes interessadas;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

Parágrafo primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, a CONTRATADA deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Parágrafo quarto – A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021

Parágrafo quinto – Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte da CONTRATADA, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADE E SANÇÕES

9.1 - Penalidades:

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação de multa correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará na rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas;

9.1.3. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

9.2. Sanções:

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a SMS/FMS poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme estipulada no respectivo edital;

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto CONTRATADO a SMS/FMS poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária de participação em Licitações/Credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3 As sanções previstas na alínea "c", do subitem 9.2.2, são de competência exclusiva do Secretário de Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo n.08/2025,respeitando o disposto no Termo de Referencia – Dispensa de Licitação n. 11/2025 e seus anexos e observações;

Parágrafo primeiro – A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona e Décima.
Parágrafo terceiro – O Presente Contrato é regido pela Lei 14.133/2021 e Alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Palmeiras de Goiás-GO, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 11 de fevereiro de 2025.

Fundo Municipal De Saude De Palmeiras De Goias-FMS,	
GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO	***MARIA EDUARDA ARAÚJO DA SILVA***
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária	Contratada
Contratante/Gestor do Contrato	

RENATA GOMES MOURA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1.º .....
CPF.....

2.º .....
CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:48C0586E

FMS
CONTRATO FMS N. 22/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE PALMEIRAS DE GOIÁS E O SR. JOHNNY BILLER DIAS FREITAS ATRAVÉS/POR MEIO/ PELA EMPRESA FREITAS MED LTDA, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 08/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 11/2025:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE;** e, de outro lado, o **Sr. JOHNNY BILLER DIAS FREITAS,** brasileiro, solteiro, médico, portador do RG n. 4774776 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o n. 015.863.741.09, CRM/GO n. 30035, cuja contratação se dará/será pela empresa: **FREITAS MED LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 46.299.059/0001-23, com endereço/sede na R2, Qd.3, Lt.1, s/n, Jardim das Oliveira, Palmeiras de Goiás-GO, CEP 76.190-000, a seguir denominado (a) **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de Contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 08/2025**, mediante **Dispensa de licitação n. 11/2025,** com fundamento na Lei n. 14.133/21 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de/do médico **Dra. CAMILLA LUIZA OLIVEIRA BARBOSA**, (através/por meio/pela empresa FREITAS MED LTDA) para atendimentos no Pronto Socorro, mediante dispensa de licitação n. 11/2025, com plantões de 12/h, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilâcia Sanitária.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VL./PLANTÃO	VL. TOTAL/MES
01	Contratação mediante dispensa de licitação n. 11/2025 do médico Dr. JOHNNY BILLER DIAS FREITAS – CPF n. 015.863.741.09, CRM/GO n. 30035	SV/PLANTÕES	20/plantões de 12hs	R$ 1.200,00	**R$ 24.000,00**
Valor Total/Global					**R$ 48.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação para execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor por cada plantão de 12/h é/será de **R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais),** perfazendo-se o/um valor mensal ***de até*** **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** – 20 (vinte) plantões – chegando-se ao valor total/global ***de até*** **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta n. 41384-4, Agência n. 515-0, do Banco do Brasil**, de titularidade da CONTRATADA, a ser realizado no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observadas as condições dos parágrafos seguintes.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

a) Recibo de Pagamento de Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Individual Municipal do local da Prestação do Serviço; ou,

b) Nota Fiscal Avulsa fornecida pela Prefeitura do Município do Local da Prestação do Serviço, para prestadores sem Inscrição Municipal; ou,

c) Nota Fiscal, emitida pela Empresa por onde o Médico fora contratado;

Parágrafo terceiro – No caso de atraso na apresentação do Recibo ou Nota Fiscal, pela CONTRATADA, o pagamento também poderá atrasar na mesma proporção.

Parágrafo quarto – Sobre os valores previstos serão retidas a contribuição social para Seguridade Social devida ao RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal ou no Recibo de Pagamento de Autônomo o número deste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá efetuar por sua conta o pagamento das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos contratos e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar ao CONTRATANTE tais pagamentos sempre que lhe for solicitado.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Munícipio;
Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
Certidão negativa de débito com o INSS;
Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela (o) CONTRATADA (O).

Parágrafo nono – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência na prestação de serviços objeto deste Contrato, de responsabilidade da (o) CONTRATADA (O);

b) Prestação dos Serviços, objeto do presente em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.34; 55.01.10.302.2023.2.091.3.3.90.34; 55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.34**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

a) Atuar nas Unidades de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, sob a gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, obedecendo à escala/horário de serviço/trabalho predeterminada;

b) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala/horário de serviço/trabalho predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando de forma ética e dignamente;

c) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários/servidores;

d) Manter-se atualizado, frequentando cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para prestação do serviço objeto do presente contrato;

e) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

f) Participar das reuniões convocadas pela direção;

g) Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;

h) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

Acatar as deliberações da direção técnica;

j) Efetuar os Plantões realizando consultas médicas de urgência/emergência e procedimentos médicos necessários de acordo com as Normas do Ministério da Saúde e da Ética Médica;

k) Realizar os plantões de acordo com a necessidade da demanda da unidade de saúde, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto deste instrumento contratual;

m) Comunicar à Administração/Secretaria Responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com o contrato de prestação de serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela/da CONTRATADA, através da direção da unidade de saúde;
Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, deste Instrumento e da Proposta, para fins de aceitação dos serviços;
Efetuar o pagamento no prazo previsto;
Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais a presente contratação, quando necessário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência até **10 (dez) de abril de 2025**, com início a partir de sua assinatura pelas partes interessadas;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

Parágrafo primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, a CONTRATADA deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Parágrafo quarto – A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021

Parágrafo quinto – Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte da CONTRATADA, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADE E SANÇÕES

9.1 - Penalidades:

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação de multa correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará na rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas;

9.1.3. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

9.2. Sanções:

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a SMS/FMS poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme estipulada no respectivo edital;

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto CONTRATADO a SMS/FMS poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária de participação em Licitações/Credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3 As sanções previstas na alínea "c", do subitem 9.2.2, são de competência exclusiva do Secretário de Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo n.08/2025,respeitando o disposto no Termo de Referencia – Dispensa de Licitação n. 11/2025 e seus anexos e observações.

Parágrafo primeiro – A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona e Décima.

Parágrafo terceiro – O Presente Contrato é regido pela Lei 14.133/2021 e Alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Palmeiras de Goiás-GO, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 11 de fevereiro de 2025.

Fundo Municipal De Saude De Palmeiras De Goias-FMS,	Freitas Med LTDA
GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO	***JOHNNY BILLER DIAS FREITAS***
Secretário Municipal De Saúde E Vigilância Sanitária	Contratado
Contratante/Gestor Do Contrato	

RENATA GOMES MOURA
Fiscal Do Contrato

Testemunhas:
1.º .....CPF.....
2.º .....CPF.....

Publicado por:
Gabriela Fernanda da Silva Arantes
Código Identificador:F13CA0EE

FMS
CONTRATO FMS N. 15/2025

CONTRATO FMS N. 15/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A SRA. LAÍS JORDANYA MARTINS DOS SANTOS, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 08/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 11/2025:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE;** e, do outro lado, a **Sra. LAÍS JORDANYA MARTINS DOS SANTOS,** brasileira, odontóloga, casada, portadora do RG n. 3.814.605 - SSP/DF, inscrita no CPF sob o n. 053.630.451-33, CRO/GO n. 23498 e PIS/PASEP/NIT: 1.647. 0916652, residente e domiciliado na rua José do Carmo Morais, Qd.33 Lt.14-B, s/n, Major Sinfrônio, Palmeiras de Goiás-GO, CEP 76.190-000, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente instrumento de Contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 08/2025**, mediante **Dispensa de licitação n. 11/2025,** com fundamento na Lei n. 14.133/21 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de/do Odontóloga para atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde, mediante Dispensa de Licitação n. 11/2025, com plantões de 08/h, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilâcia Sanitária.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD PLANTÕES	VL./PLANTÃO	VL. MENSAL
01	Contratação mediante dispensa de licitação n. 11/2025 da odontóloga LAÍS JORDANYA MARTINS DOS SANTOS – CPF n. 053.630.451-33- CRO/GO n. 023498	SV/PLANTÕES	25/Plantões de 08/hs	R$ 200,00	**R$ 5.000,00**
Valor Total/Global					**R$ 10.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação para execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor por cada plantão de 08/h é/será de **R$ 200,00 (duzentos reais),** perfazendo-se o/um valor mensal ***de até*** **R$ 5.000,00 (cinco mil reais),** chegando-se ao valor total/global ***de até*** **R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta n. 14434941-8, Agência n. 0001, do Banco Inter (077)**, de titularidade da CONTRATADA, a ser realizado no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observadas as condições dos parágrafos seguintes.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

a) Recibo de Pagamento de Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Individual Municipal do local da Prestação do Serviço; ou,

b) Nota Fiscal Avulsa fornecida pela Prefeitura do Município do Local da Prestação do Serviço, para prestadores sem Inscrição Municipal; ou,

c) Nota Fiscal, emitida pela Empresa por onde o Médico fora contratado;

Parágrafo terceiro – No caso de atraso na apresentação do Recibo ou Nota Fiscal, pela CONTRATADA, o pagamento também poderá atrasar na mesma proporção.

Parágrafo quarto – Sobre os valores previstos serão retidas a contribuição social para Seguridade Social devida ao RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal ou no Recibo de Pagamento de Autônomo o número deste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá efetuar por sua conta o pagamento das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos contratos e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar ao CONTRATANTE tais pagamentos sempre que lhe for solicitado.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Munícipio;
Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
Certidão negativa de débito com o INSS;
Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela (o) CONTRATADA (O).

Parágrafo nono – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência na prestação de serviços objeto deste Contrato, de responsabilidade da (o) CONTRATADA (O);

b) Prestação dos Serviços, objeto do presente em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.34; 55.01.10.302.2023.2.091.3.3.90.34; 55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.34**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

a) Atuar nas Unidades de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, sob a gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, obedecendo à escala/horário de serviço/trabalho predeterminada;

b) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala/horário de serviço/trabalho predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando de forma ética e dignamente;

c) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários/servidores;

d) Manter-se atualizado, frequentando cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para prestação do serviço objeto do presente contrato;

e) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

f) Participar das reuniões convocadas pela direção;

g) Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;

h) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

Acatar as deliberações da direção técnica;

j) Efetuar os Plantões realizando consultas médicas de urgência/emergência e procedimentos médicos necessários de acordo com as Normas do Ministério da Saúde e da Ética Médica;

k) Realizar os plantões de acordo com a necessidade da demanda da unidade de saúde, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto deste instrumento contratual;

m) Comunicar à Administração/Secretaria Responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com o contrato de prestação de serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela/da CONTRATADA, através da direção da unidade de saúde;
Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, deste Instrumento e da Proposta, para fins de aceitação dos serviços;
Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais a presente contratação, quando necessário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência até **10 (dez) de abril de 2025**, com início a partir de sua assinatura pelas partes interessadas;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

Parágrafo primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, a CONTRATADA deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Parágrafo quarto – A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021

Parágrafo quinto – Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte da CONTRATADA, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADE E SANÇÕES

9.1 - Penalidades:

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação de multa correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará na rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas;

9.1.3. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

9.2. Sanções:

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a SMS/FMS poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme estipulada no respectivo edital;

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto CONTRATADO a SMS/FMS poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária de participação em Licitações/Credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3 As sanções previstas na alínea "c", do subitem 9.2.2, são de competência exclusiva do Secretário de Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo n.08/2025,respeitando o disposto no Termo de Referencia – Dispensa de Licitação n. 11/2025 e seus anexos e observações;

Parágrafo primeiro – A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona e Décima.

Parágrafo terceiro – O Presente Contrato é regido pela Lei 14.133/2021 e Alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Palmeiras de Goiás-GO, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 11 de fevereiro de 2025.

Fundo Municipal De Saude De Palmeiras De Goias-FMS,	***LAÍS JORDANYA MARTINS DOS SANTOS***
GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO	Contratada
Secretário Municipal De Saúde E Vigilância Sanitária	
Contratante/Gestor Do Contrato	

RENATA GOMES MOURA
Fiscal Do Contrato

Testemunhas:
1.º .....CPF.....

2.º .....CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:CFA0D7AB

FMS
CONTRATO FMS N. 16/2025

CONTRATO FMS N. 16/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A SRA. POLLYANA ALVES DA SILVA, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 08/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 11/2025:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE;** e, do outro lado, a **Sra. POLLYANA ALVES DA SILVA,** brasileira, farmacêutica, casada, portadora do RG n. 4371116 - DGPC/GO, inscrito no CPF sob o n. 993.480.801-30, CRF/GO n. 5821 e PIS/PASEP/NIT: 132.65942.31-6, residente e domiciliada na rua Major Sinfrônio, Qd. 19, Lt.42-A, s/n, Vila Boa Vista, Palmeiras de Goiás-GO, CEP 76.190-000, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente instrumento de Contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 08/2025**, mediante **Dispensa de licitação n. 11/2025,** com fundamento na Lei n. 14.133/21 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de/do Farmacêutica para atendimentos no Pronto Socorro, mediante Dispensa de Licitação n. 11/2025, com plantões de 06/h, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilâcia Sanitária.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD PLANTÕES	VL./PLANTÃO	VL. MENSAL
01	Contratação mediante dispensa de licitação n.	SV/PLANTÕES	48/Plantões de 06/hs	R$ 85,00	**R$ 4.080,00**

	11/2025 da Farmacêutico POLLYANA ALVES DA SILVA – CPF n. 993.480.801-30 - CRF/GO n. 5821				
Valor Total/Global					**R$ 8.160,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação para execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor por cada plantão de 06/h é/será de **R$ 85,00 (oitenta e cinco reais),** perfazendo-se o/um valor mensal ***de até*** **R$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais),** chegando-se ao valor total/global ***de até*** **R$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais).**

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta n. 759178146-5, Agência n. 1253, Operação: 1288, da Caixa Economica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, a ser realizado no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observadas as condições dos parágrafos seguintes.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

a) Recibo de Pagamento de Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Individual Municipal do local da Prestação do Serviço; ou,

b) Nota Fiscal Avulsa fornecida pela Prefeitura do Município do Local da Prestação do Serviço, para prestadores sem Inscrição Municipal; ou,

c) Nota Fiscal, emitida pela Empresa por onde o Médico fora contratado;

Parágrafo terceiro – No caso de atraso na apresentação do Recibo ou Nota Fiscal, pela CONTRATADA, o pagamento também poderá atrasar na mesma proporção.

Parágrafo quarto – Sobre os valores previstos serão retidas a contribuição social para Seguridade Social devida ao RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal ou no Recibo de Pagamento de Autônomo o número deste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá efetuar por sua conta o pagamento das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos contratos e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar ao CONTRATANTE tais pagamentos sempre que lhe for solicitado.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Munícipio;
Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
Certidão negativa de débito com o INSS;
Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela (o) CONTRATADA (O).

Parágrafo nono – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência na prestação de serviços objeto deste Contrato, de responsabilidade da (o) CONTRATADA (O);

b) Prestação dos Serviços, objeto do presente em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.34; 55.01.10.302.2023.2.091.3.3.90.34; 55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.34**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

a) Atuar nas Unidades de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, sob a gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, obedecendo à escala/horário de serviço/trabalho predeterminada;

b) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala/horário de serviço/trabalho predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando de forma ética e dignamente;

c) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários/servidores;

d) Manter-se atualizado, frequentando cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para prestação do serviço objeto do presente contrato;

e) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

f) Participar das reuniões convocadas pela direção;

g) Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;

h) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

Acatar as deliberações da direção técnica;

j) Efetuar os Plantões realizando consultas médicas de urgência/emergência e procedimentos médicos necessários de acordo com as Normas do Ministério da Saúde e da Ética Médica;

k) Realizar os plantões de acordo com a necessidade da demanda da unidade de saúde, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto deste instrumento contratual;

m) Comunicar à Administração/Secretaria Responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com o contrato de prestação de serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela/da CONTRATADA, através da direção da unidade de saúde;
Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, deste Instrumento e da Proposta, para fins de aceitação dos serviços;
Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais a presente contratação, quando necessário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência até **10 (dez) de abril de 2025**, com início a partir de sua assinatura pelas partes interessadas;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

Parágrafo primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, a CONTRATADA deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Parágrafo quarto – A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021

Parágrafo quinto – Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte da CONTRATADA, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADE E SANÇÕES

9.1 - Penalidades:

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação de multa correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará na rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas;

9.1.3. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

9.2. Sanções:

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a SMS/FMS poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme estipulada no respectivo edital;

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto CONTRATADO a SMS/FMS poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária de participação em Licitações/Credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3 As sanções previstas na alínea "c", do subitem 9.2.2, são de competência exclusiva do Secretário de Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo n.08/2025,respeitando o disposto no Termo de Referencia – Dispensa de Licitação n. 11/2025 e seus anexos e observações;

Parágrafo primeiro – A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona e Décima.

Parágrafo terceiro – O Presente Contrato é regido pela Lei 14.133/2021 e Alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Palmeiras de Goiás-GO, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 11 de fevereiro de 2025.

Fundo Municipal de Saude de Palmeiras de Goias-FMS,	
GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO	***POLLYANA ALVES DA SILVA***
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária	Contratada
Contratante/Gestor do Contrato	

RENATA GOMES MOURA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1.º .....
CPF.....

2.º .....
CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:E50D43A3

FMS
CONTRATO FMS N. 23/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A EMPRESA FAMA ASSISTENCIA MEDICA DIA E NOITE LTDA, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 08/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 11/2025:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE;** e, de outro lado, a empresa: **FAMA ASSISTENCIA MEDICA DIA E NOITE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 23.900.589/0001-80, com endereço/sede na Av transbrasiliana, Qd. 23, Lt. 85/87-A, n. 141,Centro, Uruaçu-GO, CEP 76.400-000 neste ato representado por seu representante legal, o **SR. VILMAR CAMARGO ROSA,** brasileiro, casado contador, portador do RG n. 1.992.570 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o n. 359.924.921.00, a seguir denominado (a) **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de Contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 08/2025**, mediante **Dispensa de licitação n. 11/2025,** com fundamento na Lei n. 14.133/21 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de/do médico **Dr. CAYO EVERTOM FREIRE SANTOS**, (através/por meio/pela empresa FAMA ASSISTENCIA MEDICA DIA E NOITE LTDA) para atendimentos no Pronto Socorro, mediante dispensa de licitação n. 11/2025, com plantões de 12/h, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilâcia Sanitária.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VL./PLANTÃO	VL. TOTAL/MES
01	Contratação mediante dispensa de licitação n. 11/2025 do médico Dr. CAYO EVERTOM FREIRE SANTOS – CPF n. 017.828.202-21, CRM/GO n. 25529	SV/PLANTÕES	20/plantões de 12hs	R$ 1.200,00	**R$ 24.000,00**
Valor Total/Global					**R$ 48.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação para execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor por cada plantão de 12/h é/será de **R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais),** perfazendo-se o/um valor mensal ***de até*** **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** – 20 (vinte) plantões – chegando-se ao valor total/global ***de até*** **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta n. 578327939-7, Agência n. 0952, Operação: 1292, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, a ser realizado no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observadas as condições dos parágrafos seguintes.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

a) Recibo de Pagamento de Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Individual Municipal do local da Prestação do Serviço; ou,

b) Nota Fiscal Avulsa fornecida pela Prefeitura do Município do Local da Prestação do Serviço, para prestadores sem Inscrição Municipal; ou,

c) Nota Fiscal, emitida pela Empresa por onde o Médico fora contratado;

Parágrafo terceiro – No caso de atraso na apresentação do Recibo ou Nota Fiscal, pela CONTRATADA, o pagamento também poderá atrasar na mesma proporção.

Parágrafo quarto – Sobre os valores previstos serão retidas a contribuição social para Seguridade Social devida ao RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal ou no Recibo de Pagamento de Autônomo o número deste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá efetuar por sua conta o pagamento das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos contratos e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar ao CONTRATANTE tais pagamentos sempre que lhe for solicitado.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Munícipio;
Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
Certidão negativa de débito com o INSS;
Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela (o) CONTRATADA (O).

Parágrafo nono – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência na prestação de serviços objeto deste Contrato, de responsabilidade da (o) CONTRATADA (O);

b) Prestação dos Serviços, objeto do presente em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.34; 55.01.10.302.2023.2.091.3.3.90.34; 55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.34**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

a) Atuar nas Unidades de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, sob a gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, obedecendo à escala/horário de serviço/trabalho predeterminada;

b) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala/horário de serviço/trabalho predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando de forma ética e dignamente;

c) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários/servidores;

d) Manter-se atualizado, frequentando cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para prestação do serviço objeto do presente contrato;

e) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

f) Participar das reuniões convocadas pela direção;

g) Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;

h) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

Acatar as deliberações da direção técnica;

j) Efetuar os Plantões realizando consultas médicas de urgência/emergência e procedimentos médicos necessários de acordo com as Normas do Ministério da Saúde e da Ética Médica;

k) Realizar os plantões de acordo com a necessidade da demanda da unidade de saúde, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto deste instrumento contratual;

m) Comunicar à Administração/Secretaria Responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com o contrato de prestação de serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela/da CONTRATADA, através da direção da unidade de saúde;
Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, deste Instrumento e da Proposta, para fins de aceitação dos serviços;
Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais a presente contratação, quando necessário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência até **10 (dez) de abril de 2025**, com início a partir de sua assinatura pelas partes interessadas;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

Parágrafo primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, a CONTRATADA deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Parágrafo quarto – A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021

Parágrafo quinto – Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte da CONTRATADA, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADE E SANÇÕES

9.1 - Penalidades:

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação de multa correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará na rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas;

9.1.3. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

9.2. Sanções:

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a SMS/FMS poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme estipulada no respectivo edital;

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto CONTRATADO a SMS/FMS poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária de participação em Licitações/Credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3 As sanções previstas na alínea "c", do subitem 9.2.2, são de competência exclusiva do Secretário de Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo n.08/2025,respeitando o disposto no Termo de Referencia – Dispensa de Licitação n. 11/2025 e seus anexos e observações.

Parágrafo primeiro – A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona e Décima.

Parágrafo terceiro – O Presente Contrato é regido pela Lei 14.133/2021 e Alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Palmeiras de Goiás-GO, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 11 de fevereiro de 2025.

Fundo Municipal de Saude de Palmeiras de Goias-FMS.	FAMA Assistencia Medica Dia e Noite LTDA
GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO	***VILMAR CAMARGO ROSA***
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária	Contratado
Contratante/Gestor do Contrato	

RENATA GOMES MOURA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1.º .....
CPF.....

2.º .....
CPF.....

Publicado por:
Gabriela Fernanda da Silva Arantes
Código Identificador:B3B36842

FMS
CONTRATO FMS N. 17/2025

CONTRATO FMS N. 17/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE PALMEIRAS DE GOIÁS E O SR. WELDSON FERREIRA DE SOUZA AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 08/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 11/2025:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE;** e, do outro lado, o **Sr. WELDSON FERREIRA DE SOUZA,** brasileiro, farmacêutico, casado, inscrito no CPF sob o n. 588.653.901-52, CRF/GO n. 4968 e PIS/PASEP/NIT: 123.59135.32-7, residente e domiciliada na rua João de Souza Martins, Qd. 16, Lt.4B, s/n, Major Sinfrônio, Palmeiras de Goiás-GO, CEP 76.190-000, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente instrumento de Contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 08/2025**, mediante **Dispensa de licitação n. 11/2025,** com fundamento na Lei n. 14.133/21 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de/do Farmacêutica para atendimentos no Pronto Socorro, mediante Dispensa de Licitação n. 11/2025, com plantões de 06/h, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilâcia Sanitária.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD PLANTÕES	VL./PLANTÃO	VL. MENSAL
01	Contratação mediante dispensa de licitação n. 11/2025 do Farmacêutico WELDSON FERREIRA DE SOUZA – CPF n. 588.653.901-52-CRF/GO n. 4968	SV/PLANTÕES	48/Plantões de 06/hs	R$ 85,00	**R$ 4.080,00**
Valor Total/Global					**R$ 8.160,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação para execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor por cada plantão de 06/h é/será de **R$ 85,00 (oitenta e cinco reais),** perfazendo-se o/um valor mensal ***de até*** **R$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais),** chegando-se ao valor total/global ***de até*** **R$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais).**

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta n. 6.065-8, Agência n. 3060, do Banco Sicoob**, de titularidade da CONTRATADA, a ser realizado no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observadas as condições dos parágrafos seguintes.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

a) Recibo de Pagamento de Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Individual Municipal do local da Prestação do Serviço; ou,

b) Nota Fiscal Avulsa fornecida pela Prefeitura do Município do Local da Prestação do Serviço, para prestadores sem Inscrição Municipal; ou,

c) Nota Fiscal, emitida pela Empresa por onde o Médico fora contratado;

Parágrafo terceiro – No caso de atraso na apresentação do Recibo ou Nota Fiscal, pela CONTRATADA, o pagamento também poderá atrasar na mesma proporção.

Parágrafo quarto – Sobre os valores previstos serão retidas a contribuição social para Seguridade Social devida ao RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal ou no Recibo de Pagamento de Autônomo o número deste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá efetuar por sua conta o pagamento das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos contratos e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo

comprovar ao CONTRATANTE tais pagamentos sempre que lhe for solicitado.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Munícipio;
Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
Certidão negativa de débito com o INSS;

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela (o) CONTRATADA (O).

Parágrafo nono – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência na prestação de serviços objeto deste Contrato, de responsabilidade da (o) CONTRATADA (O);

b) Prestação dos Serviços, objeto do presente em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.34; 55.01.10.302.2023.2.091.3.3.90.34;**
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.34

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

a) Atuar nas Unidades de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, sob a gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, obedecendo à escala/horário de serviço/trabalho predeterminada;

b) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala/horário de serviço/trabalho predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando de forma ética e dignamente;

c) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários/servidores;

d) Manter-se atualizado, frequentando cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para prestação do serviço objeto do presente contrato;

e) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

f) Participar das reuniões convocadas pela direção;

g) Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;

h) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

Acatar as deliberações da direção técnica;

j) Efetuar os Plantões realizando consultas médicas de urgência/emergência e procedimentos médicos necessários de acordo com as Normas do Ministério da Saúde e da Ética Médica;

k) Realizar os plantões de acordo com a necessidade da demanda da unidade de saúde, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto deste instrumento contratual;

m) Comunicar à Administração/Secretaria Responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com o contrato de prestação de serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela/da CONTRATADA, através da direção da unidade de saúde;
Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, deste Instrumento e da Proposta, para fins de aceitação dos serviços;
Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais a presente contratação, quando necessário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência até **10 (dez) de abril de 2025**, com início a partir de sua assinatura pelas partes interessadas;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

Parágrafo primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, a CONTRATADA deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Parágrafo quarto – A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021

Parágrafo quinto – Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte da CONTRATADA, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADE E SANÇÕES

9.1 - Penalidades:

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação de multa correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará na rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas;

9.1.3. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

9.2. Sanções:

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a SMS/FMS poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme estipulada no respectivo edital;

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto CONTRATADO a SMS/FMS poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária de participação em Licitações/Credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3 As sanções previstas na alínea "c", do subitem 9.2.2, são de competência exclusiva do Secretário de Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo n.08/2025,respeitando o disposto no Termo de Referencia – Dispensa de Licitação n. 11/2025 e seus anexos e observações;

Parágrafo primeiro – A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona e Décima.
Parágrafo terceiro – O Presente Contrato é regido pela Lei 14.133/2021 e Alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Palmeiras de Goiás-GO, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 11 de fevereiro de 2025.

Fundo Municipal De Saude De Palmeiras De Goias-FMS,	***WELDSON FERREIRA DE SOUZA***
GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO	Contratado
Secretário Municipal De Saúde E Vigilância Sanitária	
Contratante/Gestor Do Contrato	

RENATA GOMES MOURA
Fiscal Do Contrato

Testemunhas:
1.º .....CPF.....
2.º .....CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:2F39BEE9

FMS
CONTRATO FMS N. 24/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A SRA. LARA RAMOS BORGES CHIARELLO, ATRAVÉS/POR MEIO/ PELA EMPRESA RBC MEDICA LTDA, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 08/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 11/2025:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE;** e, de outro lado, a **Sra. LARA RAMOS BORGES CHIARELLO,** brasileira, casada, médica, portadora do RG n. 5854380 SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 042.254.021.85, CRM/GO n. 30125, cuja contratação se dará/será pela empresa: **RBC MEDICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 47.307.507/0001-56, com endereço/sede na R Luzilandia, n. 248, Prq Amazonia,Goiânia-GO, CEP 74.840-620, a seguir denominado (a) **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de Contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 08/2025**, mediante **Dispensa de licitação n. 11/2025,** com fundamento na Lei n. 14.133/21 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de/do médica **Dra. LARA RAMOS BORGES CHIARELLO**, (através/por meio/pela empresa RBC MEDICA LTDA) para atendimentos no Pronto Socorro, mediante dispensa de licitação n. 11/2025, com plantões de 12/h, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilâcia Sanitária.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VL./PLANTÃO	VL. TOTAL/MES
01	Contratação mediante dispensa de licitação n. 11/2025 da médica Dra. LARA RAMOS BORGES CHIARELLO – CPF n. 042.254.021.85, CRM/GO n. 30125	SV/PLANTÕES	20/plantões de 12hs	R$ 1.200,00	**R$ 24.000,00**
Valor Total/Global					**R$ 48.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação para execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor por cada plantão de 12/h é/será de **R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais),** perfazendo-se o/um valor mensal ***de até*** **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** – 20 (vinte) plantões – chegando-se ao valor total/global ***de até*** **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta n. 96885130-2, Agência n. 0001, do Banco Nu Pagamentos S.A – Instituição de Pagamento**, de titularidade da CONTRATADA, a ser realizado no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observadas as condições dos parágrafos seguintes.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

a) Recibo de Pagamento de Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Individual Municipal do local da Prestação do Serviço; ou,

b) Nota Fiscal Avulsa fornecida pela Prefeitura do Município do Local da Prestação do Serviço, para prestadores sem Inscrição Municipal; ou,

c) Nota Fiscal, emitida pela Empresa por onde o Médico fora contratado;

Parágrafo terceiro – No caso de atraso na apresentação do Recibo ou Nota Fiscal, pela CONTRATADA, o pagamento também poderá atrasar na mesma proporção.

Parágrafo quarto – Sobre os valores previstos serão retidas a contribuição social para Seguridade Social devida ao RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal ou no Recibo de Pagamento de Autônomo o número deste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá efetuar por sua conta o pagamento das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos contratos e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar ao CONTRATANTE tais pagamentos sempre que lhe for solicitado.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Munícipio;
Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
Certidão negativa de débito com o INSS;
Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela (o) CONTRATADA (O).

Parágrafo nono – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência na prestação de serviços objeto deste Contrato, de responsabilidade da (o) CONTRATADA (O);

b) Prestação dos Serviços, objeto do presente em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.34; 55.01.10.302.2023.2.091.3.3.90.34; 55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.34**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

a) Atuar nas Unidades de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, sob a gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, obedecendo à escala/horário de serviço/trabalho predeterminada;

b) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala/horário de serviço/trabalho predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando de forma ética e dignamente;

c) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários/servidores;

d) Manter-se atualizado, frequentando cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para prestação do serviço objeto do presente contrato;

e) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

f) Participar das reuniões convocadas pela direção;

g) Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;

h) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

Acatar as deliberações da direção técnica;

j) Efetuar os Plantões realizando consultas médicas de urgência/emergência e procedimentos médicos necessários de acordo com as Normas do Ministério da Saúde e da Ética Médica;

k) Realizar os plantões de acordo com a necessidade da demanda da unidade de saúde, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto deste instrumento contratual;

m) Comunicar à Administração/Secretaria Responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com o contrato de prestação de serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela/da CONTRATADA, através da direção da unidade de saúde;
Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, deste Instrumento e da Proposta, para fins de aceitação dos serviços;
Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais a presente contratação, quando necessário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência até **10 (dez) de abril de 2025**, com início a partir de sua assinatura pelas partes interessadas;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

Parágrafo primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, a CONTRATADA deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Parágrafo quarto – A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021

Parágrafo quinto – Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte da CONTRATADA, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADE E SANÇÕES

9.1 - Penalidades:

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação de multa correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará na rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas;

9.1.3. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

9.2. Sanções:

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a SMS/FMS poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme estipulada no respectivo edital;

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto CONTRATADO a SMS/FMS poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária de participação em Licitações/Credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3 As sanções previstas na alínea "c", do subitem 9.2.2, são de competência exclusiva do Secretário de Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo n.08/2025,respeitando o disposto no Termo de Referencia – Dispensa de Licitação n. 11/2025 e seus anexos e observações.

Parágrafo primeiro – A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona e Décima.

Parágrafo terceiro – O Presente Contrato é regido pela Lei 14.133/2021 e Alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Palmeiras de Goiás-GO, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 11 de fevereiro de 2025.

Fundo Municipal De Saude De Palmeiras De Goias-FMS,	RBC Medica LTDA
GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO	***LARA RAMOS BORGES CHIARELLO***
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária	Contratada
Contratante/Gestor do Contrato	

RENATA GOMES MOURA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1.º .....
CPF.....

2.º .....
CPF.....

Publicado por:
Gabriela Fernanda da Silva Arantes
Código Identificador:BBEA9BE3

FMS
CONTRATO FMS N. 27/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A SRA. ISABELLA PASSOS ALMEIDA, ATRAVÉS/POR MEIO/ PELA EMPRESA ISABELLA MED FIT LTDA, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO

ADMINISTRATIVO N. 08/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 11/2025:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE;** e, de outro lado, a **Sra. ISABELLA PASSOS ALMEIDA,** brasileira, solteira, médica, portadora do RG n. 6217717 SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 058.510.181.78, CRM/GO n. 29167, cuja contratação se dará/será pela empresa: **ISABELLA MED FIT LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 44.609.547/0001-64, com endereço/sede na R Leonice Perillo Bueno, Qd. 06, Lt. 02, sala 01, s/n, Residencial Maria Jose, Palmeiras de Goiás-GO, CEP 76.190-000, a seguir denominado (a) **CONTRATADA (O)**, resolvem firmar o presente instrumento de Contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 08/2025**, mediante **Dispensa de licitação n. 11/2025,** com fundamento na Lei n. 14.133/21 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de/do médica **Dra. ISABELLA PASSOS ALMEIDA**, (através/por meio/pela empresa ISABELLA MED FIT LTDA) para atendimentos no Pronto Socorro, mediante dispensa de licitação n. 11/2025, com plantões de 12/h, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilâcia Sanitária.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VL./PLANTÃO	VL. TOTAL/MES
01	Contratação mediante dispensa de licitação n. 11/2025 da médica Dra. ISABELLA PASSOS ALMEIDA – CPF n. 058.510.181.78, CRM/GO n. 29167	SV/PLANTÕES	20/plantões de 12hs	R$ 1.200,00	**R$ 24.000,00**
Valor Total/Global					**R$ 48.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação para execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor por cada plantão de 12/h é/será de **R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais),** perfazendo-se o/um valor mensal ***de até*** **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** – 20 (vinte) plantões – chegando-se ao valor total/global ***de até*** **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta Corrente n. 22.047-7, Agência n. 3054, do Banco Sicoob**, de titularidade da CONTRATADA, a ser realizado no dia 10 (dez) do mês do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observadas as condições dos parágrafos seguintes.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

a) Recibo de Pagamento de Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Individual Municipal do local da Prestação do Serviço; ou,

b) Nota Fiscal Avulsa fornecida pela Prefeitura do Município do Local da Prestação do Serviço, para prestadores sem Inscrição Municipal; ou,

c) Nota Fiscal, emitida pela Empresa por onde o Médico fora contratado;

Parágrafo terceiro – No caso de atraso na apresentação do Recibo ou Nota Fiscal, pela CONTRATADA, o pagamento também poderá atrasar na mesma proporção.

Parágrafo quarto – Sobre os valores previstos serão retidas a contribuição social para Seguridade Social devida ao RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal ou no Recibo de Pagamento de Autônomo o número deste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá efetuar por sua conta o pagamento das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos contratos e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar ao CONTRATANTE tais pagamentos sempre que lhe for solicitado.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Munícipio;
Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
Certidão negativa de débito com o INSS;
Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela (o) CONTRATADA (O).

Parágrafo nono – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência na prestação de serviços objeto deste Contrato, de responsabilidade da (o) CONTRATADA (O);

b) Prestação dos Serviços, objeto do presente em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.34; 55.01.10.302.2023.2.091.3.3.90.34; 55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.34**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

a) Atuar nas Unidades de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, sob a gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, obedecendo à escala/horário de serviço/trabalho predeterminada;

b) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala/horário de serviço/trabalho predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando de forma ética e dignamente;

c) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários/servidores;

d) Manter-se atualizado, frequentando cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para prestação do serviço objeto do presente contrato;

e) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

f) Participar das reuniões convocadas pela direção;

g) Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;

h) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

Acatar as deliberações da direção técnica;

j) Efetuar os Plantões realizando consultas médicas de urgência/emergência e procedimentos médicos necessários de acordo com as Normas do Ministério da Saúde e da Ética Médica;

k) Realizar os plantões de acordo com a necessidade da demanda da unidade de saúde, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto deste instrumento contratual;

m) Comunicar à Administração/Secretaria Responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com o contrato de prestação de serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela/da CONTRATADA, através da direção da unidade de saúde;
Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, deste Instrumento e da Proposta, para fins de aceitação dos serviços;
Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais a presente contratação, quando necessário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência até **10 (dez) de abril de 2025**, com início a partir de sua assinatura pelas partes interessadas;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

Parágrafo primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, a CONTRATADA deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Parágrafo quarto – A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021

Parágrafo quinto – Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte da CONTRATADA, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADE E SANÇÕES

9.1 - Penalidades:

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação de multa correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará na rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas;

9.1.3. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

9.2. Sanções:

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a SMS/FMS poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme estipulada no respectivo edital;

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto CONTRATADO a SMS/FMS poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária de participação em Licitações/Credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3 As sanções previstas na alínea "c", do subitem 9.2.2, são de competência exclusiva do Secretário de Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo n.08/2025,respeitando o disposto no Termo de Referencia – Dispensa de Licitação n. 11/2025 e seus anexos e observações.

Parágrafo primeiro – A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona e Décima.

Parágrafo terceiro – O Presente Contrato é regido pela Lei 14.133/2021 e Alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Palmeiras de Goiás-GO, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 11 de fevereiro de 2025.

Fundo Municipal de Saude de Palmeiras de Goias-FMS,	Isabella Med Fit LTDA
GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO	***ISABELLA PASSOS ALMEIDA***
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária	Contratada
Contratante/Gestor do Contrato	

RENATA GOMES MOURA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1.º .....
CPF.....

2.º .....
CPF.....

Publicado por:
Gabriela Fernanda da Silva Arantes
Código Identificador:930293A3

FMS
CONTRATO FMS N. 30/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE PALMEIRAS DE GOIÁS E O SR. IAGO MARTINS ALMEIDA SANTOS ATRAVÉS/POR MEIO/ PELA EMPRESA IMAS MED LTDA, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 08/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 11/2025:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE;** e, de outro lado, o **Sr. IAGO MARTINS ALMEIDA SANTOS,** brasileiro, solteiro, médico, portador do RG n. 5901075 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 044.602.161-08, CRM/GO n. 33496, cuja contratação se dará/será pela empresa: **IMAS MED LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 53.801.089/0001-51, com endereço/sede na R 04, Qd.03, Lt.08, s/n, Major Sinfronio, Palmeiras de Goiás-GO, CEP 76.190-000, a seguir denominado (a) **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de Contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 08/2025**, mediante **Dispensa de licitação n. 11/2025,** com fundamento na Lei n. 14.133/21 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de/do médico **Dr. IAGO MARTINS ALMEIDA SANTOS** (através/por meio/pela empresa IMAS MED LTDA) para atendimentos no Pronto Socorro, mediante dispensa de licitação n. 11/2025, com plantões de 12/h, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilâcia Sanitária.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VL./PLANTÃO	VL. TOTAL/MES
01	Contratação mediante dispensa de licitação n. 11/2025 do médico Dr. IAGO MARTINS ALMEIDA SANTOS – CPF n. 044.602.161-08, CRM/GO n. 33496	SV/PLANTÕES	20/plantões de 12hs	R$ 1.200,00	**R$ 24.000,00**
Valor Total/Global					**R$ 48.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação para execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor por cada plantão de 12/h é/será de **R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais),** perfazendo-se o/um valor mensal ***de até*** **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** – 20 (vinte) plantões – chegando-se ao valor total/global ***de até*** **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta n. 36.143-7, Agência n. 3054-6, do Banco Sicoob Credi Rural**, de titularidade da CONTRATADA, a ser realizado no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observadas as condições dos parágrafos seguintes.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

a) Recibo de Pagamento de Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Individual Municipal do local da Prestação do Serviço; ou,

b) Nota Fiscal Avulsa fornecida pela Prefeitura do Município do Local da Prestação do Serviço, para prestadores sem Inscrição Municipal; ou,

c) Nota Fiscal, emitida pela Empresa por onde o Médico fora contratado;

Parágrafo terceiro – No caso de atraso na apresentação do Recibo ou Nota Fiscal, pela CONTRATADA, o pagamento também poderá atrasar na mesma proporção.

Parágrafo quarto – Sobre os valores previstos serão retidas a contribuição social para Seguridade Social devida ao RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal ou no Recibo de Pagamento de Autônomo o número deste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá efetuar por sua conta o pagamento das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos contratos e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar ao CONTRATANTE tais pagamentos sempre que lhe for solicitado.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Munícipio;
Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
Certidão negativa de débito com o INSS;
Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela (o) CONTRATADA (O).

Parágrafo nono – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência na prestação de serviços objeto deste Contrato, de responsabilidade da (o) CONTRATADA (O);

b) Prestação dos Serviços, objeto do presente em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.34; 55.01.10.302.2023.2.091.3.3.90.34;**
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.34

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

a) Atuar nas Unidades de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, sob a gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, obedecendo à escala/horário de serviço/trabalho predeterminada;

b) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala/horário de serviço/trabalho predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando de forma ética e dignamente;

c) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários/servidores;

d) Manter-se atualizado, frequentando cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para prestação do serviço objeto do presente contrato;

e) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

f) Participar das reuniões convocadas pela direção;

g) Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;

h) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

Acatar as deliberações da direção técnica;

j) Efetuar os Plantões realizando consultas médicas de urgência/emergência e procedimentos médicos necessários de acordo com as Normas do Ministério da Saúde e da Ética Médica;

k) Realizar os plantões de acordo com a necessidade da demanda da unidade de saúde, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto deste instrumento contratual;

m) Comunicar à Administração/Secretaria Responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com o contrato de prestação de serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela/da CONTRATADA, através da direção da unidade de saúde;
Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, deste Instrumento e da Proposta, para fins de aceitação dos serviços;
Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais a presente contratação, quando necessário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência até **10 (dez) de abril de 2025**, com início a partir de sua assinatura pelas partes interessadas;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

Parágrafo primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, a CONTRATADA deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Parágrafo quarto – A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021

Parágrafo quinto – Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte da CONTRATADA, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADE E SANÇÕES

9.1 - Penalidades:

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação de multa correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará na rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas;

9.1.3. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

9.2. Sanções:

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a SMS/FMS poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme estipulada no respectivo edital;

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto CONTRATADO a SMS/FMS poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária de participação em Licitações/Credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3 As sanções previstas na alínea "c", do subitem 9.2.2, são de competência exclusiva do Secretário de Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo n.08/2025,respeitando o disposto no Termo de Referencia – Dispensa de Licitação n. 11/2025 e seus anexos e observações.

Parágrafo primeiro – A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona e Décima.

Parágrafo terceiro – O Presente Contrato é regido pela Lei 14.133/2021 e Alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Palmeiras de Goiás-GO, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 11 de fevereiro de 2025.

Fundo Municipal De Saude De Palmeiras De Goias-FMS,	IMAS MED LTDA
GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO	***IAGO MARTINS ALMEIDA SANTOS***
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária	Contratado
Contratante/Gestor do Contrato	

RENATA GOMES MOURA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1.º .....CPF.....
2.º .....CPF.....

Publicado por:
Gabriela Fernanda da Silva Arantes
Código Identificador:60BC38FF

FMS
CONTRATO FMS N. 31/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A SRA. MARIANA ARAUJO E SOUZA, ATRAVÉS/POR MEIO/ PELA EMPRESA MARIANA ARAUJO E SOUZA, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 08/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 11/2025:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE;** e, de outro lado, a **Sra. MARIANA ARAUJO E SOUZA,** brasileira, solteira, médica, portadora do RG n. 5030885 – 2° via SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 036.777.011-39, CRM/GO n. 30176, cuja contratação se dará/será pela empresa: **MARIANA ARAUJO E SOUZA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 47.301.824/0001-65, com endereço/sede na R Antonio Rezende, Qd. 12, Lt. 12, s/n, Setor São José, Palmeiras de Goiás-GO, CEP 76.190-000, a seguir denominado (a) **CONTRATADA (O)**, resolvem firmar o presente instrumento de Contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 08/2025**, mediante **Dispensa de licitação n. 11/2025,** com fundamento na Lei n. 14.133/21 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de/do médica **Dra. MARIANA ARAUJO E SOUZA**, (através/por meio/pela empresa MARIANA ARAUJO E SOUZA) para atendimentos no Pronto Socorro, mediante dispensa de licitação n. 11/2025, com plantões de 12/h, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilâcia Sanitária.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VL./PLANTÃO	VL. TOTAL/MES
01	Contratação mediante dispensa de licitação n. 11/2025 da médica Dra. MARIANA ARAUJO E SOUZA – CPF n. 036.777.011-39, CRM/GO n. 30176	SV/PLANTÕES	20/plantões de 12hs	R$ 1.200,00	**R$ 24.000,00**
Valor Total/Global					**R$ 48.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação para execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor por cada plantão de 12/h é/será de **R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais),** perfazendo-se o/um valor mensal ***de até*** **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** – 20 (vinte) plantões –

chegando-se ao valor total/global ***de até*** **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta n. 15751-1, Agência n. 6913, do Banco Bradesco**, de titularidade da CONTRATADA, a ser realizado no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observadas as condições dos parágrafos seguintes.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

a) Recibo de Pagamento de Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Individual Municipal do local da Prestação do Serviço; ou,

b) Nota Fiscal Avulsa fornecida pela Prefeitura do Município do Local da Prestação do Serviço, para prestadores sem Inscrição Municipal; ou,

c) Nota Fiscal, emitida pela Empresa por onde o Médico fora contratado;

Parágrafo terceiro – No caso de atraso na apresentação do Recibo ou Nota Fiscal, pela CONTRATADA, o pagamento também poderá atrasar na mesma proporção.

Parágrafo quarto – Sobre os valores previstos serão retidas a contribuição social para Seguridade Social devida ao RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal ou no Recibo de Pagamento de Autônomo o número deste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá efetuar por sua conta o pagamento das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos contratos e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar ao CONTRATANTE tais pagamentos sempre que lhe for solicitado.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Munícipio;
Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
Certidão negativa de débito com o INSS;
Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela (o) CONTRATADA (O).

Parágrafo nono – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência na prestação de serviços objeto deste Contrato, de responsabilidade da (o) CONTRATADA (O);

b) Prestação dos Serviços, objeto do presente em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.34; 55.01.10.302.2023.2.091.3.3.90.34;**
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.34

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

a) Atuar nas Unidades de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, sob a gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, obedecendo à escala/horário de serviço/trabalho predeterminada;

b) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala/horário de serviço/trabalho predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando de forma ética e dignamente;

c) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários/servidores;

d) Manter-se atualizado, frequentando cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para prestação do serviço objeto do presente contrato;

e) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

f) Participar das reuniões convocadas pela direção;

g) Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;

h) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

Acatar as deliberações da direção técnica;

j) Efetuar os Plantões realizando consultas médicas de urgência/emergência e procedimentos médicos necessários de acordo com as Normas do Ministério da Saúde e da Ética Médica;

k) Realizar os plantões de acordo com a necessidade da demanda da unidade de saúde, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto deste instrumento contratual;

m) Comunicar à Administração/Secretaria Responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com o contrato de prestação de serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela/da CONTRATADA, através da direção da unidade de saúde;
Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, deste Instrumento e da Proposta, para fins de aceitação dos serviços;
Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais a presente contratação, quando necessário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência até **10 (dez) de abril de 2025**, com início a partir de sua assinatura pelas partes interessadas;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

Parágrafo primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, a CONTRATADA deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Parágrafo quarto – A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021

Parágrafo quinto – Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte da CONTRATADA, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADE E SANÇÕES

9.1 - Penalidades:

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação de multa correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará na rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas;

9.1.3. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

9.2. Sanções:

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a SMS/FMS poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme estipulada no respectivo edital;

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto CONTRATADO a SMS/FMS poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária de participação em Licitações/Credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3 As sanções previstas na alínea "c", do subitem 9.2.2, são de competência exclusiva do Secretário de Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo n.08/2025,respeitando o disposto no Termo de Referencia – Dispensa de Licitação n. 11/2025 e seus anexos e observações.

Parágrafo primeiro – A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona e Décima.

Parágrafo terceiro – O Presente Contrato é regido pela Lei 14.133/2021 e Alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Palmeiras de Goiás-GO, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 11 de fevereiro de 2025.

Fundo Municipal De Saude De Palmeiras De Goias-FMS,	Mariana Araujo E Souza
GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO	***MARIANA ARAUJO E SOUZA***
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária	Contratada
Contratante/Gestor do Contrato	

RENATA GOMES MOURA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1.º .....CPF.....
2.º .....CPF.....

Publicado por:
Gabriela Fernanda da Silva Arantes
Código Identificador:F8E80EC6

FMS
CONTRATO FMS N. 32/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE PALMEIRAS DE GOIÁS E O SR. WILLIAM SILVA ATRAVÉS/POR MEIO/ PELA EMPRESA WS SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 08/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 11/2025:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva

esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE;** e, de outro lado, o **Sr. WILLIAM SILVA,** brasileiro, casado, médico, portador do RG n. 1587972-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 554.639.081-68, CRM/GO n. 20899, cuja contratação se dará/será pela empresa: **WS SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 27.979.864/0001-53, com endereço/sede na R GT 17, Qd. 23, Lt. 06, s/n, Condominio Residencial Grand Trianon, Anapolis-GO, CEP 75.076-703, a seguir denominado (a) **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de Contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 08/2025**, mediante **Dispensa de licitação n. 11/2025,** com fundamento na Lei n. 14.133/21 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de/do médico **Dr. WILLIAM SILVA**, (através/por meio/pela empresa WS SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA) para atendimentos no Pronto Socorro, mediante dispensa de licitação n. 11/2025, com plantões de 12/h, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilâcia Sanitária.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VL./PLANTÃO	VL. TOTAL/MES
01	Contratação mediante dispensa de licitação n. 11/2025 do médico Dr. WILLIAM SILVA – CPF n. 554.639.081-68, CRM/GO n. 20899	SV/PLANTÕES	20/plantões de 12hs	R$ 1.200,00	**R$ 24.000,00**
Valor Total/Global					**R$ 48.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação para execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor por cada plantão de 12/h é/será de **R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais),** perfazendo-se o/um valor mensal ***de até*** **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** – 20 (vinte) plantões – chegando-se ao valor total/global ***de até*** **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta n. 2549-5, Agência n. 1140, Operação: 003, da Caixa Economica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, a ser realizado no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observadas as condições dos parágrafos seguintes.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

a) Recibo de Pagamento de Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Individual Municipal do local da Prestação do Serviço; ou,

b) Nota Fiscal Avulsa fornecida pela Prefeitura do Município do Local da Prestação do Serviço, para prestadores sem Inscrição Municipal; ou,

c) Nota Fiscal, emitida pela Empresa por onde o Médico fora contratado;

Parágrafo terceiro – No caso de atraso na apresentação do Recibo ou Nota Fiscal, pela CONTRATADA, o pagamento também poderá atrasar na mesma proporção.

Parágrafo quarto – Sobre os valores previstos serão retidas a contribuição social para Seguridade Social devida ao RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal ou no Recibo de Pagamento de Autônomo o número deste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá efetuar por sua conta o pagamento das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos contratos e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar ao CONTRATANTE tais pagamentos sempre que lhe for solicitado.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Munícipio;
Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
Certidão negativa de débito com o INSS;
Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela (o) CONTRATADA (O).

Parágrafo nono – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência na prestação de serviços objeto deste Contrato, de responsabilidade da (o) CONTRATADA (O);

b) Prestação dos Serviços, objeto do presente em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.34; 55.01.10.302.2023.2.091.3.3.90.34; 55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.34**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

a) Atuar nas Unidades de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, sob a gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, obedecendo à escala/horário de serviço/trabalho predeterminada;

b) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala/horário de serviço/trabalho predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando de forma ética e dignamente;

c) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários/servidores;

d) Manter-se atualizado, frequentando cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para prestação do serviço objeto do presente contrato;

e) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

f) Participar das reuniões convocadas pela direção;

g) Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;

h) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

Acatar as deliberações da direção técnica;

j) Efetuar os Plantões realizando consultas médicas de urgência/emergência e procedimentos médicos necessários de acordo com as Normas do Ministério da Saúde e da Ética Médica;

k) Realizar os plantões de acordo com a necessidade da demanda da unidade de saúde, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto deste instrumento contratual;

m) Comunicar à Administração/Secretaria Responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com o contrato de prestação de serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela/da CONTRATADA, através da direção da unidade de saúde;
Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, deste Instrumento e da Proposta, para fins de aceitação dos serviços;
Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais a presente contratação, quando necessário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência até **10 (dez) de abril de 2025**, com início a partir de sua assinatura pelas partes interessadas;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

Parágrafo primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, a CONTRATADA deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Parágrafo quarto – A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021

Parágrafo quinto – Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte da CONTRATADA, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADE E SANÇÕES

9.1 - Penalidades:

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação de multa correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará na rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas;

9.1.3. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

9.2. Sanções:

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a SMS/FMS poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme estipulada no respectivo edital;

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto CONTRATADO a SMS/FMS poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária de participação em Licitações/Credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3 As sanções previstas na alínea "c", do subitem 9.2.2, são de competência exclusiva do Secretário de Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo n.08/2025,respeitando o disposto no Termo de Referencia – Dispensa de Licitação n. 11/2025 e seus anexos e observações.

Parágrafo primeiro – A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona e Décima.

Parágrafo terceiro – O Presente Contrato é regido pela Lei 14.133/2021 e Alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Palmeiras de Goiás-GO, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 11 de fevereiro de 2025.

Fundo Municipal De Saude De Palmeiras De Goias-FMS,	WS Serviços Medicos Hospitalares LTDA
GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO	***WILLIAM SILVA***
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária	Contratado
Contratante/Gestor do Contrato	

RENATA GOMES MOURA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1.º.....CPF.....
2.º .....CPF.....

Publicado por:
Gabriela Fernanda da Silva Arantes
Código Identificador:E9A5624E

FMS
CONTRATO FMS N. 33/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A SRA. GABRIELA ARAUJO SOUZA, ATRAVÉS/POR MEIO/ PELA EMPRESA GABRIELA ARAUJO SOUZA, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 08/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 11/2025:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE;** e, de outro lado, a **Sra. GABRIELA ARAUJO SOUZA,** brasileira, solteira, médica, portadora do RG n. 5030886 - SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 036.776.661-20, CRM/GO n. 27707, cuja contratação se dará/será pela empresa: **GABRIELA ARAUJO SOUZA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 41.465.243/0001-82, com endereço/sede na R Antonio Rezende, Qd. 12, Lt. 12, s/n, Setor São José, Palmeiras de Goiás-GO, CEP 76.190-000, a seguir denominado (a) **CONTRATADA (O)**, resolvem firmar o presente instrumento de Contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 08/2025**, mediante **Dispensa de licitação n. 11/2025,** com fundamento na Lei n. 14.133/21 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de/do médica **Dra. GABRIELA ARAUJO SOUZA**, (através/por meio/pela empresa GABRIELA ARAUJO SOUZA) para atendimentos no Pronto Socorro, mediante dispensa de licitação n. 11/2025, com plantões de 12/h, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilâcia Sanitária.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VL./PLANTÃO	VL. TOTAL/MES
01	Contratação mediante dispensa de licitação n. 11/2025 da médica Dra. GABRIELA ARAUJO SOUZA – CPF n. 036.776.661-20, CRM/GO n. 27707	SV/PLANTÕES	20/plantões de 12hs	R$ 1.200,00	**R$ 24.000,00**
Valor Total/Global					**R$ 48.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação para execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor por cada plantão de 12/h é/será de **R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais),** perfazendo-se o/um valor mensal ***de até*** **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** – 20 (vinte) plantões – chegando-se ao valor total/global ***de até*** **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta n. 13000-1, Agência n. 6913, do Banco Bradesco**, de titularidade da CONTRATADA, a ser realizado no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observadas as condições dos parágrafos seguintes.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

a) Recibo de Pagamento de Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Individual Municipal do local da Prestação do Serviço; ou,

b) Nota Fiscal Avulsa fornecida pela Prefeitura do Município do Local da Prestação do Serviço, para prestadores sem Inscrição Municipal; ou,

c) Nota Fiscal, emitida pela Empresa por onde o Médico fora contratado;

Parágrafo terceiro – No caso de atraso na apresentação do Recibo ou Nota Fiscal, pela CONTRATADA, o pagamento também poderá atrasar na mesma proporção.

Parágrafo quarto – Sobre os valores previstos serão retidas a contribuição social para Seguridade Social devida ao RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal ou no Recibo de Pagamento de Autônomo o número deste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá efetuar por sua conta o pagamento das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos contratos e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar ao CONTRATANTE tais pagamentos sempre que lhe for solicitado.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Munícipio;
Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
Certidão negativa de débito com o INSS;
Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela (o) CONTRATADA (O).

Parágrafo nono – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência na prestação de serviços objeto deste Contrato, de responsabilidade da (o) CONTRATADA (O);

b) Prestação dos Serviços, objeto do presente em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.34; 55.01.10.302.2023.2.091.3.3.90.34; 55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.34**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

a) Atuar nas Unidades de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, sob a gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, obedecendo à escala/horário de serviço/trabalho predeterminada;

b) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala/horário de serviço/trabalho predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando de forma ética e dignamente;

c) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários/servidores;

d) Manter-se atualizado, frequentando cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para prestação do serviço objeto do presente contrato;

e) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

f) Participar das reuniões convocadas pela direção;

g) Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;

h) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

Acatar as deliberações da direção técnica;

j) Efetuar os Plantões realizando consultas médicas de urgência/emergência e procedimentos médicos necessários de acordo com as Normas do Ministério da Saúde e da Ética Médica;

k) Realizar os plantões de acordo com a necessidade da demanda da unidade de saúde, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto deste instrumento contratual;

m) Comunicar à Administração/Secretaria Responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com o contrato de prestação de serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela/da CONTRATADA, através da direção da unidade de saúde;
Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, deste Instrumento e da Proposta, para fins de aceitação dos serviços;
Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais a presente contratação, quando necessário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência até **10 (dez) de abril de 2025**, com início a partir de sua assinatura pelas partes interessadas;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

Parágrafo primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, a CONTRATADA deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Parágrafo quarto – A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021

Parágrafo quinto – Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte da CONTRATADA, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADE E SANÇÕES

9.1 - Penalidades:

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação de multa correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará na rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas;

9.1.3. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

9.2. Sanções:

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a SMS/FMS poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme estipulada no respectivo edital;

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto CONTRATADO a SMS/FMS poderá, garantida a prévia defesa da

CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária de participação em Licitações/Credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3 As sanções previstas na alínea "c", do subitem 9.2.2, são de competência exclusiva do Secretário de Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo n.08/2025,respeitando o disposto no Termo de Referencia – Dispensa de Licitação n. 11/2025 e seus anexos e observações.

Parágrafo primeiro – A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona e Décima.

Parágrafo terceiro – O Presente Contrato é regido pela Lei 14.133/2021 e Alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Palmeiras de Goiás-GO, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 11 de fevereiro de 2025.

Fundo Municipal De Saude De Palmeiras De Goias-FMS,	***GABRIELA ARAUJO SOUZA***
GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO	***GABRIELA ARAUJO SOUZA***
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária	Contratada
Contratante/Gestor do Contrato	

RENATA GOMES MOURA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1.º .....CPF.....
2.º .....CPF.....

Publicado por:
Gabriela Fernanda da Silva Arantes
Código Identificador:0FAB9249

FMS
CONTRATO FMS N. 34/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A SRA. REGIANY RODRIGUES SILVA, ATRAVÉS/POR MEIO/ PELA EMPRESA R RODRIGUES MED LTDA, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 08/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 11/2025:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE;** e, de outro lado, a **Sra. REGIANY RODRIGUES SILVA,** brasileira, solteira, médica, portadora do RG n. 6235055 SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 703.783.351-70, CRM/GO n. 34882, cuja contratação se dará/será pela empresa: **R RODRIGUES MED LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 55.961.824/0001-10, com endereço/sede na R Jordelina Figueiredo, Qd. 26, Lt. 01-B, s/n, Setor São José, Palmeiras de Goiás-GO, CEP 76.190-000, a seguir denominado (a) **CONTRATADA (O)**, resolvem firmar o presente instrumento de Contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 08/2025**, mediante **Dispensa de licitação n. 11/2025,** com fundamento na Lei n. 14.133/21 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de/do médica **Dra. REGIANY RODRIGUES SILVA**, (através/por meio/pela empresa R RODRIGUES MED LTDA) para atendimentos no Pronto Socorro, mediante dispensa de licitação n. 11/2025, com plantões de 12/h, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilâcia Sanitária.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VL./PLANTÃO	VL. TOTAL/MES
01	Contratação mediante dispensa de licitação n. 11/2025 da médica Dra. REGIANY RODRIGUES SILVA – CPF n. 703.783.351-70, CRM/GO n. 34882	SV/PLANTÕES	20/plantões de 12hs	R$ 1.200,00	**R$ 24.000,00**
Valor Total/Global					**R$ 48.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação para execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor por cada plantão de 12/h é/será de **R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais),** perfazendo-se o/um valor mensal ***de até*** **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** – 20 (vinte) plantões – chegando-se ao valor total/global ***de até*** **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta n. 579213879-2, Agência n. 0566, Operação: 1292, da Caixa Economica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, a ser realizado no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observadas as condições dos parágrafos seguintes.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

a) Recibo de Pagamento de Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Individual Municipal do local da Prestação do Serviço; ou,

b) Nota Fiscal Avulsa fornecida pela Prefeitura do Município do Local da Prestação do Serviço, para prestadores sem Inscrição Municipal; ou,

c) Nota Fiscal, emitida pela Empresa por onde o Médico fora contratado;

Parágrafo terceiro – No caso de atraso na apresentação do Recibo ou Nota Fiscal, pela CONTRATADA, o pagamento também poderá atrasar na mesma proporção.

Parágrafo quarto – Sobre os valores previstos serão retidas a contribuição social para Seguridade Social devida ao RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal ou no Recibo de Pagamento de Autônomo o número deste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá efetuar por sua conta o pagamento das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos contratos e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar ao CONTRATANTE tais pagamentos sempre que lhe for solicitado.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Munícipio;
Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
Certidão negativa de débito com o INSS;
Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela (o) CONTRATADA (O).

Parágrafo nono – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência na prestação de serviços objeto deste Contrato, de responsabilidade da (o) CONTRATADA (O);

b) Prestação dos Serviços, objeto do presente em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.34; 55.01.10.302.2023.2.091.3.3.90.34; 55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.34**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

a) Atuar nas Unidades de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, sob a gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, obedecendo à escala/horário de serviço/trabalho predeterminada;

b) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala/horário de serviço/trabalho predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando de forma ética e dignamente;

c) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários/servidores;

d) Manter-se atualizado, frequentando cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para prestação do serviço objeto do presente contrato;

e) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

f) Participar das reuniões convocadas pela direção;

g) Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;

h) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

Acatar as deliberações da direção técnica;

j) Efetuar os Plantões realizando consultas médicas de urgência/emergência e procedimentos médicos necessários de acordo com as Normas do Ministério da Saúde e da Ética Médica;

k) Realizar os plantões de acordo com a necessidade da demanda da unidade de saúde, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto deste instrumento contratual;

m) Comunicar à Administração/Secretaria Responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com o contrato de prestação de serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela/da CONTRATADA, através da direção da unidade de saúde;
Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, deste Instrumento e da Proposta, para fins de aceitação dos serviços;
Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais a presente contratação, quando necessário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência até **10 (dez) de abril de 2025**, com início a partir de sua assinatura pelas partes interessadas;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

Parágrafo primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, a CONTRATADA deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Parágrafo quarto – A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021

Parágrafo quinto – Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte da CONTRATADA, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADE E SANÇÕES

9.1 - Penalidades:

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação de multa correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará na rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas;

9.1.3. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

9.2. Sanções:

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a SMS/FMS poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme estipulada no respectivo edital;

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto CONTRATADO a SMS/FMS poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária de participação em Licitações/Credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3 As sanções previstas na alínea "c", do subitem 9.2.2, são de competência exclusiva do Secretário de Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo n.08/2025,respeitando o disposto no Termo de Referencia – Dispensa de Licitação n. 11/2025 e seus anexos e observações.

Parágrafo primeiro – A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona e Décima.

Parágrafo terceiro – O Presente Contrato é regido pela Lei 14.133/2021 e Alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Palmeiras de Goiás-GO, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 11 de fevereiro de 2025.

Fundo Municipal De Saude De Palmeiras De Goias-FMS,	R Rodrigues MED LTDA
GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO	***REGIANY RODRIGUES SILVA***
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária	Contratada
Contratante/Gestor do Contrato	

RENATA GOMES MOURA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1.º .....CPF.....
2.º .....CPF.....

Publicado por:
Gabriela Fernanda da Silva Arantes
Código Identificador:BF49CB1A

FMS
CONTRATO FMS N. 35/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A SRA. RAYNE SANTOS SOUZA, ATRAVÉS/POR MEIO/ PELA EMPRESA RAYNE S SOUZA LTDA, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 08/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 11/2025:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE;** e, de outro lado, a **Sra. RAYNE SANTOS SOUZA,** brasileira, solteira, médica, portadora do RG n. 5510726 SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 030.742.131-75, CRM/GO n. 26172, cuja contratação se dará/será pela empresa: **RAYNE S SOUZA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 37.184.815/0001-88, com endereço/sede na R Dep. Antonio Q.

Barreto, n.05, Centro, Palminopolis-GO, CEP 75.990-000, a seguir denominado (a) **CONTRATADA (O)**, resolvem firmar o presente instrumento de Contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 08/2025**, mediante **Dispensa de licitação n. 11/2025,** com fundamento na Lei n. 14.133/21 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de/do médica **Dra**. **RAYNE SANTOS SOUZA**, (através/por meio/pela empresa RAYNE S SOUZA LTDA) para atendimentos no Pronto Socorro, mediante dispensa de licitação n. 11/2025, com plantões de 12/h, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilâcia Sanitária.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VL./PLANTÃO	VL. TOTAL/MES
01	Contratação mediante dispensa de licitação n. 11/2025 da médica Dra. RAYNE SANTOS SOUZA – CPF n. 030.742.131-75, CRM/GO n. 26172	SV/PLANTÕES	20/plantões de 12hs	R$ 1.200,00	**R$ 24.000,00**
Valor Total/Global					**R$ 48.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação para execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor por cada plantão de 12/h é/será de **R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais),** perfazendo-se o/um valor mensal ***de até*** **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** – 20 (vinte) plantões – chegando-se ao valor total/global ***de até*** **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta n. 3.495-9, Agência n. 3060, do Banco Sicoob**, de titularidade da CONTRATADA, a ser realizado no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observadas as condições dos parágrafos seguintes.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

a) Recibo de Pagamento de Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Individual Municipal do local da Prestação do Serviço; ou,

b) Nota Fiscal Avulsa fornecida pela Prefeitura do Município do Local da Prestação do Serviço, para prestadores sem Inscrição Municipal; ou,

c) Nota Fiscal, emitida pela Empresa por onde o Médico fora contratado;

Parágrafo terceiro – No caso de atraso na apresentação do Recibo ou Nota Fiscal, pela CONTRATADA, o pagamento também poderá atrasar na mesma proporção.

Parágrafo quarto – Sobre os valores previstos serão retidas a contribuição social para Seguridade Social devida ao RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal ou no Recibo de Pagamento de Autônomo o número deste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá efetuar por sua conta o pagamento das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos contratos e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar ao CONTRATANTE tais pagamentos sempre que lhe for solicitado.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Munícipio;
Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
Certidão negativa de débito com o INSS;
Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela (o) CONTRATADA (O).

Parágrafo nono – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência na prestação de serviços objeto deste Contrato, de responsabilidade da (o) CONTRATADA (O);

b) Prestação dos Serviços, objeto do presente em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.34; 55.01.10.302.2023.2.091.3.3.90.34; 55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.34**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

a) Atuar nas Unidades de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, sob a gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, obedecendo à escala/horário de serviço/trabalho predeterminada;

b) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala/horário de serviço/trabalho predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando de forma ética e dignamente;

c) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários/servidores;

d) Manter-se atualizado, frequentando cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para prestação do serviço objeto do presente contrato;

e) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

f) Participar das reuniões convocadas pela direção;

g) Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;

h) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

Acatar as deliberações da direção técnica;

j) Efetuar os Plantões realizando consultas médicas de urgência/emergência e procedimentos médicos necessários de acordo com as Normas do Ministério da Saúde e da Ética Médica;

k) Realizar os plantões de acordo com a necessidade da demanda da unidade de saúde, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto deste instrumento contratual;

m) Comunicar à Administração/Secretaria Responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com o contrato de prestação de serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela/da CONTRATADA, através da direção da unidade de saúde;
Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, deste Instrumento e da Proposta, para fins de aceitação dos serviços;
Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais a presente contratação, quando necessário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência até **10 (dez) de abril de 2025**, com início a partir de sua assinatura pelas partes interessadas;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

Parágrafo primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, a CONTRATADA deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Parágrafo quarto – A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021

Parágrafo quinto – Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte da CONTRATADA, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADE E SANÇÕES

9.1 - Penalidades:

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação de multa correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará na rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas;

9.1.3. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

9.2. Sanções:

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a SMS/FMS poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme estipulada no respectivo edital;

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto CONTRATADO a SMS/FMS poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária de participação em Licitações/Credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3 As sanções previstas na alínea "c", do subitem 9.2.2, são de competência exclusiva do Secretário de Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo n.08/2025,respeitando o disposto no Termo de Referencia – Dispensa de Licitação n. 11/2025 e seus anexos e observações.

Parágrafo primeiro – A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona e Décima.
Parágrafo terceiro – O Presente Contrato é regido pela Lei 14.133/2021 e Alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Palmeiras de Goiás-GO, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 11 de fevereiro de 2025.

Fundo Municipal De Saude De Palmeiras De Goias-FMS,	Rayne S Souza LTDA
GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO	***RAYNE SANTOS SOUZA***
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária Contratante/Gestor do Contrato	Contratada

RENATA GOMES MOURA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1.º .....CPF.....

2.º .....CPF.....

Publicado por:
Gabriela Fernanda da Silva Arantes
Código Identificador:C8456EC5

FMS
CONTRATO FMS N. 36/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A SRA. EMMANUELLE KISSIA PINHEIRO, ATRAVÉS/POR MEIO/ PELA EMPRESA VENTURA MED LTDA, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 08/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 11/2025:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE;** e, de outro lado, a **Sra. EMMANUELLE KISSIA PINHEIRO,** brasileira, solteira, médica, portadora do RG n. 17771439 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n. 019.609.761-41, CRM/GO n. 31637, cuja contratação se dará/será pela empresa: **VENTURA MED LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 49.548.071/0001-12, com endereço/sede na R R-10 com Rua Orestes Mendonça, Qd. 05, Lt. 03-A, Andar 1, s/n, Major Sinfronio, Palmeiras de Goiás-GO, CEP 76.190-000, a seguir denominado (a) **CONTRATADA (O)**, resolvem firmar o presente instrumento de Contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 08/2025**, mediante **Dispensa de licitação n. 11/2025,** com fundamento na Lei n. 14.133/21 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de/do médica **Dra**. **EMMANUELLE KISSIA PINHEIRO**, (através/por meio/pela empresa VENTURA MED LTDA) para atendimentos no Pronto Socorro, mediante dispensa de licitação n. 11/2025, com plantões de 12/h, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilâcia Sanitária.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VL./PLANTÃO	VL. TOTAL/MES
01	Contratação mediante dispensa de licitação n. 11/2025 da médica Dra. EMMANUELLE KISSIA PINHEIRO – CPF n. 019.609.761-41, CRM/GO n. 31637	SV/PLANTÕES	20/plantões de 12hs	R$ 1.200,00	**R$ 24.000,00**
Valor Total/Global					**R$ 48.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação para execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor por cada plantão de 12/h é/será de **R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais),** perfazendo-se o/um valor mensal ***de até*** **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** – 20 (vinte) plantões – chegando-se ao valor total/global ***de até*** **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta n. 11.991-1, Agência n. 4598, do Banco Sicoob**, de titularidade da CONTRATADA, a ser realizado no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observadas as condições dos parágrafos seguintes.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

a) Recibo de Pagamento de Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Individual Municipal do local da Prestação do Serviço; ou,

b) Nota Fiscal Avulsa fornecida pela Prefeitura do Município do Local da Prestação do Serviço, para prestadores sem Inscrição Municipal; ou,

c) Nota Fiscal, emitida pela Empresa por onde o Médico fora contratado;

Parágrafo terceiro – No caso de atraso na apresentação do Recibo ou Nota Fiscal, pela CONTRATADA, o pagamento também poderá atrasar na mesma proporção.

Parágrafo quarto – Sobre os valores previstos serão retidas a contribuição social para Seguridade Social devida ao RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal ou no Recibo de Pagamento de Autônomo o número deste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá efetuar por sua conta o pagamento das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos contratos e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar ao CONTRATANTE tais pagamentos sempre que lhe for solicitado.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Munícipio;
Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
Certidão negativa de débito com o INSS;
Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela (o) CONTRATADA (O).

Parágrafo nono – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência na prestação de serviços objeto deste Contrato, de responsabilidade da (o) CONTRATADA (O);

b) Prestação dos Serviços, objeto do presente em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.34; 55.01.10.302.2023.2.091.3.3.90.34; 55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.34**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

a) Atuar nas Unidades de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, sob a gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, obedecendo à escala/horário de serviço/trabalho predeterminada;

b) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala/horário de serviço/trabalho predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando de forma ética e dignamente;

c) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários/servidores;

d) Manter-se atualizado, frequentando cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para prestação do serviço objeto do presente contrato;

e) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

f) Participar das reuniões convocadas pela direção;

g) Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;

h) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

Acatar as deliberações da direção técnica;

j) Efetuar os Plantões realizando consultas médicas de urgência/emergência e procedimentos médicos necessários de acordo com as Normas do Ministério da Saúde e da Ética Médica;

k) Realizar os plantões de acordo com a necessidade da demanda da unidade de saúde, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto deste instrumento contratual;

m) Comunicar à Administração/Secretaria Responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com o contrato de prestação de serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela/da CONTRATADA, através da direção da unidade de saúde;
Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, deste Instrumento e da Proposta, para fins de aceitação dos serviços;
Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais a presente contratação, quando necessário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência até **10 (dez) de abril de 2025**, com início a partir de sua assinatura pelas partes interessadas;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

Parágrafo primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, a CONTRATADA deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Parágrafo quarto – A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021

Parágrafo quinto – Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte da CONTRATADA, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADE E SANÇÕES

9.1 - Penalidades:

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação de multa correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará na rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas;

9.1.3. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

9.2. Sanções:

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a SMS/FMS poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme estipulada no respectivo edital;

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto CONTRATADO a SMS/FMS poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária de participação em Licitações/Credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3 As sanções previstas na alínea "c", do subitem 9.2.2, são de competência exclusiva do Secretário de Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo n.08/2025,respeitando o disposto no Termo de Referencia – Dispensa de Licitação n. 11/2025 e seus anexos e observações.

Parágrafo primeiro – A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona e Décima.

Parágrafo terceiro – O Presente Contrato é regido pela Lei 14.133/2021 e Alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Palmeiras de Goiás-GO, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 11 de fevereiro de 2025.

Fundo Municipal De Saude De Palmeiras De Goias-FMS,	Ventura Med LTDA
GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO	***EMMANUELLE KISSIA PINHEIRO***
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária Contratante/Gestor do Contrato	Contratada

RENATA GOMES MOURA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1.º .....CPF.....
2.º .....CPF.....

Publicado por:
Gabriela Fernanda da Silva Arantes
Código Identificador:3E108601

FMS
CONTRATO FMS N. 37/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE PALMEIRAS DE GOIÁS E O SR. GUILHERME SANTOS ARAUJO E A SRA. PAULA CRISTINA FRANCO DE PAULA ATRAVÉS/POR MEIO/ PELA EMPRESA PG MULTI SERVIÇOS MEDICOS LTDA, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 08/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 11/2025:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE;** e, de outro lado, o **Sr. GUILHERME SANTOS ARAUJO**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n. 5292916 SPTC/GO, inscrito no CPF sob o n. 004.517.021-58 CRM/MG n. 102687, e a **Sra. PAULA CRISTINA FRANCO DE PAULA,** brasileira, casada, médica, portadora do RG n.6548162 SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 035.104.691-78 CRM/MG n. 102686, cuja contratação se dará/será pela empresa: **PG MULTI SERVIÇOS MEDICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 55.397.660/0001-40, com endereço/sede na Rua Djalma Jaime, Qd. 07, Lt. 07, s/n, Setor São José, Palmeiras de Goiás-GO, CEP 76.190-000, a seguir denominado (a) **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de Contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 08/2025**, mediante **Dispensa de licitação n. 11/2025,** com fundamento na Lei n. 14.133/21 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de/do médico **Dr. GUILHERME SANTOS ARAUJO**, (através/por meio/pela empresa PG MULTI SERVIÇOS MEDICOS LTDA) para atendimentos no Pronto Socorro, mediante dispensa de licitação n. 11/2025, com plantões de 12/h, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilâcia Sanitária.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VL./PLANTÃO	VL. TOTAL/MES
01	Contratação mediante dispensa de licitação n. 11/2025 do médico Dr. GUILHERME SANTOS ARAUJO – CPF n. 004.517.021-58 - CRM/MG n. 102687	SV/PLANTÕES	20/plantões de 12hs	R$ 1.200,00	**R$ 24.000,00**
Valor Total/Global					**R$ 48.000,00**

E ainda, a contratação de/da médica **Dra. PAULA CRISTINA FRANCO DE PAULA**, (através/por meio/pela empresa PG MULTI SERVIÇOS MEDICOS LTDA) para atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde (PSF), mediante dispensa de licitação n. 11/2025, com plantões de 08/h diárias, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilâcia Sanitária.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VL./PLANTÃO VL. TOTAL/MES
01	Contratação mediante dispensa de licitação n. 11/2025 da médica Dra. PAULA CRISTINA FRANCO DE PAULA – 035.104.691-78 CRM/MG n. 102686	SV/PLANTÕES	40/horas semanais de 08h diárias	**R$ 15.000,00**
Valor Total/Global				**R$ 30.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação para execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor total/global deste contrato será ***<u>de até</u>*** **R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).**

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta n. 45109-6, Agência n. 515-0, do Banco do Brasil**, de titularidade da CONTRATADA, a ser realizado no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observadas as condições dos parágrafos seguintes.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

a) Recibo de Pagamento de Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Individual Municipal do local da Prestação do Serviço; ou,

b) Nota Fiscal Avulsa fornecida pela Prefeitura do Município do Local da Prestação do Serviço, para prestadores sem Inscrição Municipal; ou,

c) Nota Fiscal, emitida pela Empresa por onde o Médico fora contratado;

Parágrafo terceiro – No caso de atraso na apresentação do Recibo ou Nota Fiscal, pela CONTRATADA, o pagamento também poderá atrasar na mesma proporção.

Parágrafo quarto – Sobre os valores previstos serão retidas a contribuição social para Seguridade Social devida ao RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal ou no Recibo de Pagamento de Autônomo o número deste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá efetuar por sua conta o pagamento das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos contratos e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar ao CONTRATANTE tais pagamentos sempre que lhe for solicitado.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Munícipio;
Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
Certidão negativa de débito com o INSS;
Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela (o) CONTRATADA (O).

Parágrafo nono – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência na prestação de serviços objeto deste Contrato, de responsabilidade da (o) CONTRATADA (O);

b) Prestação dos Serviços, objeto do presente em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.34; 55.01.10.302.2023.2.091.3.3.90.34; 55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.34**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

a) Atuar nas Unidades de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, sob a gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, obedecendo à escala/horário de serviço/trabalho predeterminada;

b) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala/horário de serviço/trabalho predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando de forma ética e dignamente;

c) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários/servidores;

d) Manter-se atualizado, frequentando cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para prestação do serviço objeto do presente contrato;

e) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

f) Participar das reuniões convocadas pela direção;

g) Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;

h) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

Acatar as deliberações da direção técnica;

j) Efetuar os Plantões realizando consultas médicas de urgência/emergência e procedimentos médicos necessários de acordo com as Normas do Ministério da Saúde e da Ética Médica;

k) Realizar os plantões de acordo com a necessidade da demanda da unidade de saúde, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto deste instrumento contratual;

m) Comunicar à Administração/Secretaria Responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com o contrato de prestação de serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela/da CONTRATADA, através da direção da unidade de saúde;
Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, deste Instrumento e da Proposta, para fins de aceitação dos serviços;
Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais a presente contratação, quando necessário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência até **10 (dez) de abril de 2025**, com início a partir de sua assinatura pelas partes interessadas;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

Parágrafo primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, a CONTRATADA deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Parágrafo quarto – A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021

Parágrafo quinto – Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte da CONTRATADA, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADE E SANÇÕES

9.1 - Penalidades:

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação de multa correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará na rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas;

9.1.3. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

9.2. Sanções:

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a SMS/FMS poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme estipulada no respectivo edital;

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto CONTRATADO a SMS/FMS poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária de participação em Licitações/Credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3 As sanções previstas na alínea "c", do subitem 9.2.2, são de competência exclusiva do Secretário de Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo n.08/2025,respeitando o disposto no Termo de Referencia – Dispensa de Licitação n. 11/2025 e seus anexos e observações.

Parágrafo primeiro – A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona e Décima.

Parágrafo terceiro – O Presente Contrato é regido pela Lei 14.133/2021 e Alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Palmeiras de Goiás-GO, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 11 de fevereiro de 2025.

Fundo Municipal De Saude De Palmeiras De Goias-FMS,
GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Contratante/Gestor do Contrato

PG Multi Serviços Medicos LTDA
GUILHERME SANTOS ARAUJO
Contratado

PG Multi Serviços Medicos LTDA
PAULA CRISTINA FRANCO DE PAULA
Contratada

RENATA GOMES MOURA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1.º .....CPF.....

2.º .....CPF.....

Publicado por:
Gabriela Fernanda da Silva Arantes
Código Identificador:F8BE72BC

FMS
CONTRATO FMS N. 38/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A SRA. LETHICIA MOURA DE MAGALHAES, ATRAVÉS/POR MEIO/ PELA EMPRESA LETHICIA MOURA DE MAGALHAES, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 08/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 11/2025:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE;** e, de outro lado, a **Sra. LETHICIA MOURA DE MAGALHAES,** brasileira, casada, médica, portadora do RG n. 5369436 SPTC/GO, inscrita no CPF sob o n. 028.820.771-81, CRM/GO n. 23467, cuja contratação se dará/será pela empresa: **LETHICIA MOURA DE MAGALHAES,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 58.519.289/0001-30, com endereço/sede na Av. Jose Otacilo Velasco De Figueiredo, Qd. 06, Lt. 08, sala 01, s/n, Condominio Aldeia do Lago, Palmeiras de Goiás-GO, CEP 76.190-000, a seguir denominado (a) **CONTRATADA (O)**, resolvem firmar o presente instrumento de Contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 08/2025**, mediante **Dispensa de licitação n. 11/2025,** com fundamento na Lei n. 14.133/21 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de/do médica **Dra. LETHICIA MOURA DE MAGALHAES**, (através/por meio/pela empresa LETHICIA MOURA DE MAGALHAES) para atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde (PSF), mediante dispensa de licitação n. 11/2025, com plantões de 08/h diárias, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilâcia Sanitária

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VL./PLANTÃO VL. TOTAL/MES
01	Contratação mediante dispensa de licitação n. 11/2025 da médica Dra. LETHICIA MOURA DE MAGALHAES – CPF n. 028.820.771-81, CRM/GO n. 23467	SV/PLANTÕES	40/horas semanais de 08h diárias	**R$ 15.000,00**
Valor Total/Global				**R$ 30.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação para execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor total/global deste contrato será ***de até*** **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta n. 406374245-9, Agência n. 0001, do Banco Nu Pagamentos S.A - Instituição de Pagamento**, de titularidade da CONTRATADA, a ser realizado no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observadas as condições dos parágrafos seguintes.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

a) Recibo de Pagamento de Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Individual Municipal do local da Prestação do Serviço; ou,

b) Nota Fiscal Avulsa fornecida pela Prefeitura do Município do Local da Prestação do Serviço, para prestadores sem Inscrição Municipal; ou,

c) Nota Fiscal, emitida pela Empresa por onde o Médico fora contratado;

Parágrafo terceiro – No caso de atraso na apresentação do Recibo ou Nota Fiscal, pela CONTRATADA, o pagamento também poderá atrasar na mesma proporção.

Parágrafo quarto – Sobre os valores previstos serão retidas a contribuição social para Seguridade Social devida ao RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal ou no Recibo de Pagamento de Autônomo o número deste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá efetuar por sua conta o pagamento das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos contratos e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar ao CONTRATANTE tais pagamentos sempre que lhe for solicitado.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Munícipio;
Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
Certidão negativa de débito com o INSS;
Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela (o) CONTRATADA (O).

Parágrafo nono – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência na prestação de serviços objeto deste Contrato, de responsabilidade da (o) CONTRATADA (O);

b) Prestação dos Serviços, objeto do presente em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.34; 55.01.10.302.2023.2.091.3.3.90.34; 55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.34**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

a) Atuar nas Unidades de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, sob a gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, obedecendo à escala/horário de serviço/trabalho predeterminada;

b) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala/horário de serviço/trabalho predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando de forma ética e dignamente;

c) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários/servidores;

d) Manter-se atualizado, frequentando cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para prestação do serviço objeto do presente contrato;

e) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

f) Participar das reuniões convocadas pela direção;

g) Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;

h) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

Acatar as deliberações da direção técnica;

j) Efetuar os Plantões realizando consultas médicas de urgência/emergência e procedimentos médicos necessários de acordo com as Normas do Ministério da Saúde e da Ética Médica;

k) Realizar os plantões de acordo com a necessidade da demanda da unidade de saúde, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto deste instrumento contratual;

m) Comunicar à Administração/Secretaria Responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com o contrato de prestação de serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela/da CONTRATADA, através da direção da unidade de saúde;
Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, deste Instrumento e da Proposta, para fins de aceitação dos serviços;
Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais a presente contratação, quando necessário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência até **10 (dez) de abril de 2025**, com início a partir de sua assinatura pelas partes interessadas;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

Parágrafo primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, a CONTRATADA deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Parágrafo quarto – A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021

Parágrafo quinto – Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte da CONTRATADA, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADE E SANÇÕES

9.1 - Penalidades:

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação de multa correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará na rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas;

9.1.3. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

9.2. Sanções:

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a SMS/FMS poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme estipulada no respectivo edital;

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto CONTRATADO a SMS/FMS poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária de participação em Licitações/Credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3 As sanções previstas na alínea "c", do subitem 9.2.2, são de competência exclusiva do Secretário de Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo n.08/2025,respeitando o disposto no Termo de Referencia – Dispensa de Licitação n. 11/2025 e seus anexos e observações.

Parágrafo primeiro – A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona e Décima.

Parágrafo terceiro – O Presente Contrato é regido pela Lei 14.133/2021 e Alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Palmeiras de Goiás-GO, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 11 de fevereiro de 2025.

Fundo Municipal De Saude De Palmeiras De Goias-FMS,	Lethicia Moura De Magalhaes
GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO	***LETHICIA MOURA DE MAGALHAES***
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária Contratante/Gestor do Contrato	Contratada

RENATA GOMES MOURA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1.º .....CPF.....
2.º .....CPF.....

Publicado por:
Gabriela Fernanda da Silva Arantes
Código Identificador:203DBBC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público que, devido a retificação do edital, fica **PRORROGADA** para o dia **25/03/2025, às 09:00hs**, no site https://bnccompras.com/Home/Login, a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço **POR ITEM**, para **Contratação de empresa especializada no fornecimento de Computadores e outros Materiais e Equipamentos de Informática.** O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3430-2110, no horário das 07:00h as 17:00h ou através dos sites: www.palmeirasdegoias.go.gov.br, e https://bnccompras.com/Home/Login.

Palmeiras de Goiás, 07 de março de 2025.

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:7641C1DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

Processo nº 134/2025 - OBJETIVO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REVISÃO NA GARANTIA LEGAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA O TRATOR DE PNEUS MARCA SOLIS, MODELO 90/MS4WED E, NÚMERO DE SERIE CYYDK1295039MS, ANO 2023, COR VERMELHO PLACA XXX-0032 NA GARANTIA LEGAL**, junto a empresa **LEÃO & LEÃO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 30.530.078/0001-89**, no Valor de **R$ 4.668,80 (Quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos),** através das Dotações Orçamentárias nº:
22.11.15.452.2003.2.211.3.3.90.39.168-19;
22.11.15.452.2003.2.211.3.3.90.30.166-39;
22.11.15.452.2003.2.211.3.3.90.30.166-01.

Fundamento: Art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:0DFE0DD9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
"DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DOS MUNÍCIPES ROSANE DE FATIMA HEGER E VALDEMES ANTÔNIO DE ASSIS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N.º120/2025 DE 06 DE MARÇO DE 2025.

"Decreta Luto Oficial no Município de Perolândia em virtude do falecimento dos munícipes Rosane de Fatima Heger e Valdemes Antônio de Assis, e determina outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 51 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDOo falecimento dos munícipes Rosane de Fátima Heger e Valdemes Antônio de Assis ocorrido na data de 05 de março de 2025;

CONSIDERANDOo consternamento geral da comunidade de Perolândia e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda destes ilustres cidadãos exemplares e de conduta ilibada;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica Decretado Luto Oficial no dia 06 de março de 2025, no Município de Perolândia, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Senhor**VALDEMES ANTÔNIO DE ASSIS** e da Senhora **ROSANE DE FÁTIMA HEGER**.

Art. 2.º Fica autorizado o funcionamento apenas de atividades essenciais no Município de Perolândia na data de 06 de março de 2025, retornando as atividades normais em 07 de março de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato às famílias enlutadas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Perolândia, Estado de Goiás, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:3C595BA1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PILAR

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 15/2025

Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2025.

Pelo presente Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, eu, **TIAGO JAPIASSU BATISTA DO NASCIMENTO ANDRADE**, Prefeito do Município de Pilar de Goiás, Estado de

Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõe o artigo 72 da Lei 14.133/2021, **RATIFICO** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 15/2025,** constante do **Processo Administrativo nº 109/2025**, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE PILAR DE GOIÁS-GO,** com: a Sra. **ROSIMAR FERNANDES DE CASTILHO**, CPF nº 492.456.191-68, cuja contratação fica autorizada, conforme documentos constantes do processo, sendo o valor de **R$ 1.570,00 (mil quinhentos e setenta reais) mensais, totalizando R$ 18.055,00 (dezoito mil e cinquenta e cinco reais), referentes a 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias**, de acordo com as condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e demais informações contidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2025; tudo em conformidade com a legislação vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pilar de Goiás, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

TIAGO JAPIASSU BATISTA DO NASCIMENTO ANDRADE
Prefeito de Pilar de Goiás

Publicado por:
Daniel Martins Oliveira
Código Identificador:61BB9C2C

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2025

Processo de Contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação

Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PILAR DE GOIÁS-GO
Contratada:	ROSIMAR FERNANDES DE CASTILHO, CPF nº 492.456.191-68
Objeto:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE PILAR DE GOIÁS-GO.
Fundamento legal:	Caput do art. artigo 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021.
Valor Global:	R$ 18.055,00 (dezoito mil e cinquenta e cinco reais).
Quant. de Parcelas:	12 (doze) parcelas
Valor de Parcela	12 (doze) parcelas, sendo 11 (onze) parcelas de R$ 1.570,00 (mil quinhentos e setenta reais) e uma parcela de R$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais), totalizando assim o valor global de R$ 18.055,00 (dezoito mil e cinquenta e cinco reais).
Dotação:	6.01.08.122.0521.2040 – 3.3.90.36 – Fonte: 129.
Data da assinatura:	13/01/2025
Prazo de vigência:	A vigência do presente contrato será de 11(onze) meses e 15 (quinze) dias, contados a partir de 15 de janeiro de 2025, expirando em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, e mediante anuência das partes contratadas.

Pilar de Goiás-GO, 13 de janeiro de 2025.

JOÃO VITOR PEREIRA PORTE
Superintendente de Licitação e Contratos

Publicado por:
Daniel Martins Oliveira
Código Identificador:E3AB1A12

MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 22/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR DE GOIÁS/GO, no uso de suas atribuições legais e em observância ao Parecer Jurídico emitido pela assessoria jurídica do departamento municipal de licitações, resolve **RATIFICAR** a Dispensa de Licitação n° 22/2025, Processo Administrativo n° 290/2025, conforme tabela a seguir:

33.169.185 RODRIGO CASTILHO FORMIGA OLIVEIRA					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	**SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA - GESTÃO**	**Mês**	**11**	**R$ 1.675,00**	**R$ 18.425,00**
02	**SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA - SAÚDE**	**Mês**	**11**	**R$ 1.350,00**	**R$ 14.850,00**
03	**SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA - EDUCAÇÃO**	**Mês**	**11**	**R$ 1.350,00**	**R$ 14.850,00**
VALOR TOTAL:				**R$ 4.375,00**	**R$ 48.125,00**

Publique-se.

Pilar de Goiás/GO, 06 de janeiro de 2025.

TIAGO JAPIASSU BATISTA DO NASCIMENTO ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Martins Oliveira
Código Identificador:EDAFC94E

MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS/GO
CONTRATADA:33.169.185 RODRIGO CASTILHO FORMIGA OLIVEIRA, CNPJ nº 33.169.185/0001-11
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA.

VALOR:valor mensal de R$ 1.675,00 (mil seiscentos e setenta e cinco reais) pelos serviços prestados à Secretaria Municipal de Gestão, R$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) pelos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde e R$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) pelos serviços prestados à Secretaria Municipal de Educação, perfazendo o valor total de R$ 48.125,00 (quarenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais).

PRAZO:vigência a partir do dia 06 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

Pilar de Goiás/GO, 06 de fevereiro de 2025.

JOAO VITOR PEREIRA PORTE
Superintendente de Licitação

Publicado por:
Daniel Martins Oliveira
Código Identificador:45A8F8EB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECISÃO - PROCESSO N° 364/2025– ANEXO AO PROCESSO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

DECISÃO: PROCESSO N°:**364/2025– ANEXO AO PROCESSO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**

REFERÊNCIA: **ADITIVAR O CONTRATO Nº 020/2025, DA DISPENSA EMERGENCIAL Nº 004/2025, DA EMPRESA: AUTO POSTO CAMINHONEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 02.160.067/0001-19, com sede na Rod BR 158, KM 90, Município de Piranhas - GO, CEP: 76.230 - 000, neste ato representado pelo **Sr. JOSÉ CARLOS MARQUES SOUZA REIS**, brasileiro, casado, empresário, Identidade de nº 1566716 expedida pela SSP-GO, conforme informado na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registrada sob o nº 04569354955 expedida pelo DETRAN-GO e inscrito no CPF 441.456.751-34. Residente e domiciliado na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás à Alameda das Acácias, s/n, Quadra 04, Lotes 30/31, Setor Jardins Viena, CEP: 74.935-181, **PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM ATENDIMENTO À FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO**.

DECISÃO:
ADITIVAR O **CONTRATO DE EMERGENCIAL DE EMPRESA: AUTO POSTO CAMINHONEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 02.160.067/0001-19, **PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM ATENDIMENTO À FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO,** compreendido e autorizado pela

Secretaria Municipal de Administração e Gestão o aditivo de VALOR, apresentando:
Encaminhado o processo ao Assessor Jurídico do Município, este emitiu parecer, com a seguinte parte dispositiva:
"A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 125. Entre elas, tem-se a possibilidade de alteração dos contratos em ate 25%. Para a alteração desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 125, verbis
"Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere oinciso I docaputdo art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)."
Ante ao exposto, manifestamos pelo deferimento da prorrogação do contrato administrativo, conforme previsão contida no art. 125 da Lei14.133/2021"
Diante disso, na forma do parecer Jurídico, **DEFIRO** o aditivo 25% (vinte e cinco por cento).
Lavre-se o Aditivo correspondente.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PIRANHAS, Estado de Goiás, aos **27** dias do mês de **janeiro** de **2025.**

ERIKA RENATA DE SOUSA MAGALHAES
Gestora Municipal

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:0FDC8D7B

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 114/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECRETO Nº 114/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre aprovação de Desmembramento de área urbana no Município de Piranhas, Estado de Goiás, de propriedade do Sr. VALDECI NUNES PEREIRA é dá outras providências".

O Sr. **FÁBIO LASSERRE SOUSA BORGES**, Prefeito Municipal de Piranhas, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme os Artigos 10 e 12 da Lei Federal Nº 6766/79, de 19 de dezembro de 1979.

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica aprovado, com base em parecer técnico em anexo, estabelecidas novas divisas e área no lote 06 da quadra 30, na Rua Patriarca, Setor Sudoeste, nesta cidade de Piranhas – GO, em nome de VALDECI NUNES PEREIRA, brasileiro, casado, autônomo, maior e capaz inscrito no CPF/MF sob nº 409.493.031-00 e RG. 1567335/2. AVIA DGPC/GO, Residente nesta cidade de Piranhas-GO.

ÁREA ATUAL: LOTE 06 DA QUADRA 30, na Rua Patriarca, Setor Sudoeste.
DIVISAS.
Área 517,50M².
Frente 13,00 metros dividindo c/ a Rua Patriarca.
Fundo 21,50 metros dividindo c/ a Rua Rio Branco.
Lado direito 31,50 metros dividindo c/ os lotes 07e 08.
Lado esquerdo 30,00 metros dividindo c/ o lote 05.

APÓS O DESMEMBRAMENTO.

ÁREA ATUAL: do lote 06 da quadra 30, na Rua Patriarca, Setor Sudoeste, nesta cidade de Piranhas-Go.

DIVISAS.
Área 250,86M².
Frente 13,00 metros dividindo c/ a Rua Patriarca.
Fundo 17,65 metros dividindo c/ o lote 06/A.
Lado direito 17,34 metros dividindo c/ os lotes 07 e 08..
Lado Esquerdo 16,35 metros dividindo c/ o lote 05.

ÁREA ATUAL: do lote 06/A, da quadra 30, na Rua Rio Branco, Setor Sudoeste, nesta cidade de Piranhas- GO.

DIVISAS.
Área 266,64M².
Frente 21,50 metros dividindo c/ a Rua Rio Branco.
Fundo 17,65 metros dividindo c/ o lote 06.
Lado direito 13,65 metros dividindo c/ o lote 05.
Lado esquerdo 14,16 metros dividindo c/ o lote 08

ARTIGO 2º - Uma cópia do mencionado Projeta de Desmembramento do Imóvel e demais documentos deverão permanecer anexos ao presente decreto, dele fazendo parte integrante.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piranhas, Estado de Goiás, aos 20 de fevereiro de 2025.

C E R T I D Ã O
Certifico e dou Fé que nesta data, dei Publicidade ao presente Decreto mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.

Piranhas/GO, ___ de fevereiro de 2025.

ERIKA RENATA DE SOUSA MAGALHÃES
Secretária Mun. de ADM e Gestão
Decreto nº001/2025

FABIO LASSERRE SOUSA BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flávia Ferreira de Oliveira
Código Identificador:277A9BB2

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL Nº 201/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2025

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL Nº 201/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1412/2025

Município:	PIRANHAS/GO
Órgão:	EXECUTIVO MUNICIPAL
Numero do Contrato	201/2025
Data da Firmatura:	03/02/2025
Data inicial da vigência:	03/02/2025
Data final da vigência:	**31/12/2025**
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, COM FOCO NO ASSESSORAMENTO TÉCNICO, APOIO À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS/GO, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR UM ENGENHEIRO CIVIL PARA ATUAR DE FORMA "IN LOCU", ACOMPANHANDO DIARIAMENTE AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**.
Valor total do contrato:	**R$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais)
Tipo de Credor:	PESSOA JURIDICA
Nome do Contratado:	**VALE NAKAMURA ENGENHARIA LTDA,** CNPJ nº. 45.319.809/0001-19, com endereço na Av. T9, nº 2310, Quadra: 523, Lote: 10/15, Sala A709, Edifício Inove Inteligent Place, Jardim América, na cidade de Goiânia-GO, CEP: 74.255-220, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) sócio o Senhor **GABRIEL PAZOTO NAKAMURA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil,

	portador da carteira profissional nº 5069988094, expedida em 18/04/2017 pelo CREA/SP e CPF nº 364.130.928-07, residente e domiciliado à Rua: Benedito Salenave, nº 1069, Bosque da Felicidade, CEP: 15.053-360 em São José do Rio Preto - SP
CPF ou CNPJ:	CNPJ nº 45.319.809/0001-19
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Numero de Licitação:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2025
Assinatura no Contrato:	ERIKA RENATA DE SOUSA MAGALHÃES Gestora do EXECUTIVO MUNICIPAL, **VALE NAKAMURA ENGENHARIA LTDA** – SR **GABRIEL PAZOTO NAKAMURA** - Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás, aos **03** dias do mês de **fevereiro** de **2025.**

ERIKA RENATA DE SOUSA MAGALHÃES
Gestora do Executivo Municipal

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:0D9E3175

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO 013/2025 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS

EXTRATO DE CONTRATO 013/2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
CNPJ: 24.856.940.0001/45
CONTRATADA: IVAN FIGUEIREDO, INCRITA NO CNPJ SOB O Nº 36.979.237/00001-03, LOCALIZADA À RODOVIA GO 338. SAÍDA PARA GOIANÉSIA, Nº 136, QD. 70, lT 19, PIRENOPOLIS/GO.
OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS
PRAZO DE VIGÊNCIA 16/02/2025 A 31/12/2025
DATA DA ASSINATURA 16/02/2025.
VALOR: R$ 18.946,43 (DEZOITO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS)

PIRENÓPOLIS/GO, 03 DE MARÇO DE 2025

Publicado por:
Freud Figueiredo de Morais
Código Identificador:0544912B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PORANGATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO N ºº67254/2022 INEXIBILIDADE Nº 005/2022

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO N ºº67254/2022
INEXIBILIDADE Nº 005/2022

CONSIDERANDO, o erro material referente ao contratado do quarto termo aditivo do contrato nº
005/2022, constante no aviso publicado no Diário Municipal de Goiás em 03/03/2025, edição 3315.
Onde se lê: EXTRATO DE TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO
Leia-se: EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
Onde se lê: EXTRATO DE TERMO DE REALINHAMENTO AO CONTRATO DE INEXIBILIDADE Nº 005/2022
Leia-se: EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2022.

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:61BC6F15

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DISTRATO DO CONTRATO Nº 026/2023

AVISO DE RESULTADO
TERMO DE DISTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 852/2025
OBJETO: Fica rescindido o Termo de Contrato nº 026/2023
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATADO: DHYONY CARLOS RODRIGUES CAETANO
CNPJ: 39.491.457/0001-81
Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil, nesta data.

Professor Jamil, 06 de Março de 2025.

MILENE DIAS SIMÕES -
Agente de Contratação

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:F37033C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
OBJETO: Registro de preços para aquisição de MATERIAIS ELÉTRICOS, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração/ departamento de obras e serviços urbanos, pelo período de 12 (doze) meses.
DATA DE ABERTURA: 31/03/2025; **HORÁRIO**: 09h00min
LOCAL: Plataforma de Pregão Eletrônico no site www.bnc.org.br.
RETIRADA DO EDITAL: Na sede da Prefeitura ou no site: *www.professorjamil.go.gov.br*

Professor Jamil, 07 de março de 2024.

AGMAR DE SOUSA FERNANDES
=Gestor do Poder Executivo=

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:516F2B09

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SANTA BARBARA DE GOIÁS

HOMOLOGAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
Processo Adm: Nº 771/2025
Objeto:Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, COM RECURSOS DA DEPUTADA FEDERAL FLAVIA MORAES, PLANO DE AÇÃO 09032023-0318617-2023. Empresas vencedoras valor total: R$ 38.460,53(trinta e oito mil e quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos):FISIO MED EQUIPAMENTOS LTDA(52353746000182) com o lote: 11 no valor total de R$ 900,00 (novecentos reais).A. R COMERCIO ATACADISTA LTDA(58572556000132) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 26, 27, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 7, 8, 9, 10, 12 e 13 no valor total de R$ 37.560,53 (trinta e sete mil e quinhentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos).

SANTA BÁRBARA DE GOIÁS - GO, 06 de março de 2025-

FELYPE HENRYQUE MARTINS DE OLIVEIRA-
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Lúcia Pereira da Rocha Silva
Código Identificador:DF23E9CD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº. 012/2025

"DECLARA INEXIGÍVEL A AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA BOMBA DE INSULINA MINIMED 780G, PARA MONITORIZAÇÃO DE GLICEMIA, ATENDENDO AO CUMPRIMENTO À ORDEM JUDICIAL PROVENIENTE DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5617256.33.2020.8.09.0149, EM FAVOR DO PACIENTE ENZO ESCORCIO CABRAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**"**

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Trindade**,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 74, inciso I, §1° da Lei Federal n° 14.133/2021**, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Planejamento para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA BOMBA DE INSULINA MINIMED 780G, PARA MONITORIZAÇÃO DE GLICEMIA, ATENDENDO AO CUMPRIMENTO À ORDEM JUDICIAL PROVENIENTE DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5617256.33.2020.8.09.0149, EM FAVOR DO PACIENTE ENZO ESCORCIO CABRAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

CONSIDERANDO, o Art.74, inciso I, §1º da Lei Federal n° 14.133/2021 que dispõe o seguinte:

"**Art. 74**.É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de;
I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos";
§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

CONSIDERANDO, a aquisição é justificada em função do cumprimento à ordem judicial proveniente de Mandado Segurança de nº 5617256.33.2020.8.09.0149, que determina a obrigatoriedade do Município a garantir o fornecimento contínuo dos respectivos insumos em favor do paciente Enzo Escorcio Cabral. Esta aquisição envolve insumos que não estão incluídos nos contratos licitados pela Secretaria Municipal de Saúde, tornando-se imperativo o cumprimento da ordem judicial para garantir o tratamento adequado ao paciente;

CONSIDERANDO, a presente aquisição fundamenta-se no Art. 74, inciso I, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição. Este caso específico caracteriza-se pela inexistência de outros fornecedores que possam oferecer esses tipos de insumos, justificando a necessidade de contratação da inexigibilidade de licitação para assegurar a continuidade e a eficácia do tratamento prescrito.

CONSIDERANDO, que há comprovação, através de atestado de exclusividade, da inviabilidade de competição, onde o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, bem como que o preço é compatível com os valores de mercado, conforme documentos notas fiscais anexos ao procedimento.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica declarado a inexigibilidade de licitação para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA BOMBA DE INSULINA MINIMED 780G, PARA MONITORIZAÇÃO DE GLICEMIA, ATENDENDO AO CUMPRIMENTO À ORDEM JUDICIAL PROVENIENTE DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5617256.33.2020.8.09.0149, EM FAVOR DO PACIENTE ENZO ESCORCIO CABRAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.645.409/0003-90**, no valor global de **R$ 46.944,00 (Quarenta e seis mil e novecentos e quarenta e quatro reais)**, visando a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA BOMBA DE INSULINA MINIMED 780G, PARA MONITORIZAÇÃO DE GLICEMIA, ATENDENDO AO CUMPRIMENTO À ORDEM JUDICIAL PROVENIENTE DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5617256.33.2020.8.09.0149, EM FAVOR DO PACIENTE ENZO ESCORCIO CABRAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei Federal nº. 14.133/2021, com suas posteriores alterações, mormente o Art.74, inciso I, §1º;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Trindade, 06 de março de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:74EA6AE9

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 157/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 157/2025 – CASA CIVIL DE, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre disposição de servidor (a) que menciona e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Lei Complementar nº 060, de 04 de outubro de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), por este ato,

RESOLVE:

I – Coloca à disposição **DANIELLA GONÇALVES MONTEIRO**, servidora ocupante do cargo efetivo de Monitor de Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Planejamento, a partir de 01 de março de 2025.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, TRINDADE-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

CRISTINA DOS SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

JOSIMAR DA MOTA GONCALVES
-Secretário Municipal de Planejamento-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:19C25506

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE** torna público o Registro de Preços referente ao Processo n° **22632/2024,** julgamento tipo menor preço por item, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DAS UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE-GO**, tendo como vencedoras as Empresas: **ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n°**33.772.464/0001-75,** vencedora dos seguintes itens: **02, 34, 35, 36, 38, 43, 49, 50, 83, 84, 91, 92, 93, 113, 114, 116 e 117,** perfazendo o valor total de: **R$89.786,52 (oitenta e nove mil e setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos); C&C HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº**36.830.917/0001-60**, vencedora dos seguintes itens: **01, 05, 06, 07, 09, 11, 15, 18, 27, 29, 31, 32, 39, 40, 41, 42, 66, 67, 68, 70, 71, 73, 79, 81, 82, 86, 87, 88, 89, 90, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 119, 126, 132, 134, 136 e 139,** perfazendo o valor total de: **R$528.043,25 (quinhentos e vinte oito mil e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos); DELTA SHOP – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.316.524/0001-14**, vencedora do seguinte item: **120,** perfazendo o valor total de: **R$5.993,20 (cinco mil e novecentos e noventa três reais e vinte centavos); DEZEMBRO HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **49.071.100/0001-06,** vencedora dos seguintes itens**:03, 04, 20, 28, 37, 44, 53, 54, 55, 56, 60, 72, 115, 123, 124 e 125,** perfazendo o valor total de: **R$44.692,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos e noventa e dois reais); HENRIVIX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o **nº41.500.407/0001-65,** vencedora dos seguintes itens**: 30, 47, 48, 137 e 138,** perfazendo o valor total de**: R$38.649,80 (trinta e oito mil e seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos);JVMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.461.011/0001-83,** vencedora dos seguintes itens**: 19, 46, 61, 62, 63, 64, 65, 69, 85, 104, 121, 128, 130 e 141,** perfazendo o valor total de: **R$82.627,60 (oitenta e dois mil e seiscentos e vinte e sete reais e sessenta centavos); KDM COMÉRCIO ATACADISTA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **39.346.590/0001-44,** vencedora do seguinte item**: 80,** perfazendo o valor total de**: R$4.100,00 (quatro mil e cem reais); MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.724.729/0001-61,** vencedora dos seguintes itens**: 21,22, 23, 24, 25, 26, 33, 59, 74, 75, 76, 77, 78, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 118, 140 e 142,** perfazendo o valor total de**: R$40.047,60 (quarenta mil e quarenta e sete reais e sessenta centavos); MEDEVICES PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.774.241/0001-56,** vencedora do seguinte item: **52,** perfazendo o valor total de: **R$25.614,00(vinte e cinco mil e seiscentos e quatorze reais); NS DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.556.376/0001-61,** vencedora dos seguintes itens:**14, 16, 51, 57 e 58**, perfazendo o valor total de: **R$14.652,07(quatorze mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e sete centavos); PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº**30.888.187/0001-72,** vencedora dos seguintes itens**: 08, 010, 12, 13, 17, 45 e 122,** perfazendo o valor total de**:R$90.526,20 (noventa mil e quinhentos e vinte e seis reais e vinte centavos); PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.700.587/0001-23,**vencedora dos seguintes itens: **127, 129, 131, 133 e 135**, perfazendo o valor total de:**R$2.102,00 (dois mil e cento e dois reais)**; O certame teve o valor global de**: R$966.834,24(novecentos e sessenta e seis mil e oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos);** Os preços, itens e condições a serem praticadas serão conforme os termos da Lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021 e alterações posteriores. Maiores informações na sede da Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032/www.trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 06 de março de 2025.

JULIANA ROCHA DE ANDRADE E SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Joao Vinicius Marzagao Freire
Código Identificador:B605104B

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 811/2025

DECRETO Nº 811/2025 DE, 06 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do Agente de Desenvolvimento no Município, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1° Nomear a servidora **LAIZ MARQUES SANTANA**, portadora do CPF nº 025.867.271-42, como Agente de Desenvolvimento do Município de Trindade.

Art. 2° O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município da **IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, que tem como objetivo a promoção, coordenação e desenvolvimento de ações de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedor Individual – Lei Complementar Federal n°123/2006 e N°128/2008, resultado da parceria entre as prefeituras municipais do Estado de Goiás e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Goiás – Sebrae/GO.

Art. 3° Das ações do Agente de Desenvolvimento:
• Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
• Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
• Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
• Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
• Atuar de maneira constante articulando a execução das atividades para melhoria do ambiente de negócios;
• Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
• Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº 766/23.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:34BA1104

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO – 02º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2023 – PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2023

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	02° Termo Aditivo de Prazo e Valor - Pregão Presencial nº 016/2023.
Tipo de contrato:	CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 022/2023
Contratantes:	MUNICÍPIO DE TRINDADE/GOIÁS
Contratado (a):	**PRATIKA CONSULTORIA E GESTÃO DOCUMENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 41.299.309/0001-01**
Objeto:	**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2023, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS, CADASTRAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANOS DE TRABALHOS COM FOCO NAS METAS E PRIORIDADES DA GESTÃO, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO DAS DEMANDAS DE APOIO A GESTÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL PARA DAR EFICIÊNCIA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – GO.**
Dotação Orçamentária:	03.43.04.122.0437.2103.3.3.90.39.00 (SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO) 07.01.10.122.1037.2038.3.3.90.35.00 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE)
Valor Total:	R$ 214.800,00 (duzentos e quatorze mil e oitocentos reais).
Data da assinatura:	16/12/2024
Gestor do Poder Executivo:	LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 17 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:382A0B93

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 813/2025

DECRETO Nº 813/2025 DE 06 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e sua alteração.

DECRETA:

Art. 1º Nomear **BRUNIELY RAMOS RODRIGUES,** para exercer o cargo em comissão de Chefe I, símbolo DAI–1, lotada na Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

Art. 2º O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e sua alteração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:4906B564

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 818/2025

DECRETO Nº 818/2025 DE 06 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e sua alteração.

DECRETA:

Art. 1º Nomear **ARTHUR NERES DE SOUSA,** para exercer o cargo em comissão de Chefe II, símbolo DAI–2, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e sua alteração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:A5E37FDF

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 819/2025

DECRETO Nº 819/2025 DE 06 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e sua alteração.

DECRETA:

Art. 1º Nomear **MARCOS JOSE CELESTINO,** para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo AI–2, lotado na Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 2º O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e sua alteração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:33C40DA8

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 820/2025

DECRETO Nº 820/2025 DE 06 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e sua alteração.

DECRETA:

Art. 1º Nomear **ROMILDA APARECIDA SOUZA,** para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo AI–2, lotada na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 2º O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e sua alteração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:F7D0D387

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 821/2025

DECRETO Nº 821/2025 DE 06 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e sua alteração.

DECRETA:

Art. 1º Nomear **MARIA DE FATIMA ALVES DE SOUZA,** para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo AI–2, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e sua alteração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:4E1D3E45

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 822/2025

DECRETO Nº 822/2025 DE 06 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e sua alteração.

DECRETA:

Art. 1º Nomear **WILLIAN MOREIRA DA COSTA,** para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo AI–2, lotado na Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

Art. 2º O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e sua alteração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:170FF1BA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 823/2025

DECRETO Nº 823/2025 DE 06 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e sua alteração.

DECRETA:

Art. 1º Nomear **DANIELA FERNANDA ROCHA ANSELMO,** para exercer o cargo em comissão de Chefe I, símbolo DAI–1, lotada na Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

Art. 2º O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e sua alteração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:61392175

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 824/2025

DECRETO Nº 824/2025 DE 06 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e sua alteração.

DECRETA:

Art. 1º Nomear **ROSIMAR RODRIGUES DA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, símbolo AT–1, lotado na Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

Art. 2º O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e sua alteração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:F11B88C4

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 133/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 133/2025 – CASA CIVIL DE, 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre disposição de servidor (a) que menciona e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei Complementar nº 060, de 04 de outubro de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), considerando o Processo nº3546/2025, por este ato,

RESOLVE:

I - Coloca à disposição **DANIELLA DORNELES AZEVEDO**, servidora efetiva no cargo de Operador de Microcomputador, na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, TRINDADE-GO, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

WARLEY LOPES VIEIRA
-Secretário Municipal de Turismo e Cultura-
Interino

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:AE620D9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (LEI Nº 14.133/2021) Nº 053/2025

A Prefeitura Municipal de Trindade -GO, através do **FUNDO MUNICIPAL DO FEMBOM DE TRINDADE**, torna público o resultado da **COTAÇÃO PARA DISPENSA DE VALOR Nº 053/2025**.

A presente Cotação de Preços às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 as quais, as informações referentes ao processo constarão no site https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS CAMA E MESA, COLCHÕES E CAPAS PROTETORAS DE COLCHÃO. A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO 15º BATALHÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-GO,** tendo como vencedora a empresa: **COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCO EIRELI - CNPJ: 21.668.414/0001-63**, vencedora do item 1, perfazendo o valor de R$ 9.750,00, vencedora do item 2, perfazendo o valor de R$ 1.430,00. Totalizando o Valor Total de **R$ 11.180,00 (Onze mil e cento e oitenta reais)**. Dispensa de Valor nº 053/2025 - homologada em 06/03/2025 por Lhinicker Pereira da Silva D'Orazio.

Dotação:
11.01.06.182.0637.2094.4.4.90.52.00 FEMBOM
11.01.06.182.0637.2094.3.3.90.30.00 FEMBOM

Trindade, 06 de março de 2025.

WELITON FERNANDO DE OLIVEIRA
Diretor Executivo II
Departamento de Compras

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:C259C78F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 001/2025

PORTARIA N° 001/2025– DE 05 DE MARÇO DE 2025.

"*Nomeia Comissão de Credenciamento no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, para atender as necessidades do Município de Trindade-GO."*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 35 a 38 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, por este ato,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados os servidores:

JULIANA ROCHA DE ANDRADE E SILVA (PRESIDENTE)
FERNANDA MARQUES MOURA DA CRUZ BORGES
DANIELLA GONÇALVES MONTEIRO

Parágrafo único - Os servidores acima mencionados foram escolhidos para conduzir os procedimentos de credenciamento no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.
Compete à Comissão de Credenciamento:
Analisar os documentos apresentados pelos interessados no credenciamento;
Verificar o atendimento aos requisitos exigidos no edital de credenciamento;

Emitir pareceres e relatórios sobre a habilitação dos interessados;
Praticar demais atos necessários ao regular desenvolvimento do processo de credenciamento, conforme legislação aplicável.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 05 (cinco) dias do mês março de 2025.

JOSIMAR DA MOTA GONÇALVES
Secretário Municipal de Planejamento

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:C1E3DBB2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO NOVA IGUAÇU

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO EDITAL PP 002-2025

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 002/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS CNPJ: 33.331.661/0001-59, Torna Público, que realizará Licitação na modalidade de "PREGÃO PRESENCIAL",tipo menor preço por item definido para o **DIA 19 DE MARÇO DE 2025, com inicio às 13:30 HS**, na sala de sessões sito a Rua Tiradentes n. 45, centro, para o seguinte : contratação de empresa para futura e eventual aquisição de materiais de consumo – gêneros alimentícios, insumos de limpeza e higienização, descartáveis e utensílios de consumo geral, gás GLP e água mineral, que serão utilizados por diversas secretarias deste município, com entrega de forma parcelada, pelo período de 12(doze) meses, de acordo com as condições estabelecidas no edital, e suas especificações técnicas descritas nos anexos e com a Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, informações pelo telefone: (62) 3381-3159, site https://novaiguaçu.go.gov.br 07 de março de 2025.

MARIA DOLARICE DE PAIVA MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Jony Lucio da Costa
Código Identificador:9FCACB33

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO EDITAL PP 003-2025

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 003/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS CNPJ: 33.331.661/0001-59, Torna Público, que realizará Licitação na modalidade de "PREGÃO PRESENCIAL",tipo menor preço por item definido para o **DIA 19 DE MARÇO DE 2025, com inicio às 09:00 HS**, na sala de sessões sito a Rua Tiradentes n. 45, centro, para o seguinte : contratação de empresas para aquisiçao de 02(dois) veículos, para atender Município de NOVA IGUAÇU DE GOIÁS em conformidade com os termos do Edital, e suas especificações técnicas descritas nos anexos e com a Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, informações pelo telefone: (62) 3381-31598, site https://novaiguaçu.go.gov.br 07 de março de 2025.

MARIA DOLARICE DE PAIVA MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Jony Lucio da Costa
Código Identificador:CF7FAE3C

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO EDITAL PP 004-2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS GOIÁS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 004/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS CNPJ: 12.097.489/0001-40, Torna Público, que realizará Licitação na modalidade de "PREGÃO PRESENCIAL",tipo menor preço por item definido para o **DIA 19 DE MARÇO DE 2025, com inicio às 11:00 HS**, na sala de sessões sito a Rua Tiradentes n. 45, centro, para o seguinte : contratação de empresas para aquisiçao de combustíveis, na capital do Estado de Goiás, Goiânia, para atender a demanda da frota do Fundo Municipal de Saúde do Município de NOVA IGUAÇU DE GOIÁS em conformidade com os termos do Edital, e suas especificações técnicas descritas nos anexos e com a Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, informações pelo telefone: (62) 3381-3159, site https://novaiguaçu.go.gov.br 07 de março de 2025.

MARIA DOLARICE DE PAIVA MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Jony Lucio da Costa
Código Identificador:478B6901

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO - PRIMEIRA ANÁLISE - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15413/2025

Aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de 2025, às 08:00 horas, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO, os membros da Comissão de Credenciamento/Contratação, devidamente designados pela Portaria nº **006/2025**, com a finalidade de analisar a documentação apresentada pelos interessados no processo de credenciamento, conforme Edital nº **002/2025** sendo o objeto Credenciamento paralelo e não excludente, em caráter complementar de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas, habilitadas e qualificadas, para a prestação de serviços especializados nas áreas de Oftalmologia e Condutor de ambulância, visando o atendimento nas unidades de atenção básica, média e alta complexidade, conforme a demanda e necessidade do sistema de saúde, de modo a garantir a qualidade no atendimento aos pacientes e a eficiência no processo de assistência. A contratação será realizada com base nos Incentivos Financeiros Federais, Estaduais e Municipais, respeitando a legislação vigente e garantindo transparência, impessoalidade e economicidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.080/1990 e na Instrução Normativa nº 10/2024 do TCMGO.

1. ANÁLISE E JULGAMENTO
A Comissão procedeu à análise da documentação apresentada pelos proponentes, verificando o cumprimento das exigências estabelecidas no edital. A documentação foi analisada sob os seguintes critérios:

Regularidade fiscal e trabalhista;
Qualificação técnica;
Atendimento aos requisitos exigidos pelo edital;
Cumprimento das diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

2. PROPONENTES HABILITADOS
Após a análise documental, a Comissão deliberou pela habilitação dos seguintes proponentes:

Nº	PROTOCOLO	NOME	CPF/CNPJ	CATEGORIA	SITUAÇÃO
	15999	**Adriano Jesus da Paixão**	054.218.571-74	Condutor de Ambulância	HABILITADA
	16031	**Carlos Eduardo Gonçalves dos Santos**	003.201.741-31	Condutor de Ambulância	HABILITADA
	16054	**Ermano Fonseca Alves Neto**	052.609.541-57	Condutor de Ambulância	HABILITADA
	15993	**Euclenes Nunes de Souza**	112.910.886-44	Condutor de Ambulância	HABILITADA
	15990	**Lazaro Moreira da Silva**	000.010.421-30	Condutor de Ambulância	HABILITADA
	16000	**Marcio Santos Damas**	882.835.501-87	Condutor de Ambulância	HABILITADA
	15969	**Onailson de Sousa Soares Farias**	023.023.701-04	Condutor de Ambulância	HABILITADA
	16020	**Rodrigo Araújo de Assis**	980.364.671-00	Condutor de Ambulância	HABILITADA
	16087	**Rodrigo da Costa Pereira**	052.422.921-05	Condutor de Ambulância	HABILITADA
	16115	**Ydan Alves da Silva**	954.689.861-91	Condutor de Ambulância	HABILITADA
	16057	**Piloni Saúde e Ensino Médico Ltda**	47.235.707/00001-40	Oftalmologia	HABILITADA

3. PROPONENTES INABILITADOS
Não houve inabilitados neste credenciamento.
Demais informações ou possíveis recurso devera ser enviados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do edital pelo e-mail: credenciamento.saude.alexania@gmail.com.

4. PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS
A lista dos proponentes habilitados e inabilitados será divulgada no órgão oficial de publicações da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO, conforme disposto no edital e na legislação vigente.
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros da Comissão.

5. OBSERVAÇÃO
Em razões circunstanciais não foi possível realizar a análise da documentação na data prevista no edital (26/02/2025), sendo finalizado no dia 06/03/2025.

Alexânia/GO, 06 de março de 2025.

Comissão de Credenciamento/Contratação:

ANTÔNIO CHAVES NETO
CPF sob o nº. 036.231.551-43
Presidente

FRANK CERQUINHO FERREIRA
CPF sob o nº. 794.499.721-68
Membro

ELIZETE FERREIRA BOTELHO FREIRE
CPF sob o nº. 022.533.441-09
Membro

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:CE5BE639

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DA DISPENSA N° 26/2025 - PREFEITURA

MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE **ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS E FAIXAS INFORMATIVAS PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO E DEMAIS SECRETARIA processo 26/2025.

O(a) Responsável Sr.(a) EDY CARLOS GONCALVES, no uso de suas atribuições legais e constitucuionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
10.05	10.05.04.122.1203.2050.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	100	1,00

TOTAL	**1,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório. II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: TEC COMERCIO MÍDIA E VISUAL LTDA. **CNPJ/CPF:** 10.822.503/0001-04

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	PLACA DE PVC DE 2MM L=1,00. A=1,300. (SERÁ COLORIDA E AARTE SERÁ DEFINIDA PELAADMINISTRAÇÃO)	UNIDADE		100,0000	140,0000	14.000,0000
1	2	PLACA DE PVC DE 2 MM L=0,500. A=0,500. (SERÁ COLORIDA E AARTE SERÁ DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO)	UNIDADE		100,0000	30,0000	3.000,0000
1	3	ADESIVO BRANCO BRILHO AVERY MPI	METROS		100,0000	40,0000	4.000,0000
1	4	CONFECÇÃO DE FAIXA EM LONA, TAMANHO 80X3 MTS, COM FRASES DE AGRADECIMENTOS A POPULAÇÃO E AUTORIDADES PARA ENTREGA DE OBRAS (INAUGURAÇÕES) COM ACABAMENTO DE UM MADEIRINHA DE CADA LADO (AS FAIXAS SERÃO COLORIDAS E COM A LOGO MARCA DE CADA SECRETÁRIA SENDO ENVIADA PELAADMINISTRAÇÃO O MODELO)	UNIDADE		50,0000	135,0000	6.750,0000
Total							**27.750,0000**

Total	**27.750,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, 13 de fevereiro de 2025.

Responsável

312 - Centi ® e-Assinatura: 01Cv$Z58teX Emitido em 13/02/2025 por joao.dantas Página 1 de 1

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:5CCA23D4

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO N° 016/2025 - PREFEITURA

CONTRATO N° 016/2025

Processo nº 18483/2025
Unidade Gestora: ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE E A EMPRESA TEC COMERCIO & MIDIA VISUAL LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GOIÁS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Adalto Fernandes, n° 201, centro, Aparecida do Rio Doce/Go, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 24.859.316/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDY CARLOS GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 485.527.631-68 e Carteira de Identidade nº 2781901 2 ªvia – SPTC/GO, residente e domiciliado nesta cidade de Aparecida do Rio Doce, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa **TEC COMERCIO & MIDIA VISUAL LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.822.503/0001-04, sediado(a) na Avenida Jose Walter, QUADRA 12 LOTE 01, N° 135, setor: Vitoria Regia CEP: 75.908-799, na cidade de: Rio Verde - GO, Doravante designado **CONTRATADO,** neste ato representada pela SRA. **JANAINA SILVA DE MELO**, empresária, brasileira, portador do CPF nº 043.783.491-32 e carteira de Identidade n° 5642754 SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Aparecida do Rio Doce - GO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 18483/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente dispensa de licitação n. 026/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

• CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PLACA DE PVC DE 2MM L=1,00. A=1,300. (SERÁ COLORIDA E A ARTE SERÁ DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO)	UND	100,0000	R$ 140,00	R$14.000,00
02	PLACA DE PVC DE 2 MM L=0,500. A=0,500. (SERÁ COLORIDA E A ARTE SERÁ DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO)	UND	100,0000	R$ 30,00	R$ 3.000,00
03	ADESIVO BRANCO BRILHO AVERY MPI	METROS	100,0000	R$ 40,00	R$ 4.000,00
04	CONFECÇÃO DE FAIXA EM LONA, TAMANHO 80X3 MTS, COM FRASES DE AGRADECIMENTOS A POPULAÇÃO E AUTORIDADES PARA ENTREGA DE OBRAS (INAUGURAÇÕES) COM ACABAMENTO DE UM MADEIRINHA DE CADA LADO (AS FAIXAS SERÃO COLORIDAS E COM A LOGO MARCA DE CADA SECRETÁRIA SENDO ENVIADA PELA ADMINISTRAÇÃO O MODELO)	UND	50,0000	R$ 135,00	R$ 6.750,00

O objeto do presente instrumento é a aquisição de placas e faixas informativas para execução dos projetos do município, atendendo as demandas da Secretaria de Administração e Desenvolvimento do Município de Aparecida do Rio Doce – Goiás.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação,

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze), contados da assinatura do contrato, compreendendo o período de 13/02/2025 a 13/02/2026, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1. O **prazo de vigência** será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é variável, perfazendo o valor total de R$ 27.750,00 (Vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em até 30 (trinta) dias até o décimo dia útil do mês subsequente do vencimento da Nota Fiscal, a critério da Administração.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado da documentação correspondente.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O Gestor do Contrato e o setor competente para proceder o pagamento devem verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de (01) um ano, contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de (01) um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto/serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Em cumprimento as suas obrigações, cabe ao fornecedor, além das obrigações e normas regulamentares e listadas no Edital e Termo de Referência:
Assinar o Contrato.
Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
Entregar o objeto desta contratação que lhe forem adjudicados em rigorosa e estreita conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Edital, notadamente neste termo de referência.
Não transferir a terceiros total ou parcialmente, o objeto deste Termo, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito;
Informar a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularização do fornecimento;
Obedecer às normas e especificações constantes do edital e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações, sujeitando – se a adjudicatária no caso de não atendimento dessas normas, as penas estipuladas na cláusula – DAS SANÇÕES, deste edital.
Manter durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Todas as despesas decorrentes deste objeto, como tributos, deslocamentos, fretes, seguros, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, será por conta da empresa contratada.
A Contratada deverá substituir os objetos desse termo de referência, que por ventura forem entregues à Contratante, com defeitos de fabricação ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados imediatamente após a notificação feita pela Contratante à Contratada.
A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.
A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no momento da entrega dos veículos ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante
A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo- lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes, estando obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo.
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto/serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESESA/FONTE
0035	**10.05** SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	**04.122.1203.2.050** MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	**3.3.90.30.00-100** MATERIAL DE CONSUMO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO
13.1 - Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- REGULARIDADE FISCAL
a) A regularidade fiscal da Empresa deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos, em original ou cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão de Licitação do Município:
b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da empresa;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
f) As empresas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação (Certidão de Simples Nacional), a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos itens será de forma parcelada de acordo com a necessidade da administração.

O prazo de entrega dos itens/serviços será de **2 (dois) dias**, contados expedição da ordem de Fornecimentos e ou serviços

Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço no Almoxarifado na Rua Cel. Belmiro Nogueira da Silva, N.814-B, Centro, Aparecida do Rio Doce-Go.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVICOS

16.1 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será a Gabriella de Paula Assis lotado (a) na Secretaria de Meio Ambiente, com CPF n° 030.439.571-48.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 É eleito o Foro da Justiça Federal na Cidade de Caçu-Estado de Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Aparecida do Rio Doce, 13 de fevereiro de 2025

Município de Aparecida do Rio Doce

EDY CARLOS GONÇALVES
Contratante

Tec Comercio & Midia Visual LTDA
JANAINA SILVA DE MELO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____

2-_____

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:8A5601BE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DA DISPENSA N° 27/2025 - PREFEITURA

MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE **ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE CARNÊS DE IPTU, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO / DEPA processo 27/2025.

O(a) Responsável Sr.(a) EDY CARLOS GONCALVES, no uso de suas atribuições legais e constitucuionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
10.06	10.06.04.123.0054.2055.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	100	1,00
TOTAL				**1,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório. II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: EMBACOM LTDA **CNPJ/CPF:** 47.156.456/0001-09

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	SERVIÇOS GRÁFICOS: CARNÊS DE ARRECADAÇÃO DO IPTU, CONTENDO CAPA EM PAPEL CARTÃO TIMBRADO E BOLETO DUAM NO INTERIOR, GRAMPEADO E PRONTO PARA DISTRIBUIÇÃO.	UNIDADE		2.500,0000	1,2000	3.000,0000
Total							**3.000,0000**

Total	**3.000,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, 17 de fevereiro de 2025.

Responsável

312 - Centi ® e-Assinatura: qcVv$Z58teX Emitido em 17/02/2025 por joao.dantas Página 1 de 1

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:1E709F24

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DA DISPENSA N° 31/2025 - PREFEITURA

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DA REDE ELÉTRICA DE TODOS OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ATENDENDO ASS processo 31/2025.

O(a) Responsável Sr.(a) EDY CARLOS GONCALVES, no uso de suas atribuições legais e constitucuionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
10.05	10.05.04.122.1203.2050.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	100	1,00
TOTAL				**1,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório. II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: ATAILSON MORAIS DE SOUSA **CNPJ/CPF:** 54.832.916/0001-37

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA ATENDER OS ÓRGÃOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ESTANDO DISPONÍVEL PARAA ADMINISTRAÇÃO EM DIAS SEMANAIS E SE SOLICITADO EM FINS DE SEMANA E FERIADOS.	UNIDADE		12,0000	3.300,0000	39.600,0000
Total							**39.600,0000**

Total	**39.600,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, 18 de fevereiro de 2025.

Responsável

312 - Centi ® e-Assinatura: 8cjv$Z58teX Emitido em 18/02/2025 por joao.dantas Página 1 de 1

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:57F7BAFE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATORIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11/2025-FMAS

MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE FMAS
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO E CORTINA DE AR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE - GO. processo 11/2025.

O(a) Responsável Sr.(a) PATRICIA GARCIA DE QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e constitucuionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
16.18	16.18.08.244.1002.2099.4.4.90.52.00	4.4.90.52.00	129	1,00
TOTAL				**1,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório. II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: 44.574.084 DOUGLAS PEREIRA SOARES **CNPJ/CPF:** 44.574.084/0001-42

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	AR CONDICIONADO: 30 BTUS, TENSÃO, FREQUÊNCIA, FASES (V, HZ,) 220/60/1 POTÊNCIA DE REFRIGERAÇÃO (W) 1.085 CORRENTE DE REFRIGERAÇÃO (A) 5,1 CONSUMO MENSAL DE ENERGIA 22,8 EER (BTU/H. W) 3,24 CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICAA VISÃO DE AR (INTERNO MAX M 3/MIN NÍVEL DE RUÍDO (UNIDADE INTERNA) 39/33/25/19 DESUMIDIFICAÇÃO (1/H) 1.3	UNIDADE	TCL	5,0000	5.194,0000	25.970,0000

		TEMPERATURA MÁXIMA DE OPERAÇÃO (REFRIGERAÇÃO) 18-48.					
1	2	CORTINA DE AR CORTINA DE AR – 2,00CM DE LARGURA ,220 V; A CORTINA DE AR É IDEAL PARA AMBIENTES CLIMATIZADOS QUE PRECISAM FICAR COM A PORTAABERTA, COMO RESTAURANTES, LOJAS, ESCRITÓRIOS E CLÍNICAS, POIS MANTÉM A CLIMATIZAÇÃO DO AR-CONDICIONADO, IMPEDINDO A ENTRADA DE CALOR DO LADO DE FORA DO AMBIENTE. ALÉM DESSE BENEFÍCIO, TAMBÉM EVITAA ENTRADA DE POEIRA, INSETOS, POLUIÇÃO, SUJEIRA E ODORES DO EXTERIOR. AO LIGAR UMA CORTINA DE AR EM UM AMBIENTE CLIMATIZADO, A ECONOMIA DE ENERGIA DO AR-CONDICIONADO PODE CHEGAR A 46%, TESTE COMPROVADO NO LABORATÓRIO, APRESENTANDO UM EXCELENTE CUSTO X BENEFÍCIO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: - COR: BRANCO - VOLTAGEM: 220V - ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 220-1-60 - POTÊNCIA: 220 -VAZÃO: 2100 - CONTROLE REMOTO: SIM - VELOCIDADES: 2 - RUÍDO (ALTO / BAIXO): 61/56 ITENS INCLUSOS: - 1 CORTINA DE AR, 150CM, BRANCO – 220V - CONTROLE REMOTO - MANUAL DE INSTRUÇÕES MEDIDAS DA EMBALAGEM: - LARGURA: 150CM - PROFUNDIDADE: 30CM - PESO: 25KG - ALTURA: 30CM GARANTIA: 12 MESES.	UNIDADE	JCM	4,0000	1.044,0000	4.176,0000
Total							**30.146,0000**
Total							**30.146,0000**

312 - Centi ® e-Assinatura: 5Bfv$Z58teX Emitido em 13/02/2025 por nadia.line Página 1 de 2

MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE FMAS
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FMAS, 13 de fevereiro de 2025.

Responsável

312 - Centi ® e-Assinatura: 5Bfv$Z58teX Emitido em 13/02/2025 por nadia.line Página 2 de 2

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:44307BAB

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº025/2025-PREF

CONTRATO N° 025/2025

Processo nº 18499/2025
Unidade Gestora: ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE E A EMPRESA JERRY LEWIS DIAS DA SILVA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GOIÁS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Adalto Fernandes, n° 201, centro, Aparecida do Rio Doce/Go, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 24.859.316/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDY CARLOS GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 485.527.631-68 e Carteira de Identidade nº 2781901-2° Via – SPTPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade de Aparecida do Rio Doce, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa **JERRY LEWIS DIAS DA SILVA 85708607149** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.471.735/0001-04, sediado(a) na Rua Caiaponia, QUADRA 42 LOTE 12, N° 1126A, setor: Vila Santa Maria CEP: 75.800-095, na cidade de: Jataí - GO, Doravante designado **CONTRATADO,** neste ato representada por SR. **JERRY LEWIS DIAS DA SILVA**, profissão, nacionalidade, portador do CPF nº 857.086.071-49 e carteira de Identidade n° 4010436 SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Jataí-GO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 18499/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente dispensa de licitação n.035/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

• CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMO VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DE JORNAL IMPRESSO E JORNAL DIGITAL PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS, EVENTOS, CAMPANHAS EDUCATIVAS/INFORMATIVAS E PROGRAMA DE INTERESSE PÚBLICO DA	SERVIÇO	12,0000 MESES	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00

	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE E DEMAIS SECRETARIAS. INCLUINDO AINDA SERVIÇOS RÁDIO, ESPAÇO PUBLICITÁRIO, TRANSMISSÃO AO VIVO, CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PARA RÁDIO. TODO CONTEÚDO DIVULGADO DEVERÁ SER APROVADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.				

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços como veículos de comunicação de jornal impresso e jornal digital para divulgação de matérias institucionais, eventos, campanhas educativas/informativas e programa de interesse público, e incluindo ainda serviços de rádio, espaço publicitário, transmissão ao vivo, consultoria e produção de conteúdo da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce e demais secretarias.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação,

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze), contados da assinatura do contrato, compreendendo o período de 27/02/2025 a 27/02/2026, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1. O **prazo de vigência** será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), sendo dividido em 12 (doze) parcelas de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais);

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em até 30 (trinta) dias até o décimo dia útil do mês subsequente do vencimento da Nota Fiscal, a critério da Administração.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado da documentação correspondente.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O Gestor do Contrato e o setor competente para proceder o pagamento devem verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de (01) um ano, contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de (01) um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7.1. São obrigações do Contratante:
7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Para viabilizar os trabalhos contratados, será de obrigação do Município de Aparecida do Rio Doce disponibilizar o material necessário para a execução dos serviços;

7.1.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

7.1.4. Designar servidor(es) responsável(eis) para fiscalizar a execução dos serviços;

7.1.5. Notificar por escrito o profissional, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado, nos preços e nas condições pactuadas no contrato.

7.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.11 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do contrato, de sua proposta, e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2. Responsabilizar-se pela execução do objeto, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

8.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

8.4. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;

8.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

8.8. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse do CONTRATADO, independentemente de solicitação;

8.9. Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados ao CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos empregados ou prestadores na execução dos serviços;

8.10. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados;

8.11. Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta.

8.12. A empresa CONTRATANTE será responsável pelo acompanhamento até a tramitação final do processo protocolado pela CONTRATADA, independente se ultrapassar a vigência contratual.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESESA/FONTE
0039	**10.05** SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	**04.122.1203.2.050** MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	**3.3.90.39.00-100** OUTROS SERVIÇO TERCEIRO PESSOA JURIDICA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO
13.1 - Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- REGULARIDADE FISCAL
a) A regularidade fiscal da Empresa deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos, em original ou cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão de Licitação do Município:
b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da empresa;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
f) As empresas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação (Certidão de Simples Nacional), a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para início da execução dos serviços será de 2 (dois) dias, contados expedição da ordem de Fornecimentos e ou serviços.

Os jornais impressos deverão ser distribuídos em pontos comerciais da cidade de Aparecida do Rio Doce-Go, e os demais serviços serão executados no estabelecimento da contratada conforme a solicitação da administração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVICOS

16.1 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será a servidora Gabriella de Paula Assis, CPF: 030.439.571-48, lotada no cargo de Secretária de Meio Ambiente e Saneamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 É eleito o Foro da Justiça Federal na Cidade de Caçu-Estado de Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Aparecida do Rio Doce, 27 de fevereiro de 2025

Município De Aparecida Do Rio Doce
EDY CARLOS GONÇALVES
Contratante

Jerry Lewis Dias Da Silva 85708607149
JERRY LEWIS DIAS DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____

2-_____

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:019AE3BA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DA DISPENSA N° 36/2025 - PREFEITURA

MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 2.000 (DOIS) MIL BLOCOS DE CONCRETO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE APARECIDA DO RIO DOCE - GOIÁS. processo 36/2025.

O(a) Responsável Sr.(a) EDY CARLOS GONCALVES, no uso de suas atribuições legais e constitucuionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
10.08	10.08.15.452.1322.2032.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	100	1,00
TOTAL				**1,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório. II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: HEITOR JAIME DE MACEDO CARVALHO LTDA **CNPJ/CPF:** 41.995.364/0001-36

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	BLOCO DE CONCRETO 14X19X39	UND		2.000,0000	4,0000	8.000,0000
Total							**8.000,0000**

Total	**8.000,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, 27 de fevereiro de 2025.

Responsável

312 - Centi ® e-Assinatura: Kcfv$Z58teX Emitido em 27/02/2025 por joao.dantas Página 1 de 1

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:35FB75F3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 006/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO JOSÉ ALFAIATE FERREIRA.

TERMO ADITIVO N° 05/2025.

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 006/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO JOSÉ ALFAIATE FERREIRA.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 006/2021**, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pelo Prefeito Municipal o senhor **GARIBALDO FERREIRA DE SANTANA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 50.542 OAB/GO e CPF n° 861.493.001-10, residente e domiciliado na Avenida José Messias Ferreira n° 713, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás e do outro lado **JOSÉ ALFAIATE FERREIRA,** pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 154.403.201-30, situada na Rua Frederico Dias Batista nº 859, Quadra 43, Lote 155-C, Bairro Caládia, Buriti Alegre - GO, ora em diante designada **LOCADOR,** têm, entre si, justo e avençado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a concessão do reajuste contratual, conforme solicitação em anexo no **Processo Administrativo N° 1065/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REAJUSTE

Fica concedido o reajuste contratual, com efeito a partir de março de 2025 do presente termo, cujo valor mensal será de **R$ 1.325,54 (um mil trezentos vinte e cinco reais cinquenta e quatro centavos)**, correspondente a:

2.1. Parágrafo Primeiro – 4,8313% correspondente ao acumulado do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumido Amplo do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) de janeiro a dezembro de 2024.

Qtde	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário Atual	Valor Total	Valor Unitário Após o Reajuste	Valor Total Após o Reajuste	Diferença em Valor para Empenho
6 Meses	Locação de um imóvel, localizado a Rua Alfredo Poli n° 18, Quadra 52, Lote 37, Vila dos Funcionários, nesta cidade de Buriti Alegre - GO, destinado para o funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município de Buriti Alegre – GO.	R$ 1.264,45	R$ 7.586,70	R$ 1.325,54	R$ 7.953,24	R$ 366,54

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas do presente correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03 – Prefeitura Municipal de Buriti Alegre
03.02 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
03.02.04 – Administração
03.02.04.122 – Administração Geral
03.02.04.122.0438 – Administração Geral
03.02.04.122.0438.2.011 – **Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento**
2025 **- 0058 -** 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 65, § 8 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 28 de Fevereiro de 2025.

GARIBALDO FERREIRA DE SANTANA NETO
Prefeito Municipal

JOSÉ ALFAIATE FERREIRA
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF Nº _____

2ª_____
CPF Nº _____

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:881B35BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 009/2023 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO O SENHOR: ANDERSON MACEDO REIS - FMS

TERMO ADITIVO N° 03/2025.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 009/2023 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO O SENHOR: ANDERSON MACEDO REIS.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 009/2023**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde o senhor **Orlando Severino Fernandes**, brasileiro, casado, portador da R.G. n° 2317257 SSP/GO, e CPF n° 364.527.421-91, residente e domiciliado a Avenida José Messias Ferreira nº 956, Centro, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, nesta cidade, neste ato simplesmente designada **LOCATÁRIO** e do outro lado a senhor **Anderson Macedo Reis,** brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 3358576 SPTC/GO, CPF nº 625.526.941-87, residente e domiciliada na Rua 24 de Junho s/nº, Quadra J, Lote 7, Setor Aeroporto, Buriti Alegre-GO, ora em diante designada **LOCADOR,** têm, entre si, justo e avençado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a concessão do reajuste contratual, conforme solicitação do contratado no **Processo Administrativo N° 591/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REAJUSTE

Fica concedido o reajuste contratual, com efeito a partir de março de 2025 do presente termo, cujo valor mensal será de R$ 4.161,45 (quatro mil cento sessenta e um reais quarenta e cinco centavos), correspondente a:

2.1. Parágrafo Primeiro – 6,54 % (seis vírgula cinquenta e quatro por cento) correspondente ao acumulado do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) de janeiro a dezembro de 2024.Sendo o reajuste, constante no quadro a seguir:

Qtde	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário Atual	Valor Total	Valor Unitário Após o Reajuste	Valor Total Após o Reajuste	Diferença em Valor para Empenho
11 Meses	Locação de um imóvel localizado a Rua Luziano Inácio nº 668, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre - GO, para sediar e dar início a realização do projeto social "Cantinho João e Amigos", desenvolvido pela secretaria de saúde para atender as crianças portadoras de TOD, TDHA e AUTISMO. O projeto visa de auxiliar no desenvolvimento estudantil, social e psicológico necessário para que eles possam aprender, conviver e enfrentar as deficiências de forma clara e cuidadosa.	**R$ 3.906,00**	**R$ 42.966,00**	**R$ 4.161,45**	**R$ 45.775,95**	**R$ 2.809,95**

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06 – Fundo Municipal de Saúde
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
06.01.10 - Saúde
06.01.10.122 – Administração Geral
06.01.10. 122.1038 – Assistência à Saúde
06.01.10. 122.1038.2122 – **Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde**
2025 – **0290** - 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis
Fonte de Recursos: 107 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS/União

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 65, § 8° da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 28 de Janeiro de 2025.

ORLANDO SEVERINO FERNANDES
Gestor do FMS
Locatário

ANDERSON MACEDO REIS
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF Nº _____

2ª_____
CPF Nº _____

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:2B027BFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 011/2022 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA VITAL PREST SAÚDE LTDA - FMS

TERMO ADITIVO N° 05/2025.

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 011/2022 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA VITAL PREST SAÚDE LTDA.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 011/2022** do **Credenciamento n° 001/2022**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde o senhor **Orlando Severino Fernandes**, brasileiro, casado, portador da R.G. n° 2317257 SSP/GO, e CPF n° 364.527.421-91, residente e domiciliado a Avenida José Messias Ferreira nº 956, Centro, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e a empresa **VITAL PREST SAÚDE LTDA,** inscrita nº CNPJ 40.570.802/0001-51, domiciliada na Rua Nossa Senhora D'Abadia nº 424, Sala 01, Centro, Buriti Alegre - GO, CEP nº 75.660-000, conforme demonstra no contrato social, a administração da empresa e exercida pela titular sócia a senhora Jeane Macildes Soares Lemes. A empresa apresentou a habilitação para o credenciamento da profissional a senhorita **Kaena Alves Ferreira**, residente e domiciliada na Rua Alfredo Polli, nº 05, Bairro Vila Planalto I, CEP nº 75.660-000, Buriti Alegre, Estado de Goiás, portadora da carteira de identidade n° 6.086.705 – SSP/GO, CPF nº 701.828.581-03, CRO-GO-CD nº 19596, na especialidade de **Odontologia**, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente designada **CREDENCIADA**; subordinada às cláusulas e condições que se segue; e considerando a Lei 8.666/93 e ao processo de credenciamento convocado pelo **Edital 001/2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a concessão do reajuste contratual, de acordo com a justificativa no **Processo Administrativo N° 1081/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REAJUSTE

Fica concedido o reajuste contratual, com efeito a partir de março do presente termo, cujo **valor mensal será de R$ 4.954,83 (quatro mil novecentos cinquenta e quatro reais oitenta e três centavos)**, correspondente a:

2.1. Parágrafo Primeiro – 4,8313 % correspondente ao acumulado do IPCA do IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) de janeiro a dezembro de 2024.Sendo o reajuste, constante no quadro a seguir:

Qtde	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário Atual	Valor Total	Valor Unitário Após o Reajuste	Valor Total Após o Reajuste	Diferença em Valor para Empenho
11 Meses e 20 Dias	Contratação para a prestação de serviços na área de saúde, na especialidade de **Cirurgiã Dentista PSF**, para o desempenho em atendimento normal, de urgência e emergência, a serem prestados na unidade básica de saúde PSF Vila Rosana deste município, bem como nos Programas onde seus serviços forem necessários, nas unidades credenciadas pelo S.U.S. (Sistema Único de Saúde) no município de Buriti Alegre - GO, mediante prévia designação da CREDENCIANTE, ou em locais para os quais for designado.	R$ 4.726,48	R$ 55.142,27	R$ 4.954,83	R$ 57.806,35	**R$ 2.664,08**

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Décima Sexta passa a ter a seguinte redação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Fundo Municipal de Saúde
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
06.01.10 – Saúde
06.01.10.301 – Atenção Básica
06.01.10.301.1038 – Assistência à Saúde
06.01.10.301.1038.2.123 – **Manutenção do Bloco de Atenção Básica**
2025 **- 0542 -** 3.3.90.34.03 – Credenciamentos
Fonte de Recurso: 107 – Transferência Manutenção SUS União

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 05 de Março de 2025.

ORLANDO SEVERINO FERNANDES
Gestor do FMS

Vital Prest Saúde LTDA
CNPJ nº 40.570.802/0001-51
KAENA ALVES FERREIRA
Sócia

TESTEMUNHAS:

1ª_____ CPF Nº _____

2ª_____ CPF Nº _____

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:3BD3D3DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
QUINTO APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 007/2022 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA AC IMPACTO SAÚDE LTDA - FMS

APOSTILAMENTO N° 05/2025.

QUINTO APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 007/2022 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA AC IMPACTO SAÚDE LTDA.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Apostilamento ao **CONTRATO N.º 007/2022** do **Credenciamento n° 001/2022**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde o senhor **Orlando Severino Fernandes**, brasileiro, casado, portador da R.G. n° 2317257 SSP/GO, e CPF n° 364.527.421-91, residente e domiciliado a Avenida José Messias Ferreira nº 956, Centro, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e a empresa **AC IMPACTO SAUDE LTDA**, inscrita nº CNPJ 40.538.009/0001-75, Domiciliada na Rua Luziano Inácio, nº 1.564, Bairro São Francisco, CEP nº 75.660-000, Buriti Alegre, Estado de Goiás, conforme demonstra no contrato social, a administração da empresa e exercida por todas as sócias. A empresa apresentou a habilitação para o credenciamento da profissional a senhora **Crassiaine Carvalho Araújo,** residente e domiciliada na Rua Luziano Inácio Ferreira, nº 1.564, Bairro Parque São Francisco, CEP nº 75.660-000, Buriti Alegre, Estado de Goiás, portadora da carteira de identidade n° 5.222.529 – SPTC/GO, CPF nº 024.297.311-69, CREFITO-GO nº 270084-F, na especialidade de **Fisioterapeuta**, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente designada **CREDENCIADA**; subordinada às cláusulas e condições que se segue; e considerando a Lei 8.666/93 e ao processo de credenciamento convocado pelo **Edital 001/2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

O presente Apostilamento tem por objeto a concessão do reajuste contratual, de acordo com o requerimento no **Processo Administrativo N° 1083/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REAJUSTE E VIGÊNCIA

Fica concedido o reajuste contratual, com efeito a partir de 04 de março do presente apostilamento, cujo valor mensal será de **R$ 4.053,95 (quatro mil cinquenta e três reais noventa e cinco centavos)**, correspondente a:

2.1. Parágrafo Primeiro – 4,8313% correspondente ao acumulado do IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) de janeiro a dezembro de 2024.Sendo o reajuste, constante no quadro a seguir:

Qtde	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário Atual	Valor Total	Valor Unitário Após o Reajuste	Valor Total Após o Reajuste	Diferença em Valor para Empenho
11 Meses	Contratação para a prestação de serviços na área de saúde, na especialidade de **Fisioterapeuta**, para o desempenho em atendimento normal, de urgência e emergência, a serem prestados no Centro de Saúde Drº. Guilhebaldo Almeida Menezes, bem como nos Programas onde seus serviços forem necessários, nas unidades credenciadas pelo S.U.S. (Sistema Único de Saúde) no município de Buriti Alegre - GO, mediante prévia designação da CREDENCIANTE, ou em locais para os quais for designado.	R$ 3.867,12	R$ 42.538,32	R$ 4.053,95	R$ 44.593,45	**R$ 2.055,13**

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Décima Sexta passa a ter a seguinte redação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Fundo Municipal de Saúde
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
06.01.10 – Saúde
06.01.10.301 – Atenção Básica
06.01.10.301.1038 – Assistência à Saúde
06.01.10.301.1038.2.123 – **Manutenção do Bloco de Atenção Básica**
2025 **- 0542 -** 3.3.90.34.03 – Credenciamentos
Fonte de Recursos: 107 – Transferência Manutenção SUS União

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Apostilamento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 28 de Fevereiro de 2025.

ORLANDO SEVERINO FERNANDES
Gestor do FMS

AC Impacto Saúde LTDA
CNPJ nº 40.538.009/0001-75
CRASSIAINE CARVALHO ARAÚJO
Sócia/Administradora

TESTEMUNHAS:

1ª_____ CPF Nº _____

2ª_____ CPF Nº _____

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:CD2D9FB5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS
HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO 001 – EDITAL N° 002/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS, através do Agente de Contratação, nomeado através do Decreto Municipal nº 522, de 10 de janeiro de 2025, com fundamento na Lei nº. 8080/90, no art. 74 e 79, da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como na Instrução Normativa nº 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente Edital de Credenciamento 002/2025, TORNA PÚBLICO, a **HABILITAÇÃO**, dos interessados na contratação de profissionais da área da Saúde, mediante credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação no Sistema Municipal de Saúde pública no ano de 2025, visando à prestação de serviços em Buriti de Goiás, respectivamente, dentro das áreas solicitadas e dos serviços constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, obedecendo as condições e demais especificações contidas no Termo de Referência, interessados para início imediato de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, e de acordo com a necessidade e interesse dos serviços de saúde no Município de Buriti de Goiás, conforme valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, vem mediante

análise documental, conforme dispõe ata de reunião: ATA 001/2025 – Reunião da Comissão para análise documental oriundos da apresentação dos documentos para eventual e futuro credenciamento ao Edital n° 002/2025 – Datado de 31 de janeiro de 2025. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 2025, reunidos para análise final dos documentos apresentados pelo interessado no credenciamento n° 002/2025, presentes os integrantes da comissão, em sessão especial, que passaram a analisar as documentações entregues conforme disposto no Edital, conferindo como habilitada a empresa:

MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL PLANTONISTA – HABILITADO (A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**N°. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
01	HB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	592.916.015/0001-06	AURÉLIO AUGUSTO DE OLIVEIRA DA COSTA	CRM/GO 33383	279/2025	12/02/2025	08:23

MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL PLANTONISTA – HABILITADO (A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**N°. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
02	BRAGA MED LTDA	54.492.682/0001-26	BRUNO FERNANDES BRAGA SILVA	CRM/GO 34143	283/2025	12/02/2025	08:30

Informe: A presente habilitação é apenas documental para eventual e futura contratação de acordo com a necessidade da administração, conforme previsão do Edital n° 002/2025. Fica aberto o prazo para que os interessados, caso queiram, apresentem recurso no prazo previsto no item 8, ou seja, 05 (cinco) dias. Lembrando que o recurso não se trata de reavaliação documental para suprir inabilitações.

MARCO ANTÔNIO DE LIMA SILVA
Agente de Contratação

SAMUEL FERREIRA DA SILVA
Membro da Equipe de Apoio

SANDOVAL GOMES DE SOUZA
Membro da Equipe de Apoio

ROBIÇON ANTONIO BUENO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:17FB4868

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

Ata de Registro de Preço 004/2025
PE nº:001/2025
Processo Adm. nº: 2025002230
Validade: 12(doze) meses, prorrogáveis por igual período a critério da administração

Às 08:00 horas do dia 06 de março de 2025, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, reuniram-se na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiatuba, situada à Rua São Francisco, nº 570, centro, Goiatuba/GO, CEP: 75.600-000, Fone: (64) 3495-0077, inscrito no CNPJ sob o nº 01.753.722/0001-80 , representado pelo Pregoeiro, Sr. **José Vieira do Prado** e os membros da Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 16.420, de 21 de maio de 2024, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº **001/2025**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

O objeto desta Ata é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços e locação dos seguintes itens para eventos: tendas, banheiro químico, disciplinadores, barricada anti avalanche, fechamento, ground, camarim, box truss, freezer, decoração, buffet, garçons, mesas, cadeiras, freezer, talheres, locação de brinquedos: cama elástica, piscina de bolinha, guerra de cotonete, tobogã, pula-pula, algodão doce, carrinho de pipoca, *visando atender as futuras e eventuais necessidades das diversas secretarias e fundos municipais*, tendo como fornecedor registrado as empresas abaixo indicada e os itens registrados.

FORMULA LOCAÇÃO DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 29.922.497/0001-87, estabelecida no endereço Avenida C, s/n, Qd 00D, Lt. 0, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por Luciano Firveda Macedo, portador do CPF nº 613.334.761-91;

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 001/2025 acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Fornecedor: FORMULA LOCAÇÃO DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA - CNPJ sob o nº 29.922.497/0001-87

Item	Qtdd	Und	Serviço	Descrição	Cota	Valor unt	Valor total
106	72	PREST SERV	**BANHEIRO TRAILER LUXO**	LOCAÇÃO DE TRAILER BANHEIRO CONTENDO 10 CABINES(EMBOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO), SENDO 05 MASCULINO 05 FEMININO COM DISPOSITIVOS DE LUZES PARA INDICAÇÃO LIVRE OCUPADO ESCADAS EXTERNAS DE ALUMÍNIO CORRIMÃO NAS LATERAIS,TORNEIRAS AUTOMÁTICAS CUBAS EM INOX, SANITARIOS EM LOUÇA,SABONETEIRA,ESPELHO, SECADORES DE MÃO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, AR CONDICIONADO EM TODAS CABINES COM FRETE,LIMPEZA E MANUTENÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM NO LOCAL INDICADO,CAIXA D` ÁGUA CAPACIDADE DE 700 LITROS, CAIXA DE DETRITO CAPACIDADE 900 LITROS E CAIXA D` AGUA SERVIDA CAPACIDADE 260 LITROS . DIARIA - 24 HORAS.	(REF. 90% DO QUANTITATIVO DESTINADO A PARTICIPAÇÃO GERAL)	R$ 3.349,00	R$ 241.128,00

Valor total fornecedor: R$ 241.128,00 (duzentos e quarenta e um mil cento e vinte e oito reais)

Goiatuba, Estado de Goiás, 06 de março de 2025.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

JOSÉ VIEIRA DO PRADO
Pregoeiro

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:EF913E28

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA Nº 296/2025

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para IMPORTÂNCIA QUE SE EMPENHA PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO EM CARATER DE URGÊNCIA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA APARELHO DE TOMOGRAFIA, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DO DA UPA. processo 296/2025.

O(a) Responsável Sr.(a) VANESSA GABRIELA GONZALES MARQUES, no uso de suas atribuições legais e constitucuionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
13.13	13.13.10.302.1132.2619.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	102	15.573,75
TOTAL				**15.573,75**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

– DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
– AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: SOLUTION HOSPITALAR LTDA **CNPJ/CPF:** 34.390.257/0001-19

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO APARELHO DE TOMOGRAFIA	UN		1,0000	13.548,0000	13.548,0000
Total							**13.548,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IPORA, 6 de março de 2025.

Responsável

VANESSA GABRIELA GONZALES MARQUES
Secretaria Municipal da Saúde

Publicado por:
Weslaine Alves Soares Perné
Código Identificador:F95AC899

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMS
CONTRATO FMS N.08/2025

CONTRATO FMS N.08/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE PALMEIRAS DE GOIÁS E O SR. WILIAN SILVA DE MORAIS, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 08/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 11/2025:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE;** e, do outro lado, o **Sr. WILIAN SILVA DE MORAIS,** brasileiro, enfermeiro, divorciado, portador do RG n. 5070842 - SPTC/GO, inscrito no CPF sob o n. 018.288.221-75, COREN/GO n. 000.310.168 e PIS/PASEP/NIT: 1.904.494.666-0, residente e domiciliado na rua Danilo Mendonça, Qd. 19, Lt. 10, s/n, Residencial Florida, Palmeiras de Goiás-GO, CEP 76.190-000, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente instrumento de Contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 08/2025**, mediante **Dispensa de licitação n. 11/2025,** com fundamento na Lei n. 14.133/21 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de/do enfermeiro para atendimentos no Pronto Socorro, mediante Dispensa de Licitação n. 11/2025, com plantões de 12/h, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilâcia Sanitária.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD PLANTÕES	VL./PLANTÃO	VL. MENSAL
01	Contratação mediante dispensa de licitação n. 11/2025 do enfermeiro WILIAN SILVA DE MORAIS – CPF n. 018.288.221-75 - COREN/GO n. 000.310.168	SV/PLANTÕES	20/Plantões de 12/hs	R$ 235,00	**R$ 4.700,00**
Valor Total/Global					**R$ 9.400,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação para execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor por cada plantão de 12/h é/será de **R$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais),** perfazendo-se o/um valor mensal ***de até*** **R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais),** chegando-se ao valor total/global ***de até*** **R$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)**

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta n. 83.5019-1, Agência n. 0644-0 do Banco Bradesco**, de titularidade da CONTRATADA, a ser realizado no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observadas as condições dos parágrafos seguintes.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

a) Recibo de Pagamento de Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Individual Municipal do local da Prestação do Serviço; ou,

b) Nota Fiscal Avulsa fornecida pela Prefeitura do Município do Local da Prestação do Serviço, para prestadores sem Inscrição Municipal; ou,

c) Nota Fiscal, emitida pela Empresa por onde o Médico fora contratado;

Parágrafo terceiro – No caso de atraso na apresentação do Recibo ou Nota Fiscal, pela CONTRATADA, o pagamento também poderá atrasar na mesma proporção.

Parágrafo quarto – Sobre os valores previstos serão retidas a contribuição social para Seguridade Social devida ao RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal ou no Recibo de Pagamento de Autônomo o número deste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá efetuar por sua conta o pagamento das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos contratos e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar ao CONTRATANTE tais pagamentos sempre que lhe for solicitado.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Munícipio;
Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
Certidão negativa de débito com o INSS;

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela (o) CONTRATADA (O).

Parágrafo nono – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência na prestação de serviços objeto deste Contrato, de responsabilidade da (o) CONTRATADA (O);

b) Prestação dos Serviços, objeto do presente em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.34; 55.01.10.302.2023.2.091.3.3.90.34; 55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.34**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

a) Atuar nas Unidades de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, sob a gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, obedecendo à escala/horário de serviço/trabalho predeterminada;

b) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala/horário de serviço/trabalho predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando de forma ética e dignamente;

c) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários/servidores;

d) Manter-se atualizado, frequentando cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para prestação do serviço objeto do presente contrato;

e) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

f) Participar das reuniões convocadas pela direção;

g) Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;

h) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

Acatar as deliberações da direção técnica;

j) Efetuar os Plantões realizando consultas médicas de urgência/emergência e procedimentos médicos necessários de acordo com as Normas do Ministério da Saúde e da Ética Médica;

k) Realizar os plantões de acordo com a necessidade da demanda da unidade de saúde, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto deste instrumento contratual;

m) Comunicar à Administração/Secretaria Responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com o contrato de prestação de serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela/da CONTRATADA, através da direção da unidade de saúde;
Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, deste Instrumento e da Proposta, para fins de aceitação dos serviços;
Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais a presente contratação, quando necessário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência até **10 (dez) de abril de 2025**, com início a partir de sua assinatura pelas partes interessadas;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

Parágrafo primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, a CONTRATADA deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Parágrafo quarto – A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021

Parágrafo quinto – Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte da CONTRATADA, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADE E SANÇÕES

9.1 - Penalidades:

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação de multa correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará na rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas;

9.1.3. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

9.2. Sanções:

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a SMS/FMS poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme estipulada no respectivo edital;

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto CONTRATADO a SMS/FMS poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária de participação em Licitações/Credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3 As sanções previstas na alínea "c", do subitem 9.2.2, são de competência exclusiva do Secretário de Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo n.08/2025,respeitando o disposto no Termo de Referencia – Dispensa de Licitação n. 11/2025 e seus anexos e observações;

Parágrafo primeiro – A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona e Décima.

Parágrafo terceiro – O Presente Contrato é regido pela Lei 14.133/2021 e Alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Palmeiras de Goiás-GO, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 11 de fevereiro de 2025.

Fundo Municipal De Saude De Palmeiras De Goias-FMS,	***WILIAN SILVA DE MORAIS***
GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO	Contratado
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária	
Contratante/Gestor do Contrato	

RENATA GOMES MOURA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1.º .....CPF.....

2.º .....CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:8EA196C6

FMS
CONTRATO FMS N.09/2025

CONTRATO FMS N.09/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A SRA. WEIDILLAINY DA SILVA OLIVEIRA, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 08/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 11/2025:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE;** e, do outro lado, a **Sra. WEIDILLAINY DA SILVA OLIVEIRA,** brasileira, enfermeira, viúva, portadora do RG n. 5264780 - SPTC/GO, inscrita no CPF sob o n. 027.143.441-43, COREN/GO n. 540707 e PIS/PASEP/NIT: 160.75197.29-0, residente e domiciliado na rua W1, Qd. 17, Lt. 04, n.331, Jardim Amazonas, Palmeiras de Goiás-GO, CEP 76.190-000, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente instrumento de Contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 08/2025**, mediante **Dispensa de licitação n. 11/2025,** com fundamento na Lei n. 14.133/21 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de/do enfermeira para atendimentos no Pronto Socorro, mediante Dispensa de Licitação n. 11/2025, com plantões de 12/h, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilâcia Sanitária.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD PLANTÕES	VL./PLANTÃO	VL. MENSAL
01	Contratação mediante dispensa de licitação n. 11/2025 da enfermeira WEIDILLAINY DA SILVA OLIVEIRA – CPF n. 027.143.441-43 e COREN/GO n. 540707	SV/PLANTÕES	20/Plantões de 12/hs	R$ 235,00	**R$ 4.700,00**
Valor Total/Global					**R$ 9.400,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação para execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor por cada plantão de 12/h é/será de **R$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais),** perfazendo-se o/um valor mensal ***de até*** **R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais),** chegando-se ao valor total/global ***de até*** **R$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)**

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta n. 24131-5, Agência n. 1253, Operação: 001 da Caixa Economica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, a ser realizado no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observadas as condições dos parágrafos seguintes.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

a) Recibo de Pagamento de Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Individual Municipal do local da Prestação do Serviço; ou,

b) Nota Fiscal Avulsa fornecida pela Prefeitura do Município do Local da Prestação do Serviço, para prestadores sem Inscrição Municipal; ou,

c) Nota Fiscal, emitida pela Empresa por onde o Médico fora contratado;

Parágrafo terceiro – No caso de atraso na apresentação do Recibo ou Nota Fiscal, pela CONTRATADA, o pagamento também poderá atrasar na mesma proporção.

Parágrafo quarto – Sobre os valores previstos serão retidas a contribuição social para Seguridade Social devida ao RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal ou no Recibo de Pagamento de Autônomo o número deste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá efetuar por sua conta o pagamento das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos contratos e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar ao CONTRATANTE tais pagamentos sempre que lhe for solicitado.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Munícipio;
Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
Certidão negativa de débito com o INSS;

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela (o) CONTRATADA (O).

Parágrafo nono – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência na prestação de serviços objeto deste Contrato, de responsabilidade da (o) CONTRATADA (O);

b) Prestação dos Serviços, objeto do presente em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.34; 55.01.10.302.2023.2.091.3.3.90.34; 55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.34**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

a) Atuar nas Unidades de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, sob a gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, obedecendo à escala/horário de serviço/trabalho predeterminada;

b) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala/horário de serviço/trabalho predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando de forma ética e dignamente;

c) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários/servidores;

d) Manter-se atualizado, frequentando cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para prestação do serviço objeto do presente contrato;

e) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

f) Participar das reuniões convocadas pela direção;

g) Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;

h) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

Acatar as deliberações da direção técnica;

j) Efetuar os Plantões realizando consultas médicas de urgência/emergência e procedimentos médicos necessários de acordo com as Normas do Ministério da Saúde e da Ética Médica;

k) Realizar os plantões de acordo com a necessidade da demanda da unidade de saúde, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto deste instrumento contratual;

m) Comunicar à Administração/Secretaria Responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com o contrato de prestação de serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela/da CONTRATADA, através da direção da unidade de saúde;
Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, deste Instrumento e da Proposta, para fins de aceitação dos serviços;
Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais a presente contratação, quando necessário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência até **10 (dez) de abril de 2025**, com início a partir de sua assinatura pelas partes interessadas;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

Parágrafo primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, a CONTRATADA deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Parágrafo quarto – A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021

Parágrafo quinto – Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte da CONTRATADA, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADE E SANÇÕES

9.1 - Penalidades:

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação de multa correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará na rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas;

9.1.3. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

9.2. Sanções:

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a SMS/FMS poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme estipulada no respectivo edital;

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto CONTRATADO a SMS/FMS poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária de participação em Licitações/Credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3 As sanções previstas na alínea "c", do subitem 9.2.2, são de competência exclusiva do Secretário de Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo n.08/2025,respeitando o disposto no Termo de Referencia – Dispensa de Licitação n. 11/2025 e seus anexos e observações;

Parágrafo primeiro – A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona e Décima.

Parágrafo terceiro – O Presente Contrato é regido pela Lei 14.133/2021 e Alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Palmeiras de Goiás-GO, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 11 de fevereiro de 2025.

Fundo Municipal De Saude De Palmeiras De Goias-FMS,	***WEIDILLAINY DA SILVA OLIVEIRA***
GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO	Contratada
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária	
Contratante/Gestor do Contrato	

RENATA GOMES MOURA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1.º .....CPF.....

2.º .....CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:2AB3EA71

FMS
CONTRATO FMS N. 10/2025

CONTRATO FMS N. 10/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A SRA. FERNANDA LARISSY SILVA, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 08/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 11/2025:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE;** e, do outro lado, a **Sra. FERNANDA LARISSY SILVA,** brasileira, enfermeira, casada, portadora do RG n. 4111715 – 2° Via - SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 876.575.381-04, COREN/GO n. 000.329.274 e PIS/PASEP/NIT: 1.276.508.098-6, residente e domiciliado na rua Luis Gonzaga Rodrigues, Qd. 29, Lt. 10, s/n, São José, Palmeiras de Goiás-GO, CEP 76.190-000, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente instrumento de Contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 08/2025**, mediante **Dispensa de licitação n. 11/2025,** com fundamento na Lei n. 14.133/21 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de/do enfermeira para atendimentos no Pronto Socorro, mediante Dispensa de Licitação n. 11/2025, com plantões de 12/h, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilâcia Sanitária.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD PLANTÕES	VL./PLANTÃO	VL. MENSAL
01	Contratação mediante dispensa de licitação n. 11/2025 da enfermeira FERNANDA LARISSY SILVA – CPF n. 876.575.381-04 e COREN/GO n. 000.329.274	SV/PLANTÕES	20/Plantões de 12/hs	R$ 235,00	**R$ 4.700,00**
Valor Total/Global					**R$ 9.400,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação para execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor por cada plantão de 12/h é/será de **R$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais),** perfazendo-se o/um valor mensal ***de até*** **R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais),** chegando-se ao valor total/global ***de até*** **R$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)**

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta n. 27164-8, Agência n. 1253, Operação: 001 da Caixa Economica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, a ser realizado no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observadas as condições dos parágrafos seguintes.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

a) Recibo de Pagamento de Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Individual Municipal do local da Prestação do Serviço; ou,

b) Nota Fiscal Avulsa fornecida pela Prefeitura do Município do Local da Prestação do Serviço, para prestadores sem Inscrição Municipal; ou,

c) Nota Fiscal, emitida pela Empresa por onde o Médico fora contratado;

Parágrafo terceiro – No caso de atraso na apresentação do Recibo ou Nota Fiscal, pela CONTRATADA, o pagamento também poderá atrasar na mesma proporção.

Parágrafo quarto – Sobre os valores previstos serão retidas a contribuição social para Seguridade Social devida ao RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal ou no Recibo de Pagamento de Autônomo o número deste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá efetuar por sua conta o pagamento das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos contratos e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar ao CONTRATANTE tais pagamentos sempre que lhe for solicitado.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Munícipio;
Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
Certidão negativa de débito com o INSS;
Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela (o) CONTRATADA (O).

Parágrafo nono – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência na prestação de serviços objeto deste Contrato, de responsabilidade da (o) CONTRATADA (O);

b) Prestação dos Serviços, objeto do presente em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.34; 55.01.10.302.2023.2.091.3.3.90.34; 55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.34**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

a) Atuar nas Unidades de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, sob a gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, obedecendo à escala/horário de serviço/trabalho predeterminada;

b) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala/horário de serviço/trabalho predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando de forma ética e dignamente;

c) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários/servidores;

d) Manter-se atualizado, frequentando cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para prestação do serviço objeto do presente contrato;

e) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

f) Participar das reuniões convocadas pela direção;

g) Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;

h) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

Acatar as deliberações da direção técnica;

j) Efetuar os Plantões realizando consultas médicas de urgência/emergência e procedimentos médicos necessários de acordo com as Normas do Ministério da Saúde e da Ética Médica;

k) Realizar os plantões de acordo com a necessidade da demanda da unidade de saúde, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto deste instrumento contratual;

m) Comunicar à Administração/Secretaria Responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com o contrato de prestação de serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela/da CONTRATADA, através da direção da unidade de saúde;
Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, deste Instrumento e da Proposta, para fins de aceitação dos serviços;
Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais a presente contratação, quando necessário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência até **10 (dez) de abril de 2025**, com início a partir de sua assinatura pelas partes interessadas;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

Parágrafo primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, a CONTRATADA deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Parágrafo quarto – A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021

Parágrafo quinto – Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte da CONTRATADA, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADE E SANÇÕES

9.1 - Penalidades:

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação de multa correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará na rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas;

9.1.3. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

9.2. Sanções:

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a SMS/FMS poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme estipulada no respectivo edital;

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto CONTRATADO a SMS/FMS poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária de participação em Licitações/Credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3 As sanções previstas na alínea "c", do subitem 9.2.2, são de competência exclusiva do Secretário de Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo n.08/2025,respeitando o disposto no Termo de Referencia – Dispensa de Licitação n. 11/2025 e seus anexos e observações;

Parágrafo primeiro – A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona e Décima.

Parágrafo terceiro – O Presente Contrato é regido pela Lei 14.133/2021 e Alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Palmeiras de Goiás-GO, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 11 de fevereiro de 2025.

Fundo Municipal De Saude De Palmeiras De Goias-FMS,	***FERNANDA LARISSY SILVA***
GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO	Contratada
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária	
Contratante/Gestor do Contrato	

RENATA GOMES MOURA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1.º .....CPF.....

2.º .....CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:F07B33D7

FMS
CONTRATO FMS N. 25/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A SRA. BRENDA MENEZES, ATRAVÉS/POR MEIO/ PELA EMPRESA MENEZES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 08/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 11/2025:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE;** e, de outro lado, a **Sra. BRENDA MENEZES,** brasileira, médica, portadora do RG n. 5298726 SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 044.464.411.32, CRM/GO n. 29147, cuja contratação se dará/será pela empresa: **MENEZES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 27.371.006/0001-21, com endereço/sede na R R 2, Qd. R4, Lt. 14/15, Edif. George Apt 401, n.145, Setor Oeste,Goiânia-GO, CEP 74.125-030, a seguir denominado (a) **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de Contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 08/2025**, mediante **Dispensa de licitação n. 11/2025,** com fundamento na Lei n. 14.133/21 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de/do médica **Dra. BRENDA MENEZES**, (através/por meio/pela empresa MENEZES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA) para atendimentos no Pronto Socorro, mediante dispensa de licitação n. 11/2025, com plantões de 12/h, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilâcia Sanitária.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VL./PLANTÃO	VL. TOTAL/MES
01	Contratação mediante dispensa de licitação n. 11/2025 da médica Dra. BRENDA MENEZES – CPF n. 044.464.411.32, CRM/GO n. 29147	SV/PLANTÕES	20/plantões de 12hs	R$ 1.200,00	**R$ 24.000,00**
Valor Total/Global					**R$ 48.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação para execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor por cada plantão de 12/h é/será de **R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais),** perfazendo-se o/um valor mensal ***de até*** **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** – 20 (vinte) plantões – chegando-se ao valor total/global ***de até*** **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta Corrente n. 99665-6, Agência n. 4339, do Banco Itaú (341)**, de titularidade da CONTRATADA, a ser realizado no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observadas as condições dos parágrafos seguintes.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

a) Recibo de Pagamento de Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Individual Municipal do local da Prestação do Serviço; ou,

b) Nota Fiscal Avulsa fornecida pela Prefeitura do Município do Local da Prestação do Serviço, para prestadores sem Inscrição Municipal; ou,

c) Nota Fiscal, emitida pela Empresa por onde o Médico fora contratado;

Parágrafo terceiro – No caso de atraso na apresentação do Recibo ou Nota Fiscal, pela CONTRATADA, o pagamento também poderá atrasar na mesma proporção.

Parágrafo quarto – Sobre os valores previstos serão retidas a contribuição social para Seguridade Social devida ao RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal ou no Recibo de Pagamento de Autônomo o número deste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá efetuar por sua conta o pagamento das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos contratos e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar ao CONTRATANTE tais pagamentos sempre que lhe for solicitado.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Munícipio;
Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
Certidão negativa de débito com o INSS;
Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela (o) CONTRATADA (O).

Parágrafo nono – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência na prestação de serviços objeto deste Contrato, de responsabilidade da (o) CONTRATADA (O);

b) Prestação dos Serviços, objeto do presente em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.34; 55.01.10.302.2023.2.091.3.3.90.34; 55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.34**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

a) Atuar nas Unidades de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, sob a gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, obedecendo à escala/horário de serviço/trabalho predeterminada;

b) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala/horário de serviço/trabalho predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando de forma ética e dignamente;

c) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários/servidores;

d) Manter-se atualizado, frequentando cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para prestação do serviço objeto do presente contrato;

e) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

f) Participar das reuniões convocadas pela direção;

g) Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;

h) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

Acatar as deliberações da direção técnica;

j) Efetuar os Plantões realizando consultas médicas de urgência/emergência e procedimentos médicos necessários de acordo com as Normas do Ministério da Saúde e da Ética Médica;

k) Realizar os plantões de acordo com a necessidade da demanda da unidade de saúde, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto deste instrumento contratual;

m) Comunicar à Administração/Secretaria Responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com o contrato de prestação de serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela/da CONTRATADA, através da direção da unidade de saúde;
Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, deste Instrumento e da Proposta, para fins de aceitação dos serviços;
Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais a presente contratação, quando necessário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência até **10 (dez) de abril de 2025**, com início a partir de sua assinatura pelas partes interessadas;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

Parágrafo primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, a CONTRATADA deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Parágrafo quarto – A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021

Parágrafo quinto – Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte da CONTRATADA, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADE E SANÇÕES

9.1 - Penalidades:

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação de multa correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará na rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas;

9.1.3. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

9.2. Sanções:

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a SMS/FMS poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme estipulada no respectivo edital;

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto CONTRATADO a SMS/FMS poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária de participação em Licitações/Credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3 As sanções previstas na alínea "c", do subitem 9.2.2, são de competência exclusiva do Secretário de Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo n.08/2025,respeitando o disposto no Termo de Referencia – Dispensa de Licitação n. 11/2025 e seus anexos e observações.

Parágrafo primeiro – A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona e Décima.

Parágrafo terceiro – O Presente Contrato é regido pela Lei 14.133/2021 e Alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Palmeiras de Goiás-GO, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 11 de fevereiro de 2025.

Fundo Municipal De Saude De Palmeiras De Goias-FMS,	Menezes Serviços Médicos LTDA
GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO	***BRENDA MENEZES***
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária	Contratada
Contratante/Gestor do Contrato	

RENATA GOMES MOURA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1.º .....CPF.....
2.º .....CPF.....

Publicado por:
Gabriela Fernanda da Silva Arantes
Código Identificador:9148CF7D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

PODER EXECUTIVO
ATO DECLARATÓRIO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2025

ATO DECLARATÓRIO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2025

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, COM FOCO NO ASSESSORAMENTO TÉCNICO, APOIO À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS/GO. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR UM ENGENHEIRO CIVIL PARA ATUAR DE FORMA "IN LOCU", ACOMPANHANDO DIARIAMENTE AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

CONSIDERANDO nos termos prescritos pela Lei nº 14.133/2021, a discricionariedade da Administração e a necessidade de ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, COM FOCO NO ASSESSORAMENTO TÉCNICO, APOIO À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS/GO. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR UM ENGENHEIRO CIVIL PARA ATUAR DE FORMA "IN LOCU", ACOMPANHANDO DIARIAMENTE AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA,*** para o exercício de 2025.

CONSIDERANDO que a empresa: **VALE NAKAMURA ENGENHARIA LTDA,** CNPJ nº. 45.319.809/0001-19**,** apresentou o menor preço dentro das empresas que apresentaram orçamento.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

CONSIDERANDO que o Município, não dispõe de servidores efetivos, suficientes à realização dos serviços na referida secretaria.
CONSIDERANDO a necessidade de contratação de serviços especializados de engenharia civil surge da demanda contínua de acompanhamento e fiscalização de obras públicas realizadas pelo município, garantindo a execução dos serviços conforme os projetos e especificações contratadas. A presença de um engenheiro civil para apoio diário é fundamental para assegurar o cumprimento das normas técnicas e legais, e para dar suporte à equipe da Secretaria de Obras e do Departamento de Engenharia nas suas atribuições.
Nestes termos e considerando que o serviço contratado é essencial e diretamente vinculado à continuidade da prestação dos serviços públicos, esta Administração propõe a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, COM FOCO NO ASSESSORAMENTO TÉCNICO, APOIO À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS/GO. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR UM ENGENHEIRO CIVIL PARA ATUAR DE FORMA "IN LOCU", ACOMPANHANDO DIARIAMENTE AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA***, pelo período de 11 meses.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, COM FOCO NO ASSESSORAMENTO TÉCNICO, APOIO À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS/GO. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR UM ENGENHEIRO CIVIL PARA ATUAR DE FORMA "IN LOCU", ACOMPANHANDO DIARIAMENTE AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA***, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, nas especificações e quantidades contidas na ordem de fornecimento e termo referencial;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação:

• **VALE NAKAMURA ENGENHARIA LTDA,** CNPJ nº. 45.319.809/0001-19, com endereço na Av. T9, nº 2310, Quadra: 523, Lote: 10/15, Sala A709, Edifício Inove Inteligent Place, Jardim América, na cidade de Goiânia-GO, CEP: 74.255-220, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de **R$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais) conforme segue:

Contratada				**Valor Global**
VALE NAKAMURA ENGENHARIA LTDA.				**R$ R$ 55.000,00**
ITEM	**TOTAL**	**UND/SERVIÇOS**	**PREÇO UNIT. (R$)**	**PREÇO TOTAL (R$)**
01	11	***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, COM FOCO NO ASSESSORAMENTO TÉCNICO, APOIO À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS/GO. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR UM ENGENHEIRO CIVIL PARA ATUAR DE FORMA "IN LOCU", ACOMPANHANDO DIARIAMENTE AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA***	R$ 5.000,00	**R$ 55.000,00**

Totalizando a Dispensa de Licitação em **R$ 55.000,000** (cinquenta e cinco mil reais).

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Piranhas - GO, aos 03 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

ERIKA RENATA DE SOUSA MAGALHÃES
Gestora do Executivo Municipal

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:B2B17DAC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 094/2024

Fundamentação:	Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores.
Processo n°.:	25352/2024 – INEXIGIBILIDADE N° 054/2024
N° do contrato:	**094/2024**
Tipo de contrato:	CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Locatários:	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e FUNDEB**

Locadores:	**ANDRE LUIZ ALVES CHAVES e JOÃO DE DEUS CHAVES AGUIAR JUNIOR**
Objeto:	**LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO NA AVENIDA F, QD. 178, LT. 09, ESQUINA COM A RUA 52, Nº 793, VILA PAI ETERNO, CEP: 75.380-000, TRINDADE/GO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA PEDRO DE JESUS.**
Valor Global:	**R$66.784,56 (sessenta e seis mil e setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).**
Prazo de Vigência:	Iniciar-se-á a partir do dia **01/01/2025,** com termino em **31/12/2025,** podendo ser renovado mediante termo aditivo.
Dotação:	14.62.12.365.1237.2128.3.3.90.36.00 – FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; e 05.02.12.365.1237.2036.3.3.90.36.00 - FUNDEB - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA.
Data assinatura:	30/12/2024
Gestor do FME e FUNDEB	**SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA**
Gestora do Contrato:	**CINTHIA OLIVEIRA SANTOS RIBEIRO**
Fiscal do Contrato:	**VINICIUS MIGUEL MIRANDA RIBEIRO ARAUJO**

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade - Goiás,06 de março de 2025.

Publicado por:
Joao Vinicius Marzagao Freire
Código Identificador:B0196B6B

